

41.4 2

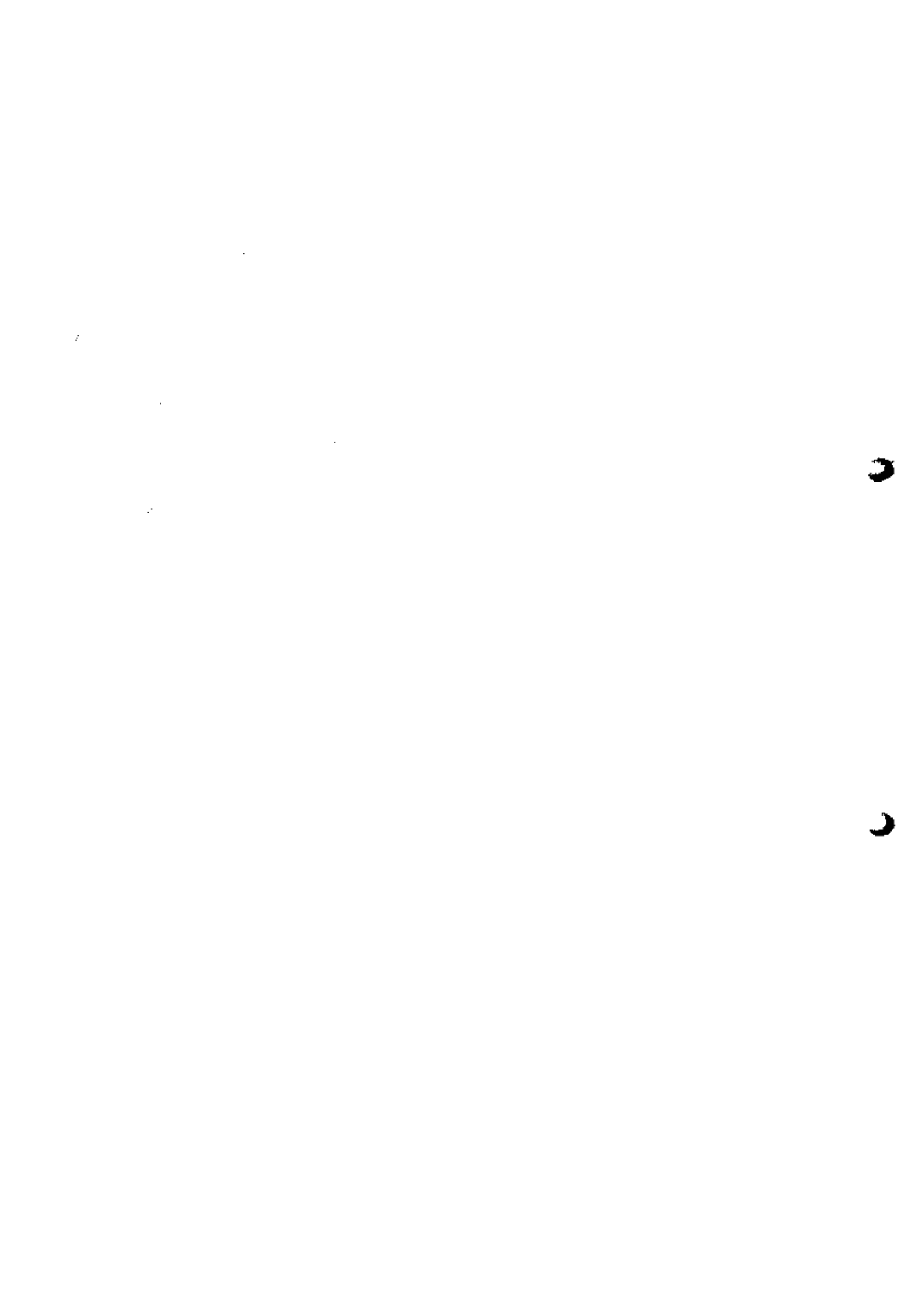
6294
02715/08



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 13 dias do mês de julho de 2011 procedeu-se à abertura deste volume nº
XXXII, do processo de 02001.002715/2008 referente ao Licenciamento Ambiental do AHE
Jirau, iniciado na folha 6294.



Data: 20/05/11

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2011

AJ/LC 965-2011

X.

Sr. Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Coordenador Geral de Infraestrutura e Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: AIE Jirau - Atendimento ao item "g" da Condicionante 2.18 da Licença de Instalação nº 621/2009 - Estudo da Ecologia da Madeira.

Prezado Sr. Adriano Queiroz,

Em atendimento ao item "g" da condicionante 2.18 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 do AIE Jirau, referente ao Estudo da Ecologia da Madeira, que dispõe:

"2.18. No âmbito do Programa de Monitoramento Limnológico:

g. Detalhar, em 60 dias, o estudo da comunidade perifítica e zoobentônica em material lenhoso. A interrupção ou finalização deste estudo fica condicionada a autorização do IBAMA após proposta técnica do Consórcio que aponte sua desnecessidade."

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR), vem através desta, informar status de atendimento a este item da condicionante, bem como solicitar a autorização deste Instituto para o encerramento do estudo da comunidade perifítica e zoobentônica em material lenhoso, considerando que a continuidade desse estudo está associada à avaliação dos resultados obtidos, conforme exposto adiante.

De acordo com o disposto no item 4.10.7.3 do Programa de Monitoramento Limnológico, constante do Projeto Básico Ambiental (PBA) do AIE Jirau, as amostras de material lenhoso flutuante no rio Madeira para conhecimento da comunidade zoobentônica e perifítica foram coletadas durante o período de cheia e vazante no primeiro ano da fase de implantação do empreendimento, nas 2ª e 4ª campanhas do Programa, ocorridas em janeiro e julho de 2010, respectivamente.

Após as análises das coletas realizadas nas 02 (duas) campanhas, constatou-se que as espécies da comunidade perifítica registradas nos troncos flutuantes são comumente encontradas nas comunidades perifíticas aderidas a outros substratos. Os táxons zoobentônicos identificados também são comuns em substratos pedregosos, rochosos e/ou com grande quantidade de folhas. Tais táxons são frequentemente registrados em diferentes tipos de substratos em outros locais estudados no Brasil e podem ser encontrados também em pedras ou troncos na própria margem do rio Madeira.

Neste sentido, a eventual retirada destes troncos do rio Madeira, após a formação do futuro reservatório do AIE Jirau, não afetará as comunidades perifítica e zoobentônica no trecho monitorado, tendo em vista que outros substratos localizados na margem do rio Madeira também são colonizados por esses táxons. Portanto, conclui-se que não há necessidade de prosseguimento deste estudo.

Vale ressaltar que a ESBR implantará um Sistema Descarregador de Troncos (SDT), que possibilitará a transposição de todos os troncos para jusante, não havendo a necessidade de sua remoção, conforme Projeto Básico aprovado pela ANEEL em

De ordem à Colômbia

Em 26/09/11

Doméstica

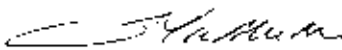
À ANÁLISE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL,

PELO MUNICÍPIO DO DOMINGUIM,

ATENDENDO A ORDEM DE PRODUÇÃO

ESTABELECIDO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO,

EM 21.06.11



Rafael Isimoto Della Nina
Coordenador de Licenciamento de Atividades
COMISSÃO DE LICENCIAMENTO
Substituto

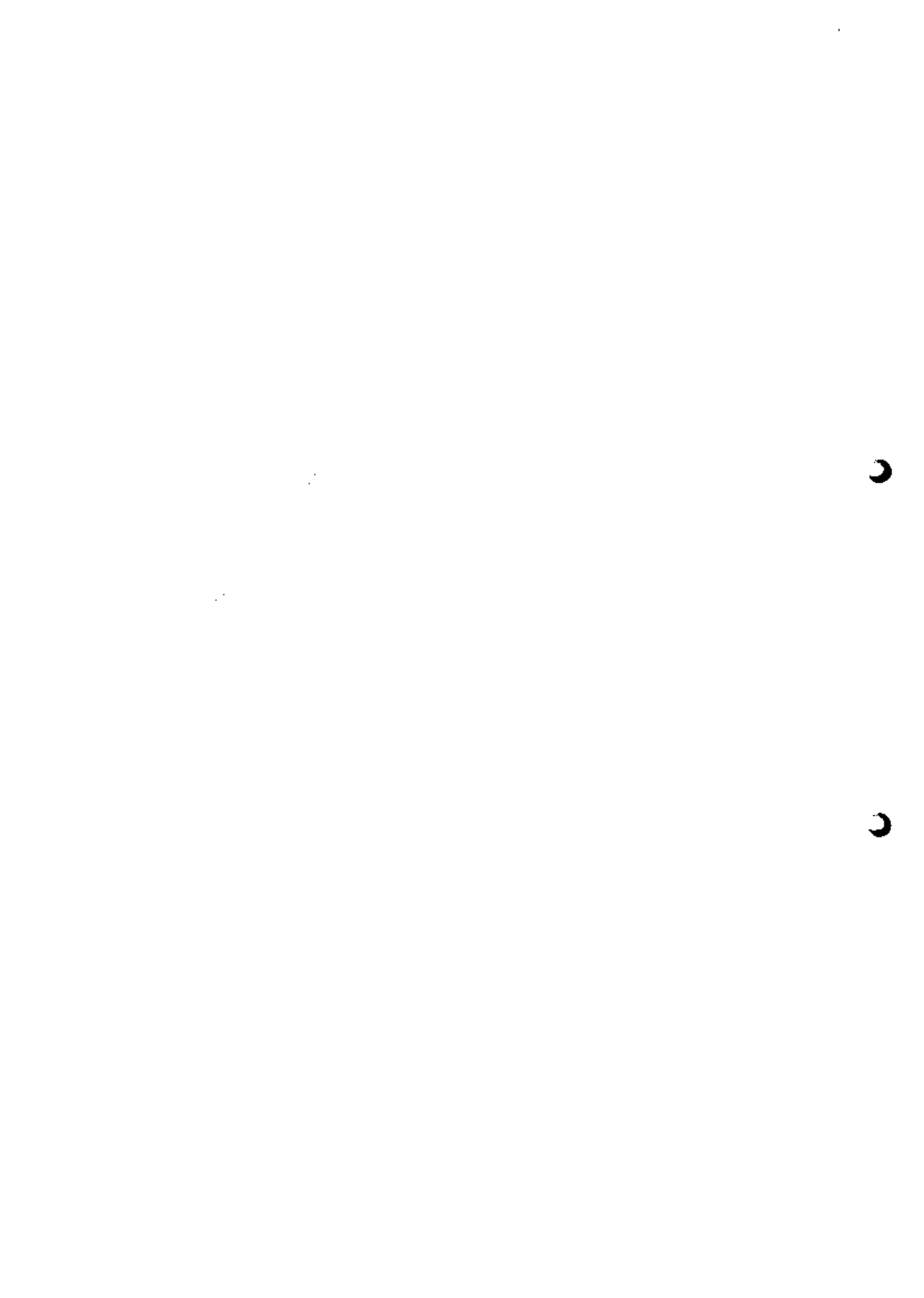
Demanda atendida conforme

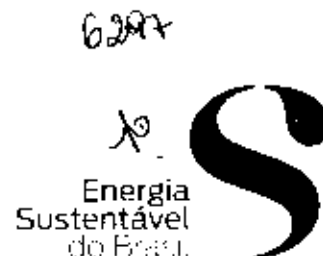
NT n° 56/2011

Em 30/01/2011.

Souza

Leonora Milagre de Souza
Analista Ambiental
Matr. 1771.366
COMISSÃO DE LICENCIAMENTO





APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO JIRAU

Programa de Monitoramento Limnológico

**Atendimento ao Item “g” da Condicionante 2.18 da
Licença de Instalação nº 621/2009 – Estudo da Ecologia
da Madeira**

RELATÓRIO FINAL



Fevereiro / 2011



Sumário

Jo.

1. Introdução	01
2. Comunidade Perifítica	01
3. Comunidade Zoobentônica	08
4. Conclusão	09
5. Referências	09

6

8



1. Introdução

De acordo com o disposto no item 4.10.7.3 do Programa de Monitoramento Limnológico, constante do Projeto Básico Ambiental (PBA) do AHE Jirau, estava prevista para, o primeiro ano da fase de implantação do empreendimento, durante o período de cheia e vazante, a realização de coleta de amostras de material lenhoso flutuante no rio Madeira para conhecimento da comunidade zoobentônica e perifítica, estando a continuidade desse estudo associado à avaliação dos resultados obtidos.

A 1ª amostragem de material flutuante foi realizada durante a 2ª campanha de campo do Programa, ocorrida em janeiro de 2010, e os resultados foram apresentados no 2º Relatório Técnico do Programa (Anexo 4.10.1 do 2º Relatório Semestral do AHE Jirau). A 2ª amostragem, por sua vez, foi realizada durante a 4ª campanha de campo do Programa, ocorrida em julho de 2010, e os resultados foram apresentados no 4º Relatório Técnico do Programa (Anexo 4.10.2 do 3º Relatório Semestral).

Neste sentido, os resultados apresentados a seguir se referem as análises dos resultados obtidos em janeiro e julho de 2010 para tais comunidades, em atendimento ao item "g" da condicionante 2.18 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009, referente ao Estudo da Ecologia da Madeira, que dispõe:

"2.18. No âmbito do Programa de Monitoramento Limnológico:

g. Detalhar, em 60 dias, o estudo da comunidade perifítica e zoobentônica em material lenhoso. A interrupção ou finalização deste estudo fica condicionada a autorização do IBAMA após proposta técnica do Consórcio que aponte sua desnecessidade."

2. Comunidade Perifítica

O perifíton é definido como uma complexa comunidade, constituída por algas, bactérias, fungos, animais e detritos, encontrados firme ou frouxamente aderidos a substratos submersos, sejam eles vivos ou mortos (WETZEL, 1983). Podem receber terminologias mais específicas para caracterizar seu local e seu modo de aderência, como, por exemplo, episâmon (biofilme que cresce sobre a areia), epifíton (biofilme que cresce sobre vegetais) e epilíton (biofilme que cresce sobre rochas) (STEVENSON, 1996).

No ambiente aquático, o perifíton desempenha papéis fundamentais principalmente ao promover o intercâmbio entre os componentes químicos, físicos e



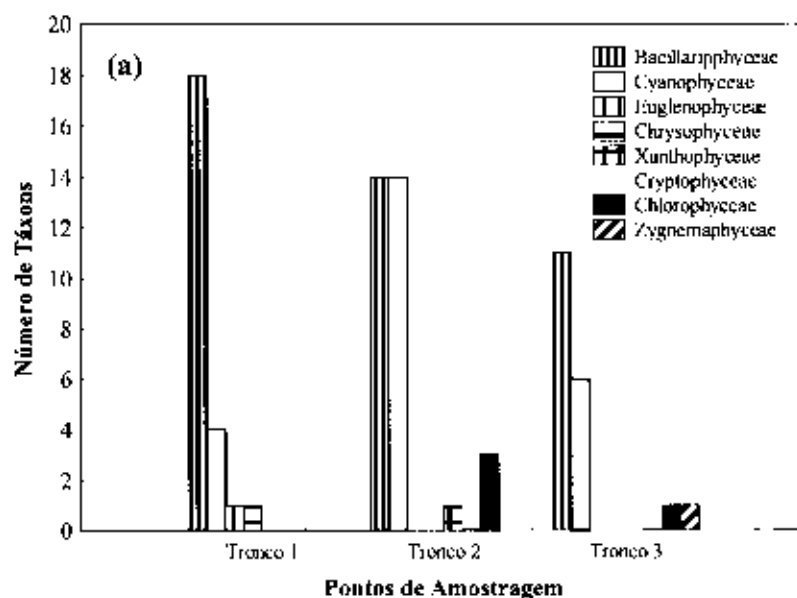
biológicos (LOWE e PAN, 1996) e ao contribuir de forma significativa para a fixação do nitrogênio e para a ciclagem de carbono (STEVENSON, 1996).

No estudo da comunidade perifítica, muita ênfase tem sido dada à assembléia algal (POMPÊO e MOSCHINI-CARLOS, 2003), porque as algas destacam-se não somente como reguladoras do fluxo de nutrientes, mas também pelo seu papel fundamental como produtoras primárias (STEVENSON, 1996; AZIM *et al.*, 2005; FERNANDES, 2005). Desta forma, as algas assumem uma posição chave na cadeia alimentar dos sistemas aquáticos continentais (LOWE e PAN, 1996; RODRIGUES *et al.*, 2003) e podem providenciar recursos alimentares para consumidores vertebrados e invertebrados.

Em decorrência do seu curto ciclo de vida, das diferentes preferências e tolerâncias ambientais das espécies que a compõe e do seu hábito de vida sésil, esta comunidade responde prontamente às alterações do meio, funcionando como sensores da variabilidade ambiental (STEVENSON, 1996; RODRIGUES *et al.*, 2003).

2.1. Riqueza da Comunidade de Algas Perifíticas

Em janeiro de 2010, foram identificados 48 táxons pertencentes a oito classes taxonômicas, enquanto que em julho de 2010 foram registrados 24 táxons, organizados em quatro classes taxonômicas. Em ambos os meses, Bacillariophyceae (diatomácea) foi a classe de maior representatividade seguida de Cyanophyceae (Tabela 1). Assim, em ambas as coletas realizadas (janeiro e julho de 2010), foram obtidos os mesmos padrões de composição de algas perifíticas (Tabela 1 e Figura 1).



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



6801
10

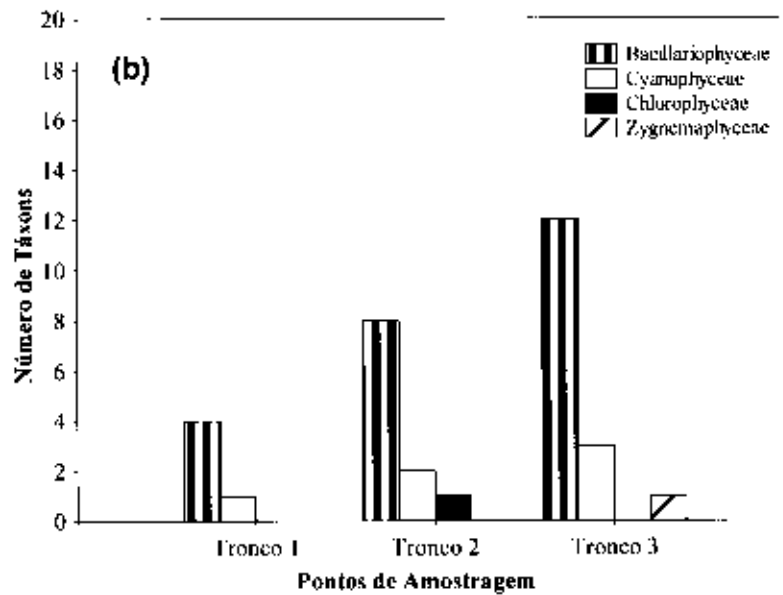
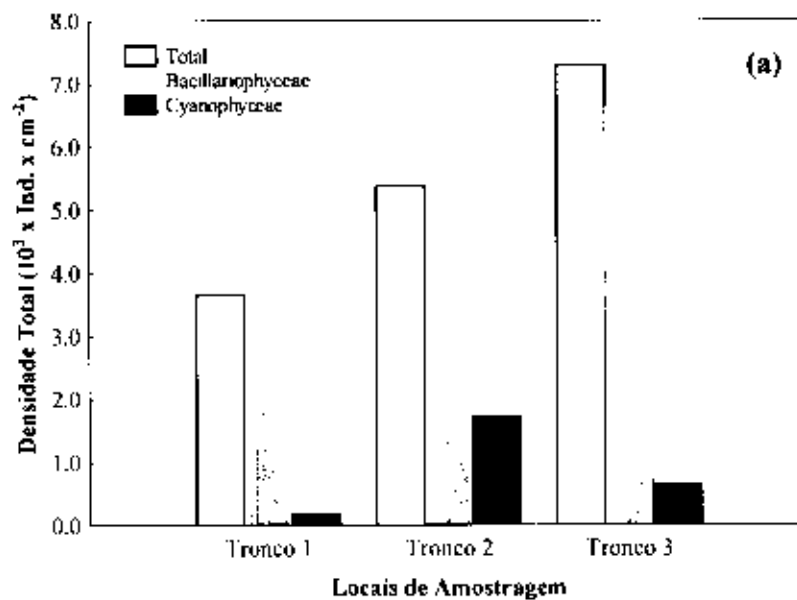


Figura 1. Riqueza das algas perifíticas nos 03 (três) troncos de madeira coletados na área de influência do AIE Jirau em janeiro (a) e julho de 2010 (b).

2.2. Densidade da Comunidade de Algas Perifíticas

Em janeiro e julho de 2010, a classe Bacillariophyceae apresentou a maior densidade na maior parte dos troncos amostrados (Figura 2).





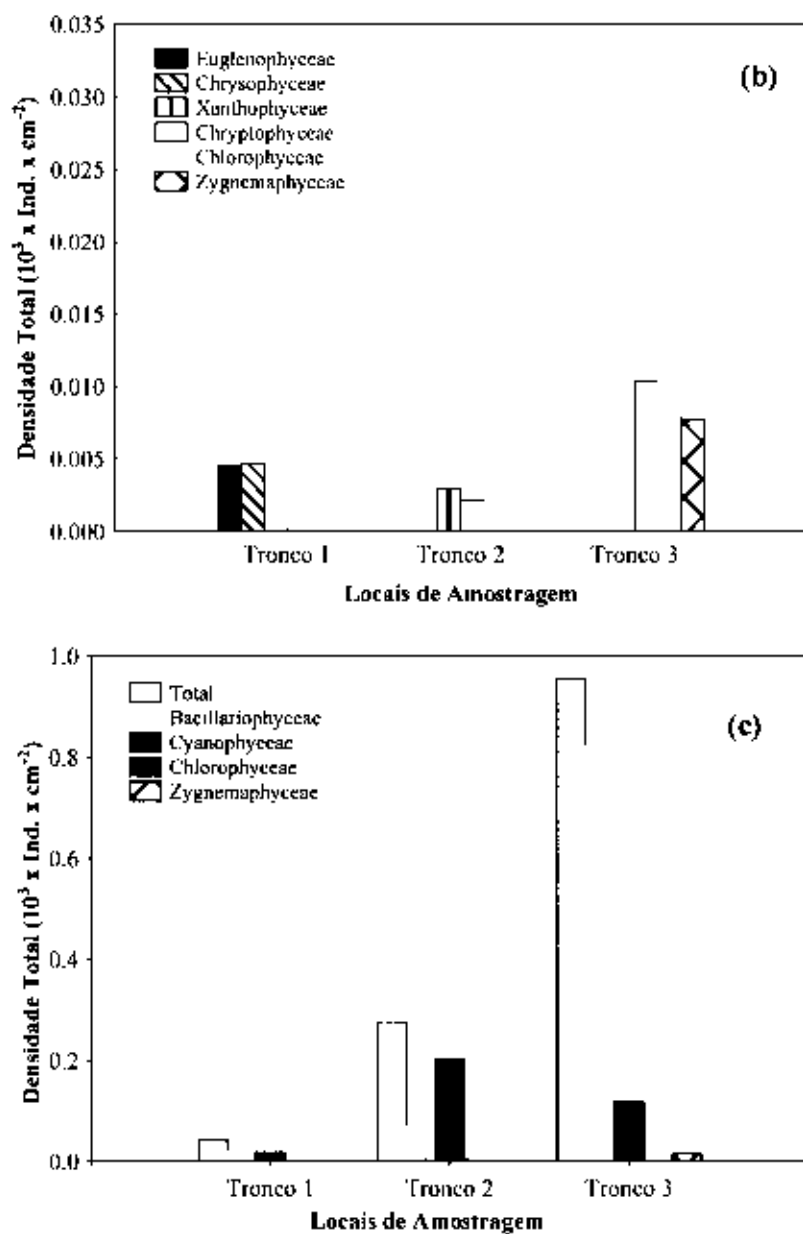


Figura 2. Densidade da comunidade de algas perifíticas nos 03 (três) troncos de madeira coletados na área de influência do AHE Jirau em janeiro (a, b) e julho de 2010 (c). Observar as diferenças nas escalas.

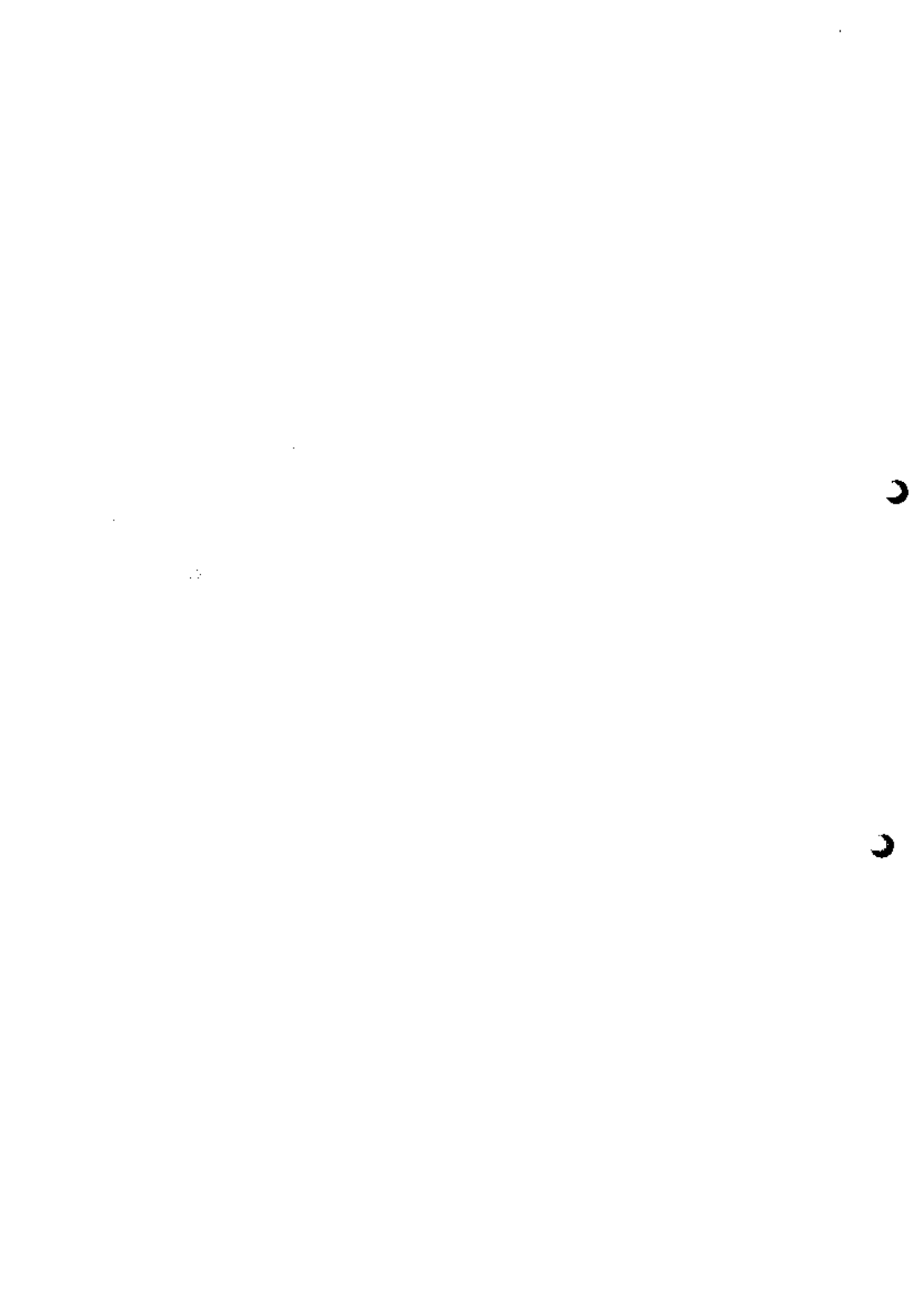
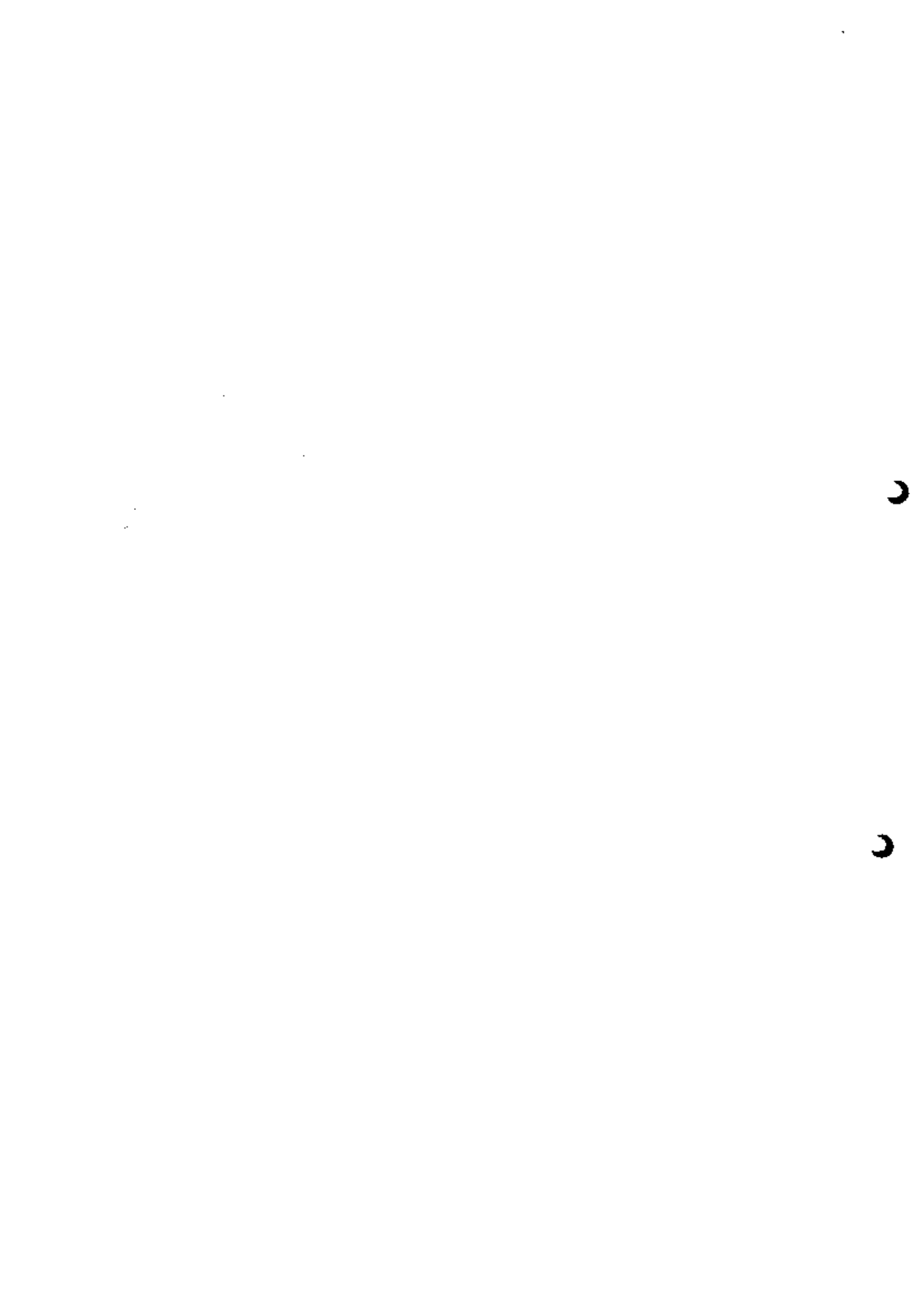


Tabela 1. Táxons de algas perfiticas identificados nos 03 (três) troncos de madeira coletados na área de influência do AIE Jirau em janeiro e julho de 2010.

Táxons	Janeiro/2010			Julho/2010		
	T1	T2	T3	T1	T2	T3
Cyanoophyceae/ Cyanobacteria						
<i>Chroococcidiopsis</i> sp.		x				
<i>Jaaginema quadripunctulatum</i> (Bellil. et Bis.) Anag. & Kom.		x				x
<i>Konvophoron schmidlei</i> (Jaag) Anag. & Kom.		x				
<i>Heteroleiblemia epiphytica</i> (Hieronymus) Anag. & Kom.	x		x		x	
<i>Leiblemia</i> sp.				x		
<i>Leptolyngbya foveolarum</i> (Rabenh. ex Gom.) Anag. & Kom.	x	x	x			
<i>Leptolyngbya</i> cf. <i>subtilis</i> (W. West) Anag.	x	x				
<i>Leptolyngbya thermalis</i> Anag.	x	x	x			
<i>Limnolobus</i> cf. <i>planctonica</i> (Woszyńska) M.-F. Melfert		x				
<i>Nostoc</i> sp.		x				
<i>Phormidium</i> sp.		x				
<i>Pseudanabaena moniliformis</i> Komárek et Kling		x	x			
<i>Pseudanabaena</i> cf. <i>minima</i> (G.S.An) Anagnostidis		x	x		x	x
<i>Pseudanabaena catenata</i> Lauterborn		x	x			x
<i>Scytonemataceae</i> sp.		x				
<i>Xenococcaceae</i> sp.		x				
Bacillariophyceae						
<i>Achnanthes minutissimum</i> (Kütz.) Grunow	x	x	x		x	
<i>Aulacoseira ambigua</i> (Grunow) Simonsen				x		
<i>Aulacoseira distans</i> (Ehr.) Simonsen	x					
<i>Aulacoseira granulata</i> (Ehrenberg) Simonsen					x	x
<i>Craticula</i> cf. <i>cuspidata</i> (Kütz.) Mann		x				
<i>Cocconeis</i> sp.	x					
<i>Encyonema mesianum</i> (Cholnoky) D. G. Mann					x	x
<i>Encyonema minutum</i> (Hilse) Mann	x		x			
<i>Eunatia</i> sp.	x					x
<i>Fragilaria capucina</i> Desmazières			x			
<i>Frustulia rhomboides</i> (Ehrenb.) De Toni	x	x				
<i>Frustulia</i> sp.	x					
<i>Gomphonema augur</i> Ehrenberg			x			x
<i>Gomphonema parvulum</i> (Kütz.) Kützang	x	x	x			
<i>Gomphonema</i> sp.	x	x	x			
<i>Gyrosigma</i> sp.						x
<i>Luticola</i> cf. <i>goeppertiana</i> (Hilse.) Mann	x	x	x			
<i>Melosira varians</i> Agardh	x	x				
<i>Navicula</i> sp.	x	x	x	x		
<i>Navicula</i> sp2.					x	x
<i>Navicula</i> sp3.					x	x
<i>Nitzschia</i> cf. <i>lorenziana</i> Grunow	x	x	x			
<i>Nitzschia amphibia</i> Grunow					x	
<i>Nitzschia palea</i> (Kütz.) Smith	x	x	x	x	x	x
<i>Nitzschia</i> sp.	x					
<i>Pinnularia</i> cf. <i>braunii</i> (Grun.) Cleve		x		x		
<i>Pinnularia</i> sp.		x				
<i>Sellaphora</i> sp.	x	x				
<i>Stenopterobia</i> cf. <i>delicatissima</i> (Lew.) Van Heurck			x			x
<i>Surirella</i> cf. <i>linearis</i> W. Smith						x
<i>Synedra guntardii</i> Brébisson	x	x			x	x
<i>Ulnaria ulna</i> (Nitzsch) P. Cimpère	x					x



6304

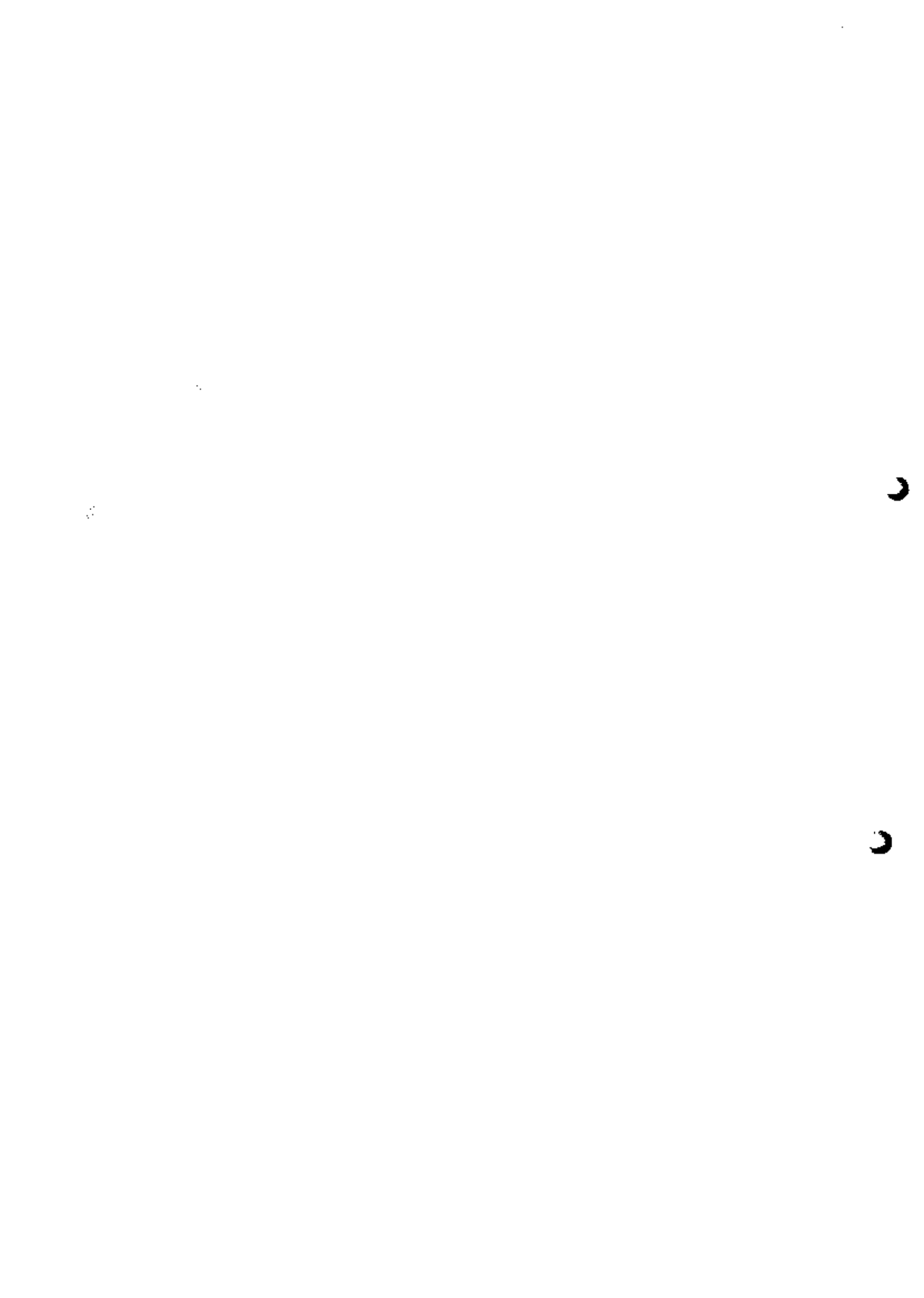
40

Táxons	Janeiro/2010			Julho/2010		
	T1	T2	T3	T1	T2	T3
Euglenophyceae						
<i>Trachelomonas</i> sp.	x					
Chrysophyceae						
Chrysophyceae sp.	x					
Xanthophyceae						
<i>Characiopsis</i> sp.		x				
Cryptophyceae						
Cryptophyceae sp 1		x				
Cryptophyceae sp 2			x			
Zygnemaphyceae						
<i>Cosmarium levee</i> Rabenh.			x			
<i>Cosmarium cf. ornatum</i> Ralfs ex Ralfs						x
Chlorophyceae						
<i>Chaetosphaeridium</i> sp.		x				
<i>Monoraphidium pusillum</i> (Printz) Komárková-Legnerová		x				
<i>Scenedesmus acuminatus</i> (Lagerheim) Chodat					x	
<i>Tetrastum komureku</i> Hüb.		x	x			

As espécies abundantes foram definidas como aquelas com densidades superiores às densidades médias de cada amostra, já as dominantes como aquelas que ocorreram em densidades superiores a 50% da densidade total da amostra (LOBO e LEIGHTON, 1986). Em janeiro de 2010, dos 48 táxons registrados, 11 foram considerados abundantes em pelo menos um local amostrado e apenas 01 (um) táxon foi considerado dominante, sendo a maioria pertencente à classe Bacillariophyceae. Em julho de 2010, dos 24 táxons, 11 foram considerados abundantes e apenas 01 (um) dominante (Tabela 2).

Tabela 2. Táxons considerados abundantes ou dominantes nos 03 (três) troncos amostrados em janeiro⁽¹⁾ e julho⁽²⁾ de 2010, na área de influência do AHE Jirau, de acordo com a terminologia de Lobo e Leighton (1986).

Táxons	T1	T2	T3
<i>Achnanthydium minutissimum</i> ⁽¹⁾		abundante	
<i>Aulacoseira ambigua</i> ⁽²⁾	abundante		
<i>Gomphonema augur</i> ⁽²⁾			abundante
<i>Navicula</i> sp1 ⁽¹⁾	abundante		
<i>Navicula</i> sp2 ⁽²⁾			abundante
<i>Navicula</i> sp3 ⁽²⁾			abundante
<i>Nitzschia palea</i> ⁽¹⁾	abundante		abundante
<i>Pinnularia cf. braunii</i> ⁽²⁾	abundante		
<i>Heteroleibleinia epiphytica</i> ⁽²⁾		dominante	
<i>Leibleinia</i> sp ⁽²⁾	abundante		
<i>Pseudanabaena cf. minima</i> ⁽¹⁾		abundante	
<i>Pseudanabaena cf. catenata</i> ⁽²⁾			abundante



2.3. Discussão

b.

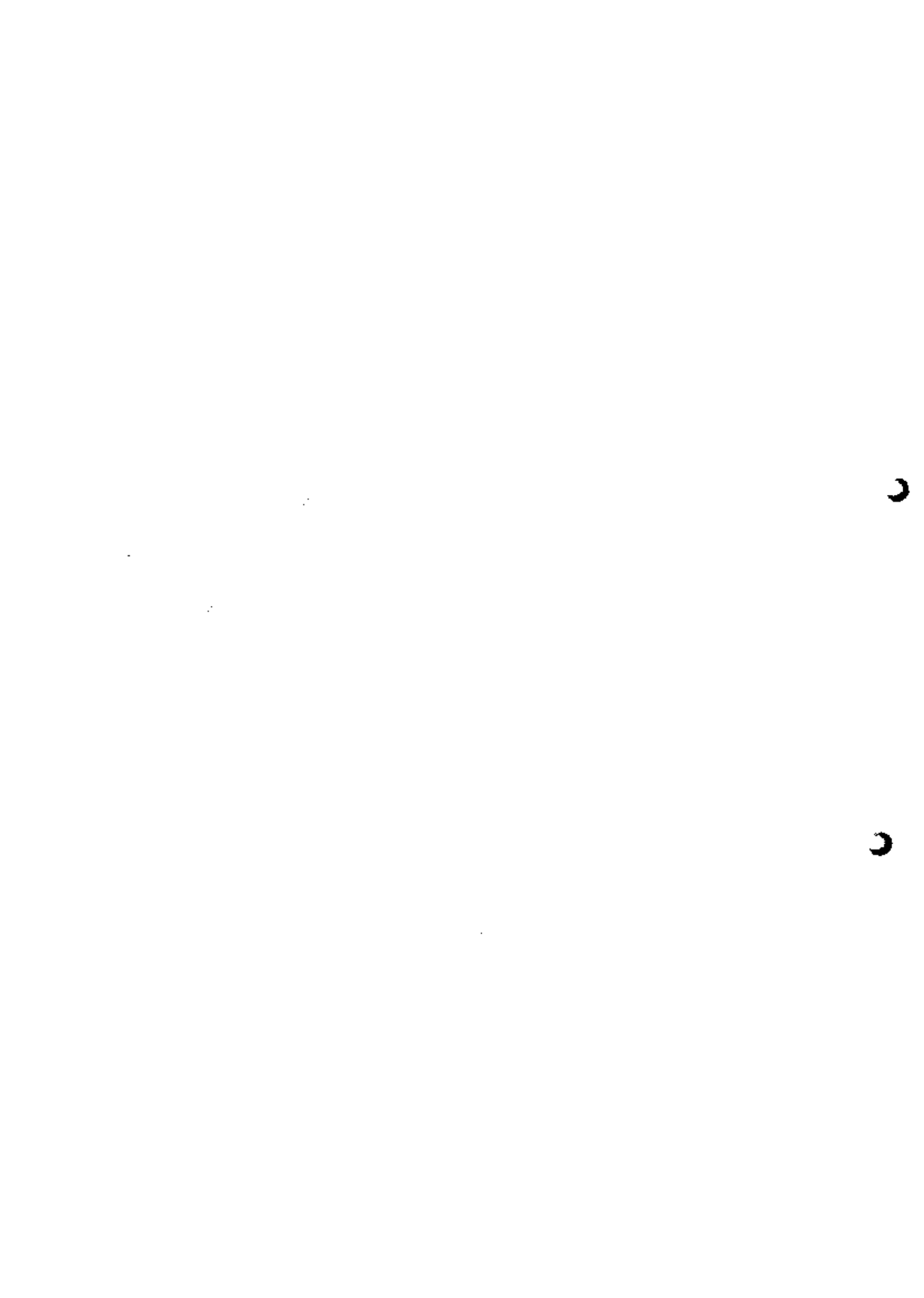
Analisando os dados obtidos, tanto qualitativamente quanto quantitativamente, nos 03 (três) troncos amostrados na área de influência do AHE Jirau, é possível verificar que as classes Bacillariophyceae (diatomáceas) e Cyanophyceae (cianobactérias) prevaleceram tanto em termos de riqueza quanto em relação à densidade das algas perifíticas. Estes grupos de algas são considerados os mais importantes qualitativamente em diversos ambientes tropicais (FONSECA, 2004; BORGES *et al.*, 2008; RODRIGUES *et al.*, 2005). Isto porque as algas da classe Bacillariophyceae são consideradas colonizadoras rápidas e eficientes (BIGGS e THOMSEN, 1995; STEVENSON, 1996).

As cianobactérias são um grupo de algas extremamente oportunistas (HUZSAR *et al.*, 2000). A dominância da cianobactéria *Heteroleibleinia epiphytica*, no tronco 2, em julho de 2010, relaciona-se com as características do meio circundante que possivelmente apresentam águas turvas. Essas espécies são muito comuns na comunidade perifítica, justamente por apresentar hábito tipicamente aderido a substratos.

Possivelmente a diferença de densidade, entre em janeiro e julho de 2010, pode ser explicada pelo fato dos troncos terem sido coletados em diferentes locais, os quais apresentavam características ambientais também diferentes. De acordo com Lowe e Pan (1996), a comunidade perifítica responde prontamente as características do meio circundante como velocidade de corrente, temperatura, radiação luminosa, nutrientes, além de características físicas do substrato (BIGGS, 1996).

Comparando a composição de espécies registradas em janeiro e julho de 2010, todos os táxons da classe Cyanobacteria foram registrados nas 02 (duas) coletas, contudo, para a classe Bacillariophyceae, da primeira amostragem para a segunda apenas 05 (cinco) táxons novos foram registrados. Este fato ressalta que nas 02 (duas) coletas não foram notadas diferenças expressivas na composição de espécies, já que os táxons encontrados distribuem-se vastamente na comunidade. Muitos desses táxons podem ser classificados como cosmopolitas.

Assim, após as análises das coletas realizadas em janeiro e julho de 2010, pode-se concluir que os resultados encontrados não diferiram de maneira significativa. Vale ressaltar, que as espécies registradas neste trabalho são comumente encontradas nas comunidades perifíticas.



3. Comunidade Zoobentônica

3.1. Riqueza da Comunidade Zoobentônica

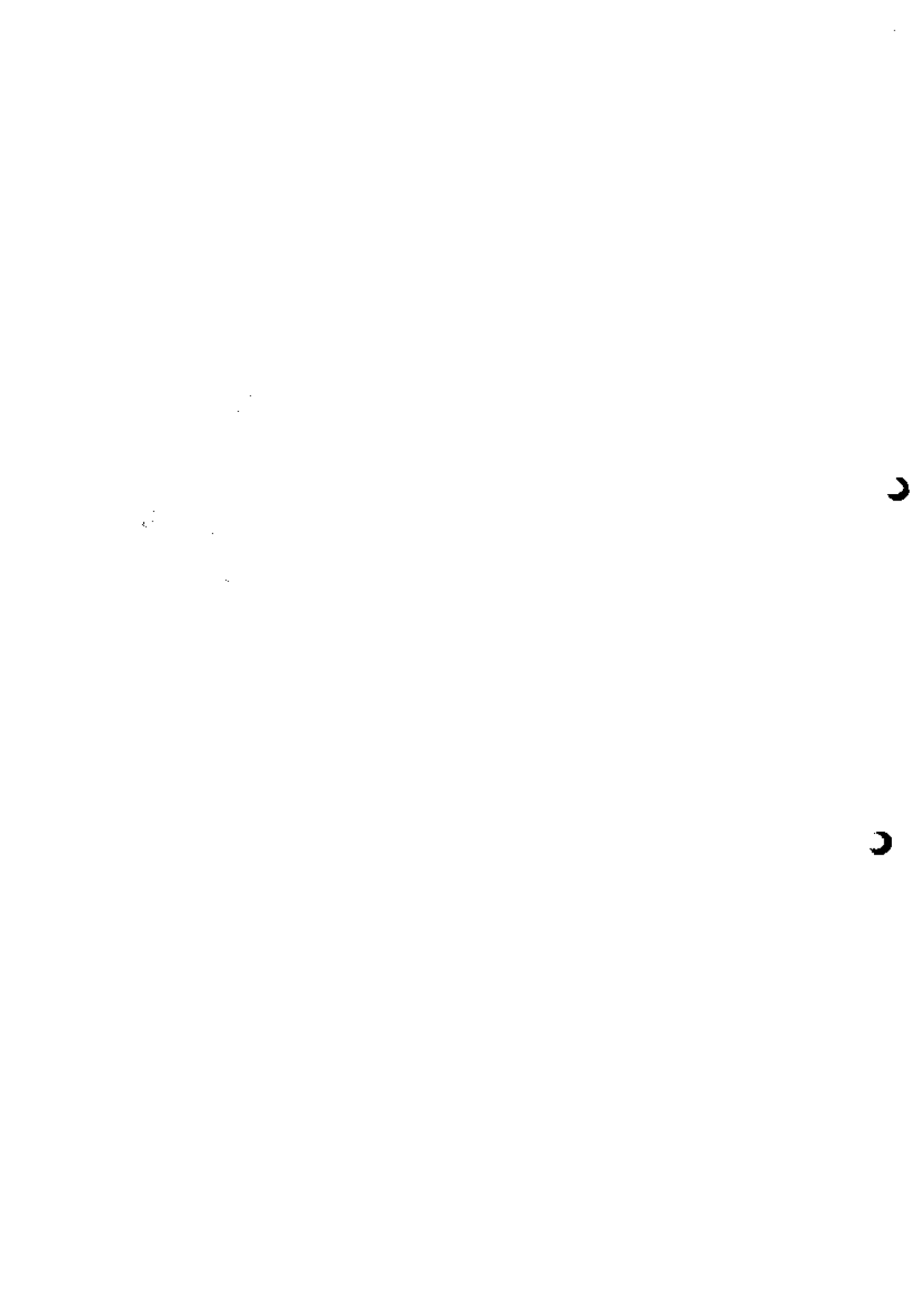
Assim como em janeiro de 2010, em julho foi identificada uma baixa riqueza taxonômica nos troncos amostrados ao longo do rio Madeira (Tabela 1). Os táxons identificados nesses troncos são comumente encontrados em locais pedregosos, rochosos e/ou com grande quantidade de folhas.

Tabela 3. Táxons registrados nos troncos coletados em janeiro e julho de 2010.

Táxons	Janeiro/2010			Julho/2010			
	T1	T2	T3	T1	T2	T3	
Diptera	Chironomidae ✓	2	0	2	5	0	
	pupa Chironomidae	0	0	0	1	0	
	Ceratopogonidae ✓	2	0	0	0	0	
	Simuliidae	0	0	0	0	3	0
Coleoptera	Elmidae :	1	0	3	0	2	0
Ephemeroptera	<i>Cloeodes</i> ✓	2	0	3	0	3	0
	<i>Leptohyphes</i>	1	0	2	0	0	0
	<i>Thraulodes</i>	7	0	0	0	1	0
Trichoptera	<i>Smicridea</i>	0	0	0	0	2	0
Megaloptera	<i>Corydalis</i>	0	0	2	0	0	0
	Abundância total	15	0	12	3	16	0
	Riqueza	6	0	5	2	6	0

Em janeiro e julho de 2010 foram identificados Chironomidae (Diptera), Elmidae (Coleóptera), *Cloeodes* (Baetidae) e *Thraulodes* (Leptophlebiidae: Ephemeroptera). O *Thraulodes* geralmente indica que o ambiente apresenta boas condições. Por outro lado, o *Cloeodes* (Baetidae) é encontrado também em locais que apresentam algum tipo de alteração. As ninfas de Baetidae são abundantes em águas correntes, por incluir espécies com alta capacidade de natação e curto ciclo de vida nos trópicos (JACKSON e SWEENEY, 1995).

Em função da diversidade das espécies de Ephemeroptera com hábitat específico e das distintas respostas apresentadas pelas espécies à degradação ambiental, as ninfas podem ser consideradas indicadores ambientais e utilizadas em programas de biomonitoramento de qualidade da água.

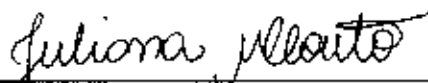


3.2. Discussão

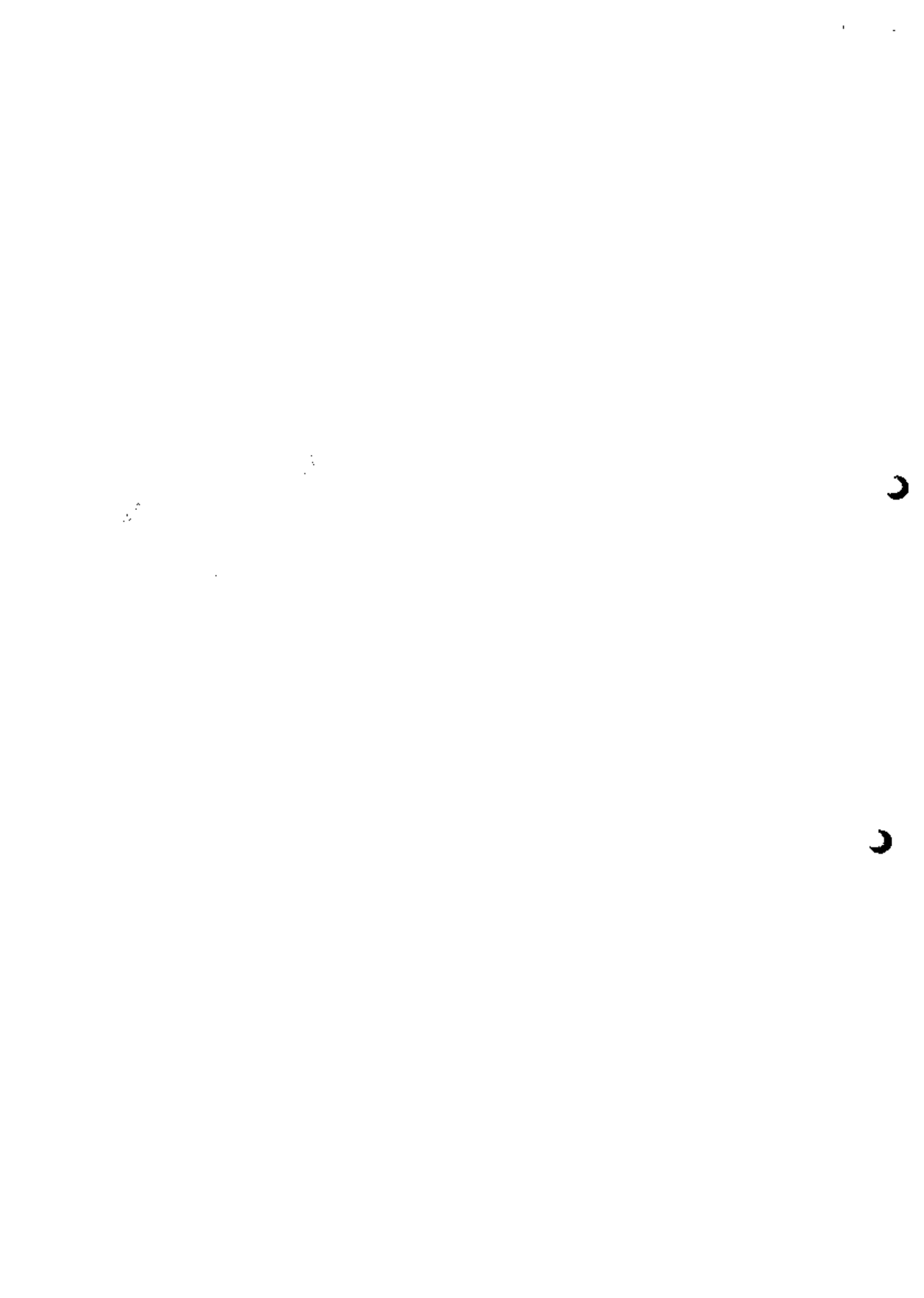
Após as análises das coletas realizadas em janeiro e julho de 2010, pode-se afirmar que os táxons zoobentônicos identificados nos troncos coletados ao longo do rio Madeira são comuns em substratos pedregosos, rochosos e/ou com grande quantidade de folhas. Tais táxons são freqüentemente registrados em diferentes tipos de substratos em outros locais estudados no Brasil e podem ser encontrados em pedras ou troncos na própria margem do rio Madeira.

4. Conclusão

Após a exposição dos resultados, conclui-se que a eventual retirada dos troncos transportados pelo rio Madeira, após a formação do futuro reservatório do AHE Jirau, não afetará a comunidade perifítica e zoobentônica no trecho monitorado, tendo em vista que outros substratos localizados na margem do rio Madeira também são colonizados por esses táxons. Neste sentido, afirma-se que não há necessidade de dar prosseguimento ao estudo ora realizado.

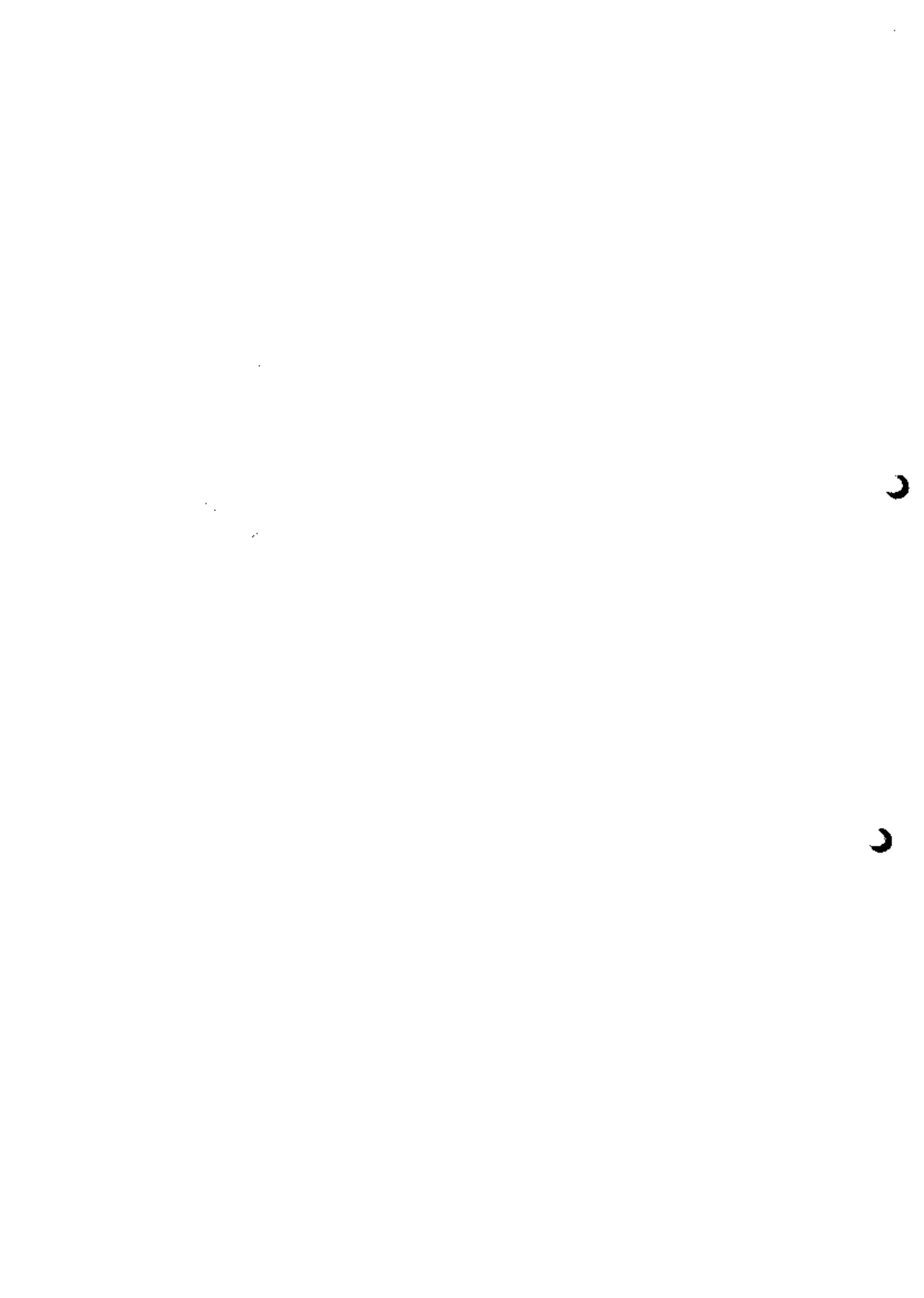


Biól. MSc. Juliana Machado do Couto Curti
Diretora Técnica
CRBio nº 30921/D
CTF/IBAMA 518647



5. Referências

- AZIM, M. E.; BEVERIDGE, M.C.M.; VAN DAM, A.A.; VERDEGEM, M.C.J. 2005. Periphyton and aquatic production: an introduction. In: Azim, M.E.; Beveridge, M.C.M.; van Dam, A.A; Verdegem, M.C.J. (eds.), **Periphyton: Ecology, exploitation and management**. CABI Publishing, Cambridge, pp. 1-13.
- BIGGS, B.J.F. & THOMSEN, I.A. 1995. Disturbance of stream periphyton by perturbations in shear stress: time to structural failure and differences in community resistance. **Journal of Phycology** 31: 233-241.
- BIGGS, B.J.F. Patterns in benthic algal of streams. In: Stevenson *et al.* (eds). **Algal ecology: freshwater benthic ecosystems**. San Diego: Academic Press, 1996. cap. 2, p.31-56.
- BORGES, P.A.F.; TRAIN, S. & RODRIGUES, L.C. 2008. Estrutura do fitoplâncton, em curto período de tempo, em um braço do reservatório de Rosana (ribeirão do Corvo). **Acta Scientiarum Biological Science**. Maringá, v. 30, n. 1, p. 57-65.
- FERNANDES, V.O. 2005. Perifiton: conceitos e aplicações da limnologia a engenharia. In: Roland, F.; Cesar, D.; Marinho M. (eds.) **Lições de limnologia**. Editora RiMa. São Paulo, pp. 351-370.
- FONSECA, I.A. **Comunidade perifítica, com ênfase para cianobactérias, em distintos ambientes da planície de inundação do alto rio Paraná**. 2004. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) – Universidade Estadual de Maringá, PR, 2004.
- HUSZAR, V.L.M.; SILVA, L.I.S.; MARINHO, M.; DOMINGOS, P.; SANT'ANNA, C.J. 2000. Cyanoprokaryote assemblages in eight productive tropical Brazilian waters. **Hydrobiologia**, 424: 67-77.
- LOBO, A.E.; LEIGHTON, G. 1986. Estruturas de las fitocenosis planctônicas de los sistemas de desembocaduras de rios y esteros de la zona central de Chile. **Rev. Biol. Mar.** 22, 143-170.
- LOWE, R. L., PAN, Y. 1996. Benthic algal communities as biological monitors. In: Stevenson, R. J.; Bothwell, M. L. & Lowe, R. L. (eds.). **Algal Ecology: freshwater benthic ecosystems**. San Diego: Academic Press, p. 705-739.
- RODRIGUES, L., BICUDO, B. C., MOSCHINI-CARLOS, V. 2003. O papel do perifiton em áreas alagáveis e nos diagnósticos ambientais In: Thomaz, S.M., Bini,



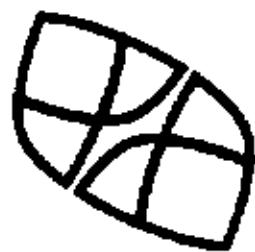
- L.M., (eds.) **Ecologia e manejo de macrófitas aquáticas**. EDUEM, Maringá, pp. 211-230.
- RODRIGUES, L.C.; TRAIN, S.; PIVATO, B.M.; BOVO, V.M.; BORGES, P.A.F. & JATI, S. 2005. Assembléias Fitoplanctônicas de 30 Reservatórios do estado do Paraná. In: Rodrigues, L.; Thomaz, S.M.; Agostinho, A.A.; Gomes, L.C.(eds.). **Biocenoses em Reservatórios: padrões espaciais e temporais**. p. 57-72, RIMA, São Carlos.
- STEVENSON, R.J. 1996. An Introduction to Algal Ecology in Freshwater Benthic Habitats. In: Stevenson, R.J.; Bothwell, M.L. & Lowe, R.L. (eds.) **Algal Ecology: Freshwater Benthic Ecosystems**. San Diego; New York; Boston; London; Sydney; Tokyo e Toronto. Academic Press, p.3-30.
- WETZEL, R.G. Recommendation for future research on periphyton. In: Wetzel, R.G. (eds.). **Periphyton of Freshwater Ecosystems**. Dr. W. Junk Publishers, The Netherlands, 1983. p. 339- 346.

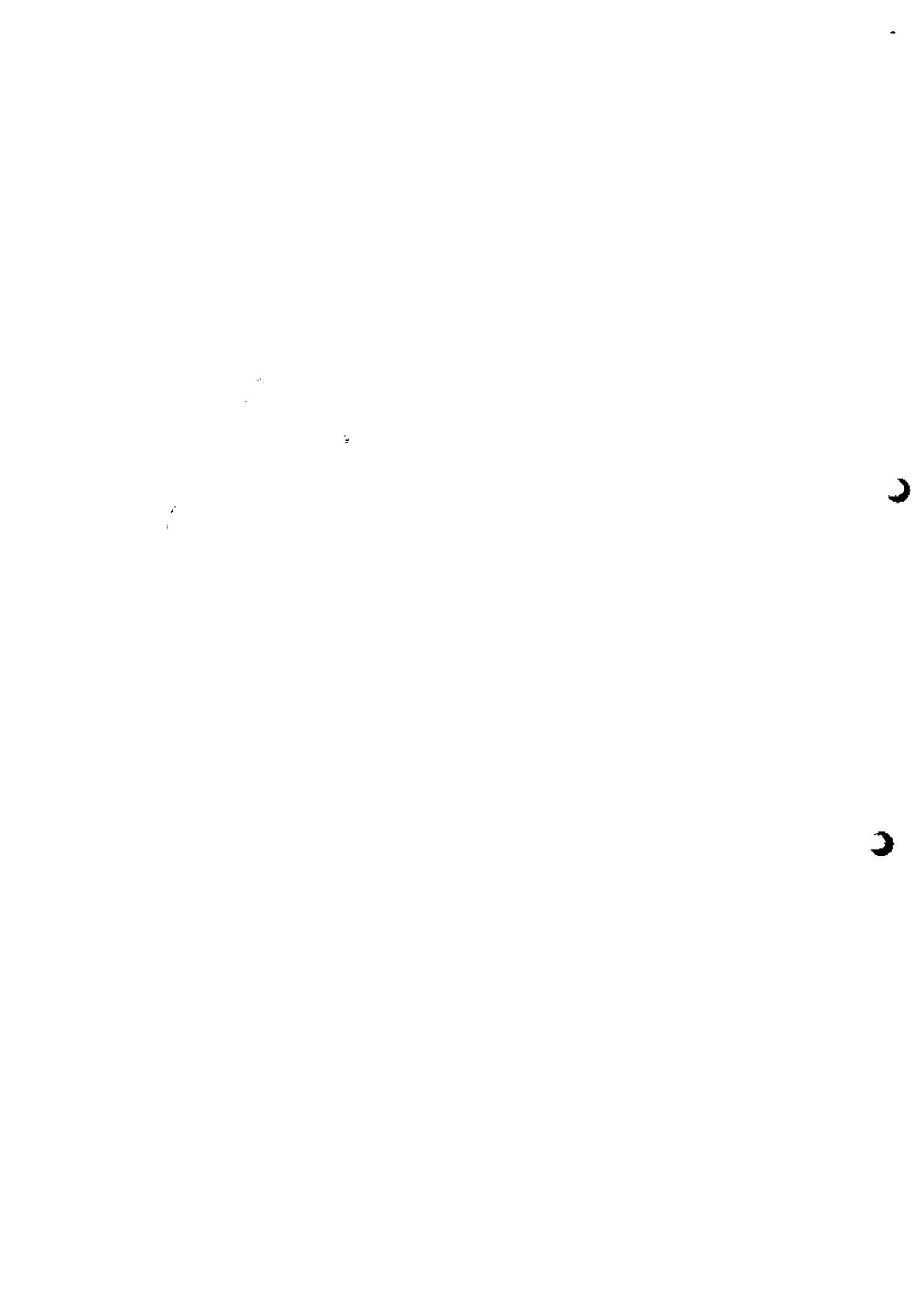


Life Projetos Limnológicos *JP*
www.lifelimnologia.com.br

Fone/Fax: (62) 3223 1530

Rua I-A nº 99
CEP 74070-110 Setor Aeroporto
Goiânia - Goiás - Brasil





ATA DO SEMINÁRIO DE LIMNOLOGIA E MACRÓFITAS

Título: Seminário de Limnologia e Macrófitas - AHE Santo Antônio e Jirau

Objetivo: Apresentar os resultados do Programa de Monitoramento Limnológico e do Programa de Monitoramento e Controle de Macrófitas Aquáticas

Local: Hotel Carlton - Brasília/DF

Data: 09/06 e 10/06/2011

Participantes: Listas de Presença

Data: 09/06/2011

1. Análises Físico-Químicas do Programa de Monitoramento Limnológico (ESBR)

Palestrante: Priscilla de Carvalho (LIFE)

Sem encaminhamentos.

2. Proposta do Modelo Prognóstico da Qualidade da Água (ESBR)

Palestrante: Jairo Guerreiro (ESBR)

Encaminhamentos:

- A ESBR irá apresentar ao IBAMA a proposta de modelagem (subsídio para a gestão do reservatório) com as premissas a serem adotadas e as justificativas para a seleção da técnica de modelagem, atendendo um período de 6 anos de operação, conforme solicitado pelo IBAMA. A ESBR solicitará a prorrogação do prazo determinado pelo órgão para a entrega dos resultados deste modelo, levando em consideração a data de protocolo da proposta pela ESBR e o tempo de manifestação do IBAMA.
- O IBAMA solicitou à ESBR a apresentação, o mais breve possível, de uma análise de compatibilização do enchimento do reservatório com a migração dos peixes, em especial da dourada, e com o cronograma de funcionamento do STP. A ESBR comunicará em 07 (sete) dias úteis o prazo para apresentação da análise, o qual será analisado pelo IBAMA.

3. Monitoramento de Elementos Traços (ESBR)

Palestrante: Luiz Fabrício Zara (Venturo/UnB)

Encaminhamentos:

- A ESBR irá apresentar ao IBAMA as justificativas técnicas contendo análises estatísticas para a exclusão das análises de elementos traços em mamíferos aquáticos e semi-aquáticos, considerando que os dados levantados até o momento para a ictiofauna apontam que os valores encontrados são normais para a região.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a signature with '1/2' below it, and several other initials and marks.

- A ESBR deverá apresentar as justificativas técnicas no Relatório Consolidado para alteração dos períodos de amostragem (de seca e cheia para vazante e enchente) de elementos traços em solo.

Data: 10/06/2011

1. Fitoplâncton e Zooplâncton (ESBR)

Palestrantes: Priscilla Carvalho (LIFE) - Fitoplâncton e Luiz Felipe Machado Velho (LIFE/UEM) - Zooplâncton

Encaminhamentos:

- O IBAMA solicitou a apresentação da avaliação da necessidade de análise dos efeitos da densidade sobre a riqueza, através de curva de rarefação, para todas as comunidades aquáticas. A ESBR esclareceu que esta análise será apresentada no relatório referente à 8ª campanha de campo, a ser realizada em julho de 2011.
- A ESBR irá apresentar as justificativas técnicas para a interrupção do ciclo nictemeral, com análises estatísticas, mostrando que não existem diferenças entre as 24 horas. Estas justificativas serão apresentadas com base nos resultados obtidos até a 7ª campanha (abril de 2011), entretanto será realizada a campanha de julho de 2011, conforme acordado com o IBAMA.
- O IBAMA solicitou a avaliação de viabilidade da realização de uma análise para verificar se existe a influência da predação sobre a comunidade zooplanctônica, em uma interface com o PCI. Se existir a viabilidade, deverá ser realizada a análise, caso contrário, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas.

2. Invertebrados Bentônicos (ESBR)

Palestrantes: Priscilla Carvalho (LIFE)




Sem encaminhamentos.

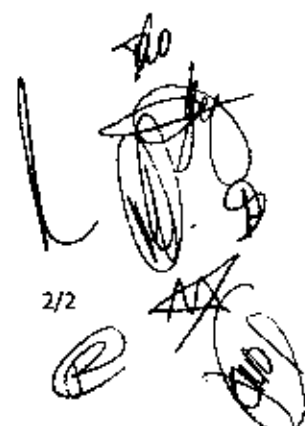
3. Apresentação ESBR - Macrófitas Aquáticas

Palestrantes: Priscilla Carvalho (LIFE)

Encaminhamentos:

- O IBAMA solicitou a apresentação de um maior detalhamento do Plano de Ação para Controle de Macrófitas e Cianobactérias. A ESBR esclareceu que estas medidas serão detalhadas no Relatório Consolidado do Programa.

Marcelo Duarte da Fonseca 
R. S. R. S. 
Sra. Soares 
Leonora Milagre de Souza


2/2

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011

VP/TS 1048-2011

W

Dr. Curt Trennepohl
Presidente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cc.: Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis

Ref.: AHE Jirau - Pesquisa para Uso Agrícola da Área Deplecionável do Reservatório

Prezado Dr. Curt Trennepohl,

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) vem, por meio desta, apresentar um projeto inovador a ser desenvolvido em conjunto com as unidades de pesquisa da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), para uso da área do futuro reservatório do AHE Jirau para a produção de arroz, feijão e outras culturas sazonais, trazendo enormes ganhos sociais e econômicos para a região.

Com a variação do nível d'água do futuro reservatório (entre as cotas 82,5 m e 90,0 m), em função da regra operativa do empreendimento, uma extensa área será inundada periodicamente. Desta forma, este projeto visa avaliar a viabilidade de uso destas áreas para a agricultura familiar, utilizando o regime hidrológico do rio Madeira e a fertilização natural de suas margens pelo transporte de material húmico rico em nutrientes.

A implantação deste projeto nas áreas inundáveis do futuro reservatório criará oportunidades de desenvolvimento para a região, gerando emprego e renda para as populações ribeirinhas e para os pequenos proprietários do entorno do reservatório do AHE Jirau. Vale ressaltar que o projeto se estenderá a todos os interessados na região e não apenas para a população localizada na área de influência direta do empreendimento. Estima-se que o mesmo pode envolver aproximadamente 2.400 trabalhadores, com uma produção de cerca de 22.800 toneladas de arroz e feijão.

Está prevista a implantação de um projeto piloto em uma área de 05 (cinco) hectares, para simulação das condições de cheia e vazante do rio e definição do volume e características do material húmico sedimentado. Esta área será adaptada à capacidade de produção das populações ribeirinhas, sendo fornecido todo o apoio técnico, ambiental e social e a sustentabilidade econômica necessária. As famílias optantes pelo reassentamento rural coletivo serão, neste primeiro momento, o público alvo deste projeto piloto.

Atenciosamente,

Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental

MMA - IBAMA
Documento:
02001.030902/2011-57

De ordem do Colégio

Em: 14/06/11

Quintana

As Instituições Educacionais Univas,

PRIA INSTAVAL E ANUAL

PROFESSOR DA ESCOLA

EM 15.06.11

Rafael Isimoto Della Nina

Rafael Isimoto Della Nina
Coordenador de Licenciatura de Pedagogia
SEMIPROGENE/DICIBAMA
31131111

Demanda atendida conforme

me em: 85/2011.

Em 24/6/11

Souza

Leonora Milagre de Souza
Analista Ambiental
Matr. 1771.366
SEMIPROGENE/DICIBAMA

Desta forma, solicitamos que este IBAMA informe se haveria óbices para a utilização desta faixa do reservatório sujeita à variação periódica do nível d'água para produção agrícola por pequenos produtores. Ressaltamos que não haverá plantio na futura Área de Preservação Permanente (APP) do AHE Jirau.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Victor Paranhos
Diretor Presidente

Assinatura eletrônica
do Sr. Victor Paranhos
em 12/05/2010 10:00:00

1

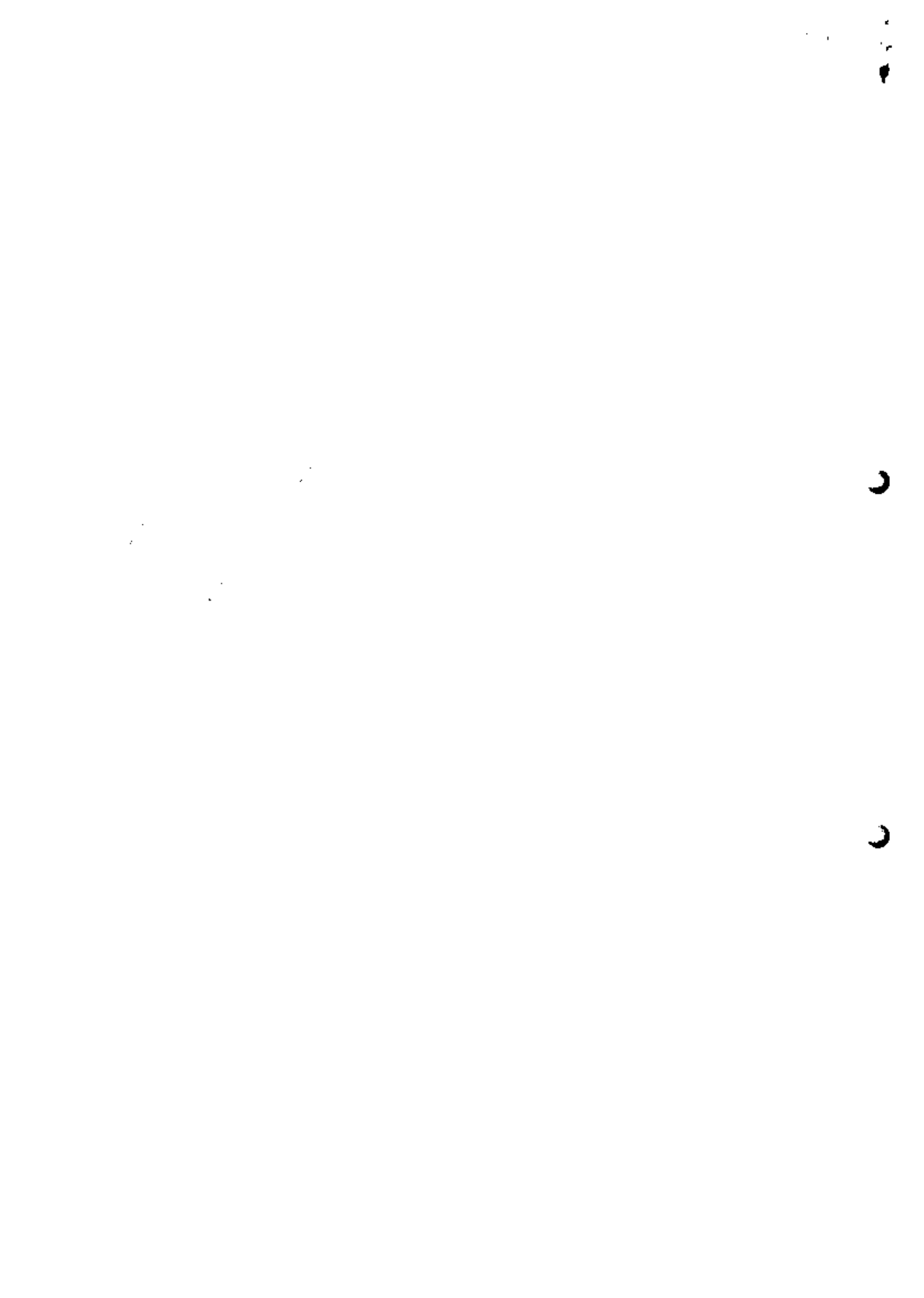
2

3

do

**PESQUISA PARA USO DA ÁREA DEPLECIONÁVEL DO RESERVATÓRIO DA USINA
HIDRELÉTRICA JIRAU - PORTO VELHO - RONDÔNIA.****RESUMO**

A presente proposta de pesquisa a ser desenvolvida na área de deplecionamento do reservatório da UHE JIRAU é uma parceria entre a Energia Sustentável do Brasil e as unidades de pesquisa da EMBRAPA-RO. Ela estabelece uma nova oportunidade de pesquisa e transferência de tecnologia entre os grandes projetos e as empresas de pesquisa Brasileiras. Esta possibilidade de inovar, aborda a realização de pesquisa e estudos agrícolas do uso da fração variável do nível operacional do reservatório para produção de arroz irrigado, feijão e outras culturas sazonais a serem consideradas que utilizariam a fertilização natural anual resultante do período da cheia e da vazante do rio Madeira na forma como hoje é utilizada pelas comunidades ribeirinhas e as populações tradicionais da região. A proposta em questão é resultado de várias reuniões com os pesquisadores da EMBRAPA ARROZ e FEIJÃO de Goiás, a EMBRAPA REGIONAL DE RONDÔNIA e a EMBRAPA sede em Brasília, consubstanciado pela vistoria técnica realizada na área de influência direta do reservatório. A proposta considera a implantação de projeto piloto com aproximadamente 5 hectares o qual poderia criar as condições práticas de uso dessa faixa deplecionável, adaptando-a a capacidade de produção das populações ribeirinhas para culturas tradicionais dando-lhes apoio tecnológico, ambiental, social e sustentabilidade econômica. Adicionalmente, pela disponibilidade de aproximadamente 6.000 hectares de terras deplecionáveis, poderia ainda ser identificada oportunidade de desenvolvimento de agronegócio gerando emprego e renda para a região. O suporte tecnológico mediante convênio



institucional entre a EMBRAPA e a ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL pode vir a ser uma inovação na forma de se minimizar os impactos provocados a sociedade pelos grandes projetos do país, principalmente na região Amazônica.

1 - APRESENTAÇÃO

A Energia Sustentável do Brasil S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, 52, Sala 2802, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.029.686/0001 e detentora da concessão para implantação e exploração da Usina Hidrelétrica Jirau ("AHE Jirau"), nos termos do Contrato de Concessão nº. 002/2008-MME UHE JIRAU, firmado em 13 de agosto de 2008, cuja cota de operação do reservatório, diferentemente de outros projetos do setor elétrico brasileiro sofrerá variação de cota ao longo do ano obedecendo o estabelecido na Resolução nº 555/2006 da Agência Nacional de Águas (ANA) no artigo quarto, inciso V conforme tabela abaixo:

Tabela 01 - Regra Operacional estabelecida pela Resolução 555/2006 da ANA

Vazão afluente (m ³ /s)	Nível d'água meta no posto Abunã Villa (m)
5.800	83,7
6.800	84,5
10.800	86,8
10.400	86,8
15.900	89,5
16.600	89,9
22.700	92,1
23.900	92,5
29.100	93,4
30.200	93,6
33.600	94,2
48.800	97,7

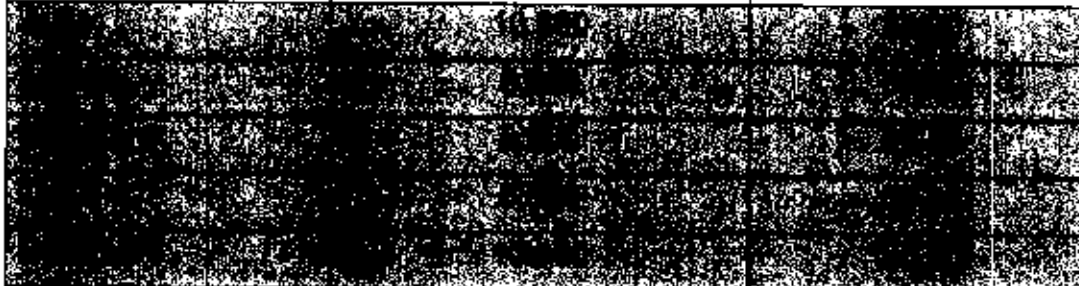
Essa regra operacional da Usina Hidrelétrica Jirau, estabelece um regime operacional dos níveis do reservatório ao longo do ano hidrológico estabelecendo-se cotas máxima de 90,00 m no período de cheias e de cota 82,50 m no período de estiagem no eixo da barragem no sítio da Ilha do Padre. Com isso, obtêm-se um deplecionamento do nível máximo para o nível mínimo de aproximadamente 7,50 m ao longo de um período de

estiagem anual, sendo que o reservatório permanece com nível 85,0m ou inferior 5 meses todos os anos conforme descrito na tabela 02 abaixo.

6316

Tabela 02 - Regra Operacional segundo EVTE - AHE Jirau

J2

Mês	Vazão (m ³ /s)	Cota (m)
Janeiro	23.900	90,00
Fevereiro	29.100	90,00
Março	33.600	90,00
Abril	30.200	90,00
Maio	22.700	89,50
Junho	15.900	87,00
		
Dezembro	16.600	87,50

Mais especificamente podemos ter em conta o deplecionamento do reservatório conforme regra operacional determinada pela ANA e pelo EVTE considerando-se como área possível de utilização para atividade agrícola os meses de Julho a Novembro e correspondentes as cotas mínima de 85,00 m até a cota 90,00 m.

Essas condições físicas e institucionais no modelo operacional do reservatório da UHE Jirau, associado a determinação e propósitos da Energia Sustentável do Brasil em obter mecanismos de desenvolvimento sustentável para as comunidades diretamente afetadas pela implantação do projeto criaram os motivos pela qual essa proposta de pesquisa definiu a parceria da EMBRAPA e suas unidades de pesquisa para em conjunto identificar o potencial de uso dessas áreas deplecionáveis anualmente e que pelas observações já consideradas nos levantamentos socioeconômico e fundiário da área pela Energia Sustentável do Brasil demonstram seu uso no regime natural de cheia e vazante do rio



Madeira pelas populações ribeirinhas e tradicionais da região, conforme fotos registradas do plantio de feijão no sedimento húmico depositado anualmente pelo rio Madeira em suas margens;

Fotos - 01

63 ~~48~~

Plantio de Feijão Caupi na vaza de sedimentos do rio Madeira em Jirau

20

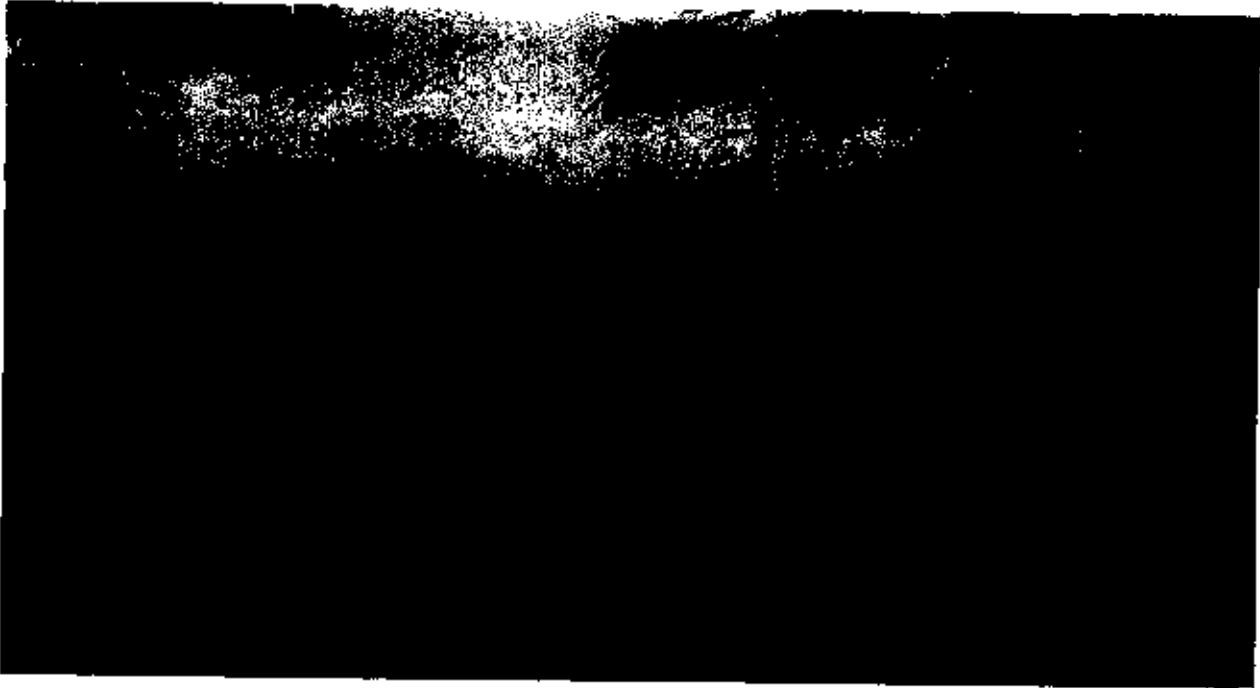


Foto 02 - Plantio de Feijão Caupi na vaza de sedimentos do rio Madeira em Jirau

2

3

4

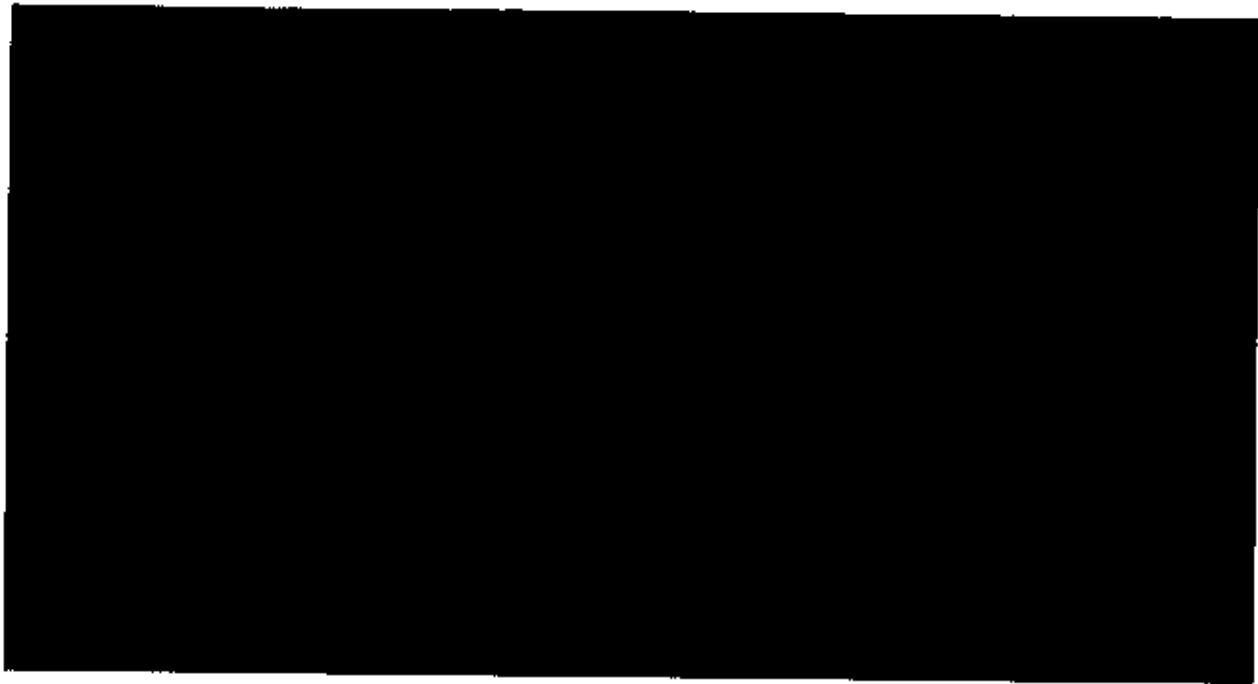
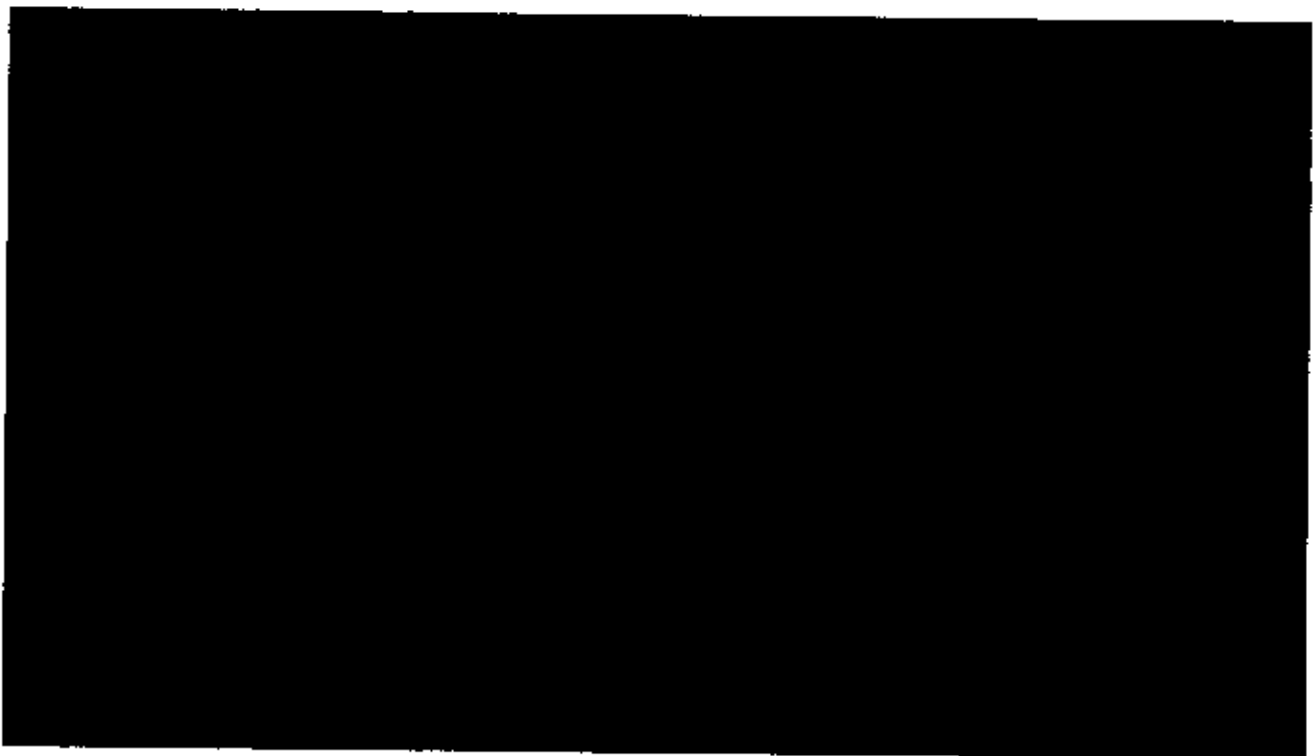


Foto 03 - Plantio de Feijão Caupi na vaza de sedimentos do rio Madeira em Jirau



2 - POTENCIAL DE USO DA ÁREA E SOCIOECONOMIA LOCAL

O reservatório da Usina Hidrelétrica Jirau, totalmente inserido no município de Porto

1

2

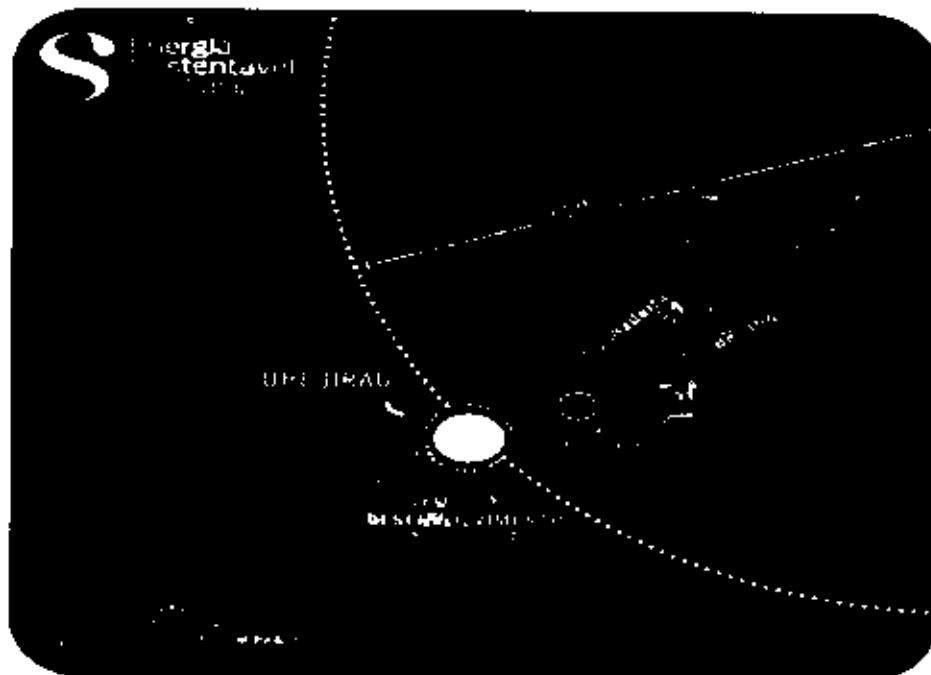
3

Velho - RO, dista aproximadamente 120 km da sede municipal junto a BR 364 que liga a Rio Branco Capital do Acre.

6319

Desenho 01

d3



Embora dentro do município de Porto Velho, a distribuição geopolítica municipal abrange os distritos de Abunã, no limite superior do remanso do reservatório e o distrito de Mutum Paraná nas proximidades do eixo do barramento.

Os estudos do EIA-RIMA e posteriormente os levantamentos socioeconômicos e fundiários realizados pela Energia Sustentável do Brasil mostraram uma baixa densidade populacional na área rural, embora exista na sede do distrito de Mutum Paraná um aglomerado urbano com 440 famílias que dividem as atividades econômicas e de renda entre o perfil urbano e perfil rural. Na área rural, a atividade econômica de sustento das famílias diretamente atingidas pela cota 90,00 m do reservatório e respectiva Área de Preservação Permanente (APP), corresponde a 360 propriedades (quadro 03) e estão diretamente vinculadas a cultura de subsistência, ao extrativismo, a prestação de serviços à pecuária, a pesca nos rios da região. A agricultura de subsistência é caracterizada preponderantemente pela mandioca, feijão, banana, melancia, milho verde, açaí e algumas frutíferas em pomares domésticos. Nesse universo de pequenos proprietários rurais existem 85 propriedades com até 50 hectares e 81 propriedades entre 50 e 100 hectares. As restantes 189 propriedades estão acima de 100 hectares



Quadro 03 - Distribuição Fundiária propriedades Rurais atingidas pelo Reservatório

Dimensões das propriedades (ha)	Quantidade de Propriedades	Porcentagem
0 a 50	85	23,94
50 a 100	81	22,82
Maior que 100	189	53,24
Total	355	100,00

O universo das famílias que efetivamente demandam maior atenção social por parte da ESBR compreende o total de 171 famílias conforme mostrado no quadro 04 a seguir que em princípio formam o grupo de pequenos produtores rurais com áreas compreendidas até 100 hectares

Quadro 04 - Distribuição do Tipo de Ocupação Econômica da População

Tipo de Ocupação	Quantidade
Ribeirinhos e povos tradicionais	13
Atividade agrícola	61
Atividade Pecuária	10
Atividade Garimpo	57
Atividade Extrativista	9
Atividade Pesca	21
Total	171

Dos quadros 03 e 04 observa-se que o universo real de famílias e proprietários que potencialmente poderiam fazer parte do projeto de sustentabilidade dentro de um modelo de transferência de tecnologia para produção de arroz e feijão na área de deplecionamento do reservatório seria composto pelos ribeirinhos, pequenos agricultores, extrativistas e pescadores perfazendo um total de 171 famílias, uma vez incluídos o universo dos garimpeiros pelo uso inconstante do solo para sobrevivência de suas famílias.



Todavia, se consideradas a topografia e as características da bacia hidrográfica do rio Madeira no tramo compreendido pelo reservatório de Jirau, e considerando ainda o regime de cheia natural do rio, observa-se que somente o trecho entre o eixo da barragem na ilha do Padre e o remanso da conta 90,00 nas proximidades da sede do Distrito de Mutum Paraná serviriam aos propósitos de uso das faixas laterais do rio na fase reservatório para o aproveitamento das cotas para implantação de projeto de uso dessas áreas potenciais para agricultura de arroz irrigado e mesmo de feijão nas várzeas formadas pela estiagem (rebaixamento técnico do nível do reservatório) com deposição de material húmico com fertilidade natural restringindo-se seu uso a margem direita do reservatório.

Isso se justifica pelo fato de que as bordas inundáveis ocorrem somente nesse trecho já que a montante de Mutum Paraná, o rio praticamente mantém-se na caixa natural durante o período de cheia e estiagem, não sobrando terras laterais que possam atender o uso que se pretende estabelecer pela proposta em parceria do projeto.

O Mapa 02 abaixo dá a dimensão exata da divisão fundiária das propriedades afetadas pelo reservatório e nesse caso predominantemente seriam abordadas as pequenas propriedades já que esse seria o universo de atingidos exige maiores cuidados por parte da ESBR no que se refere a política de sustentabilidade definida e comprometida pelo empreendedor.



Mapa 02



Também no Mapa 02 observa-se que as áreas potencialmente possíveis de uso para os propósitos do projeto de pesquisa que ora está sendo apresentada restringem-se conforme já anunciado o trecho do reservatório entre a sede do Distrito de Mutum Paraná e o eixo do barramento da UHE Jirau no sítio da Ilha do Padre isto porque a montante de Mutum Paraná, o rio Madeira mesmo na fase reservatório mantém-se praticamente dentro da calha natural ao longo de todo o ano hidrológico.

3 - OBJETIVOS E PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO PROJETO PILOTO

Previamente a proposição de implantação de projeto piloto dentro dos objetivos de ganhos econômicos e sociais para as populações diretamente afetadas pelo ciclo hidrológico do reservatório da UHE Jirau, foi realizada reunião com técnicos da EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO de núcleo de Goiás e também com técnicos da EMBRAPA de Rondônia em Porto Velho. Dessas reuniões, resultou vistoria técnica na área do reservatório com objetivo de identificar potencial área apropriada para implantação de uma unidade piloto que pudesse simular as condições de cheia e vazante do rio, definir o volume e características do material húmico sedimentado.

Dessa vistoria restou claro que do total estimado de 13.000 hectares de área de margem do reservatório deplecionáveis por exigências operacionais, somente o entorno de 6.000 hectares poderia inicialmente oferecer potencial de uso para o projeto, tendo em vista a

3

3

topografia e a qualidade do solo marginal natural, além da necessidade de análise de outras variáveis e do uso múltiplo.

Dessa forma resta considerar o interesse de se implantar uma unidade piloto de 5 hectares e dispondo da tecnologia desenvolvida pela EMBRAPA-RO para as espécies adaptáveis de Arroz e de Feijão, poderia mediante aporte de recursos para pesquisa definir um modelo de uso dessas terras deplecionáveis em benefício das populações lindeiras do reservatório, garantindo-lhes condições sócio econômicas e ambientais mais adequadas do que as que hoje desfrutam e que dependem unicamente de uma agricultura de subsistência.

Cabe aqui salientar que dispondo dos levantamentos socioeconômico e fundiário da área de interesse, subsidiado pelo levantamento aerofotogramétrico com restituição das ortofotocartas em escala 1:5000 devidamente georeferenciado, a Energia Sustentável do Brasil disporia esse material para uma análise mais detalhada da equipe técnica da EMBRAPA envolvida no projeto de pesquisa para identificação de outras potencialidades de uso das terras deplecionáveis, mas sobretudo na identificação das oportunidades de produção agrícola regionalizada que pudesse garantir e viabilizar a sustentabilidade que buscamos.

4 - OBJETIVO ESPECÍFICO E CONSIDERAÇÕES FINAIS


A reunião técnica realizada em 3 de setembro de 2009 na EMBRAPA ARROZ e FEIJÃO de Goiás com o Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, Dr. Flávio Breseghello e o pesquisador Carlos Magri resultou no expediente CP&D 015/2009 que formalizou a vistoria na área do site em 28 de Setembro de 2009 com participação do Dr. José Geraldo Stéfano, Carlos Magri e pesquisadores da Embrapa de Rondônia com objetivo de reconhecer as potencialidades das áreas em referência e as possibilidades de entendimento institucional para a viabilidade técnica do projeto piloto.

Em 10 de Novembro de 2009 foi realizada nova reunião para tratar do andamento institucional do projeto de pesquisa com o presidente da EMBRAPA, Dr. Pedro Arraes, Tatiana Sá, Dr. Kepler, Joaquim Gomide pela EMBRAPA e Victor Paranhos e Antonio Luiz Jorge pela Energia Sustentável do Brasil e como resultado, fosse elaborado uma proposta de parceria para desenvolvimento da pesquisa na área de deplecionamento do reservatório tendo como objeto específico a implantação de um projeto piloto.

Como resultado a Energia Sustentável do Brasil S/A e a EMBRAPA-RO estão finalizando documento contratual entre as partes definindo as disponibilidades de recursos e a transferência de tecnologia agrícola para o projeto, respectivamente. Nesse aspecto, as famílias optantes pelo reassentamento rural coletivo que a ESBR está implantado seriam no primeiro momento o público alvo do projeto piloto, contemplando adicionalmente outras culturas nas áreas remanescentes que permitam renda econômica familiar para os interessados no projeto.

A presente proposta tem o objetivo específico de agregar os pesquisadores e instituições para atender o que está sendo proposto, tendo em vista que, o cronograma de implantação das obras da UHE Jirau prevê o fechamento do reservatório para o ano de 2012 identificando previamente as possíveis áreas de interesse pelos pesquisadores de sorte a somar ganhos entre a pesquisa e o cronograma de obras em curso. Nesse aspecto a Energia Sustentável do Brasil e EMBRAPA colocam-se a disposição para os entendimentos institucionais que se fizerem necessários, objetivando a continuidade da parceria ora desenvolvida.

Porto Velho, 25 de Maio de 2011



César A. D. Teixeira

Chefe Geral Embrapa Rondônia



Victor Paranhos

Presidente da Energia Sustentável do Brasil

2

3



6325

40

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.030902/2011-57

Data: 13/06/2011

Destinatário: DILIC

De ordem para conhecimento e demais encaminhamentos.

Nedir Camilo O. Ferreira
Chefe de Gabinete
IBAMA



Data: 09/06/11

6326

43

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2011

VP/TS 1101-2011

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau - Supressão de Vegetação da Área do Futuro Reservatório

Prezada Dra. Gisela Forattini,

No dia 26/04/2011, foi emitida por este Instituto a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 530/2011 para a área adicional do futuro reservatório do AHE Jirau, contemplada entre as cotas 82,5m e 87,0m, incluindo áreas das ilhas do rio Madeira e das margens dos rios Mutum Paraná e Cotia e do Igarapé São Lourenço (até a cota 90,0m), e para as áreas necessárias à implantação de pátios de estocagem do material lenhoso proveniente das atividades de desmatamento.

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) vem, por meio desta, propor a redução do quantitativo a ser desmatado na margem esquerda do rio Madeira, contemplado na referida ASV, em determinados lotes de supressão (Tabela 1), levando em consideração a qualidade da água no futuro reservatório, principalmente nos tributários do rio Madeira, e os usos múltiplos do reservatório.

Tabela 1 - Proposta de Redução da Supressão de Vegetação na Margem Esquerda

Parcela	Área (m²)	Área a ser desmatada (m²)	Área a ser preservada (m²)	Área a ser desmatada (m²)	Área a ser preservada (m²)
	4A	70,61	0,00	70,61	5,18
	4B	202,43	0,00	202,43	367,72
	4C	413,69	0,00	413,69	
Esquerda	5A	905,60	905,60	0,00	0,00
	5B	382,38	0,00	382,38	58,69
	5C	358,12	358,12	0,00	0,00
	5D	554,77	554,77	0,00	0,00
	TOTAL	2.887,60	1.818,49	1.069,11	431,59

¹ Redução dos pátios de estocagem a serem implantados no Parque Nacional (PARNA) Matinguari.


Do senhor à senhor

Emi. 10/06/11

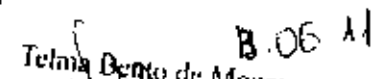
Diário

À ANÁLISE TELMA MOURA,

PARA ANÁLISE.

 11/06/11
 Thomaz Miazaki de Toledo
 Coordenador de Licenciamento de
 Hidrocarbonetos
 CENAD/COEN/DILIC/IBAMA

A analista verificada para análise.

 B.06 11
 Telma Bento de Moura
 Analista Ambiental
 COHID/COEN/DILIC/IBAMA
 Mat. 1571852

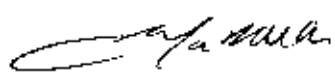
A ANÁLISE TELMA MOURA,

PARA ARQUIVAMENTO UMA VEZ

QUE ESTE DOCUMENTO JÁ FOI

ARQUIVADO PELA PT. 66/12011.

EM 18.01.11


 Rafael Isimoto Della Nina
 Coordenador de Licenciamento de Hidrocarbonetos
 COHID/COEN/DILIC/IBAMA
 Mat. 1571852



Especificamente, a ESBR propõe:

- Lotes 4A, 4B, 4C e 5B: não realizar a supressão de vegetação entre as cotas 82,5 m e 87,0 m, autorizada por meio da ASV nº 530/2011.
- Lote 5A (Igarapé São Lourenço): realizar a supressão de vegetação até a cota 90,0 m, autorizada por meio da ASV nº 530/2011, de forma a possibilitar a manutenção de uma qualidade da água adequada no local.
- Lotes 5C e 5B: realizar a supressão de vegetação até a cota 87,0 m, autorizada por meio da ASV nº 530/2011, com o objetivo de manter a qualidade da água adequada no local.
- Não realizar atividades de desmatamento nas margens do rio com inclinação superior a 35%, com barrancos acentuados, onde a entrada dos equipamentos não será possível ou implicará em supressão adicional e o material lenhoso suprimido com a utilização de motosserras não poderá ser retirado. A ESBR encaminhará o detalhamento destas áreas.

Desta forma, gostaríamos de solicitar que este Instituto se pronuncie formalmente sobre esta proposta, baseado na argumentação apresentada a seguir.

1. As atividades de supressão de vegetação na área do futuro reservatório do AHE Jirau são bastante complexas, devido às características locais e à existência de formações florestais com alta fitomassa, principalmente na margem esquerda do rio Madeira.
2. Uma das grandes dificuldades encontradas pela ESBR é estabelecer uma logística de retirada do material lenhoso, sobretudo da biomassa lábil, gerada no processo de supressão de vegetação na margem esquerda. Para viabilizar a destinação do material lenhoso resultante, em função das especificidades encontradas em algumas áreas desta margem, listadas abaixo, serão causados danos ambientais na região, face à limitação de área devido à ampliação do Parque Nacional (PARNA) Matinguari.
 - Ocupação antrópica muito restrita, sem acessos rodoviários em quase toda a sua extensão;
 - Presença de florestas em bom estado de conservação;
 - Presença de Unidade de Conservação (UC), limitando praticamente toda a extensão da futura margem do reservatório;
 - Topografia mais acidentada, definida para a formação da Serra Três Irmãos, condicionando a menores áreas de alagamento (faixas estreitas ao longo da margem do rio), com exceção de áreas próximas ao barramento do AHE Jirau;
 - Presença, na maior parte da área de alagamento, de solos argilosos e hidromórficos, com baixa permeabilidade, condicionando a presença de pequenas lagoas e meandros alagados, mesmo em períodos de baixa precipitação. Esta situação é usualmente encontrada na região amazônica, resultando em condições de limitação de oxigênio dissolvido e, conseqüentemente, na presença de espécies adaptadas da ictiofauna.
3. A ASV nº 530/2011 contempla uma área de 8.632,38 hectares, sendo 5.284,96 hectares na margem direita, 2.887,60 hectares na margem esquerda e 459,82 hectares em ilhas do rio Madeira. Embora o quantitativo na margem esquerda seja inferior ao da margem direita, os volumes de material lenhoso gerados na mesma não apresentam diferenças significativas se comparados aos da margem oposta, conforme pode ser observado na Tabela 2 abaixo, devido à existência de formações florestais com alta fitomassa.





Tabela 2 - Áreas e Volumes da ASV nº 530/2011

Direita	5.284,96	660.868,72	479.412,51	484.095,10	1.624.376,35
Esquerda	2.887,60	538.104,25	349.284,10	360.747,87	1.248.136,22
Ilhas	459,82	85.687,46	55.619,83	57.445,31	198.752,60
TOTAL	8.632,38	1.284.660,43	884.316,44	902.288,28	3.071.265,17

4. A logística para a retirada do material lenhoso gerado na margem esquerda é extremamente complexa, pelos motivos apresentados anteriormente. Além da dificuldade operacional deste processo, há outros entraves para o destino da madeira, devido, principalmente, à inexistência de interessados no material, embora a ESBR esteja oferecendo o mesmo sem custos diretos (apenas com custos de transporte). Desta forma, torna-se evidente o baixo valor agregado do produto florestal resultante do desmatamento (toras, mourões e lenhas) para o seu aproveitamento econômico e, portanto, o maior grau de desinteresse pelo mesmo.
5. Considerando todo o volume de material a ser gerado nesta margem, caso toda a área contemplada na ASV nº 530/2011 fosse desmatada, seria inevitável a necessidade de abertura de acessos e de supressão de áreas, acima da cota de inundação do AHE Jirau, no PARNA Mapinguari, para a instalação dos pátios de estocagem, o que não se justificaria do ponto de vista ambiental. Esta questão foi exposta pela ESBR em reunião realizada na sede deste Instituto no dia 02/06/2011 e registrada em ata.
6. A redução proposta pela ESBR na Tabela 1 acima refere-se aos lotes localizados na calha do rio Madeira, onde os resultados do Modelo Prognóstico de Qualidade da Água (R4b - Relatório de Modelagem Hidrodinâmica e de Qualidade de Água no Reservatório do AHE Jirau), protocolado em 28/02/2011, por meio da correspondência AJ/TS 342-2011, indicam que a qualidade da água permanecerá boa. Nos lotes 5A (Igarapé São Lourenço), 5C e 5D, conforme mencionado anteriormente, propõe-se manter os quantitativos inicialmente previstos, por se tratarem de locais mais sensíveis no que diz respeito à qualidade da água.
7. Ressaltamos que uma das premissas para a definição das áreas de supressão, conforme apresentado no Projeto de Supressão de Vegetação, protocolado em 04/02/2011, através da correspondência AJ/CB 201-2011, foi garantir uma adequada qualidade da água no futuro reservatório, sem gerar impactos à ictiofauna local.
8. Conforme consta no R4b - Relatório de Modelagem Hidrodinâmica e de Qualidade de Água no Reservatório do AHE Jirau:

"Como exposto em detalhes na seção 7, os resultados obtidos indicam que a estratégia de enchimento em duas etapas não causará efeitos significativos na qualidade das águas do rio Madeira (...).



Os efeitos deletérios ficam restritos à região no entorno da confluência dos rios Cotia e Mutum Paraná. Mesmo nesta região mais impactada, as condições desfavoráveis decorrentes da geração de DBO e queda nas concentrações de OD por conta da decomposição de fitomassa alagada, persistem por pouco tempo." (pág. 115/116)

9. Os gráficos abaixo (Figuras 1 e 2), extraídos do referido relatório, apresentam a variação do oxigênio dissolvido (OD) e da demanda bioquímica de oxigênio (DBO) nos trechos do reservatório mais afetados pela decomposição da fitomassa alagada, durante as Etapas de Enchimento 1 e 2 (EE1 e EE2), para o cenário simulado, considerando a supressão até a cota 82,5m na calha do rio Madeira e até a cota 90,0m nas bacias dos rios Mutum Paraná e Cotia e do Igarapé São Lourenço.

Figura 1 - Variação de OD e DQO durante os 03 (três) primeiros meses da EE1

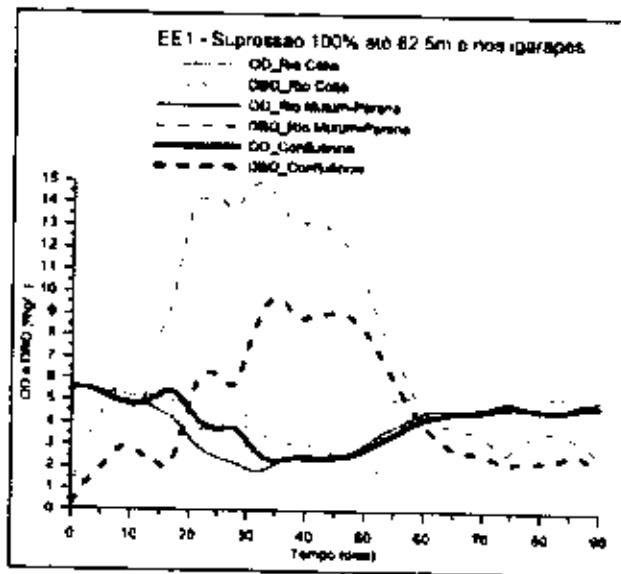
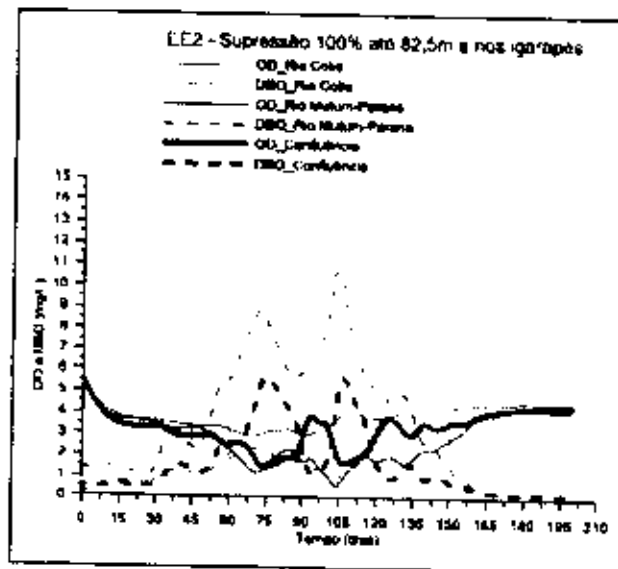


Figura 2 - Variação de OD e DQO durante os 06 (seis) primeiros meses da EE2



11
12



W

10. Analisando estes gráficos, observa-se que as condições menos favoráveis de qualidade da água (concentrações de OD inferiores a 3 mg/L) foram observadas no rio Mutum Paraná e na confluência dos rios Mutum Paraná e Cotia. Ressalta-se, entretanto, que esta condição não é permanente, ocorrendo uma elevação gradual da concentração de OD ao longo dos meses, atingindo valores superiores a 3 mg/L em ambas as etapas de enchimento. Além disso, é importante enfatizar que concentrações inferiores a este valor têm sido observadas naturalmente no rio Mutum Paraná, conforme constatado no Programa de Monitoramento Limnológico (2,7 mg/L em abril de 2010).
11. Sendo assim, conclui-se que a proposta de redução de supressão de vegetação na margem esquerda não representará alterações significativas na qualidade da água. Por outro lado, este decréscimo resultará em impactos positivos, incluindo:
- Redução da necessidade de supressão de 491,59 hectares para a implantação de pátios de estocagem e acessos no PARNA Matinguari. Considerando a supressão de toda a área contemplada na ASV nº 530/2011, nos lotes em que está sendo proposta a redução de supressão (lotes 4A, 4B, 4C e 5B), seria necessária uma área de 587,57 hectares para a instalação dos pátios de estocagem do material lenhoso. Com a proposta da ESBR, esta área seria reduzida para 155,98 hectares.
 - Redução da erosão superficial na faixa de deplecionamento do futuro reservatório (entre as cotas 82,5 m e 90,0 m), através da estabilização dos taludes com a presença de vegetação, sobretudo pela qualidade aluvional do solo. A exposição do solo sem cobertura vegetal aumentaria os riscos de deslizamentos e desbarrancamentos na área marginal do PARNA Matinguari.
12. Vale ressaltar que os pareceres técnicos elaborados por consultores especializados sobre a proposta de supressão de vegetação da ESBR e as possíveis interferências na manutenção da ictiofauna e nos usos múltiplos do futuro reservatório, protocolados neste Instituto, corroboram o entendimento da ESBR de redução da área a ser desmatada, uma vez que parte da vegetação encontrada entre as cotas 82,5 m e 90,0 m é resistente à inundação sazonal e que a manutenção da vegetação é benéfica para a ictiofauna.
13. Seguem abaixo trechos extraídos dos pareceres dos doutores Ângelo Antonio Agostinho e Ronaldo Borges Barthem e do Engenheiro Florestal Manoel Domingues, respectivamente, que comprovam esta afirmativa.

"Em tese, a remoção de vegetação, sob a perspectiva apenas da biota aquática, deve se restringir ao mínimo necessário para assegurar boa qualidade da água." (Dr. Ângelo Antonio Agostinho)

"(...) deve-se concluir que as modificações que ocorrerão no ambiente em função da formação do futuro reservatório são mais extensas que a alteração do nível de oxigênio em alguns pontos e em alguns períodos. O reservatório promoverá nas áreas marginais a formação de um ambiente lacustre que deverá se assemelhar ao ambiente de várzea, existente a montante e a jusante do empreendimento. Este ambiente difere do atual e independente de haver hipóxia já causará uma alteração da comunidade de peixes, com o aumento de populações de espécies de ambientes mais léticos." (Dr. Ronaldo Barthem)



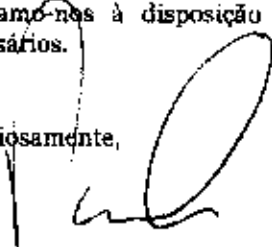


"A maior parte das espécies cuja resistência à inundação foi identificada apresenta padrão de resistência de até 05 (cinco) meses de inundação, além de poucas que suportam até 11 (onze) meses de submersão parcial. Este é um forte indício de que as áreas que serão sazonalmente alagadas pelo reservatório possuem em seu entorno, espécies adaptadas à inundação e conseqüentemente apresentam potencial de regeneração e recomposição natural da região." (Dr. Manoel Domingues)

W

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S.A.
Victor Paranhos
Diretor Presidente

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





6339

40.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

INFORMAÇÃO Nº 23/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de junho de 2011.

ASSUNTO: Processo de negociação entre Edna Vitória Dias Barros e a ESBR
INTERESSADO: Coordenador de Energia Hidrelétrica

Senhor coordenador,

1. Este documento tem como objetivo apresentar informações a respeito do processo de negociação entre a senhora Edna Vitória Dias Barros, propriedade cadastrada como RJ-RU-D-061, e a Energia Sustentável do Brasil - ESBR.
2. A senhora Edna Vitória Dias Barros é proprietária de área rural as margens da BR-364, a 142 km da cidade de Porto Velho, com área total de 746,422ha. A referida propriedade se encontra parcialmente afetada pela formação do futuro reservatório e APP da UHE Jirau, com comprometimento de 168,297ha, conforme pode ser verificado nos anexos.
3. A proprietária entrou em contato telefônico com esta coordenação em novembro de 2010, na ocasião relatou enfrentar dificuldades no processo de negociação de sua propriedade com a empresa Energia Sustentável do Brasil - ESBR. Dona Edna foi prontamente atendida, tendo recebido a atenção necessária com esclarecimentos das questões apresentadas.
4. Em 15 de dezembro de 2010, durante vistoria técnica à região de inserção da UHE Jirau, fez-se reunião com a proprietária, na qual, os técnicos desta coordenação prestaram todas as informações solicitadas, assim como esclareceu quais os procedimentos administrativos são adotados durante o processo de Indenização e Remanejamento da população atingida por empreendimento hidrelétrico.
5. Em 03 de maio de 2011, a senhora Edna encaminhou e-mail a esta coordenação com cópias de documentação de sua propriedade, no entanto, o contato eletrônico não estava acompanhado de nenhuma solicitação ou esclarecimento do que se tratava. Em resposta o coordenador encaminhou e-mail solicitando explicação sobre o pleito.
6. A proprietária questiona a viabilidade do remanescente de sua propriedade, conforme seu relato a propriedade se tornará inviável. Conforme pode-se observar nas informações apresentadas pelo empreendedor o remanescente da propriedade terá um total de 578,125ha. De acordo com os critérios estabelecidos pela empresa e o laudo apresentado, o remanescente é considerado viável:

Por tratar-se de um imóvel atingido parcialmente pela linha d'água e APP e considerando que a área atingida pela formação do reservatório não afetará a atividade econômica da propriedade e que esta poderá ser realizada normalmente na área remanescente, recomenda-se a aquisição parcial. (Contra Proposta nº 250/10)

7. O processo de indenização e remanejamento da população para a UHE Jirau foi estabelecido com base nas diretrizes do Projeto Básico Ambiental. Neste programa encontram-se descritos os procedimentos adotados para a definição do atingido, seus enquadramentos e metodologia de avaliação de terras e benfeitorias.

8. O licenciamento ambiental faz o acompanhamento da aplicação das diretrizes do PBA, além dos atendimentos as condicionantes ambientais.

9. Para a negociação são estabelecidas algumas etapas de execução, ao licenciamento cabe garantir que estas etapas sejam cumpridas de acordo com o PBA, as mais importantes são: cadastramento socioeconômico, cadastramento físico-fundiário, elaboração de caderno de preços e apresentação de proposta ao proprietário.

10. As questões relativas às negociações de patrimônio, não são atribuições do Ibama, uma vez que esta autarquia não tem competência legal para interferir nesses processos, conforme se pode observar na argumentação do Parecer nº. 2231/2009 PROGE/COEP/CDM:

a competência para legislar sobre desapropriação é de competência privativa da União. (...) Além da competência para legislar, há de se observar a competência declaratória e a expropriatória. O procedimento expropriatório inicia com a declaração do estado que consubstancia o interesse público na aquisição forçada do bem em questão. A declaração de utilidade pública pode ser realizada pela União, Estados e Municípios.

Em princípio, a competência declaratória não pode ser exercida por pessoas administrativas integrantes da Administração Indireta, como é o caso das autarquias, fundações públicas, etc.

Todas as pessoas jurídicas que detém capacidade declaratória possuem capacidade para realizar as operações administrativas e judiciais que culminem na incorporação do bem ao patrimônio público. Quem tem competência para declarar utilidade pública tem a competência incondicionada para materialmente tomar as providências concretas necessárias à consumação da desapropriação. (...) Por desconhecer dispositivo legal que confira ao Ibama competência executória no procedimento de desapropriação no caso concreto, bem como dos termos do contrato firmado com o consórcio, tem-se que somente a ANEEL tem competência para realizar as operações administrativa e judiciais que culminem na incorporação do bem ao patrimônio público.

Qualquer questão atinente à indenização (questão patrimonial) deve ser resolvida entre o expropriado e a pessoa jurídica com competência material para declaração de utilidade pública, qual seja a ANEEL, de forma amigável, ou por meio de demanda judicial.

11. O cadastro socioeconômico foi realizado na propriedade RJ-RU-D-061 em maio de 2009, no qual a Senhora Edna Vitória foi enquadrada como proprietária não residente. Em maio de 2010 foi realizado o levantamento físico-fundiário. A proposta para negociação foi apresentada à proprietária em 16 de novembro de 2010, que se recusou a assinar o documento.

12. Portanto, todas as etapas previstas pelo licenciamento ambiental foram executadas pelo empreendedor, no entanto, na falta de acordo amigável entre as partes, neste caso, supera os procedimentos de ordem administrativa do processo de licenciamento ambiental. Adicionalmente, conforme informações apresentadas pela ESBR, o processo de negociação da

propriedade em questão, foi ajuizado sob o nº 0010122-03.2011.822.0001 - 3ª Vara Cível de Porto Velho, ⁶³³⁴

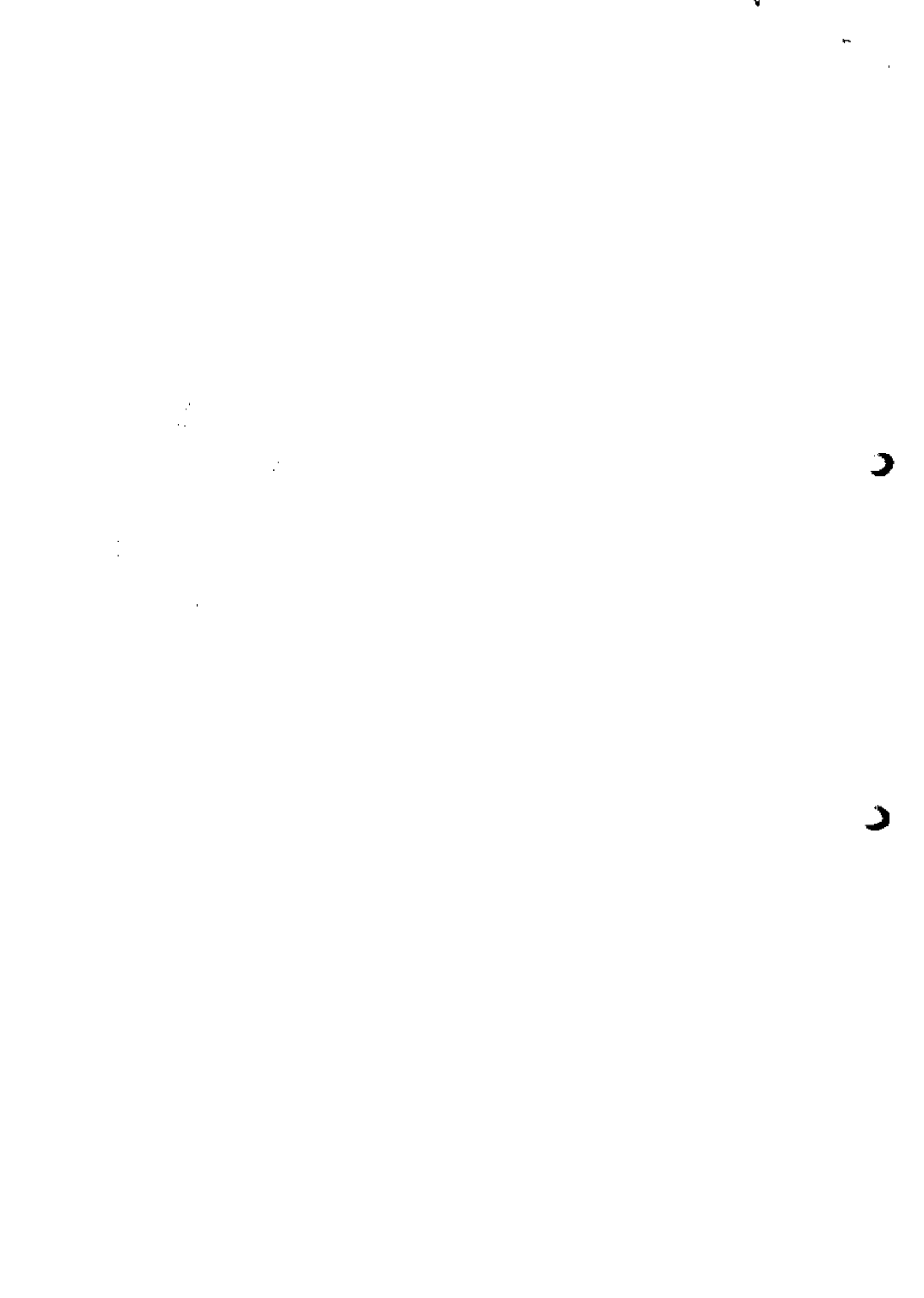
Jo


Telma Bento de Moura
Mat. 1371852

CIEME EM 21.06.2011



Ratael Isimolo Jella Nina
Coordenador de Licenciamento de Atividades
SOCIODIAGNÓSTICO-BANCA
SUSCIMA







6336

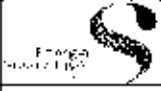

43

CLASSIFICAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Uso do Solo	Leg	Área Inundada (ha)	Faixa de APP (ha)	Área Remanescente (ha)	TOTAIS (ha)
Lavoura	LA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Pastagem	PA	44,1561	44,4378	125,2341	213,8280
Capoeira	CA	33,4530	1,0837	2,4217	38,9584
Pomar	PM	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Vegetação Primária	VP	18,0796	27,0874	450,4695	495,6365
Vegetação Secundária Estágio Avançado	VSA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Vegetação Secundária Estágio Médio	VSM	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
TOTAIS		96,6887	72,6089	578,1253	746,4229

LEGENDA

- DOTA DE INUNDAÇÃO (DO)
- FAIXA DE APP
- LIMITE PROPRIEDADE
- RIO MADEIRA

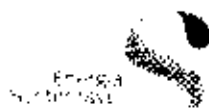
PLANTA DE CLASSIFICAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	 UJU - USINA HIDRELÉTRICA JIRAU	
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: PROPRIETÁRIO: EDNA VITÓRIA DIAS BARROS PROPRIEDADE: RJ-RU-D-061 ÁREA: 746,4229 ha NOTA: COORDENADAS PLANAS NA PROJEÇÃO UTM - INC 51 NOR DATUM SAD 62/74	MUNICÍPIO: PORTO VELHO ESTADO: RO ESCALA: 1:25.000 DATA: 10/05/2010 - CT

Este estudo é de propriedade da empresa SERRAVALLE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA. - NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU USADO PARA QUALQUER FIM SEM A AUTORIZAÇÃO ESCRITA.

1

2





6332

CONTRA PROPOSTA TERMO DE ACORDO Nº 250/2010

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA PARA A FORMAÇÃO DO
RESERVATÓRIO E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA UHE JIRAU

CATEGORIA: PROPRIETÁRIO/POSSEIRO NÃO RESIDENTE EM IMÓVEL

LOCALIDADE RAMAL PALMEIRAL -- PORTO VELHO - RO.

Frezada Senhora

Edna Vitória Dias Barros

Código do imóvel RJ-RU-D-061

Porto Velho – RO

Ref. UHE Jirau -- Proposta Termo de Acordo nº 250/2010 – Laudos nº 92485/10

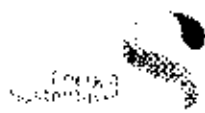
A **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. - ESBR**, pessoa jurídica de direito privado com filial na Rua Joaquim Nabuco 3200 sala 102/104 – Bairro São João Bosco, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF sob nº 09.391.823/0002-26, na qualidade de Concessionária Federal do Uso de Bem Público para exploração do potencial de energia hidráulica denominado Usina Hidrelétrica de Jirau localizada no rio Madeira Município do Porto Velho, Estado de Rondônia, conforme Resolução nº 05/2008 de 22 de julho de 2008, da ANEEL e Contrato de Concessão de Geração nº 002/2008, neste ato representada por seu procurador: Antonio Luiz Fonseca Abreu Jorge, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 046.33976-8 IFP/RJ, CPF/MF sob nº 352.482.207-00, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Almirante Barroso, 52 - 14º andar, conjunto 1401- Parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, conforme consta na Ata de Reunião do Conselho de Administração Nº 33.3.0028305-6 e deferido pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro protocolo 00001893898 de 25/03/2009 vem à presença de V.Sª, apresentar esta Proposta de Termo de Acordo, para liberação da área necessária à formação do reservatório e da faixa relativa a Área de Preservação Permanente da UHE Jirau

Conforme dados constantes do Cadastro Físico, Socioeconômico, dentre outros, Ata Notarial e Laudo de Avaliação Patrimonial identificado pelos nº **92485/10** imóvel de sua propriedade/posse com código **RJ-RU-D-061** tem a seguinte caracterização: "O imóvel encontra-se na margem direita do Rio Madeira, localidade rural

SR 13306/09

1





no município e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, com situação dominial pendente de regularização

Dessa forma, os grupos de famílias que terão sua condição de moradia e de produção alterados pela implantação da UHE Jirau, podem **optar por modalidade de restituição** que leve em conta a recomposição de seu quadro socioambiental, tais como, moradia, lazer e atividades produtivas. Para esta finalidade a Energia Sustentável do Brasil apresenta a Vossa Senhoria a Proposta Termo de Acordo, visando à liberação do imóvel acima referido, bem como seus acessórios e pertencas mediante **escolha da modalidade de restituição** descrita a seguir

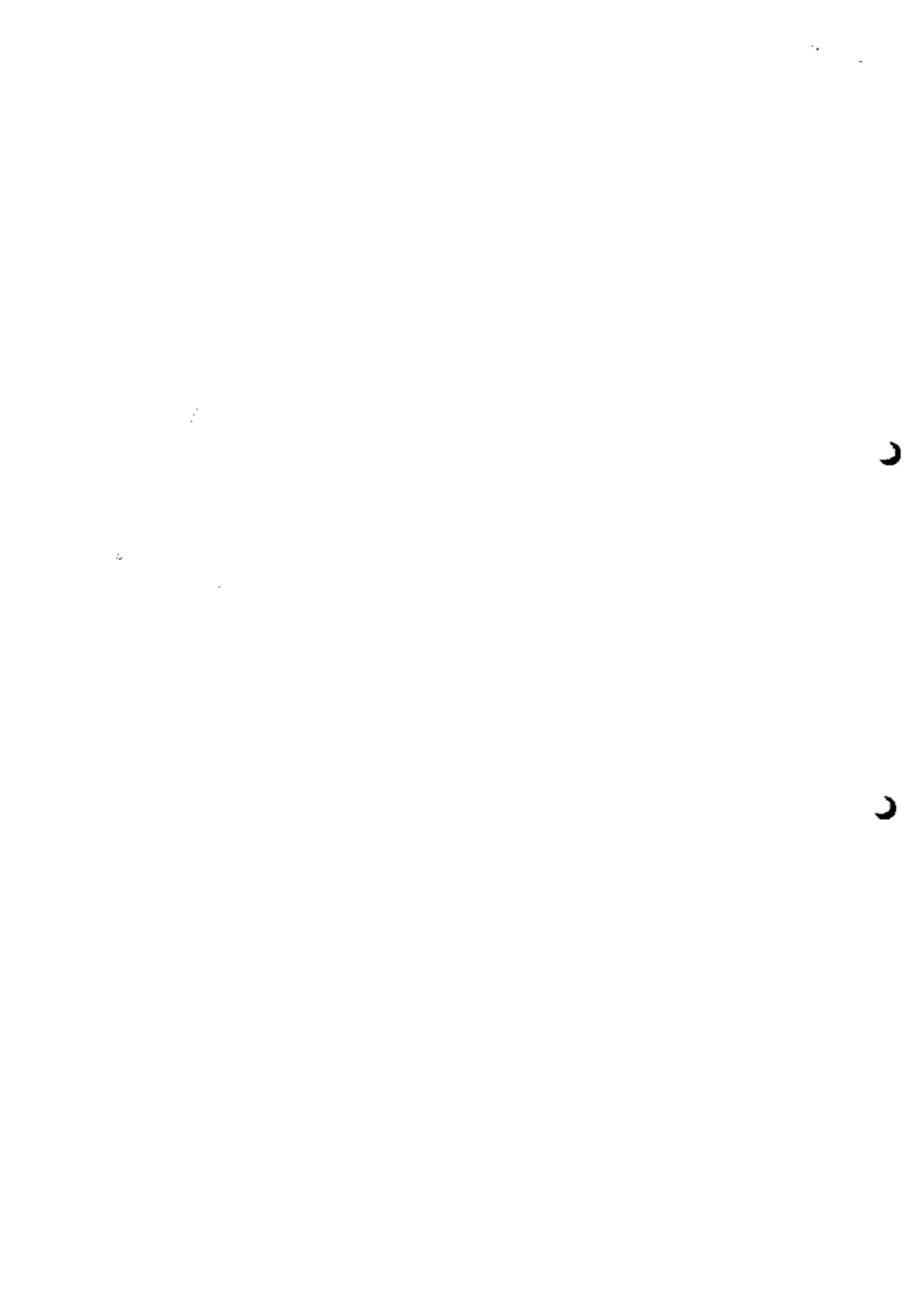
Condições da Proposta:

- 1) **MODALIDADE 1: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO** de terra nua, construções, acessórios e pertencas conforme laudos de avaliações patrimoniais nº 92485/10 de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 14563-3:2004 Avaliações Imóveis Rurais, no valor de **R\$ 771.578,53 (Setecentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**.
- 2) **MODALIDADE 2: RESERVA LEGAL COLETIVA** suficiente para atender o Termo de Ajuste de Conduta Ambiental - TAC da área remanescente do imóvel.

Após o recebimento do valor acordado, V.Sª. terá 30 dias para desmanchar as benfeitorias e liberar a área atingida + Área de Preservação Permanente (APP) prazo a partir do qual a sua ocupação constituir-se-á em mera liberalidade, ficando a FSRB legitimada para interpor ações possessórias ou outras que entender necessárias.

Após aceite e assinatura do Termo da Proposta o pagamento será efetuado dentro de 45 dias úteis através de cheque nominal.

Diante do exposto, solicitamos a V.Sª. analisar a presente proposta de Termo de Acordo e manifestar-se abaixo, por escrito, concordando ou discordando, no todo ou em parte, quanto à proposta, **dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da presente, devolvendo esta carta proposta diretamente ao representante da Energia Sustentável do Brasil, o que poderá ser agendado no ato de entrega da proposta. SBC/BR-06-09

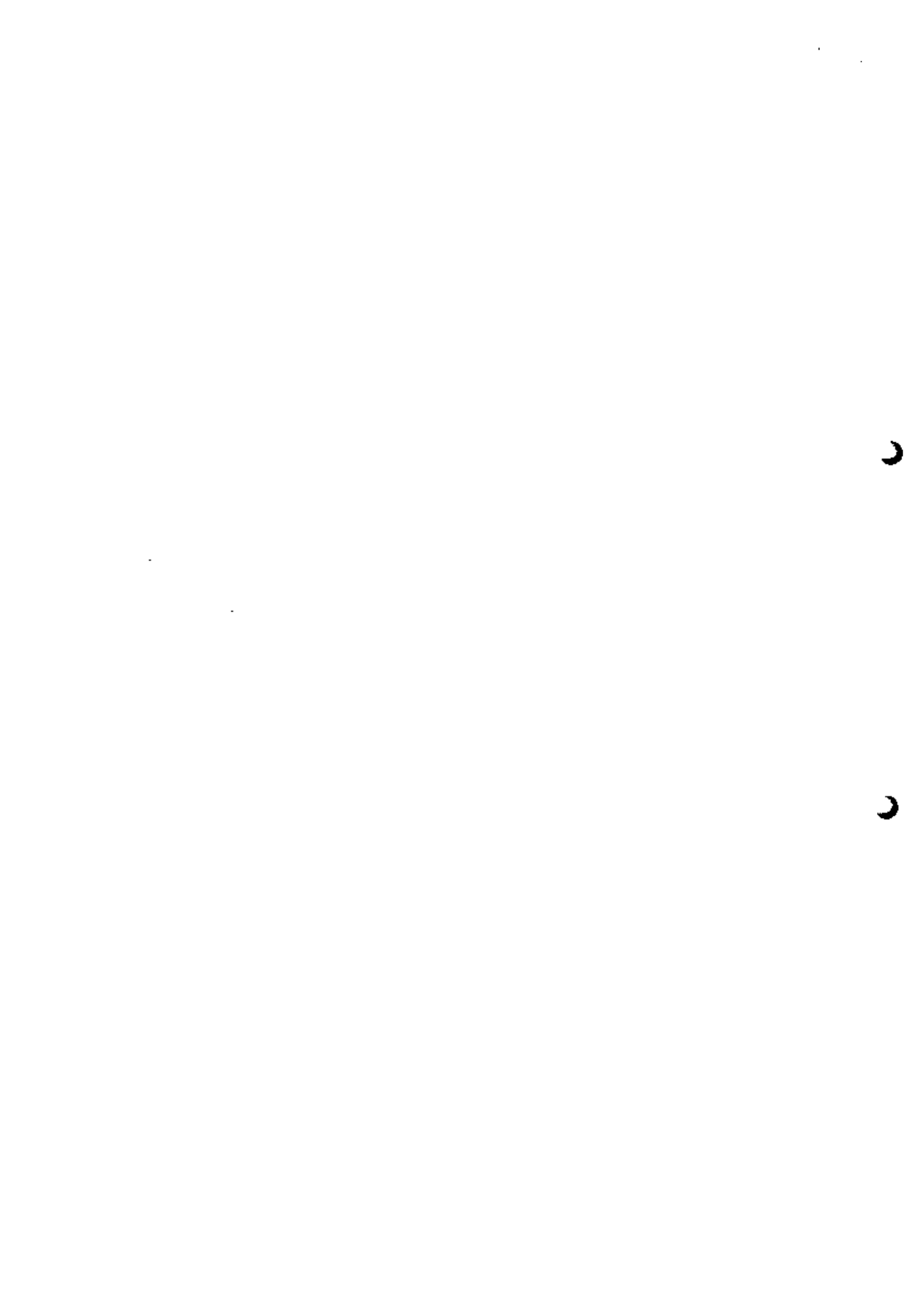


no escritório de campo ou, ainda, endereçando a resposta para a ECSA Engenharia Socioambiental S/S, nos seguintes endereços: Rua Nossa Senhora de Nazaré, Quadra L1, Lote 03 – Nova Mutum Paraná, ou para a Avenida Pinheiro Machado nº 2699, Bairro São Cristovão - Porto Velho, Rondônia.

Solicitamos a V. S.^a a colaboração no sentido de responder esta carta proposta no prazo indicado para não haver descontinuidade no processo.

Com os nossos melhores cumprimentos.

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL





6340

Edna

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA

Recebido em: / /

Nome:

RG:

Assinatura: *Edna*

ACEITE DA PROPOSTA DE TERMO DE ACORDO Nº 250/10 – RJ-RU-D-061

Eu Edna Vitoria Dias Barros, portadora do RG 2503891 e CPF 528.979.667-34, residente no Município de Porto Velho/RO, declaro que recebi a proposta acima apresentada e manifesto pela **MODALIDADE**.

Porto Velho de de 2010

Não Aceito ()

Motivo:

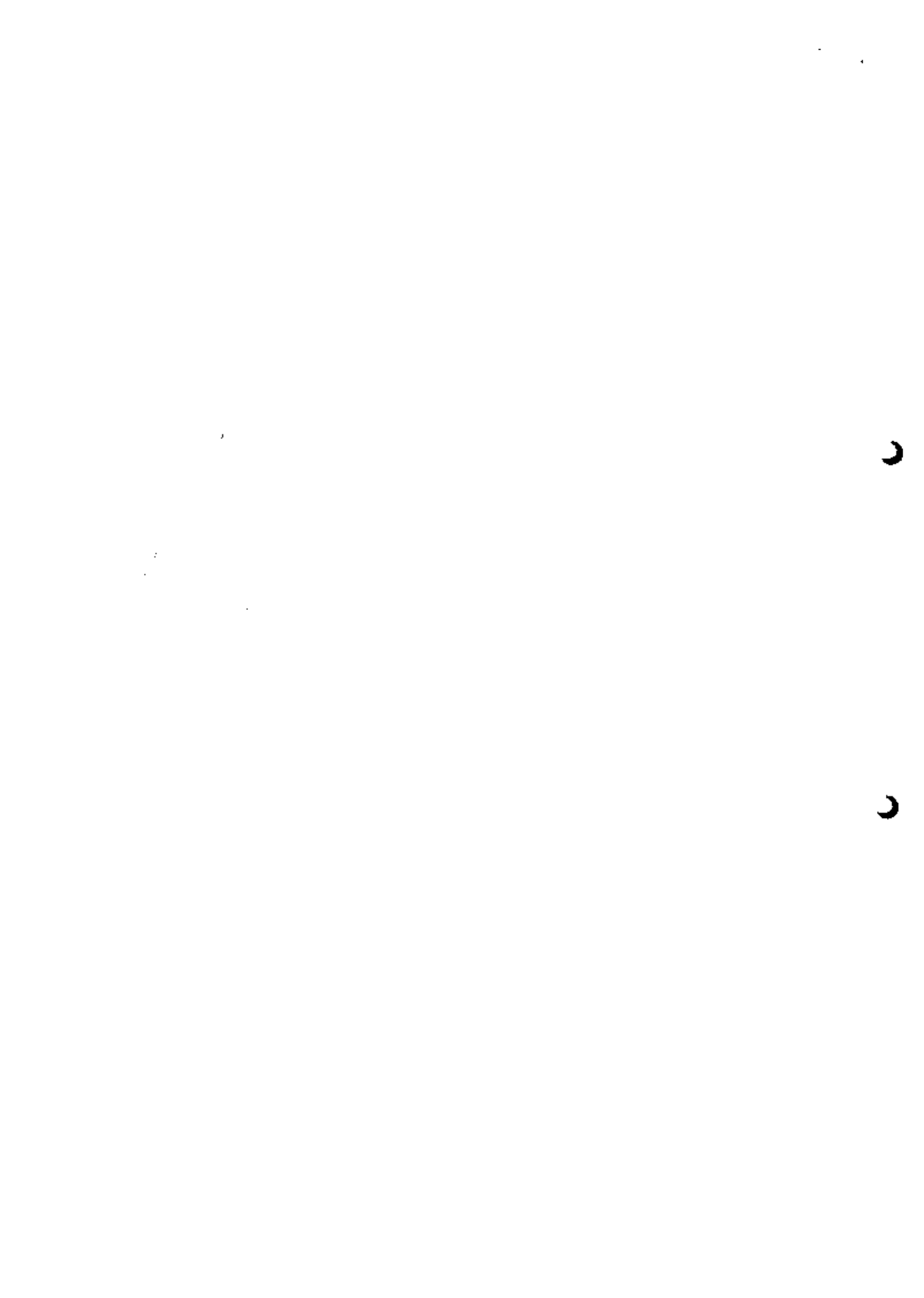
.....
.....
.....
.....
.....

Assinatura

Nome:

Data:

Edna Vitoria Dias Barros
Assinatura
25/07/2010



Porto Velho/RO, 25 de fevereiro de 2011.

À
Energia Sustentável do Brasil.

N E S T A.

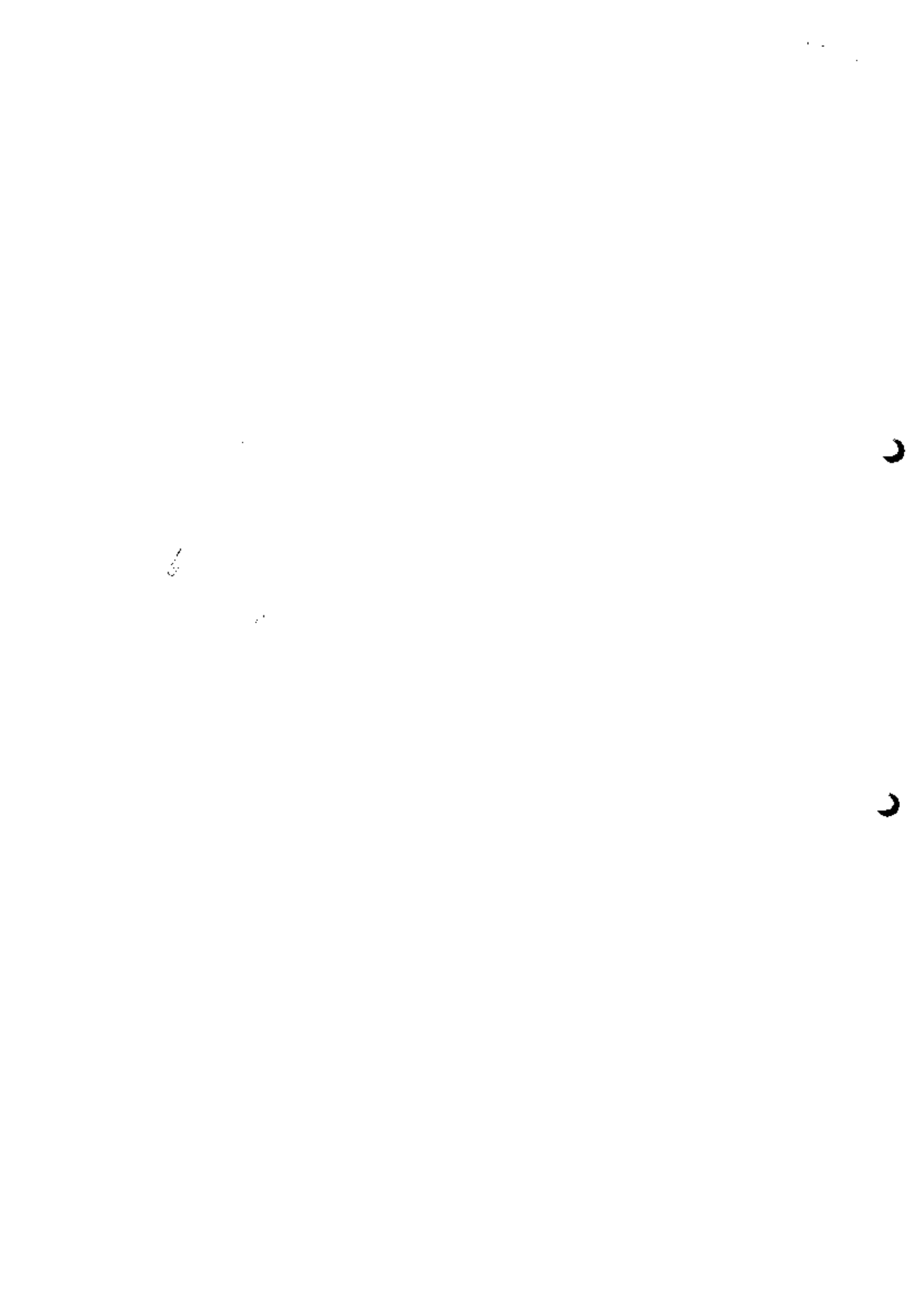
Informo ao representante da Energia Sustentável do Brasil, na qualidade de proprietária da Fazenda Santo Onofre, situada à BR- 364, km 147, Mutum Paraná, Porto Velho/RO (que é objeto de desapropriação em razão da construção da Usina de Jirau), que a partir desta data somente os advogados MAGUIS UMBERTO CORREIA, OAB/RO nº 1.214, e ALLAN PEREIRA GUIMARÃES, OAB/RO nº 1.046, cujas informações já constam em procuração já juntada no processo relativo à citada desapropriação, tornando sem valor qualquer outro instrumento de procuração apresentado por outro advogado em meu nome.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Edna Vitória Dias Barros





634 D

Ponte Velho RO, 23 de novembro

10

A
DENA

Processo nº D-061

Prezado,

Idaia Vitória Dias Barros, vem re-
sua advogada infra assinado, REU
mais exipuo possivel

ente à Vossa Ilustre Presença, por meio de
cópia Integral dos autos nº D-061, no prazo

Atenciosamente,

The ~~Clara Zanon & Piquini~~
Advogada
OAB-3124/RO





Engenheiro Miguel Ângelo Lima

6343

AD.

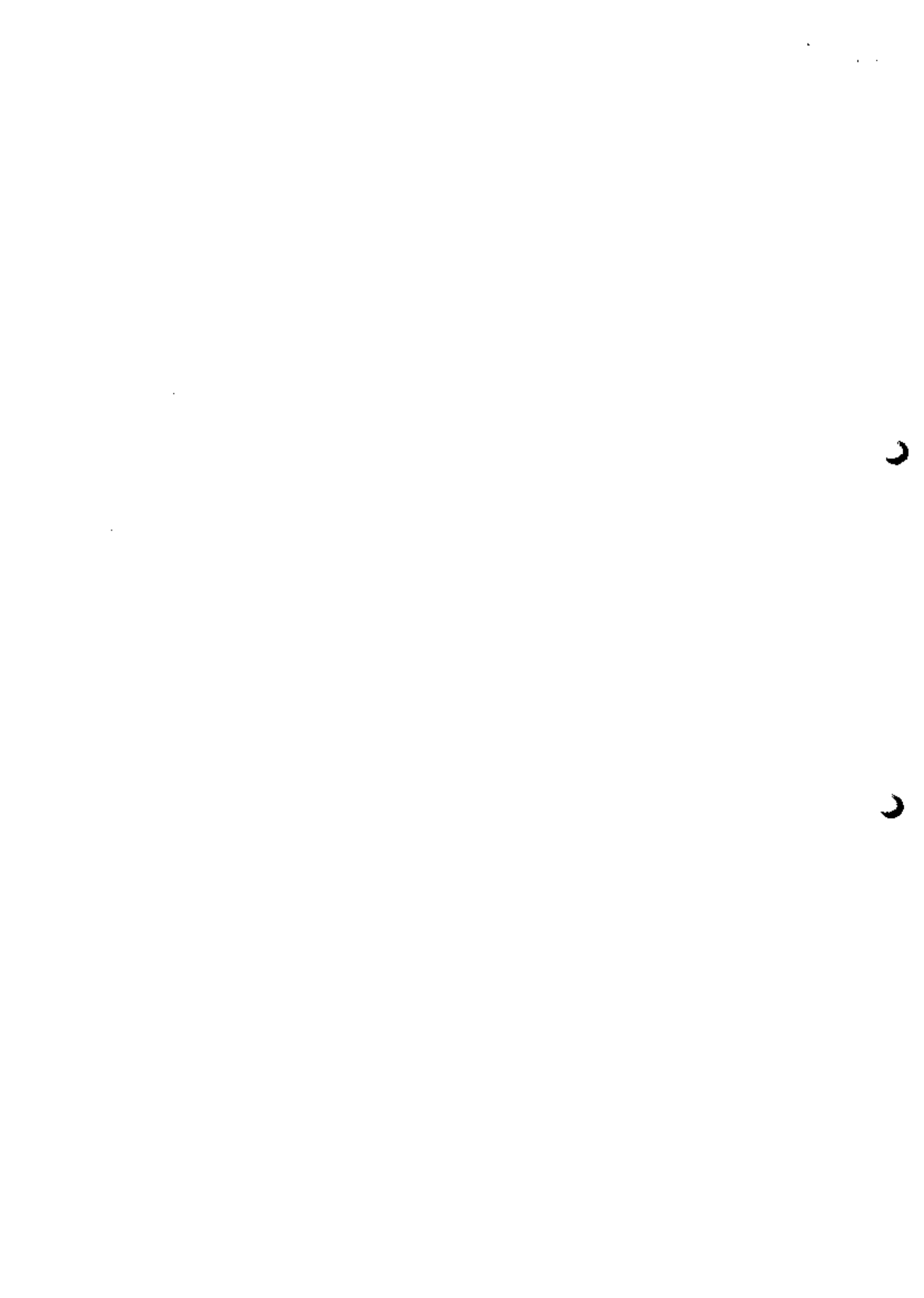
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

Esteve no escritório da Empresa ECSA ENGENHARIA no dia 13/08/10. Às 14:05 hs. a Sr^a Edna Vitória Dias Barros, Força apresentada a Proposta de INDENIZACAO do Processo RJ-RU-D-061.

No término da apresentação a mesma considerou o valor da proposta irrisório em relação ao mercado imobiliária da Região e recusou a Proposta.

ASS: Miguel Ângelo do Amaral Lima
Eng^o Agrônomo
CREA 4354-D/RO

Porto Velho, 13 de Agosto de 2010



6344

10



PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2010

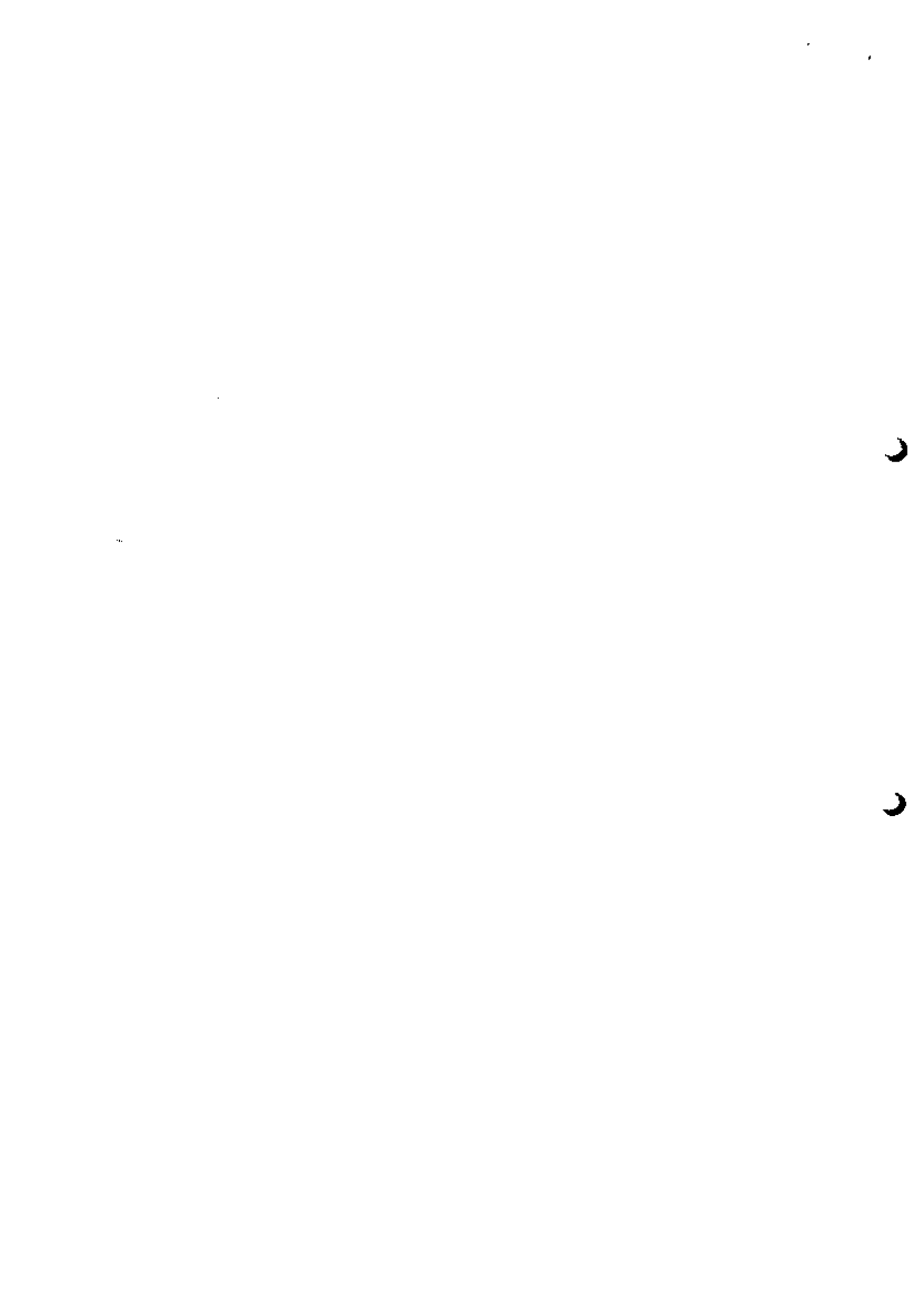
Protocolo

Esteve no escritório da FCSA ENGENHARIA, o Sr. José Paula Neves Dourado, no qual foi entregue os seguintes documentos:

- Processo de avaliação do Processo RJ-RU-D-061
- Levantamento físico:

[Handwritten signature and notes]

Porto Velho, 17 de Agosto de 2010



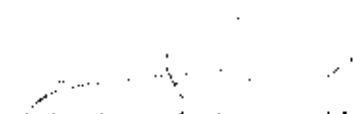


E.C.S.A. ENGENHARIA S.A.

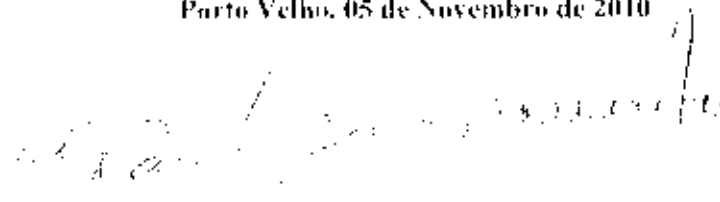
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

Esteve no escritório da Empresa E.C.S.A. ENGENHARIA no dia 05/11/10 o Sr. José Paulo, companheiro da Srª Edna Vitória Dias Barros, no processo RI-RC-D-061. O mesmo solicitou a cópia do levantamento físico, processo de avaliação e carta imagem, foi entregue os seguintes:

- Levantamento Físico,
- Processo de avaliação
- Carta imagem.


ASS: Miguel Angelo de Arival Luis
Engº Agrônomo
CREA: 43541/RO

Porto Velho, 05 de Novembro de 2010





Data: 15/06/11



6346

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2011.

VP/TS 1140-2011

12

Sr. Rafael Ishimoto Della Nina
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposição - Substituto
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau - Resposta ao Ofício nº 53/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Prezado Sr. Rafael Nina,

Em atenção ao item "c" do Ofício nº 53/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, encaminhado à Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) no dia 04/05/2011, referente à destinação dos resíduos oriundos da supressão de vegetação, através do qual este Instituto solicitou:

"c) A ESBR deverá encaminhar a este Instituto a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pela execução das atividades de enterrio dos resíduos e lançamento nas áreas degradadas da APP."

A ESBR vem, por meio desta, apresentar a ART do responsável técnico das seguintes empresas contratadas para a execução das atividades de supressão de vegetação da área do futuro reservatório do AHE Jirau, as quais são responsáveis pela destinação dos resíduos gerados nesta atividade.

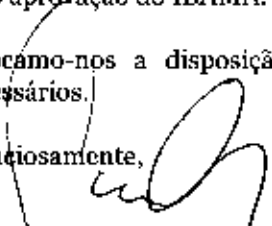
Empresa	Lotes	ART
Colhabem CNI Empreendimentos Ltda.	1B, 1C, 4A, 4B, 5C e 5D	Anexo 1
WPG Construções e Empreendimentos Ltda.	1D, 1E e 1F	Anexo 2
Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S.A.	1A, 2A, 2B, 2C e 2D	Anexo 3
FOX Minas Construções e Empreendimentos Ltda.	5A e 5B	Anexo 4

Ressalta-se que, no dia 09/06/2011, a ESBR protocolou neste Instituto a correspondência VP/TS 1102-2011, solicitando autorização para realizar a queima controlada dos resíduos provenientes da supressão de vegetação, tendo sido apresentadas as devidas justificativas para a escolha desta alternativa de disposição, incluindo a análise comparativa das emissões de gases de efeito estufa provenientes do enterrio dos resíduos e da queima controlada dos mesmos.

A queima controlada dos resíduos gerados na supressão da vegetação só será executada após aprovação do IBAMA.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S.A.
Victor Paranhos
Diretor Presidente

De ordinem in Potest

Em: 16/06/13

Gurmará.

À ANUNTA VEDA ABRA,

PARA MINIMAR O RISCO CEGRE

SELECIONANDO QUESTAS SÍM

UNIFORMES SE, DE FÉO,

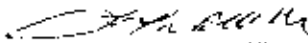
A REPARAÇÃO DE ENTORNIA

CONSERVARE PÓS PRODUZO PBM

EMPREGAREMOS SERÁ DE PERMANENTE

DO PARTICIPAR INDICAR AO AET.

Em 16.06.13

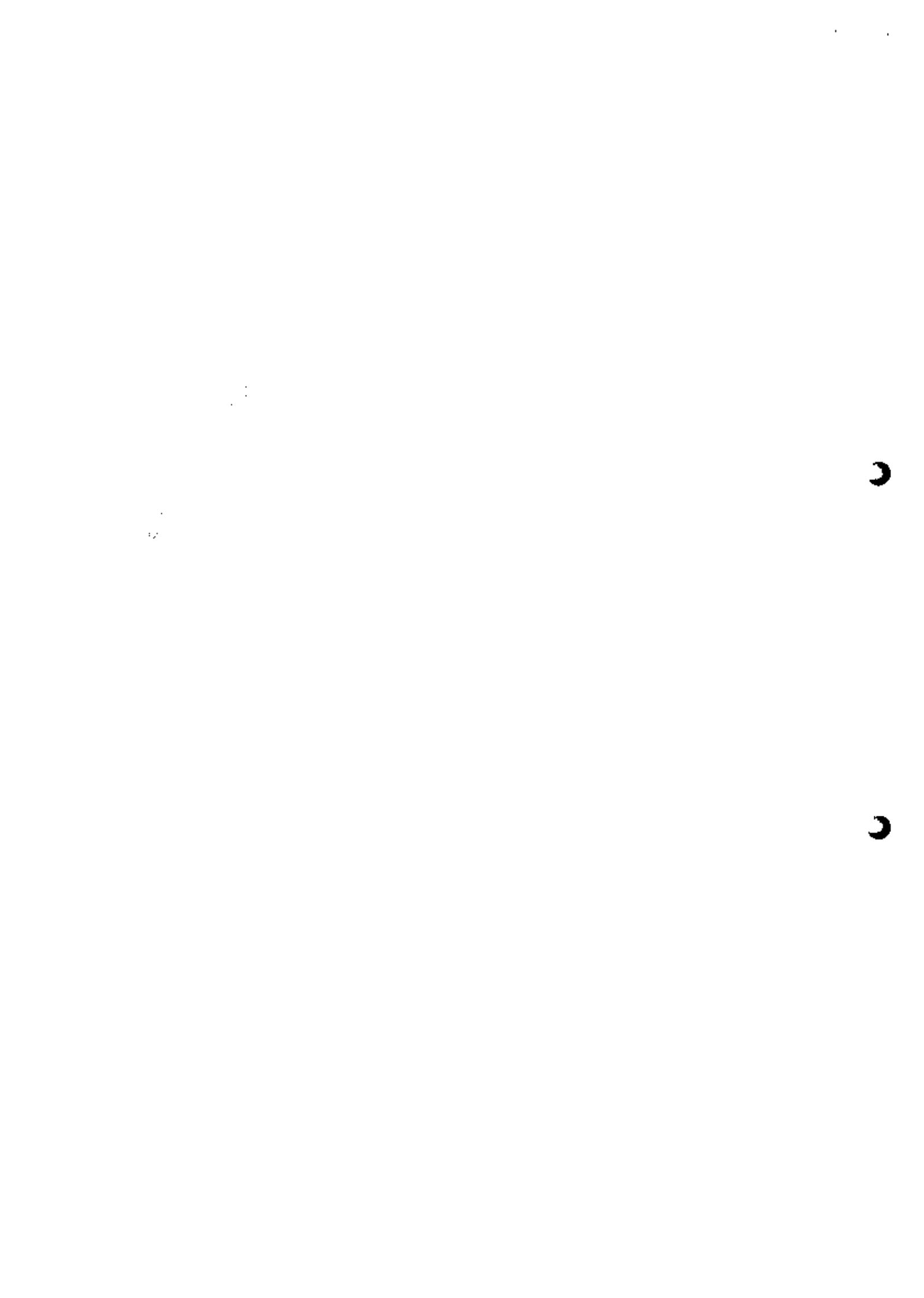


Rafael Isimoto Della Nina
Coordenador de Licenciamento de Máquinas
COMERCIO E EDUCACAO
Substúo



Anexo 1

ART - Colhabem CNI Empreendimentos
Ltda.



**CREA-RO**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
CERTIDÃO DE REGISTRO DE ART

Nº

8207169381

REGISTRADO NO CREA-RO CONFORME

Autenticidade - 37A40-A2309-B3A2E-FCCEP-BAAAE

Página: 1/1

1. NOME E CPF DO PROFISSIONAL ANDRÉ GONÇALVES FERREIRA		2. TÍTULO PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL (S/A)		3. Nº DA CARTHEIRA 72220 MA	
4. ENDEREÇO DO PROFISSIONAL AV. AMAZONAS 3999 C.P.		5. BARRIO CENTRO		6. CIDADE/UF COLORADO DO OESTE	
7. ENDEREÇO DA OBRA OU SERVIÇO RODOVIA 364 KM 130,519		8. BARRIO DISTRITO DE JACI PARANA ZONA		9. CIDADE/UF PORTO VELHO	
10. PROPRIETÁRIO DA OBRA OU SERVIÇO CONTRATANTE ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A		11. BARRIO SÃO JOÃO BOSCO		12. CIDADE PORTO VELHO	
13. ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO RUA JOAQUIM NABUCCO Nº 3206 LOCAL DA UNIDADE CUI HABEM ONI EMPREENDIMENTOS LTDA		14. BARRIO ZONA RURAL		15. CIDADE JACI PARANA	
16. ENDEREÇO DA EMPRESA RND BR 364 KM 107 - FAZENDA MARINGÁ		17. BARRIO ZONA RURAL		18. CIDADE JACI PARANA	
19. ATIVIDADE TÉCNICA 4		20. ÁREA DE COMPETÊNCIA 8214		21. TIPO DE OBRA 68	
22. Valor de Contrato 36524100		23. Número de Contrato 116/10		24. Número do Parecerio 1731	
25. Valor da Obra/Serviço X SERVIÇO 0		26. Valor dos Honorários 1500		27. União 4	
28. CO-AUTOR CO RESPONSÁVEL X INDIVIDUAL		29. SUBSTITUIÇÃO COMPLEMENTAÇÃO X NORMAL REGULARIZAÇÃO		30. EMPREGADOR EMPREGADO X AUTÔNOMO	
31. Vinculada a ART nº		32. Número de Notificação 13/9/2010		33. DATA DO PRECISEMUNTO 13/9/2010	
34. Assinaturas POR O VELHO 13/9/2010		35. Profissional ANDRÉ GONÇALVES FERREIRA		36. Contratante ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A	

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFETOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LER 4.º ITEM)

TAXAS

4/2/19931	ANOT RESP TÉCNICA - ART	01/01	13/9/2010	791,00
			TOTAL =>	791,00

19. RESUMO DO CONTRATO: ELABORAÇÃO DA OBRA E DO SERVIÇO CONTRATADO, CONDIÇÕES, PRAZO, QUANTIFICAÇÃO, CUSTOS, ETC.

A OBRA CONSISTE NA ACESSIBILIDADE (VIA) DO FUTURO RESERVATÓRIO DA TRILHA (TRAIL) NA REDE RECREATIVA DO PARQUE PARA CONCLUSÃO DO TERMO DE USUFRUO SOBRE O PARQUE RECREATIVO APARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO E SE INICIARÁ ATÉ A CONCLUSÃO DO TRABALHO DE REPERTE.

Data Registro: 13/9/2010

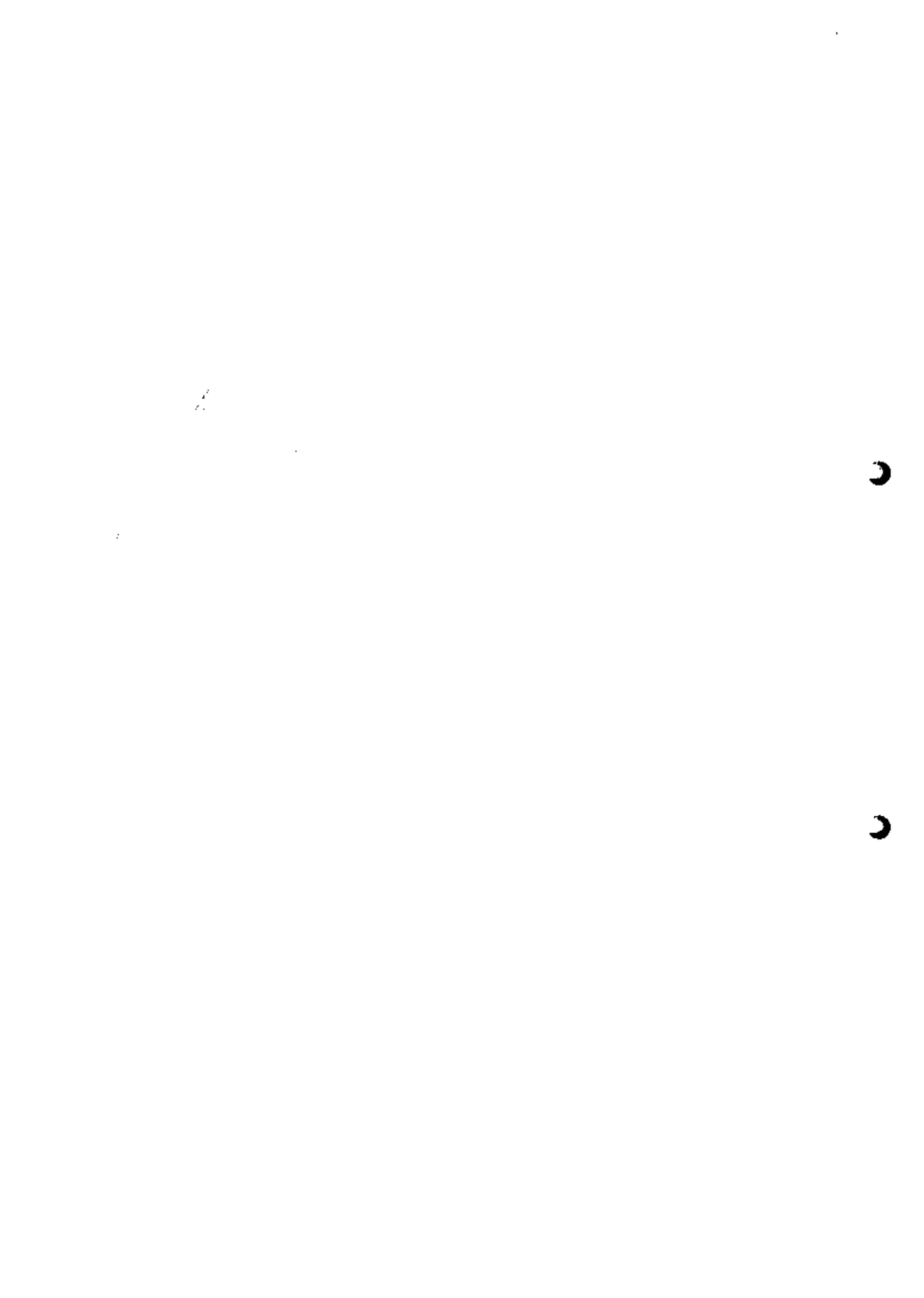
Atendente: ASA





Anexo 2

ART - WPG Construções e
Empreendimentos Ltda.



6350
60



ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2 Nome do Profissional: DENIS GLEICH		3 Título do Profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL /		4 Nº da Carteira/UF: 956228D SC	
5 Endereço do Profissional: AV. ATLANTICA, Nº 3610 AP. 002		6 Bairro: CENTRO	7 Cidade: BALNEARIO CAMBORIU - sc	8 Telefone: 47 33613137	
9 CEP: 88330000		10 E Mail: DENISGLEICH@HOTMAIL.COM		11 CPF: 056.016 299-51	
12 Endereço da Obra:		13 Bairro da Obra:		14 Cidade da Obra:	
15 Nome do Proprietário/Contratante: WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		16 Endereço: RUA JUAZEIRO, Nº6964		17 (CPF) / CGC: 82659178000456	
18 Endereço: RUA JUAZEIRO, Nº6964		19 Bairro: PARK CEARÁ		20 Cidade: PORTO VELHO - RO	
21 Telefone: (69) 9962-0337		22 Empresa: EMPRESA NÃO INFORMADA		23 Registro ou Visto/Crea:	
24 CNPJ:		25 Endereço da Empresa:		26 Bairro:	
27 Cidade:		28 Telefone:		29 Telefone:	
30 Área de Competência: B214 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS - ...		31 Tipo de Obra: 22 - DESEMPENHO CARGO/FUNÇÃO		32 Valor do Contrato: 0,00	
33 Número do Contrato:		34 Número do Pagamento: 0		35 Dimensão: 0,00	
36 Unidade: Sem Und		37 Tipo de Contrato: <input checked="" type="checkbox"/> CARGO/FUNÇÃO		38 Valor da Obra/Serviço: 0,00	
39 Valor dos Honorários: 0,00		40		41	
42		43 Entidade de Classe: SENGE		44 Vinculada a ART N.º:	
45 Número de Notificação/Auto.º:		46 Data do Preenchimento: 01/03/2011		47 Valor da Taxa: 33,00	
48		49		49	
Local e Data: 01/03/2011		Profissional: DENIS GLEICH		Contratante: WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO FORTITIVO DE TRABALHO REALIZADO ENTRE AS PARTES (L. 6.196/77)

49. Resumo do contrato: Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Preço, Quantidade, Custos, Etc.:

602 DESENVOLVER ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA FLORESTAL; SUPRESSÃO VEGETAL E PREPARAÇÃO DE TERRENOS; REFLORESTAMENTO; SILVICULTURA EM GERAL.

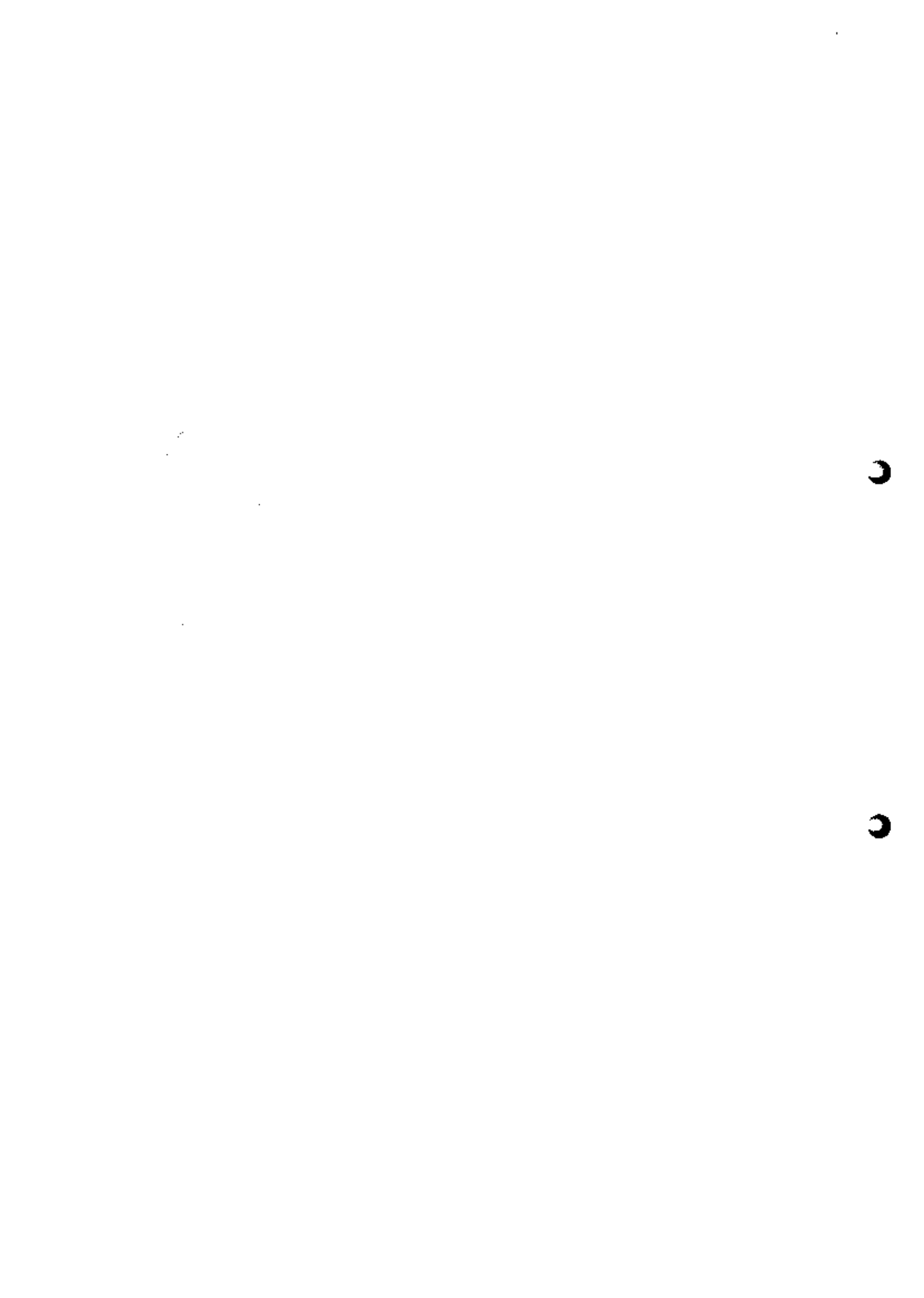


Anexo 3

ART - Haztec Tecnologia e Planejamento
Ambiental S.A.

1
2
3
4
5

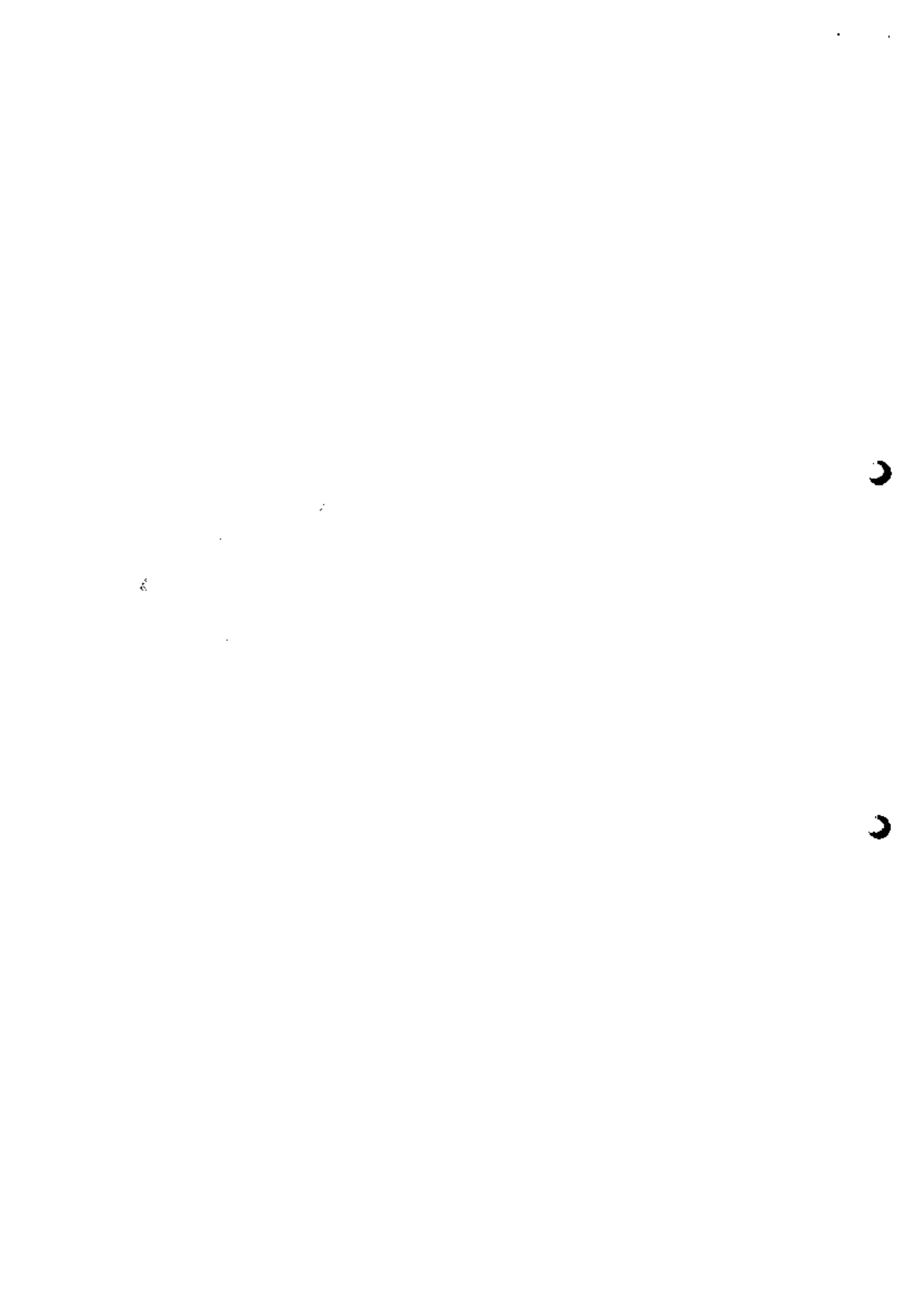






Anexo 4

ART - FOX Minas Construções e
Empreendimentos Ltda.





ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2 Nome do Profissional: PABLO DE TARSO NORDESTE ALMEIDA DE LI		3 Título do Profissional:		4 Nº da Carteira/UF: 49790 RO	
5 Endereço do Profissional: RUA GUADALUPE, N° 471		6 Bairro: ELETRONORTE		7 Cidade: PORTO VELHO - RO	
8 Telefone: 69 99051814		9 CEP: 76808684		10 E-Mail: TARSO_NE@YAHOO.COM.BR	
11 Endereço da Obra: RODOVIA BR 364 KM 111 UHE JIRAU		12 Bairro da Obra: SETOR INDUSTRIAL		13 Cidade da Obra: PORTO VELHO RO	
14 Nome do Proprietário/Contratante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL		15 CPF / CGC: 09029666000147		16 Telefone Obra:	
17 Endereço: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO 52 SL 2802		18 Bairro: CENTRO		19 Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ	
20 Telefone: 34936181		21 Registro ou Visto Crea: 4337EMRO		22 CNPJ: 08.578.670/0001-00	
23 Empresa: FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		24 Endereço da Empresa: AV. PINHEIRO MACHADO, 2441		25 Bairro: SÃO CRISTÓVÃO	
26 Cidade: PORTO VELHO - RO		27 Telefone: 34936181		28 Atividade Técnica: 20 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU ...	
29 Área de Competência: 6407 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS...		30 Tipo da Obra: 136 - OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS		31 Valor do Contrato: 0,00	
32 Número do Contrato: 0		33 Número do Pagamento: 0		34 Dimensão: 0,00	
35 Unidade: Hectare		36 Valor da Obra/Serviço: 0,00		37 Valor das Honorárias: 0,00	
38 Tipo de Contrato: <input checked="" type="checkbox"/> OBRA E SERVIÇO		39 Entidade de Classe: AEARON		40 CO-AUTOR	
41 <input checked="" type="checkbox"/> CO-RESPONSÁVEL		42 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO		43 EMPREGADOR	
44 INDIVIDUAL		45 COMPLEMENTAÇÃO		46 EMPREGADO	
47 EQUIPE		48 NORMAL		49 AUTÔNOMO	
50 EQUIPE		51 REGULARIZAÇÃO		52 Valor da Taxa: 33,00	
53 Vencida à ART N.º		54 Número da Notificação/Art.º		55 Data do Preenchimento: 30/03/2011	
56 Local e Data: PORTO VELHO - 30/03/2011		57 Profissional: PABLO DE TARSO NORDESTE ALMEIDA DE LIMA		58 Contratante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL	

ESTE DOCUMENTO ACOMPAÑA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS O CONTRATO FORTIFICADO EM VINHOS REALIZADOS ENTRE AS PARTES (LLI 648677)

49 | Resumo do contrato: Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.

OPRESSÃO VEGETAL NA AREA DO FUTURO RESERVATORIO DA UHE. A QUANTIDADE DE SERVIÇOS ESTIMADAS EM 2.281 HA, SENDO R\$ 24.300,00 POR HA DE VEGETAÇÃO EFETIVAMENTE SUPRIMIDA, SENDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO ESTIMADO EM R\$ 55.428.300,00

1

2



6355



Rafael Ishimoto Della Nina <rafanina@gmail.com>

Comunicado ao IBAMA

Aloisio Otavio Ferreira <aloisioferreira@santoantonioenergia.com.br>

Wed, Jun 15, 2011 at 11:01 AM

To: "rafanina@gmail.com" <rafanina@gmail.com>, Rodrigo Vasconcelos Koblitz

<Rodrigo.Koblitz@ibama.gov.br>

Cc. Ricardo Marcio Martins Alves <ricardomarcio@santoantonioenergia.com.br>

Caros Rafael e Rodrigo

A Santo Antonio Energia - SAE comunica, em observância ao ofício 104/2011/CGENE/DILIC/IBAMA, que na data de 10/06/11 foi concluída a 4ª campanha do Programa de Conservação da Fauna nos Módulos Jirau/ME e Jirau/MO para todos os grupos. Dessa forma, os Módulos estarão totalmente desocupados a partir desta data.

Sds



Atenciosamente,

Aloisio Otavio Ferreira
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Santo Antonio Energia



6356

40



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1292, Fax: (61) 3316-1178 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 344/2011/CGENF/DILIC/IBAMA

Brasília, 15 junho de 2011.

Ao Senhor,

Ivan Marcelo Neves

Secretário Executivo

Fórum Brasileiro de ONG's e Movimentos Sociais para Meio Ambiente e Desenvolvimento (FBOMS)

Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco 1, Edifício Central, 13º andar, Sala 1302

Brasília/DF CEP 70304-900

Fone: (61) 3033-5535

Assunto: Informação referente à supressão de vegetação UHE Jirau

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao questionamento efetuado no dia 09 de junho de 2011, por meio de correio eletrônico, informo que este Instituto emitiu, em 26 de abril de 2011, a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 530/2011 autorizando a supressão de 8.630,20 hectares entre as cotas 82,5m e 87m do reservatório da UHE Jirau.

2. Ressalta-se que a supressão de vegetação, no âmbito do licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas, é uma das medidas exigidas pelo Ibama para a mitigação do impacto na qualidade da água do reservatório, derivado da decomposição de matéria orgânica alagada. O quantitativo de fitomassa a ser retirado é definido com base em informações obtidas por meio de Modelagem Matemática de Qualidade de Água e visa manter a qualidade da água do reservatório em níveis adequados para a preservação da ictiofauna e uso múltiplo do reservatório.

3. Por fim, informo que a referida ASV encontra-se disponível para consulta no Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental (SISLIC) pela página www.ibama.gov.br/licenciamento/.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador de Infraestrutura de Energia Elétrica

Recebido em
16.06.2011
Silvia A. Recheiro
FBOMS

3

3



6357

b

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCTN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1292, Fax: (61) 3316-1178 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº **315**/2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, **30** de junho de 2011.

Ao Senhor

Antônio Luiz F. Abreu Jorge

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil – ESBR

Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala 2802

CEP 20031-000 Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Autorização de supressão de vegetação nos Módulos de Fauna Jirau margem esquerda e Jirau margem direita.

Senhor Diretor,

1. Informo que a Santo Antônio Energia encaminhou à este Instituto, no dia 15 de junho de 2011, informação relatando a conclusão da 4ª campanha de campo do Programa de Conservação da Fauna nos Módulos Jirau Margem Direita e Jirau Margem Esquerda.
2. Desta forma, informo que este Instituto autoriza a ESBR realizar a supressão de vegetação nas áreas contempladas pelas Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV's) e inseridas no interior dos referidos módulos e respectivos *buffers*.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica





6358

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO nº 24/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

ASSUNTO: Solicitação de 2º Renovação Autorização de Supressão de Vegetação

PROCESSO nº 02001.002715/2008-88

INTERESSADO: Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR.

A Diretora de Licenciamento Ambiental

Trata-se da solicitação de 2º Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação ASV nº353/2009, emitida para permitir a supressão de vegetação na área onde está sendo realizada a instalação do canteiro de obras da UHE Jirau, num montante total de 3.169,07 hectares, sendo 3.049,18 hectares em floresta e 119,89 hectares de pastagem em área de preservação permanente. Informo que o pleito apresentado pelo interessado foi objeto de análise do Parecer Técnico nº56/2011 de 15 de junho de 2011, o qual conclui que de posse das informações apresentadas pelo interessado não vê impedimentos à emissão da renovação da ASV nº 353/2009. Neste sentido, informo estar de acordo com o citado parecer e encaminhado em anexo minuta da ASV para a sua apreciação.

Brasília, 16 de junho de 2011.


RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA

Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas Substituto

A Diretora de Licenciamento,

De acordo,



ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Ao Presidente do IBAMA,

De acordo,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

1
2
3

4

5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Assunto: Análise do requerimento de 2º renovação da ASV nº 353/2009, referente ao Canteiro de Obras do AHE Jirau.

Origem: COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

PARECER TÉCNICO Nº 56 /2011

Brasília, 15 de junho de 2011.

Ref: AHE Jirau, processo nº 02001.002715/2008-88.

I – INTRODUÇÃO

O presente Parecer tem como objetivo avaliar a solicitação da Energia Sustentável do Brasil S.A. – ESBR quanto à 2ª renovação da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV nº 353/2009, de 04/06/2009, com validade de 365 dias.

II – ANÁLISE

Por meio do Ofício VP/TS 1107-2011, de 08/06/2011, a ESBR solicitou a 2ª renovação da ASV nº 353/2009, de forma a permitir a conclusão da supressão de vegetação nas áreas autorizadas do canteiro de obras e tornar possível a emissão da Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal – AUMPF.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4. A Energia Sustentável do Brasil S.A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.5. Não é permitido:

- Uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;
- Depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

Condições atendidas. Não houveram incidentes relacionados a estas condições.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 A Autorização de Supressão de Vegetação corresponde, exclusivamente, às áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A. dentro do polígono do canteiro de obras, conforme apresentado nos Documentos VP/LD 360-2009 e AJ/TS 455-2009, destinadas à instalação do Canteiro Definitivo do AHE Jirau, situado no rio Madeira, no município de Porto Velho-RO, como abaixo:

Denominação/código (Anexos ao Documento VP/LD 360-2009 e AJ/TS 455/2009)	Tipologia (ha)		
	Floresta	Floresta (APP)	Pastagem (APP)
Aeródromo (MD 1, 3, 4, 5 e 6)	87,04	1,75	0,89
Alojamento (MD 1 e 2)	10,33	2,17	24,13
Alojamentos CIEA Reciclagem / Lagoa Industrial (MD 1)	69,4	23,24	0,06
Atracadouro (MD 1 e 2)	22,55	9,06	12,74
Barragem acesso pátios industriais (MD 1, 11 e 12)	81,68	0,7	0
Bota fora (ME 1)	48,55	43,41	0
Canteiro (ME 1)	247,63	2,53	0
Canteiro Industrial Ensecadeiras (MD 1, 11 e 12)	331,75	108,38	0
Estruturas Ensecadeiras e atracadouro (ME 1, 2, 3 e 4)	398,18	199,29	5,41
Ilha do Padre	156,01	156,01	0
Jazida de Cascalho (MD 11, 13 e 15)	149,75	0,04	2,03
Jazida de solo canteiro pioneiro pedreira (MD 11, 12 e 13)	259,24	59,81	64,40
Jazida MD01 (MD 1, 4, 6, 7, 10, 11)	656,66	2,54	2,46
Jazida MD02 (MD 1, 2 e 3)	148,50	2,93	7,18
Jazida ME (ME 1)	65,18	31,13	0
Acesso e LT (MD 1)	0,49	0,49	0,21
Área de inundação (Ilha do Padre, MD 1, 11, 12, 13 e 14)	80,93	80,93	0
Área de inundação	235,31	130,69	0,38
Total	3.049,18	855,10	119,89
Total de supressão/intervenção (floresta + pastagem em APP)			3.169,07

Condicionante atendida. Os relatórios trimestrais de supressão da vegetação apresentados no 1º ano de validade da ASV confirmam a supressão de 1926,30 hectares da área total autorizada. Já nos sete meses seguintes foram suprimidos 959,91 hectares. Os dados dos últimos quatro meses estão sendo consolidados. As tabelas anexas descrevem o quantitativo em APP que foi desmatado.

2.2 O empreendedor somente poderá executar as atividades de supressão de vegetação nas propriedades cuja situação fundiária estiver regularizada, isto é, onde o empreendedor tiver adquirido a terra através de negociação amigável, de emissão de posse ou documento com aceite formal do proprietário para execução das atividades de supressão no seu imóvel.

Condição atendida. Esta condição foi atendida por meio dos Ofícios AJ/TS 650-2009, AJ/TS 455-2009 e AJ/TS 411-2009. A ESBR encaminhou as comprovações de posse e/ou autorizações para as propriedades referentes à totalidade da área compreendida pelo canteiro de obras do AHE Jirau.

2.3 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.

Condição atendida. Como descrito nos relatórios trimestrais da ASV 353-2009 apresentados, o material remanescente do desmatamento foi enleirado. Já a serrapilheira foi transportada para estoques de solo orgânico para aproveitamento no PRAD do Canteiro de Obras, cujo detalhamento de atividades foi encaminhado com o 3º Relatório Semestral da LI 621-2009 através da correspondência AJ/BP 250-2010.

2.4 As espécies utilizadas para recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.

Condição atendida. Foi instalado no Canteiro de Obras um viveiro de mudas as quais estão sendo utilizadas na recuperação das áreas degradadas do Canteiro de Obras, conforme descrito no 3º Relatório Semestral. A coleta de sementes foi feita de acordo com a fenologia das espécies assim como o plantio das mesmas. No viveiro, também estão sendo armazenadas as epífitas oriundas desse resgate.

2.5 Promover, concomitantemente às atividades de supressão, o afugentamento e o resgate de fauna, mediante a devida autorização do Ibama, com inclusão das atividades desenvolvidas no relatório técnico a ser elaborado ao final das atividades de supressão, contendo a lista de animais resgatados durante o período, em cada área a ser suprimida.

Condição atendida. A Coordenação de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros (CGFAP/IBAMA) emitiu cinco autorizações para resgate de fauna no último ano. Foram entregues relatórios mensais e serão protocolados os semestrais. Nesses relatórios foi apresentada a listagem de todos os animais resgatados, incluindo a localização (coordenadas UTM) do resgate de cada um deles.

2.6 A recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento será considerada reposição florestal para os fins necessários à retirada da matéria-prima florestal do empreendimento.

Condição atendida. O PRAD específico do Canteiro de Obras foi protocolado na Superintendência do IBAMA em Porto Velho/RO no dia 26/10/2010, através do ofício AJ/MC 1435-2010, com o objetivo de lançamento de créditos de reposição florestal do sistema DOF (Documento de Origem Florestal) da ESBR. O procedimento está de acordo com a legislação sobre reposição florestal.

2.7 Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009. Em tal aproveitamento deve constar o romaneio de toda a matéria-prima florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora.

Condição atendida. Foram emitidas quatro Autorizações de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) pela Superintendência do IBAMA em Porto Velho/RO. Essas autorizações foram emitidas de acordo com o preconizado na Instrução Normativa nº 6 que são o requerimento, o romaneio da referida matéria-prima, a anotação de responsabilidade técnica e a descrição detalhada da sua localização.

2.8 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do empreendimento, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.

Condição atendida. Conforme descrito nos relatórios trimestrais de supressão de vegetação da 1ª renovação da ASV nº 353/2009. Essas atividades de supressão estão sendo realizadas por profissionais habilitados. Foi enviado cópia dessa documentação.

2.9 Apresentar, em até 60 dias, relatório das atividades intervenção/supressão de vegetação realizadas. O mesmo relatório deverá ser apresentado, caso novas intervenções/supressões sejam realizadas, considerando o prazo de 60 dias após o término das atividades. Neste relatório deverá constar o aproveitamento e destinação da matéria-prima florestal, bem como mapa, obtido a partir de imagens de alta resolução, com a poligonal das áreas já suprimidas (com os arquivos vetoriais em formato shapefile), conforme as áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A., com as seguintes especificações:

Local de intervenção	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Área (ha)		Total (ha)
			Fora de APP	em APP	
TOTAL					

Condição atendida. Os relatórios de supressão de vegetação referentes a essa ASV passaram a ter periodicidade trimestral. Foram entregues contemplando o período até 02/2011 e estão de acordo com o descrito na condicionante.

2.10 Os relatórios apresentados deverão conter, quando couber, os seguintes dados do empreendedor, do executor e dos responsáveis técnicos: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, telefone para contato, número do registro no CREA, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, número do Cadastro Técnico Federal e assinaturas dos responsáveis pelo estudo em uma das cópias apresentadas.

Condição atendida. Essas informações estão presentes nos Relatórios Trimestrais de supressão da vegetação entregues.

2.11 Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverá ser recuperada uma área equivalente ao total de intervenção em APP realizada, prioritariamente na área de influência do empreendimento, conforme os procedimentos metodológicos para restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente estabelecidos na Instrução Normativa MMA nº 5/2009. Os resultados devem ser apresentados juntamente com o Programa de Conservação da Flora. A revegetação da Área de Preservação Permanente do Reservatório pode entrar no cômputo da compensação, sem prejuízo das compensações estabelecidas por outras Autorizações ou Licenças no âmbito do processo de licenciamento.

Condição parcialmente atendida. No dia 27/05/2011 foi protocolada neste IBAMA a nova proposta de delimitação da APP do futuro reservatório do AHE Jirau. A revegetação das áreas degradadas da futura APP será contabilizada como medida compensatória pela intervenção em APP para a instalação do empreendimento, conforme determinado nesta condicionante.

III – CONCLUSÃO

Com base na análise deste Parecer, por meio dos documentos enviados pela Energia Sustentável do Brasil, as atividades de supressão na área do canteiro definitivo estão em andamento, sendo que, de um total de 3.169,07 hectares de intervenção autorizadas (3.049,18 de floresta e 119,89 hectares de pastagem), 2.886,21 hectares foram desmatados até 04/02/2011. Uma condição foi cumprida parcialmente (condição específica 2.11). Diante dessa necessidade de continuar os trabalhos de supressão de vegetação, não há restrição quanto à renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 353/2009, desde que as seguintes considerações sejam condições específicas da referida renovação:

- A Autorização de Supressão de Vegetação corresponde, exclusivamente, às áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A, dentro do polígono do canteiro de obras, conforme apresentado nos Documentos VP/LD 360-2009 e AJ/TS 455-2009, destinadas à instalação do Canteiro Definitivo do AHE Jirau, situado no rio Madeira, no município de Porto Velho-RO, como abaixo:

Denominação/código (Anexos ao Documento VP/LD 360-2009 e AJ/TS 455/2009)	Tipologia (ha)		
	Floresta	Floresta (APP)	Pastagem (APP)
Aeródromo (MD 1, 3, 4, 5 e 6)	87,04	1,75	0,89
Alojamento (MD 1 e 2)	10,33	2,17	24,13
Alojamentos CIEA Reciclagem / Lagoa Industrial (MD 1)	69,4	23,24	0,06
Atracadouro (MD 1 e 2)	22,55	9,06	12,74
Barragem acesso pátios industriais (MD 1, 11 e 12)	81,68	0,7	0
Bota fora (ME 1)	48,55	43,41	0
Canteiro (ME 1)	247,63	2,53	0
Canteiro Industrial Ensecadeiras (MD 1, 11 e 12)	331,75	108,38	0
Estruturas Ensecadeiras e atracadouro (ME 1, 2, 3 e 4)	398,18	199,29	5,41
Ilha do Padre	156,01	156,01	0

Jazida de Cascalho (MD 11, 13 e 15)	149,75	0,04	2,03
Jazida de solo canteiro pioneiro pedreira (MD 11, 12 e 13)	259,24	59,81	64,40
Jazida MD01 (MD 1, 4, 6, 7, 10, 11)	656,66	2,54	2,46
Jazida MD02 (MD 1, 2 e 3)	148,50	2,93	7,18
Jazida ME (ME 1)	65,18	31,13	0
Acesso e LT (MD 1)	0,49	0,49	0,21
Área de inundação (Ilha do Padre, MD 1, 11, 12, 13 e 14)	80,93	80,93	0
Área de inundação	235,31	130,69	0,38
Total	3.049,18	855,10	119,89
Total de supressão/intervenção (floresta + pastagem em APP)			3.169,07

- Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.
- As espécies utilizadas para recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.
- Promover, concomitantemente às atividades de supressão, o afugentamento e o resgate de fauna, mediante a devida autorização do Ibama, com inclusão das atividades desenvolvidas no relatório técnico a ser elaborado ao final das atividades de supressão, contendo a lista de animais resgatados durante o período, em cada área a ser suprimida.
- A recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento será considerada reposição florestal para os fins necessários à retirada da matéria-prima florestal do empreendimento.
- Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009. Em tal aproveitamento deve constar o romaneio de toda a matéria-prima florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora.
- Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do empreendimento, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.
- Apresentar relatório trimestral das atividades intervenção/supressão de vegetação realizadas, no prazo de 60 dias após o término das atividades no período. Neste relatório deverá constar o aproveitamento e destinação da matéria-prima florestal, bem como mapa, obtido a partir de imagens de alta resolução, com a poligonal das áreas já suprimidas (com os arquivos vetoriais em formato shapefile), conforme as áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A., com as seguintes especificações:

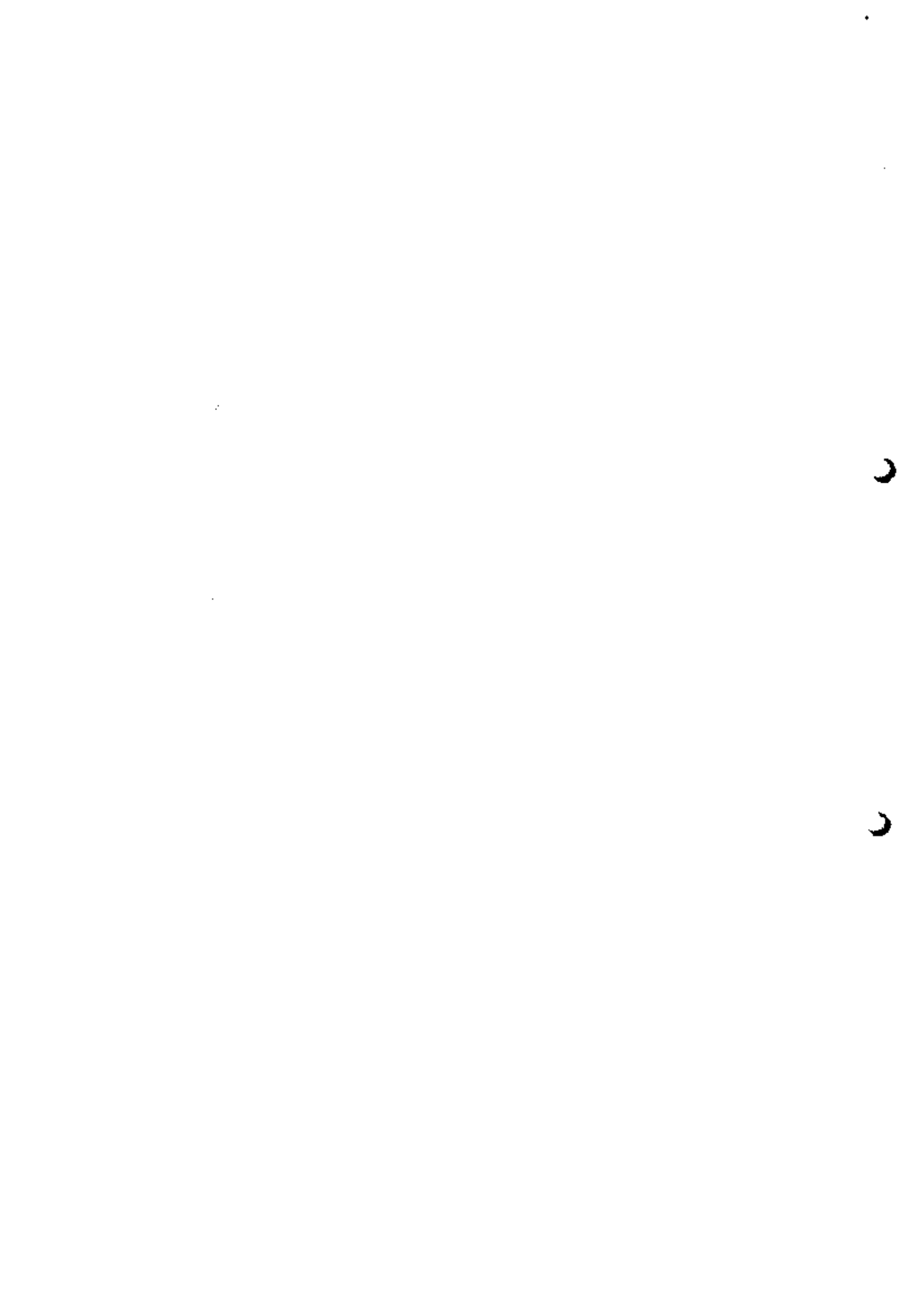
Local de intervenção	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Área (ha)		Total (ha)
			Fora de APP	em APP	
TOTAL					

- Os relatórios apresentados deverão conter, quando couber, os seguintes dados do empreendedor, do executor e dos responsáveis técnicos: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, telefone para contato, número do registro no CREA, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, número do Cadastro Técnico Federal e assinaturas dos responsáveis pelo estudo em uma das cópias apresentadas.
- Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente APP deverá ser recuperada uma área equivalente ao total de intervenção em APP realizada, prioritariamente na área de influência do empreendimento, conforme os procedimentos metodológicos para restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente estabelecidos na Instrução Normativa MMA nº 5/2009. Os resultados devem ser apresentados juntamente com o Programa de Conservação da Flora. A revegetação da Área de Preservação Permanente do Reservatório pode entrar no cômputo da compensação, sem prejuízo das compensações estabelecidas por outras Autorizações e Licenças no âmbito do processo de licenciamento.

Este é o parecer.

Em, 15 de junho de 2011.

BCM
Bruno Carvalho M...
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILICIBAMA
Matricula - 1513204





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo:

02001 002715/2008-88

Empreendimento

AHE Jirau

DESTINATÁRIO: Victor Frank de Paula Rosa Paranhos - Diretor da Energia Sustentável do Brasil S.A.

Nº DE FAX: (21) 2277-3838

DATA: 16/06/2011

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 01

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental do AHE Jirau, informo que a Lei nº. 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à 2ª Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 353/2009, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	72,04	+	1.440,74	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	15
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0,00
F = Nº de viagens necessárias	0,00
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	72,04

Valor da Análise	1.512,77
------------------	----------

Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	0,00
--	------

Valor Total (Valor da Análise + Valor da Autorização)	1.512,77
---	----------

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação para a liberação da Autorização de Supressão de Vegetação.

Atenciosamente.


 THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
 Coordenador de Energia Hidrelétrica

1.





GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento	Nº do documento	Nosso Número	Banco	Data do Processamento	Vencimento
16/06/2011		00000000018461836	001	16/06/2011	16/07/2011
(=) Valor do documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa / Correção	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor cobrado
1.512,77	*****	*****	*****	*****	1.512,77
Nome: Energia Sustentável do Brasil S.A. CPF/CNPJ: 09.029.666/0001-47 Endereço: Av. Almirante Barroso, 52 - 2802 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20031-000			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/Análise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Análise do Licenciamento Ambiental da 2ª Renovação da ASV do AHE Jirau. Ref. Processo nº02001.002715/2008-88		

LD: 00199.58412 00000.000000 18461 836217 1 50300000151277

Autenticação mecânica

		[001]		00199.58412 00000.000000 18461.836217 1 50300000151277	
Local de pagamento				Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				16/07/2011	
Cedente				Agência / Código do cedente	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA				1607-1 333118-0	
Data do documento	Nº do documento	Espécie DOC	Conta	Data de processamento	Nosso Número
16/06/2011				16/06/2011	00000000018461836
Nº da conta / Respons.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
	18	R\$			1.512,77
Instruções				(=) Valor cobrado	
Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO.				1.512,77	
Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento.					
ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado					
Nome: Energia Sustentável do Brasil S.A.			CPF/CNPJ: 09.029.666/0001-47		
Endereço: Av. Almirante Barroso, 52 - 2802					
RIO DE JANEIRO - RJ					
CEP: 20031-000					
Sacado / Avulista			Código de baixa		

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





06/17/2011 15:20 +552122773938

ENERGIA SUSTENTAVEL

6065

PAG. 01



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

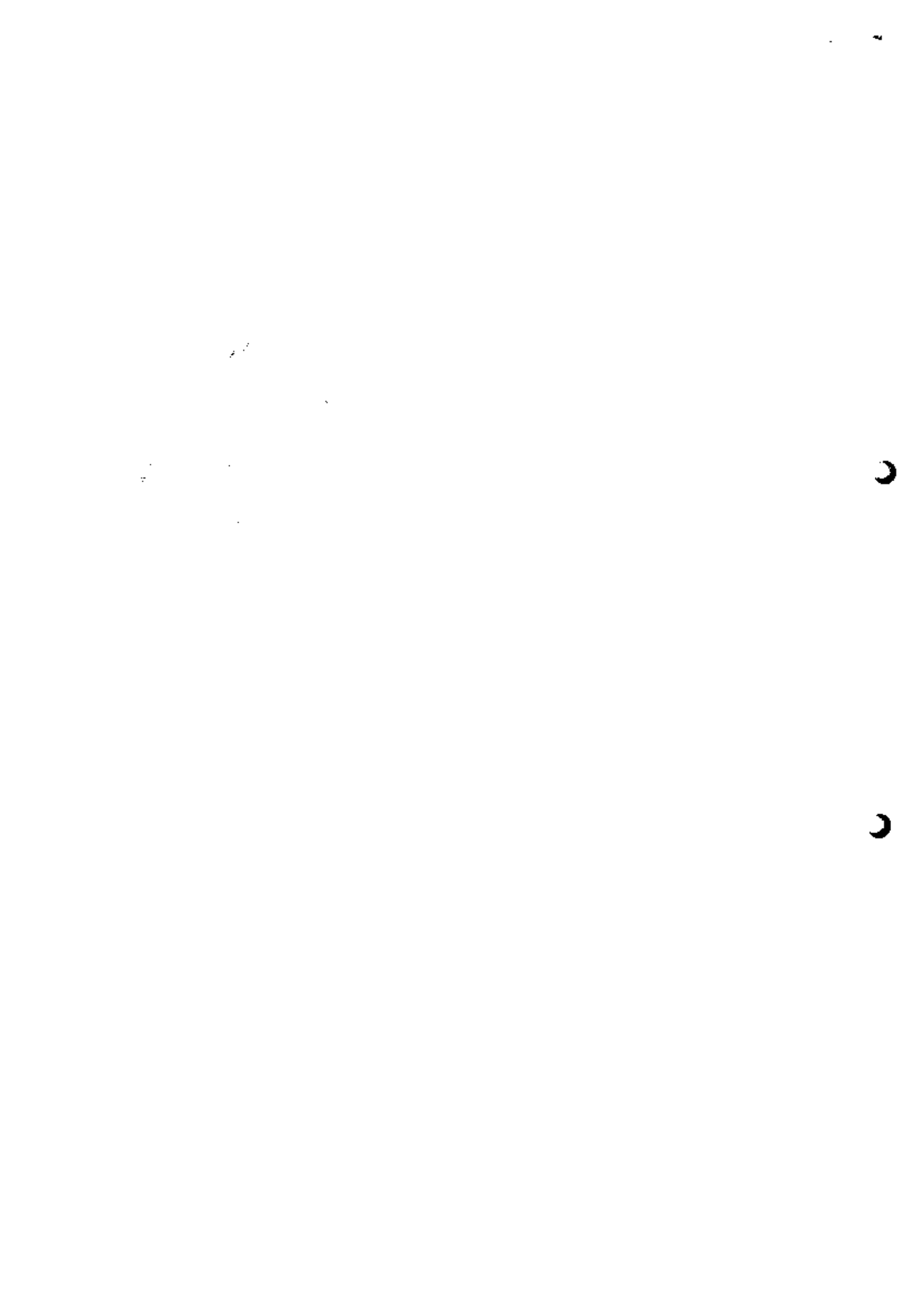
Data do documento 14/06/2011	Nº do documento	Nosso Número 00800000018461836	Série 001	Data do Processamento 15/06/2011	Vencimento 15/07/2011
(*) Valor do documento 1.512,77	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(*) Imposto de Renda / Contribuição	(*) Outros Acréscimos	(*) Valor cobrado 1.512,77
Nome: Energia Sustentável do Brasil S.A. CPF/CNPJ: 09.029.884/0001-77 Endereço: Av. Almirante Barroso, 52 - 2002 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20031-000			Informações: Recada: 6037 - 0 - 989410 - Avaliação ambiental - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Análise de Licenciamento Ambiental de 2ª Renovação de ASV de ANE Jirau. Ref. Processo nº 02001.002715/2008-36		

LD: 00199.38412 00000 00000: 00001 000017 1 00300000151277

027233817042011075261002532

Autenticação mecânica

1.512,77R01001



6356

43



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**2ª RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 353/2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002;
RESOLVE:

Expedir a presente Renovação de Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Energia Sustentável do Brasil S.A.
CNPJ: 09.029.686/0001-47
CTF: 2854120
ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, 52, sala 2802, Centro.
CEP: 20.031-000 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 2277-3800 **FAX:** (21) 2277-3838
PROCESSO IBAMA Nº: 02001.002715/2008-88
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº: 621/2009.

Para proceder a supressão de vegetação necessária à implantação do Canteiro de Obras Definitivo do AHE Jirau no rio Madeira, município de Porto Velho-RO.

A supressão está autorizada em 3.169,07 hectares. Desse total, 855,10 hectares de floresta e 119,89 hectares de pastagem estão em Área de Preservação Permanente - APP, conforme discriminação apresentada na condição específica 2.1 desta Autorização.

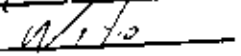
Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

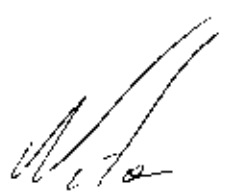
A validade desta Autorização é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir desta data.

Brasília-DF,

17 JUN 2011


CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

RECEBIDO
Em 17 JUN 2011
Ass: 



321592997 114

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA 2ª RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 353/2009

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4 A Energia Sustentável do Brasil S.A. é a única responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condições postuladas nesta Autorização.

1.5 Não é permitido:

- uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 A Autorização de Supressão de Vegetação corresponde, exclusivamente, às áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A, dentro do polígono do canteiro de obras, conforme apresentado nos Documentos VP/LD 360-2009 e AJ/TS 455-2009, destinadas à instalação do Canteiro Definitivo do AHE Jirau, situado no rio Madeira, no município de Porto Velho-RO, como abaixo:

Denominação/código (Anexos ao Documento VP/LD 360-2009 e AJ/TS 455/2009)	Tipologia (ha)		
	Floresta	Floresta (APP)	Pastagem (APP)
Aeródromo (MD 1, 3, 4, 5 e 6)	87,04	1,75	0,89
Alojamento (MD 1 e 2)	10,33	2,17	24,13
Alojamentos CIEA Reciclagem / Lagoa Industrial (MD 1)	69,4	23,24	0,06
Atracadouro (MD 1 e 2)	22,55	9,06	12,74
Barragem acesso pátios industriais (MD 1, 11 e 12)	81,68	0,7	0
Bota fora (ME 1)	48,55	43,41	0

**CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA 2ª RENOVAÇÃO DA
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 353/2009**

Canteiro (ME 1)	247,63	2,53	0
Canteiro Industrial Enseadeiras (MD 1, 11 e 12)	331,75	108,38	0
Estruturas Enseadeiras e atracadouro (ME 1, 2, 3 e 4)	398,18	199,29	5,41
Ilha do Padre	156,01	156,01	0
Jazida de Cascalho (MD 11, 13 e 15)	149,75	0,04	2,03
Jazida de solo canteiro pioneiro pedreira (MD 11, 12 e 13)	259,24	59,81	64,40
Jazida MD01 (MD 1, 4, 6, 7, 10, 11)	656,66	2,54	2,46
Jazida MD02 (MD 1, 2 e 3)	148,50	2,93	7,18
Jazida ME (ME 1)	65,18	31,13	0
Acesso e LT (MD 1)	0,49	0,49	0,21
Área de inundação (Ilha do Padre, MD 1, 11, 12, 13 e 14)	80,93	80,93	0
Área de inundação	235,31	130,69	0,38
Total	3.049,18	855,10	119,89
Total de supressão/intervenção (floresta + pastagem em APP)			3.169,07

2.2 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.

2.3 As espécies utilizadas para recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.

2.4 Promover, concomitantemente às atividades de supressão, o afugentamento e o resgate de fauna, mediante a devida autorização do Ibama, com inclusão das atividades desenvolvidas no relatório técnico a ser elaborado ao final das atividades de supressão, contendo a lista de animais resgatados durante o período, em cada área a ser suprimida.

2.5 A recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento será considerada reposição florestal para os fins necessários à retirada da matéria-prima florestal do empreendimento.

2.6 Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009. Em tal aproveitamento deve constar o romaneio de toda a matéria-prima florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora.

2.7 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do empreendimento, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação. *H*

**CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA 2ª RENOVAÇÃO DA
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 353/2009**

2.8 Apresentar, trimestralmente, relatório das atividades intervenção/supressão de vegetação realizadas. O mesmo relatório deverá ser apresentado, em até 60 (sessenta) dias após o término do período. Neste relatório deverá constar o aproveitamento e destinação da matéria-prima florestal, bem como mapa, obtido a partir de imagens de alta resolução, com a poligonal das áreas já suprimidas (com os arquivos vetoriais em formato shapefile), conforme as áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A., com as seguintes especificações:

Local de intervenção	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Área (ha)		Total (ha)
			Fora de APP	em APP	
TOTAL					

2.9 Os relatórios apresentados deverão conter, quando couber, os seguintes dados do empreendedor, do executor e dos responsáveis técnicos: (i) denominação ou nome; (ii) endereço completo; (iii) CGC ou CIC; (iv) telefone para contato; (v) número do registro no CREA; (vi) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (vii) número do Cadastro Técnico Federal; e (viii) assinaturas dos responsáveis pelo estudo em uma das cópias apresentadas.

2.10 Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverá ser recuperada uma área equivalente ao total de intervenção em APP realizada, prioritariamente na área de influência do empreendimento, conforme os procedimentos metodológicos para restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente estabelecidos na Instrução Normativa MMA nº 5/2009. Os resultados devem ser apresentados juntamente com o Programa de Conservação da Flora. A revegetação da Área de Preservação Permanente do Reservatório pode entrar no cômputo da compensação, sem prejuízo das compensações estabelecidas por outras Autorizações ou Licenças no âmbito do processo de licenciamento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2011

VP/TS 1200-2011

Sr. Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
Coordenador Geral de Infraestrutura e Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBAMA

MMA - IBAMA

Documento:

02001.031168/2011-43

Data: 21/06/2011

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau - Resposta ao Ofício nº 315/2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Prezado Sr. Adriano Queiroz,

No dia 10/02/2011, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) encaminhou à Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) o Ofício nº 70/2011/CGENE/DILIC/IBAMA, solicitando a apresentação de informações adicionais sobre o Relatório Consolidado do Apêndice "Passagem para as populações de fauna nas rodovias que fragmentam ambientes florestados", executado no âmbito do Programa de Conservação da Fauna Silvestre (PCFS) do AHE Jirau.

Em resposta ao referido ofício, a ESBR protocolou, no dia 03/05/2011, a correspondência AJ/TS 844-2011, apresentando todos os esclarecimentos solicitados, incluindo o levantamento realizado pela empresa Conciplan Empreendimentos, em março de 2011, dos bueiros existentes na rodovia BR-364, nos trechos onde não haverá alteamento, incluídos no monitoramento executado. Foram identificados 31 bueiros e/ou galerias neste trecho, além dos 19 existentes e propostos para os locais de alteamento da rodovia BR-364.

No dia 05/05/2011, este Instituto solicitou informações complementares relativas à possibilidade da fauna utilizar estes bueiros, assim como os existentes nos trechos que serão alteados, como meio de travessia da rodovia BR-364.

Sendo assim, no dia 24/05/2011, a ESBR esclareceu, através da correspondência AJ/GL 964-2011, que os 31 bueiros e/ou galerias localizados entre os km 824-854 e os km 888-927 não serão interferidos pelo futuro reservatório do AHE Jirau. Desta forma, a hidráulica destes bueiros não sofrerá alterações e os mesmos continuarão funcionando conforme projetados, podendo ser utilizados para a travessia da fauna silvestre, dependendo das suas características e dimensões.

Em 06/06/2011, este Instituto solicitou, através do Ofício nº 315/2011/CGENE/DILIC/IBAMA, a apresentação de informações sobre o período do ano em que estes bueiros e/ou galerias permanecem inundados, mesmo parcialmente, e sobre os grupos de animais que conseguem utilizar estas estruturas como passagem.

De ordem do Excmo.

Excmo. Sr. D. João de Deus

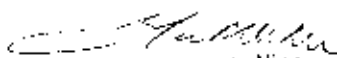
Excmo. Sr. D. João de Deus

A respeito de Vossa Excmo.;

para a resolução de Vossa Excmo. em

vista a ciência da informação
passada.

em 26 de 11.

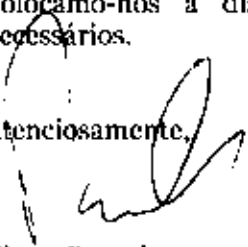


Rafael Isimote, Id. N.º 3
Coordenador de Licenciamento de Matrículas
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO
S.º DE 11/11

Desta forma, a ESBR vem, por meio desta, informar que realizará, a partir do mês de junho de 2011, levantamento dos 31 bueiros e/ou galerias localizados, através de inspeção visual, para identificar as condições hidráulicas dos mesmos. Este monitoramento será executado ao longo de 01 (um) ano. Após a obtenção destas informações, será possível analisar os grupos de animais que poderão utilizar estas estruturas como travessia da rodovia BR-364.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Victor Paranhos
Diretor Presidente
Energia Sustentável do Brasil S.A.

1

1
2
3
4
5

6

7

Data: 21/06/2011

Energia
Sustentável
do Brasil



6370

10

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2011

VP/TS 1186-2011

Dr. Eugênio Pio Costa
Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis - IBAMA

Ref.: AHE Jirau – Resposta ao Ofício nº 502/2011/DILIC/IBAMA
Publicação da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº
530/2011

4. A. Miranda (atualizado) 250
10 de junho de 2011 000

02/06/2011 15:00

Prezado Dr. Eugênio Costa,

No dia 01/06/2011, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) enviou à Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) o Ofício nº 502/2011/DILIC/IBAMA, encaminhando a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 530/2011, emitida em 26/05/2011, e solicitando a publicação da mesma, conforme determinado pela Resolução CONAMA nº 06/1986.

Desta forma, a ESBR vem, por meio desta, encaminhar cópias das publicações em que tornou público que recebeu deste Instituto a ASV nº 530/2011 para a supressão de vegetação na área do futuro reservatório do AHE Jirau e nas áreas necessárias à implantação dos pátios de estocagem do material lenhoso. O edital foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de Rondônia no dia 14/06/2011 e em jornal de grande circulação (Alto Madeira) no dia 15/06/2011.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Victor Paranhos
Diretor Presidente

Dr. Roberto A. Arredondo

Enviado a la
Gobernación.

A ANKITA TELMA BENTON,
PARA ASESAR AL
PROCESO -

EM 22-06-11

Del Isimoto Ochia Nina
Ministerio de Justicia y Medio Ambiente
COLEGIO DE ABOGADOS DE CUBA
S. 2011/11

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE
ABERTURA
TOMADA DE PREÇOS 004/CPL/2011**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL autorizado pelo Decreto nº 421 de 12 de maio de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nºs. 8.683/94 e 9.649/98, a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objetivo: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, Para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAP. Ainda, AUTORIZADO pelo Processo administrativo nº 1-427/2011, tendo a ABERTURA programada para as 07H30MIN DO DIA 27 DE JUNHO DE 2011.

FUSA PRORROGADA PARA AS 07H30MIN DO DIA 30 DE JUNHO DE 2011. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sítio Av. Marechal Cândido Rondon nº 3031. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SEMAP

Unidade Orçamentária: 02.03.01.00
Projeto de Atividade: 04.122.1002.2004.000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 38

VALOR GLOBAL ORÇADO: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante o recolhimento de um DAM, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) na sala de comissão permanente de licitações, no endereço acima citado, informações através do e-mail: cp-tp@bommail.com, e do Telefone (68) 3534-2111 das 07:30 às 12:00 de segunda a sexta-feira, com antecedência de no mínimo 72 horas do horário marcado para o recebimento e abertura dos envelopes. As despesas advindas do presente Contrato ocorrerão à conta do orçamento dos recursos específicos consignados no orçamento de 2011, através do convenio acima descrito.

Alto Paraíso - RO, 13 de Junho de 2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
D'OESTE**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2011.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO, tendo em vista o aviso de licitação SOB a MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2011, Contratação de empresa para aluguel de 01(tum) caminhão irrigador Tipo pipa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal d Infraestrutura.

b) Da sessão de abertura: A sessão de abertura será no dia 29 de Junho de 2011 às 09h00min (nove horas) na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, sítio a Av. Nilo Peçanha 4513 - Bairro Redondo;

c) Da Autorização: Processo Administrativo n.º 1049/2011.

d) Da Fonte de Recursos: Convenio n. 018/11-FITHA.

Maiores informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, ou através do telefone nº (0xx68) 3641-2618. Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alta Floresta D'Oeste - RO 13/06/2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA**

Lei de Criação nº. 372 - de 13.02.92

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2011
PROCESSO Nº. 061/2011 - SEMOSP**


A Equipe de Apoio nas Licitações na Modalidade Pregão do município de Ministro Andrezza, no exercício de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27 de Junho de 2011, às 08:30 horas, no endereço Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andrezza/RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº. 009/2011 na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supramencionado.

Objeto da Licitação:

Aquisição de material de consumo (peças, pneus e baterias) para manutenção de maquinários e veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com a finalidade de realizar a obra pertinente ao Convênio nº. 009/2011/FITHA.

Ministro Andrezza/RO, 10 de Junho de 2011.


Sirlene Vieira de Oliveira

Institutos Municipais

Portaria nº 1433/G.P./IPSM Ouro Preto do Oeste/RO. Em, 07 Junho de 2011.

**"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
PORTARIA 1186/G.P./2009 QUE CONCEDEU
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO
SEGURADO ANTONIO DE ALMEIDA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM, RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 32, Inciso XIII, da Lei Municipal 1.153, de 14 de fevereiro de 2008, e considerando o constante do processo 027/2008

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a portaria 1186/G.P./2009, que concedeu APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao servidor ANTONIO DE ALMEIDA, cadastro, nº 999-7, CPF nº 237994.802-00, no Cargo efetivo de Motorista de Veículos, Padrão NP 2. Classe B, do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO), na forma do artigo 73, da Lei Municipal 1.153/08.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Junho de 2011.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Port. 1377/CAF/2011

PORTARIA Nº 1437/G.P./2011 OURO PRETO DO OESTE/RO EM, 13 DE JUNHO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA POR IDADE À SEGURADA
MARIA DO SOCORRO DE LIMA SANTOS.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, Inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.153, de 14 de fevereiro de 2008, e considerando o constante do processo nº 091 /2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, na forma do art. 40, § 1º, Inciso III, alínea b, Parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/03, c/c os artigos 35, 39, I, II, III e artigo 64 da Lei Municipal nº 1.153, de 14 de fevereiro de 2008, a servidora **MARIA DO SOCORRO DE LIMA SANTOS**, cadastro nº 3163-1/1, CPF nº 478.651.992-87, no Cargo efetivo de Agente de Limpeza e Conservação, nível NP 2, classe B, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

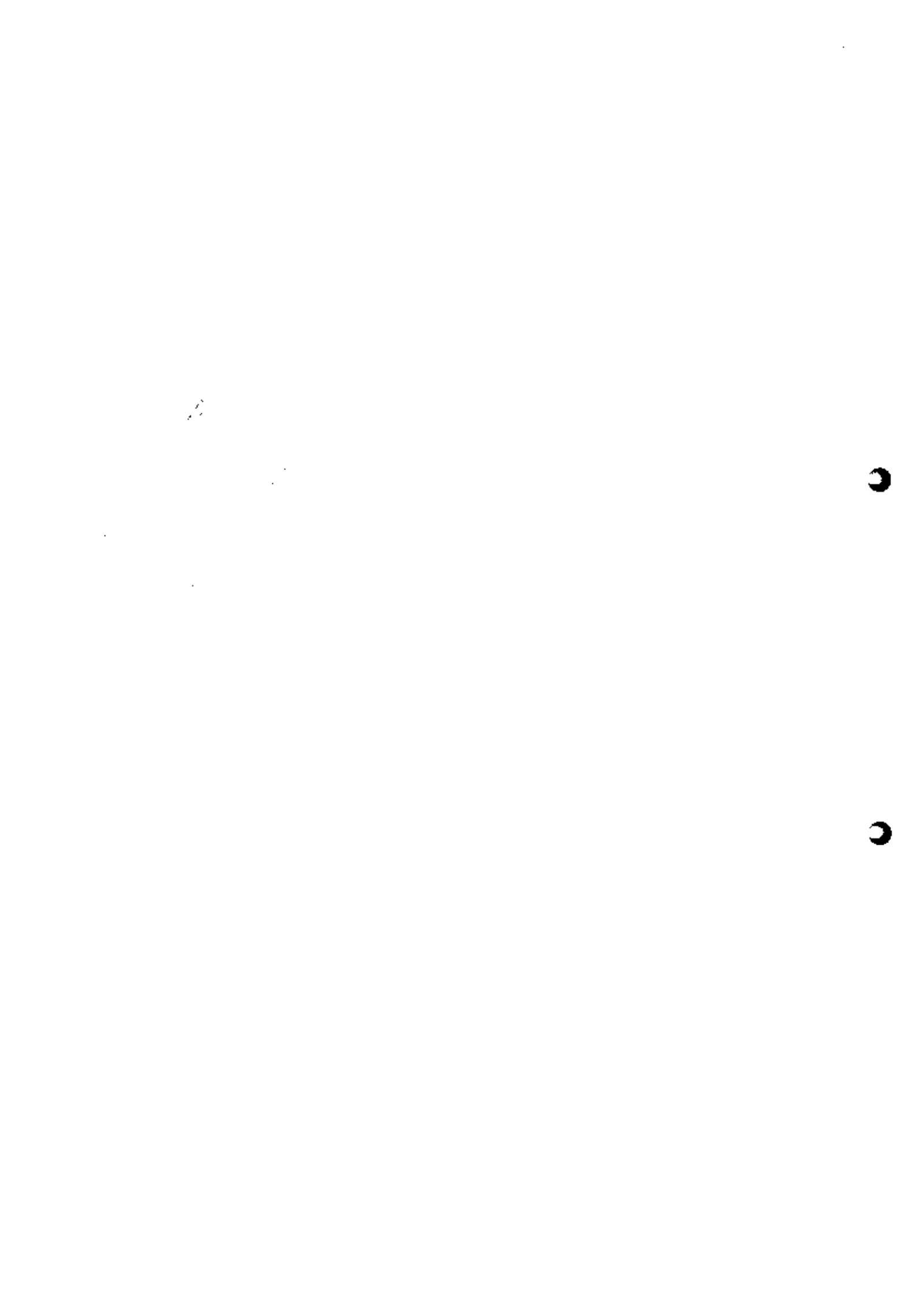
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Port. 1377/CAF/2011

Instituições
AVISO DE LICENÇA

A ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. (ESBR) torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no dia 26/04/2011, a AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) nº 530/2011, com validade 02 (dois) anos, para a supressão de vegetação na área do futuro reservatório do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Jirau e nas áreas necessárias à implantação dos pilões de estocagem do material lençoso, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.



D.S.DE FRANÇA - ME, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF nº 08.329.314/0001-44, localizada a Rua Joaquim da Rocha, nº 5170, fundos, Bairro Castanheira, nesta cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, publica o extrato de seus livros fiscais registrados na Sefin/RO, a saber: 1) Livro Registro de Entradas, 2) Livro Registro de Saídas, 3) Livro Registro de Apuração do ICMS, 4) Livro Registro de Inventário, 5) Livro Registro de Documentos e Termos de Ocorrências Fiscais, cfe.boletim de ocorrência policial.



CÔNSUMO VIA CRÉDITO - Lessa admite melhoria da auto-estima via consumo. mas, "WSJ" atribui a culpa do crédito para os pobres do aumento da inflação.

Vaga de desembargador

Enquanto nada se decide sobre a escolha do desembargador na vaga destinada a OAB, o Tribunal de Justiça de Rondônia decidiu abrir os procedimentos para escolha de um outro desembargador, que será escolhido por listas enviadas pelo Ministério Público e ocupará o assento que pertencia a Eiseu Fernandes.

Outra decisão tomada pelo Judiciário foi a convocação do juiz Jorge Luiz dos Santos Lessa para ocupar o lugar do desembargador Rowilson Teixeira, até a posse de novo desembargador.

Teatro Estadual

Depois de 6 meses que a obra estava paralisada em razão de ajustes de planilhas junto ao Tribunal de Contas de Rondônia, as obras do Teatro Estadual foram retomadas nesta semana. O diretor do Deosp, Abelardo Castro, emitiu Ordem de Serviço e os trabalhos reconhecidos pela vencedora da licitação, a empresa Engecom, que deverá entregar o prédio nos próximos meses.

Ontem foi comemorado o Dia Mundial do Doador de Sangue. Para celebrar a data, a Fundação Mocimto de Rondônia - Fhemeron realizou uma programação festiva em homenagem aos doadores.

A Fhemeron abriu suas portas para receber os doadores e autoridades para solidariedade em homenagem aqueles que, com um simples gesto, salvam vidas. Na programação, houve ainda apresentação dos corais do TRT e MP e da banda da Polícia Militar.

Os acadêmicos de enfermagem da Unron, estavam no local prestando informações e serviços, tais como atenção de pressão.

Aeroporto

O governo não quer que uma mesma empresa privada assuma o controle de mais de um dos três aeroportos que serão concedidos em São Paulo e no Distrito Federal, disse nesta terça-feira o presidente da Infraero, Gustavo do Vale. "A ideia, com isso, é estimular a concorrência entre os aeroportos", disse.

O governo anunciou no mês passado que fará a concessão dos aeroportos de Guarulhos e Campinas (SP) e de Brasília (DF). A Infraero entrará como sócia nas concessões, mas será minoritária e não terá mais do que 49% de participação.

Para Carlos Lessa distribuir renda é mais eficaz que elevar crédito



co semelhante ao BNDES nos no seu país o jornal insiste em criticar os empréstimos do banco de fomento brasileiro, que vem financiando a internacionalização empresas brasileiras, o que inclui a compra de firmas norte-americanas. Segundo o WSJ, a iniciativa seria desastrosa, pois "não vai elevar as exportações do país."

"Estou preocupado com o preceito, pois seria uma oportunidade de o país dar um salto no desenvolvimento. Lula, inclusive prometeu, não excluir a agricultura, a mineração e a indústria, mas a indústria científica seria muito mais abrangente", lembrou o representante do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical de Rondônia (Cepem), Mauro Taca.

Para o cientista Luiz H. Ceccarelli, "Rondônia precisa de estrutura física e humana para formar os seus pesquisadores e a Fabero e a solução não só para os problemas, mas para caminhar com as grandes instituições de pesquisa nacionais implantadas no Estado, como a Focruz, que desenvolve um projeto extra-ordinário na área de saúde eembrace, que faz pesquisas de ponta na área de agrotóxicos e entre outros. A Fabero é peça estratégica e fundamental para o processo de industrialização que está acontecendo em Rondônia atualmente."

dição Tropical de Rondônia do o desenvolvimento regional. TALEC propôs a criação de uma nova estrutura governamental.

O professor enfatizou a necessidade de o projeto ser realizado, a fim do texto proposto para a lei de criação do Fabero e Pesquisa em Rondônia.

A proposta da Fundação de Amparo à Pesquisa é cri-focando apenas Rondônia.

AVISO DE LICENÇA

A ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. (ESBR) torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no dia 26/04/2011, a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) nº 530/2011**, com validade 02 (dois) anos, para a supressão de vegetação na área do futuro reservatório do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Jirau e nas áreas necessárias à implantação dos pátios de estocagem do material lenhoso, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.



6372
10

11/11/11

11

11

Da cadem lo fahel

Com: siglobiss
Gumone

A MINISTRE VETA ROMA,
PER MINISTRE A SULLA
JUNTERME COA O MINISTRE
RUMU ROMA

EM 21 07 11


Rafael Isimoto Della Nina
Coordinador de Licenciamento de Medicamentos
CONHOCGENE/DIL CIREMIA
SUBSULU

A MINISTRE TEMA ROMA,

ESTE DOCUMENTO FOI MANEADO
PELO PROCELAR TECNICO N° 001000
GOUERNO DO SEIA ARGENTINA.


EM 18 07 11


Rafael Isimoto Della Nina
Coordinador de Licenciamento de Medicamentos
CONHOCGENE/DIL CIREMIA
SUBSULU

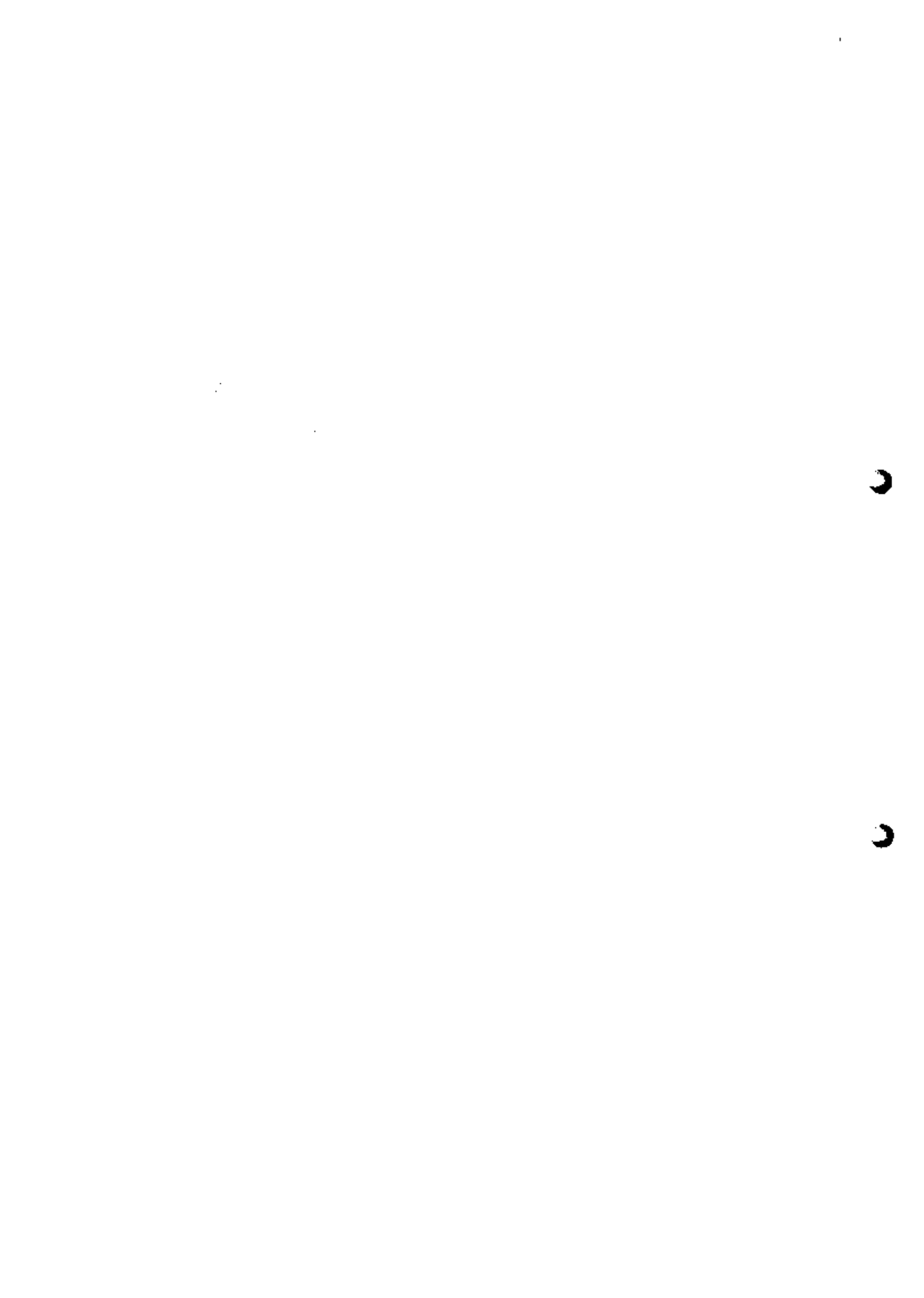
Solicitamos que este Instituto analise a proposta de diminuição da área a ser suprimida na margem esquerda, apresentada pela ESBR na correspondência VP/TS 1101-2011, com base na argumentação apresentada na mesma e nos mapas em anexo.

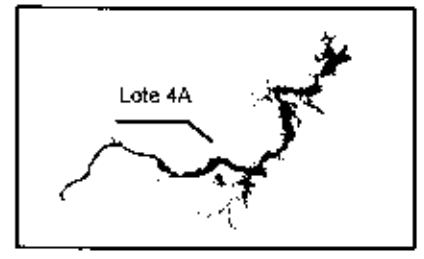
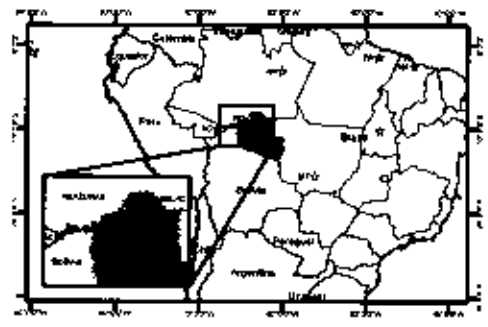
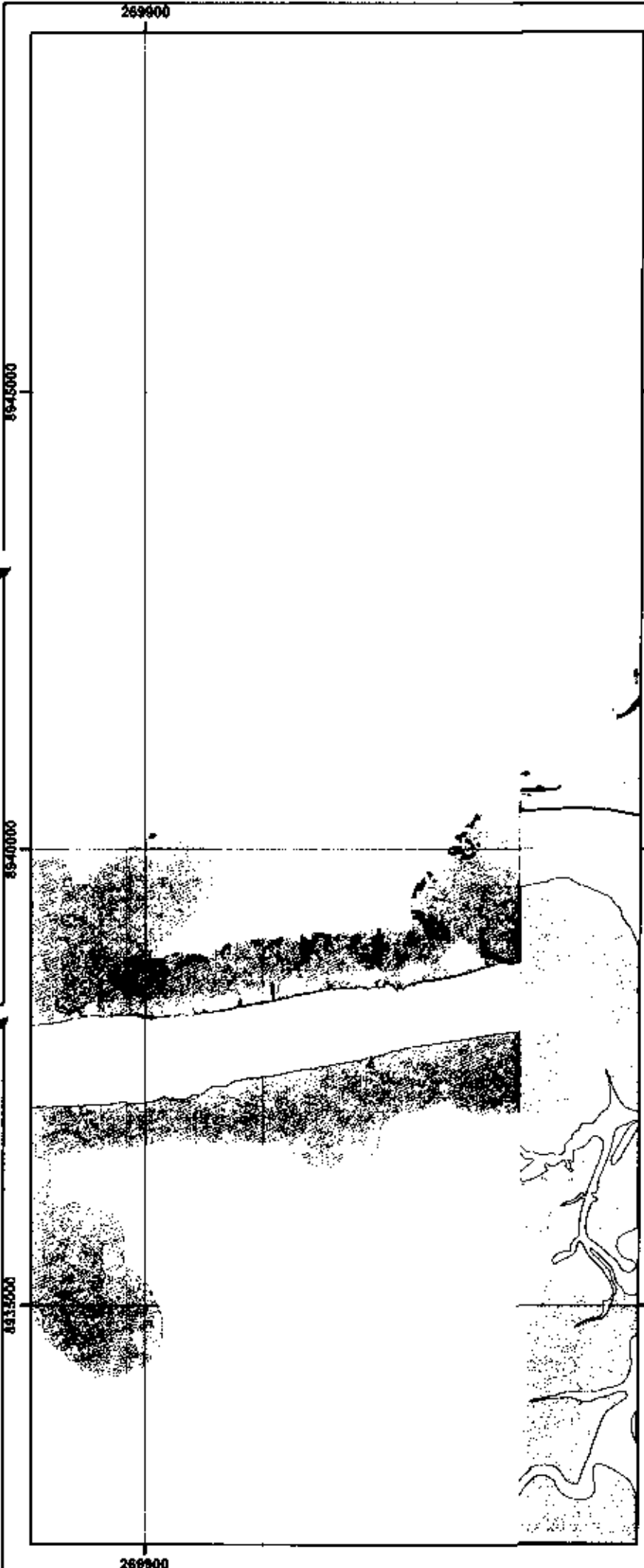
Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Atenciosamente,
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade





Legenda

Cota 82,5m

Declividade

CLASSE %

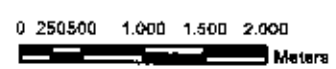
0 - 34



35 - 89



Sistema de Coordenadas - Universal Transversa de Mercator - UTM
 Sistema de Referência - South American Datum 1989 - SAD89
 Meridiano Central - 83 Wgr
 Referência Planimétrica: CHUÁ - MG
 Referência Altimétrica: Imbituba - SC



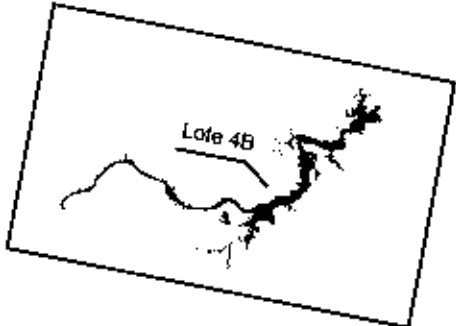
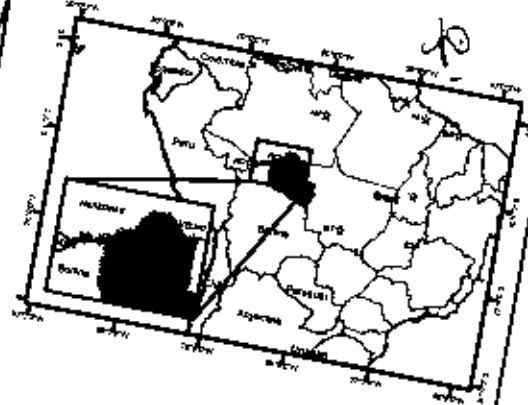
ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A	
Declividade - Lote 4A	
EMPREENDIMENTO: AHE JIRAU	
CLIENTE: ESBR	ELABORAÇÃO:
ESCALA: 1:60.000	DATA: Junho/2011

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



289900

6376



Legenda

Cota 82,5m

Declividade

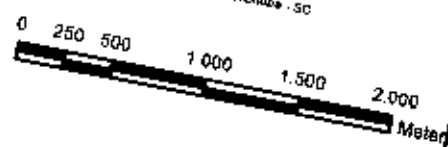
CLASSE %

0 - 34

35 - 89



Sistema de Coordenadas - Universal Transversa de Mercator - UTM
 Sistema de Referência - South American Datum 1969 - SAD69
 Meridiano Central: 43 Wgr
 Referência Planimétrica: CROF - MG
 Referência Altimétrica: UNICUBA - SC



8940000

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A

Declividade - Lote 4B

EMPREENHAMENTO:

CLIENTE: **ENBR**

ELABORAÇÃO:

ESCALA: 1:40.000 DATA:

Anho/ 2011

8945000

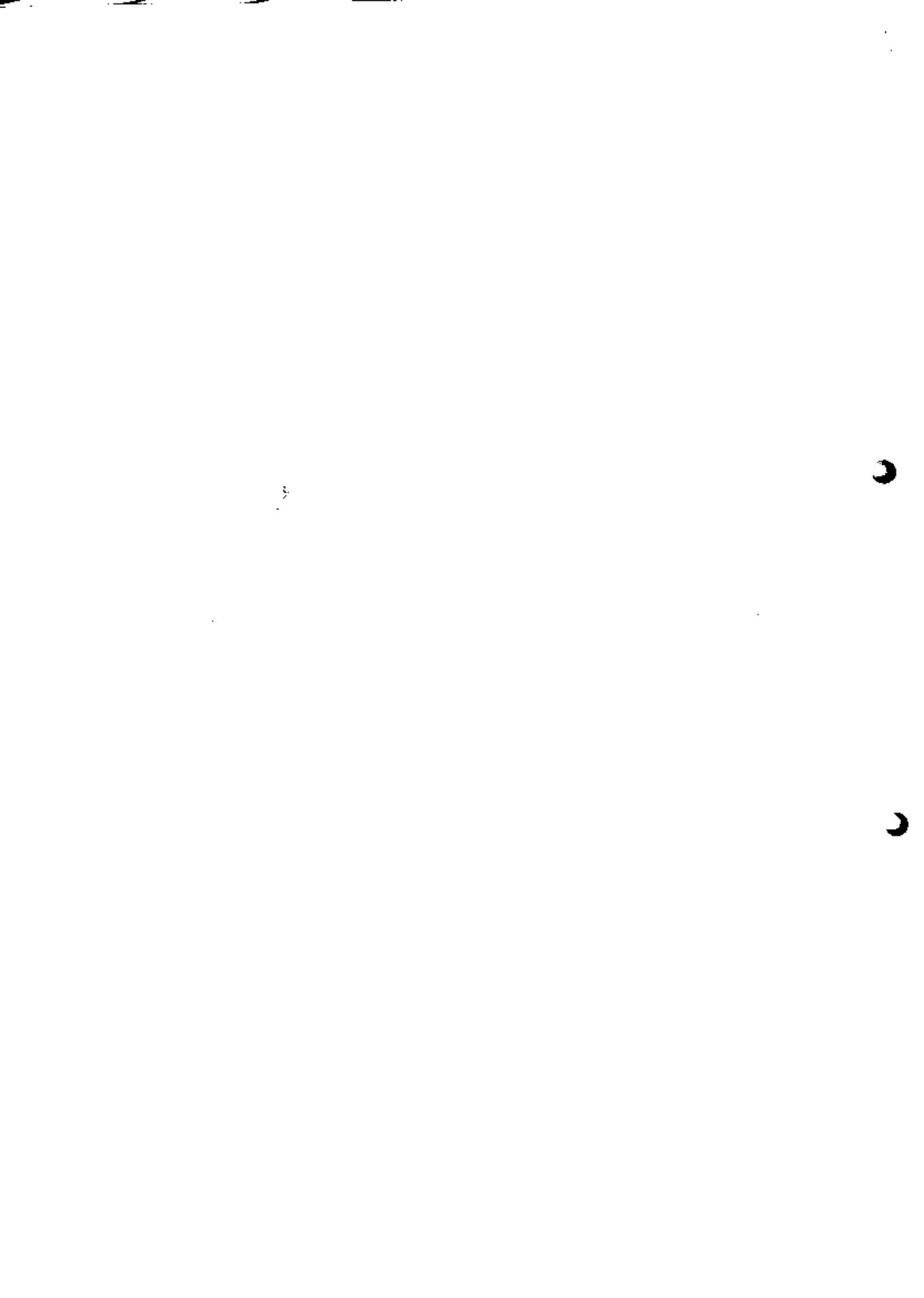
8945000

8940000

289900

289900

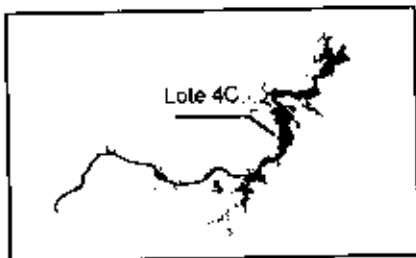
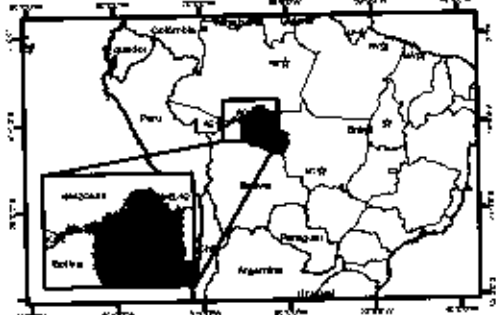
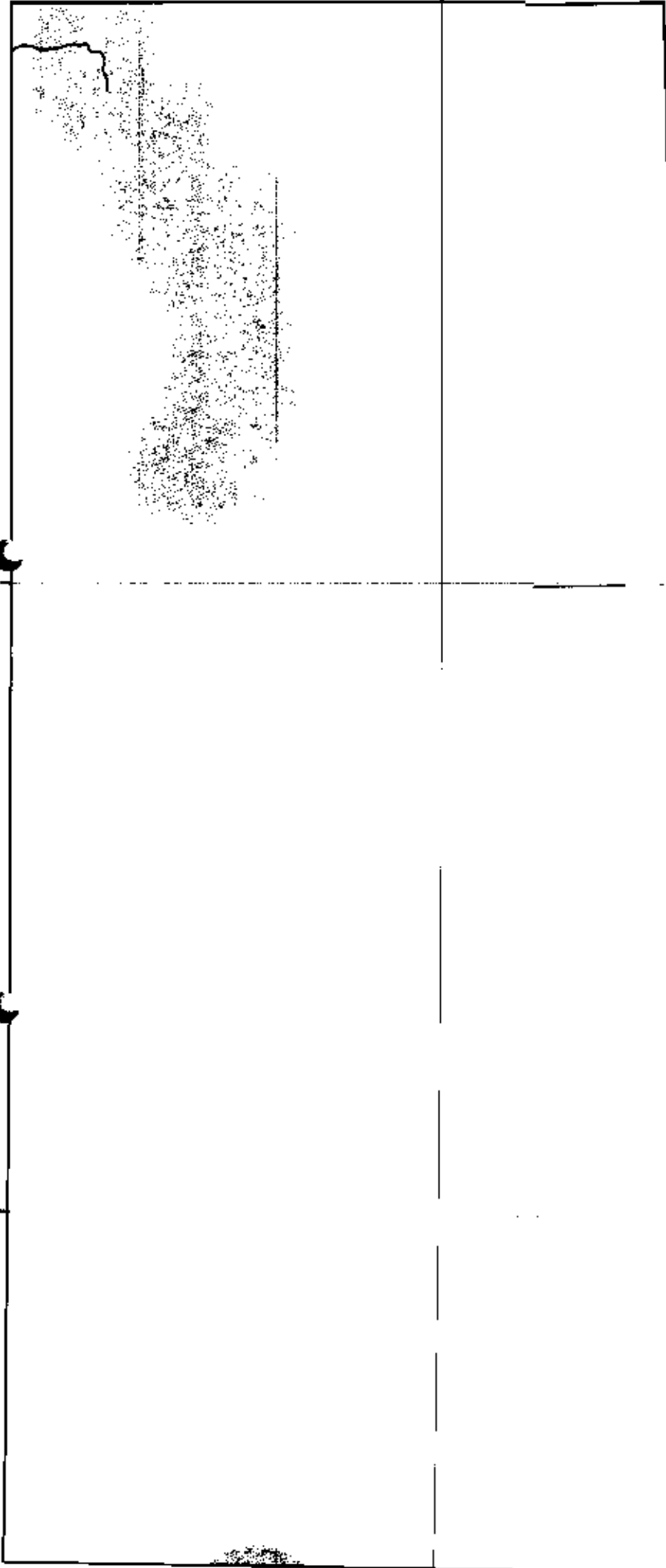
8940000



294900

6343

10



Legenda

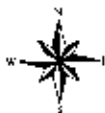
Cota 82,5m

Declividade

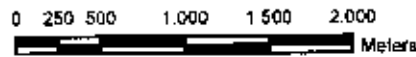
CLASSE %

0 - 34

35 - 89



Sistema de Coordenadas - Universal Transversa de Mercator - UTM
 Sistema de Referência - South American Datum 1969 - SAD69
 Meridiano Central - 48 Wgr
 Referência Planimétrica - CH4 - MG
 Referência Altimétrica - Imbué - SC



ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A

Declividade - Lote 4C

EMPENHAMENTO **AHE JIRAU**

CLIENTE	EBBR	ELABORAÇÃO	
ESCALA	1:45.000	DATA	Junho 2011

294900

0

8950000

8950000

8950000

8950000





Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente - MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, sala 06, Brasília/DF - CEP: 70.818-900.
Tel: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3325.0564 URL: <http://www.ibama.gov.br>

6328
Jo

OFÍCIO Nº 384/2011 – CGENE/DILIC/IBAMA.

Brasília, 05 de julho de 2011.

Ao Senhor
Antônio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil – ESBR
Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala 2802
CEP 20031-000 - Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **Modelo Prognóstico de Qualidade da Água a jusante da UHE Jirau**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao documento AJ/TS 1239-2011, informo que a solicitação de dilação do prazo de apresentação do Modelo Prognóstico de Qualidade de Água a jusante da UHE Jirau contida no citado documento, foi deferida por este Instituto.
2. Dessa forma, o Modelo Prognóstico de Qualidade de Água a jusante da UHE Jirau, solicitado por meio do Ofício nº 213/2011/CGENE/DILIC/IBAMA, deverá ser entregue no prazo de 30 dias, com a indicação da extensão dos impactos e a análise das medidas mitigadoras.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infra Estrutura de Energia Elétrica

3

3



6379

Jo

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCTN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70 818-900
Tel.: (61) 3316-1292, Fax: (61) 3316-1178 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº ~~307~~ 2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 05 de julho de 2011.

Ao Senhor

Antônio Luiz F. Abreu Jorge

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala 2802

CEP 20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **Resposta ao documento AJ/MC 930-2011**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao documento AJ/MC 930-2011, informo que, conforme descrito na condicionante 1.5 da Licença de Instalação nº 621/2009, a ESBR é perante o Ibama a única responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras contempladas no PBA e exigidas nas Licenças Ambientais.

2. Desta forma, solicito que o Consórcio ESBR efetue os contatos necessários com a empresa responsável pela operação do gerador de energia de Mutum Paraná de forma a evitar que a remediação daquela área, caso necessária, seja prejudicada e a medida mitigatória proposta não seja executada.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

3

3



6380

10.

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Licenciamento de Hidrelétricas
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70 818-900
Tel.: (61) 3316-1292, Fax: (61) 3316-1178 E-MAIL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 383/2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 05 de julho de 2011.

Ao Senhor

Aidee Maria Moser Torquato Luiz

Promotora de Justiça

Rua Jamari, nº 1555, 2º andar Bairro Olaria

CEP 78.903-037 – Porto Velho/RO Fone/Fax: (69) 3216-3724

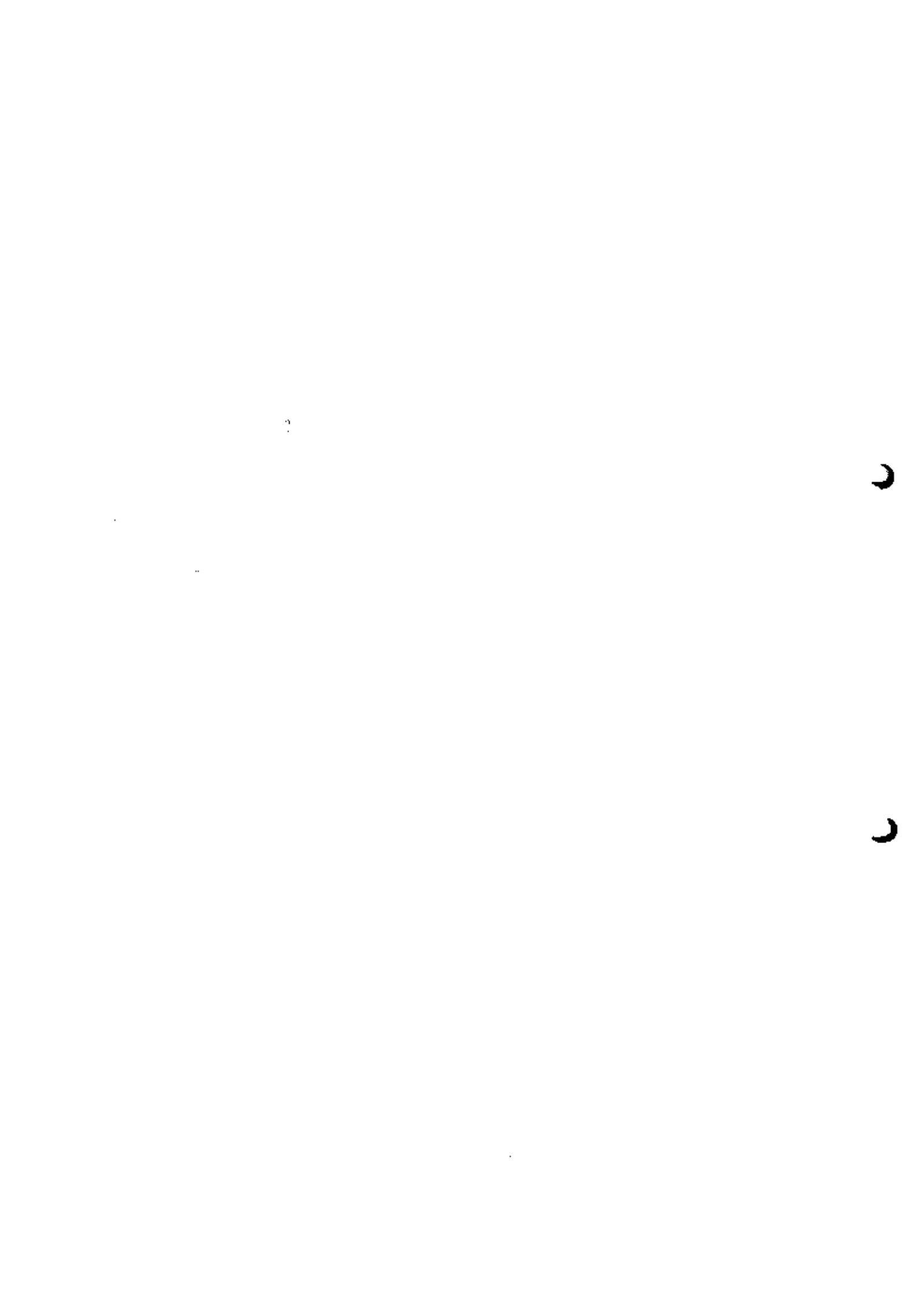
Assunto: Resposta ao Ofício nº 580/11-PJ-MA

Senhora Procuradora,

1. Em atenção ao Ofício nº 580/11-PJ-MA, informo que este Instituto encaminhou à ESBR, no dia 18 de março de 2011, o Ofício nº 157/2011/CGENE/DILIC/IBAMA (em anexo) solicitando a execução de ações relacionadas ao monitoramento e mitigação de possíveis impactos causados por onças em decorrência da supressão de vegetação da área do canteiro e do futuro reservatório da UHE Jirau.
2. Informo que a ESBR encaminhou ao Ibama, no dia 27 de maio de 2011, por meio do Ofício A/LC 1027-2011 (em anexo), o documento "Aproveitamento Hidrelétrico Jirau Programa de Conservação da Fauna Silvestre" no qual apresenta informações obtidas junto aos produtores rurais da área de influência direta da UHE Jirau, por meio de um questionário e propõe a aplicação de novo questionário de forma a subsidiar a implantação de programa de educação ambiental específico aos produtores rurais para tratar de prevenção de ataques de onças em animais de criação. O Ibama encontra-se avaliando as propostas apresentadas pela ESBR e se manifestará por meio de documento técnico específico.
3. Por fim, informo que este Instituto encaminhará as conclusões desta análise para esse Ministério Público tão logo ela seja finalizada.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador de Infraestrutura de Energia Elétrica





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA
 COORDENAÇÃO DE HIDRELÉTRICAS
 SCSN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
 Tel: (61) 3346-1595 - Fax: (61) 3325-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 390 /2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 06 de julho de 2011.

Ao Senhor

Antônio Luiz F. Abreu Jorge

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av. Almirante Barroso nº 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Informação sobre Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos resíduos resultantes da supressão de vegetação na área do futuro reservatório da UHE Jirau.

Senhor Diretor,

1. Em referência ao Documento VP/TS 1140-2011, que encaminha as Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTs dos responsáveis técnicos pela execução das atividades de supressão de vegetação do reservatório da UHE Jirau, solicito informação que comprove se a realização de enterrio conforme proposto pela ESBR será de responsabilidade dos profissionais indicados nas referidas ARTs, tendo em vista que estas foram emitidas em datas anteriores à aprovação do enterrio por este Instituto e na descrição das atividades destas anotações não consta a destinação dos resíduos do desmatamento.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
 Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

2

2



FBOMS

Forum Brasileiro de ONGs
e Movimentos Sociais
para o Meio Ambiente
e o Desenvolvimento

b. SCS, Quadra 08, Bloco B-50,
Edifício Venâncio 2000, Sala 105
CEP 70333-900, Brasília, DF – Brasil,
Fone (61) 3033.5535 e 3033.5545
coordenacao@fboms.org.br
www.fboms.org.br

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DO IBAMA.

MMA - IBAMA
Documento:
02001.031069/2011-61

Ref. Proc. nº Processo TCU 031.259/2010-3

Data 28/06/11

FBOMS - FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO¹, vem informar para ao final requerer:

Que propôs ao TCU denuncia em face deste órgão, tendo em vista a emissão da ASV 447/2010 em desacordo com o EIA/RIMA a LP e a LI.(doc anexo)

Que já foi dada a prestação jurisdicional através do acórdão nº 620/2011 (doc anexo)

Ocorre que o acórdão se baseia nas seguintes questões apresentadas pelo IBAMA para negar o provimento jurisdicional:

- As informações apresentadas pelo Ibama deixam claro que a Autorização de Supressão de Vegetação 447/2010 é apenas uma das autorizações de desmatamento expedida pelo órgão para a realização do empreendimento. e, sendo

¹ O Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS) foi criado em 1990 por ocasião do início do ciclo de conferências da ONU sobre desenvolvimento sustentável. Por mais de duas décadas tem articulado ONGs ambientalistas, sindicatos e movimentos sociais na formulação de modelos alternativos a serem incorporados nas políticas públicas para um Brasil sustentável.

Após a Rio-92, os membros do FBOMS decidiram por sua continuidade na perspectiva de consolidação do espaço de articulação existente. Desta forma, surgiram redes e grupos de trabalho para acompanhar e participar da implementação dos acordos da Rio-92 e seus desdobramentos, bem como, para promover a inserção do FBOMS na formulação de políticas públicas. Cabe destacar que o FBOMS desde a sua criação sempre conseguiu agregar tanto as organizações não-governamentais, na sua grande maioria de pequeno e médio porte, como também os movimentos sociais (sindicatos, populações tradicionais e indígenas, associações comunitárias, entre outros).

O FBOMS tem participado, por meio da sua coordenação e dos seus Grupos de Trabalho (GTs), do processo legislativo e das discussões sobre projetos de leis, tais como o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei de Patentes, Lei de Crimes Ambientais, Gestão Florestal, Política Nacional de Mudanças Climáticas e Biosegurança. Está presente em um grande número de Conselhos e instâncias de decisão, como a Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO), Comissão Nacional de Florestas (CONABFLOR), Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), Comissão Nacional para as Políticas de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 (CNPDS), Conselho Nacional de Saúde (CNS), e os membros do FBOMS fazem parte do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

O FBOMS tem procurado estar representado em eventos internacionais relativos a implementação de compromissos ligados ao desenvolvimento sustentável, em reuniões da Comissão de Desenvolvimento Sustentável da ONU (CDS), em Conferências das Partes (COP) da Convenção da Biodiversidade e da Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas, e em reuniões internacionais de ONGs. O FBOMS se envolveu ativamente no processo da Rio+5 e na Comissão Interministerial da Cúpula Mundial de Desenvolvimento Sustentável (Rio+10). Participa também das reuniões da sociedade civil organizada em paralelo às reuniões ministeriais da Organização Mundial do Comércio, como em Hong Kong em 2005. Em março de 2006, o FBOMS organizou o Fórum Global da Sociedade Civil "Bem-Vindo ao Mundo Real" durante a COP-8 da Convenção da Biodiversidade em Curitiba/Brasil, que contou com mais de 40 seminários e oficinas e teve 6000 participantes e visitantes.

A COVID, por continuidade

30/06/11


Alexandre Lutz Rodrigues Alves
Analista Ambiental
mat.: 2438823
DILICIBAMA

A ALCANTARA TELMA BEZERRA,

PELA DETERMINAÇÃO SE JÁ FOI
RESPOSTA A ENTORNO DO FRMS
E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
EXATISSIMO NO FIM DA DOCUMENTAÇÃO

EM 01.07.11


Rafael Isimoto Della Nira
Coordenador de Licenciamento de Projetos
CONHOCEMOS O CIDADÃO
Sua voz

assim. "não esgotou o assunto 'supressão de vegetação' no reservatório da UHE Jirau". Afirmando, inclusive, que agiu de forma conservadora, uma vez que autorizou a supressão de vegetação em apenas 3.202,63ha dos 14.049,75ha solicitados pelo empreendedor.

- A ASV 447/2010 permitiu que o empreendedor desmatasse até a cota de 82,5m, ou seja, até a vazão mínima do reservatório, mas nem por isso autorizou a inundação da floresta acima dessa cota. Por essa razão, não se pode afirmar que a Autorização de Supressão de Vegetação 447/2010 concedida pelo Ibama esteja em discordância com o estabelecido na Licença Prévia 5112007, item 2.18, que estabelece o desmatamento da área alagada.
- E que espera-se que o Ibama decida sobre a supressão da floresta e em que grau deve ocorrer, emitindo, assim, nova(s) ASV(s).

E considerando ainda que:

Como o próprio relator afirma em seu acórdão o IBAMA *"demonstrar em sua resposta que não afasta totalmente a hipótese de aceitar o alagamento de alguma parcela de vegetação, diferentemente do entendimento constante da Licença de Instalação"*, entretanto a expressão supressão é equivalente à expressão "erradicação", logo não é correta esta posição por parte do IBAMA; logo o órgão aceita o alagamento de parcela de vegetação em desacordo com a LP e LI do empreendimento;

A ASV 44/2010 não expressa as afirmações do IBAMA em sua peça de defesa, isto é, que é a ASCV 447/2010 é a primeira de outras e que vai atender ao EIA/RIMA do empreendimento;

O IBAMA informou que ASV 447/2010 autorizou a supressão de 3.202,63ha de 14.049,75 há, mas não informa até que cota está supressão representa, sendo esta a questão principal sobre debate, isto é, o cumprimento do determinado em todo o licenciamento ambiental;

Os pareceres complementares que motivaram a emissão da ASV 44/2010 também não confirmam as afirmações do IBAMA em sua peça de defesa junto ao TCU.

Que a Licença Prévia nº 251/2007, determina no item 2.18 que deve ser desmatada a área alagada, deve haver certificação da madeira retirada possibilitando a utilização na própria construção e baixa perda de



Handwritten scribbles or marks in the center of the page.



animais evitando mais impactos no meio ambiente além dos já causados com a construção da Hidrelétrica "in verbis":

"2.18 Detalhar a metodologia para remoção salvamento e resgate de flora e fauna, integrando a estrutura do Programa de Desmatamento das áreas de Influência direta e do Programa de Acompanhamento do Desmatamento e de Resgate de Fauna em área Diretamente Afetados, observando as seguintes diretrizes básicas:

- *Desmatamento da área a ser alagada;*
- *Baixa perda de animais*
- ...
- *Certificação da madeira removida para possibilitar o uso na construção dos UHEs e suprir a sobre-demanda madeireira;*
- ..."

Ainda existe embargo de declaração com efeitos infringentes interposto em face do acórdão 620/2011

Diante de todo o exposto e da afirmação do IBAMA no processo junto ao TCU (única razão do julgamento em favor do órgão) que vão ocorrer novas Autorizações de Supressão de Vegetação em cumprimento ao determinado no EIA/RIMA, na LP e na LI., sendo a ASV 447/2010 apenas a primeira autorização de supressão de vegetação perguntamos: Qual a previsão para a emissão das novas ASVs para o projeto UHE Jirau, tendo em vista que a supressão autorizada está na fase final.

Termos em que,

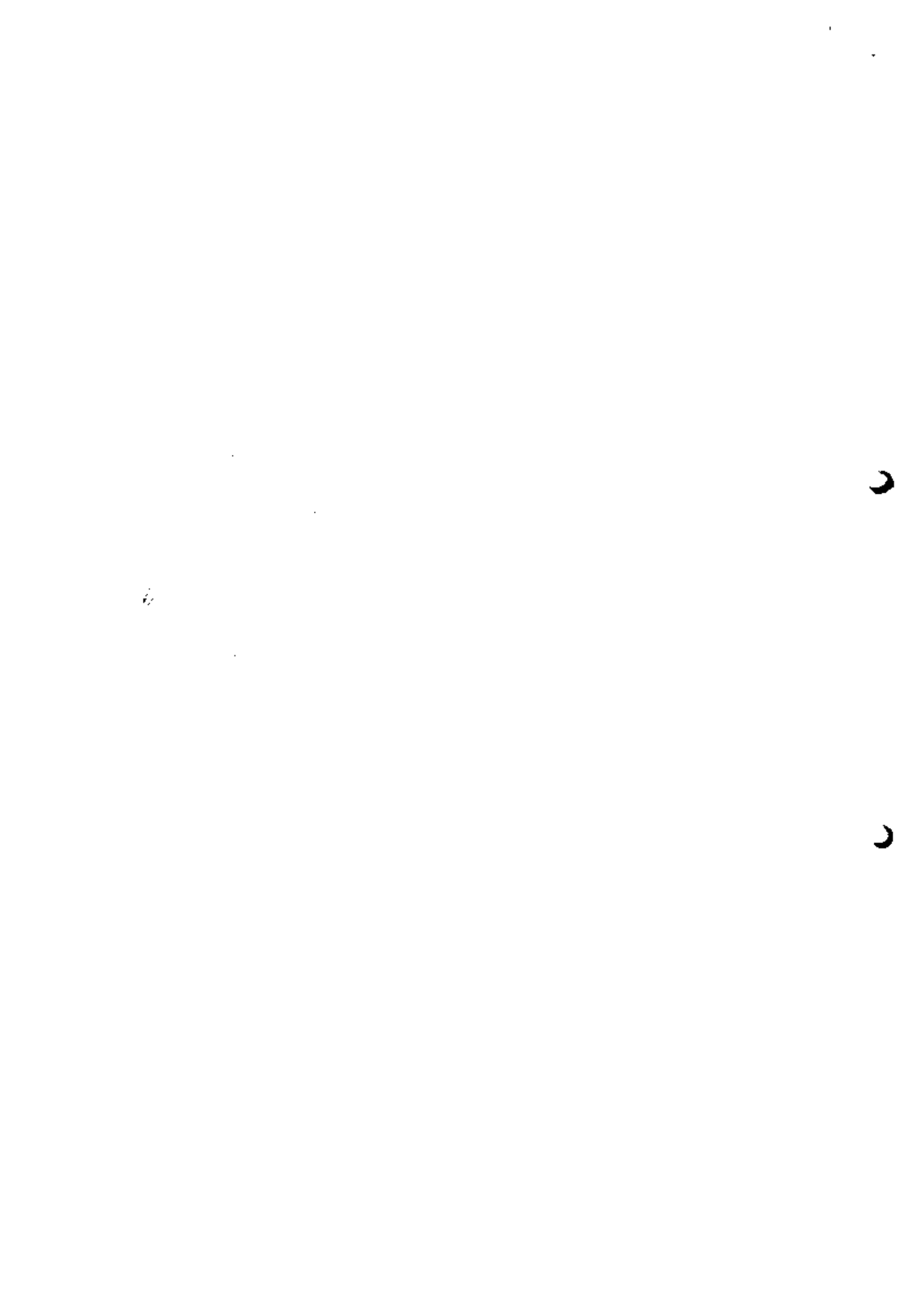
Pede e espera o deferimento.

Brasília, 08 de junho de 2011.



Ivan Marcelo Neves

Secretário Executivo Fboms





FBOMS

Fórum Brasileiro de ONGs
e Movimentos Sociais
para o Meio Ambiente
e o Desenvolvimento

SCS, Quadra 08, Bloco B-50,
Edifício Venâncio 2000, Sala 105
CEP 70333-900, Brasília, DF – Brasil,
Fone (61) 3033.5535 e 3033.5545
coordenacao@fboms.org.br
www.fboms.org.br

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DO IBAMA.

Ref. Proc. nº Processo TCU 031.259/2010-3

FBOMS - FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO¹, vem informar para ao final requerer:

Que propôs ao TCU denuncia em face deste órgão, tendo em vista a emissão da ASV 447/2010 em desacordo com o EIA/RIMA a LP e a LI.(doc anexo)

Que já foi dada a prestação jurisdicional através do acórdão nº 620/2011 (doc anexo)

Ocorre que o acórdão se baseia nas seguintes questões apresentadas pelo IBAMA para negar o provimento jurisdicional:

- As informações apresentadas pelo Ibama deixam claro que a Autorização de Supressão de Vegetação 447/2010 é apenas uma das autorizações de desmatamento expedida pelo órgão para a realização do empreendimento, e, sendo

¹ O Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS) foi criado em 1981 por ocasião do início do ciclo de conferências da ONU sobre desenvolvimento sustentável. Por mais de duas décadas tem articulado ONGs ambientalistas, sindicatos e movimentos sociais na formulação de modelos alternativos a serem incorporados nas políticas públicas para um Brasil sustentável.

Após a Rio 92, os membros do FBOMS decidiram por sua continuidade na perspectiva de consolidação do espaço de articulação existente. Desta forma, surgiram redes e grupos de trabalho para acompanhar e participar da implementação dos acordos da Rio 92 e seus desdobramentos, bem como, para promover a inserção do FBOMS na formulação de políticas públicas. Cabe destacar que o FBOMS desde a sua criação sempre conseguiu agregar tanto as organizações não-governamentais, na sua grande maioria de pequeno e médio porte, como também os movimentos sociais (sindicatos, populações tradicionais e indígenas, associações comunitárias, entre outros).

O FBOMS vem participando, por meio da sua coordenação e dos seus Grupos de Trabalho (GTs), do processo legislativo e das discussões sobre projetos de lei, tais como o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei de Patentes, Lei de Crimes Ambientais, Gestão Florestal, Política Nacional de Mudanças Climáticas e Biosegurança. Está presente em um grande número de Conselhos e instâncias de decisão, como a Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO), Comissão Nacional de Biossegurança (CONABIO), Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), Comissão Nacional para as Políticas de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 (CPDS), Conselho Nacional de Saúde (CNS), e os membros do FBOMS fazem parte do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

O FBOMS tem procurado estar representado em eventos internacionais relativos à implementação de compromissos ligados ao desenvolvimento sustentável, em reuniões da Comissão de Desenvolvimento Sustentável da ONU (CDS), em Conferências das Partes (COP) da Convenção da Biodiversidade e da Convenção Quadro sobre Mudanças Climáticas, e em reuniões internacionais de ONGs. O FBOMS se envolveu ativamente no processo da Rio 15 e na Comissão Interministerial da Cúpula Mundial de Desenvolvimento Sustentável (Rio 10). Participa também das reuniões da sociedade civil organizada em paralelo as reuniões ministeriais da Organização Mundial do Comércio, como em Hong Kong em 2005. Em março de 2006, o FBOMS organizou o Fórum Global da Sociedade Civil "Bem Vindo ao Mundo Real" durante a COP-8 da Convenção da Biodiversidade em Curitiba/Brasil, que contou com mais de 40 seminários e oficinas e teve 6000 participantes e visitantes.

11

12

13

assim, "não esgotou o assunto 'supressão de vegetação' no reservatório da UHE Jirau", Afirmando, inclusive, que agiu de forma conservadora, uma vez que autorizou a supressão de vegetação em apenas 3.202,63ha dos 14.049,75ha solicitados pelo empreendedor.

- A ASV 447/2010 permitiu que o empreendedor desmatasse até a cota de 82,5m, ou seja, até a vazão mínima do reservatório, mas nem por isso autorizou a inundação da floresta acima dessa cota. Por essa razão, não se pode afirmar que a Autorização de Supressão de Vegetação 447/2010 concedida pelo Ibama esteja em discordância com o estabelecido na Licença Prévia 511/2007, item 2.18, que estabelece o desmatamento da área alagada.
- E que "espera-se que o Ibama decida sobre a supressão da floresta e em que grau deve ocorrer, emitindo, assim, nova(s) ASV(s).

E considerando ainda que:

Como o próprio relator afirma em seu acórdão o IBAMA *"demonstrar em sua resposta que não afasta totalmente a hipótese de aceitar o alagamento de alguma parcela de vegetação, diferentemente do entendimento constante da Licença de Instalação"*, entretanto a expressão supressão é equivalente à expressão "erradicação", logo não é correta esta posição por parte do IBAMA; logo o órgão aceita o alagamento de parcela de vegetação em desacordo com a LP e LI do empreendimento;

A ASV 44/2010 não expressa as afirmações do IBAMA em sua peça de defesa, isto é, que é a ASCV 447/2010 é a primeira de outras e que vai atender ao EIA/RIMA do empreendimento;

O IBAMA informou que ASV 447/2010 autorizou a supressão de 3.202,63ha de 14.049,75 há, mas não informa até que cota esta supressão representa, sendo esta a questão principal sobre debate, isto é, o cumprimento do determinado em todo o licenciamento ambiental;

Os pareceres complementares que motivaram a emissão da ASV 44/2010 também não confirmam as afirmações do IBAMA em sua peça de defesa junto ao TCU.

Que a Licença Prévia nº 251/2007, determina no item 2.18 que deve ser desmatada a área alagada, deve haver certificação da madeira retirada possibilitando a utilização na própria construção e baixa perda de

1
2
3

4

5

animais evitando mais impactos no meio ambiente além dos já causados com a construção da Hidrelétrica "in verbis":

"2.18 Detalhar a metodologia para remoção salvamento e resgate de flora e fauna, integrando a estrutura do Programa de Desmatamento das áreas de Influência direta e do Programa de Acompanhamento do Desmatamento e de Resgate de Fauna em área Diretamente Afetados, observando as seguintes diretrizes básicas:

- *Desmatamento da área a ser alagada;*

- *Baixa perda de animais*

...

- *Certificação da madeira removida para possibilitar o uso na construção dos UHEs e suprir a sobre-demanda madeireira;*

..."

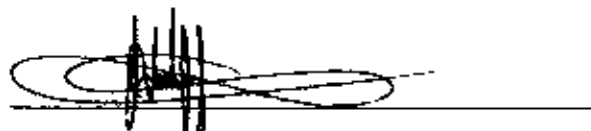
Ainda existe embargo de declaração com efeitos infringentes interposto em face do acórdão 620/2011

Diante de todo o exposto e da afirmação do IBAMA no processo junto ao TCU (única razão do julgamento em favor do órgão) que vão ocorrer novas Autorizações de Supressão de Vegetação em cumprimento ao determinado no EIA/RIMA, na LP e na LI., sendo a ASV 447/2010 apenas a primeira autorização de supressão de vegetação perguntamos: Qual a previsão para a emissão das novas ASVs para o projeto UHE Jirau, tendo em vista que a supressão autorizada está na fase final.

Termos em que,

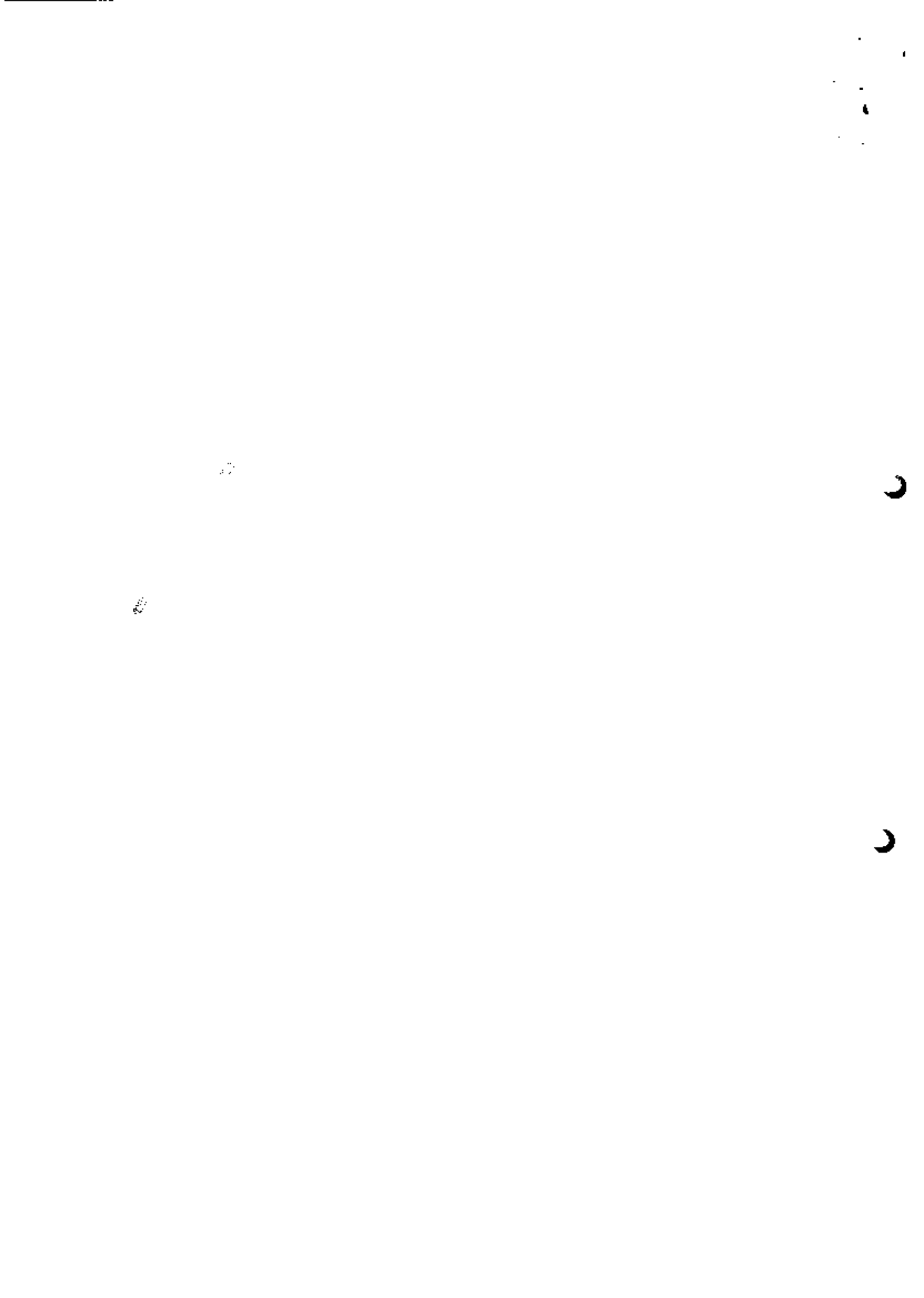
Pede e espera o deferimento.

Brasília, 08 de junho de 2011.




Ivan Marcelo Neves

Secretário Executivo Fboms



6388

JA

 Tribunal de Contas da União 8ª Secretaria de Controle Externo SAFS Quadra 4 lote 1 - Anexo 1 - Sala 043 - Térreo SAFS Brasília/DF 70042-900 (61) 3316-5425 - (61) 3316-5921 - sececx-8@tcu.gov.br		COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 456066322	
NATUREZA Comunicação	OFÍCIO N.º 243/2011-TCU/SECEX-8	DATA 21/3/2011	PROCESSO N.º 031.259/2010-3
DESTINATÁRIO IVAN MARCELO NEVES Representante do Fórum Brasileiro do ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS			
ENDEREÇO Travessa Marlim s/nº, Condomínio Picolla Marina – Bloco 3 – Apartamento 102 – Bracuhy – Angra dos Reis		CIDADE / UF RIO DE JANEIRO/RJ	CEP 23943-125

Prezado Senhor,

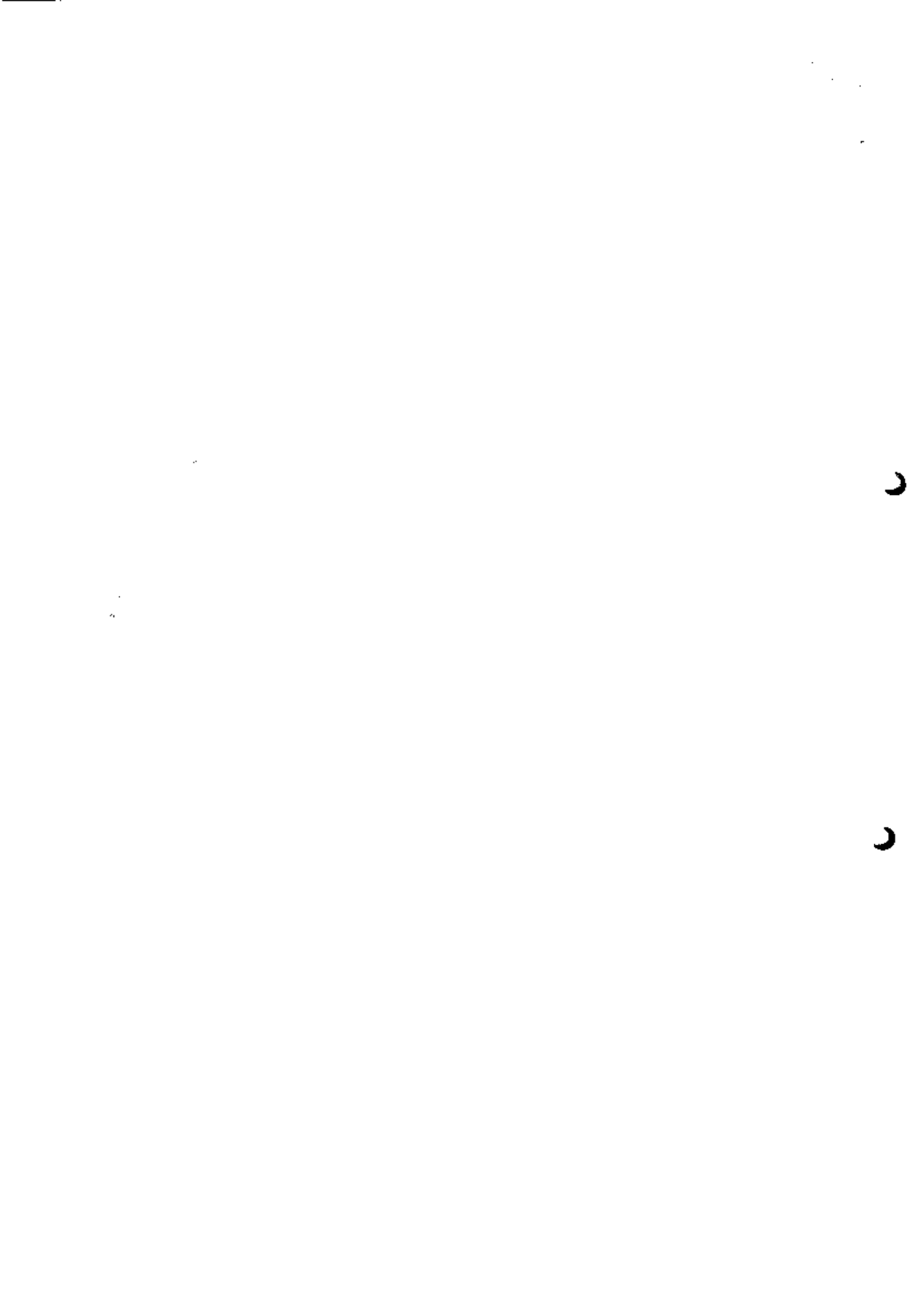
Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 620/2011, adotado por este Tribunal em Sessão Plenária de 16/3/2011, ao apreciar o processo de denúncia TC-031.259/2010-3, bem como da instrução elaborada pela Unidade Técnica e das Notas Técnicas Ithama 27 e 35 de 2010.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
MÁRCIA LIMA DE AQUINO
Secretária em substituição

Anexo: Cópia das Notas Técnicas Ithama 27 e 35, Peça 17-p. 2-8 e 9-10, Instrução da Unidade Técnica, peça 18, o Acórdão nº 620/2011-Plenário, peça 22.

CIENTE: Em, / / Assinatura:
Quando do recebimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente. Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas. O TCU disponibiliza vista eletrônica e habilitação de procuradores em sua página na Internet (www.tcu.gov.br). Acesse o ícone e-TCU e saiba como utilizar os serviços.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 14/2011 - TCU - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUIS DE CARVALHO



do

ACÓRDÃO Nº 620/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 234, 235, e 250, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.259/2010-3 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama/MMA.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à 8ª Secex que:

1.5.1. encaminhe ao denunciante cópia das Notas Técnicas Ibama 27 e 35 de 2010 (Peça 17 - p. 2-8 e 9-10, respectivamente), tendo em vista que o primeiro documento fundamentou a concessão pelo Ibama da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) 447/2010, objeto da presente denúncia, e o segundo propôs a retificação da referida ASV, além de informarem sobre o acompanhamento efetuado pelo Ibama com vistas ao cumprimento das condicionantes do licenciamento em questão; assim como cópia desta deliberação e da instrução técnica;

1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama;

1.5.3. arquite os presentes autos.

Dados da Sessão:

Ata nº 8/2011 – Plenário

Data: 16/3/2011 – Extraordinária de Caráter Reservado

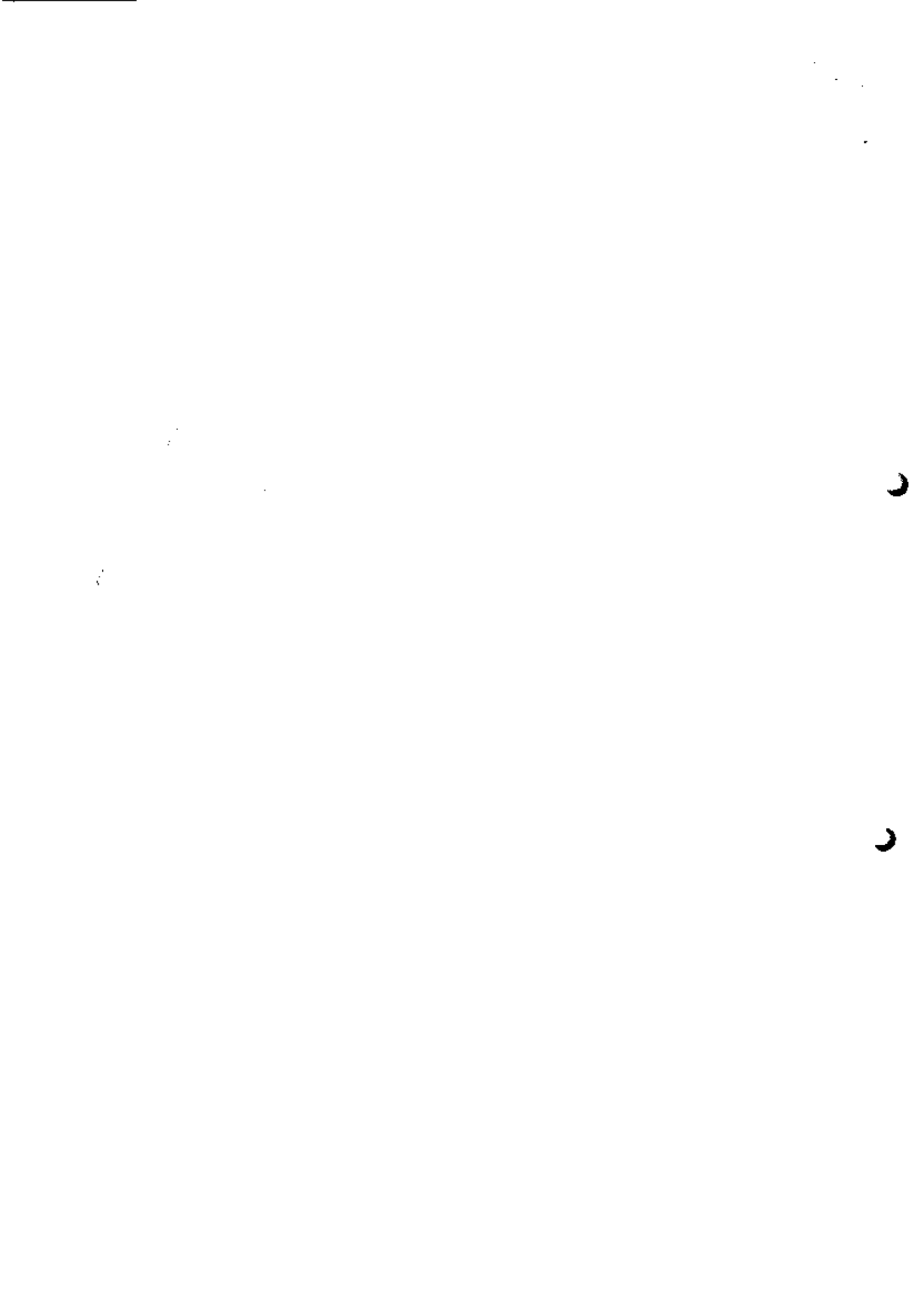
Relator: Ministro-Substituto ANDRÉ LUIS DE CARVALHO

Presidente: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 16 de março de 2011.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS





TC 031.259/2010-3

Tipo: Denúncia

Unidade jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama /MMA

Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992).

Proposta: de mérito

Instrução

Cuidam os autos de denúncia encaminhada a este Tribunal sobre possíveis irregularidades cometidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama/MMA pela emissão da Autorização de Supressão Vegetal (ASV) 447/2010, para a Usina Hidrelétrica (UHE) Jirau, situada no Rio Madeira, em Rondônia.

2. A denúncia solicitou, cautelarmente, suspensão da validade da ASV 447/2010 e da autorização/licença para o alagamento da floresta em pé, caso existisse, apuração das responsabilidades pela emissão do referido documento, assim como apresentação de pareceres técnicos que respaldassem tais autorizações e esclarecimentos sobre diversos pontos do licenciamento do empreendimento.

3. O pedido de cautelar foi indeferido, ante a inexistência de *periculum in mora*, conforme despacho do Ministro Relator (Peça 9), realizando-se, contudo, diligência ao Ibama para que apresentasse esclarecimentos sobre os seguintes pontos a respeito da concessão da ASV 447/2010:

- a) possibilidade de inundação da vegetação localizada entre as cotas 82,5 e 90 m com a formação do futuro reservatório da UHE Jirau, acompanhado dos respectivos pareceres técnicos;
- b) motivação para a concessão da ASV nº 447/2010 em desacordo com a Nota Técnica Ibama nº 19/2010 e em face da ausência de parecer técnico conclusivo por parte da Diretoria de Licenciamento do órgão, em violação ao disposto no art. 50, inciso VII da Lei nº 9.784/1999, no art. 24, caput, da Instrução Normativa nº 65/2005.

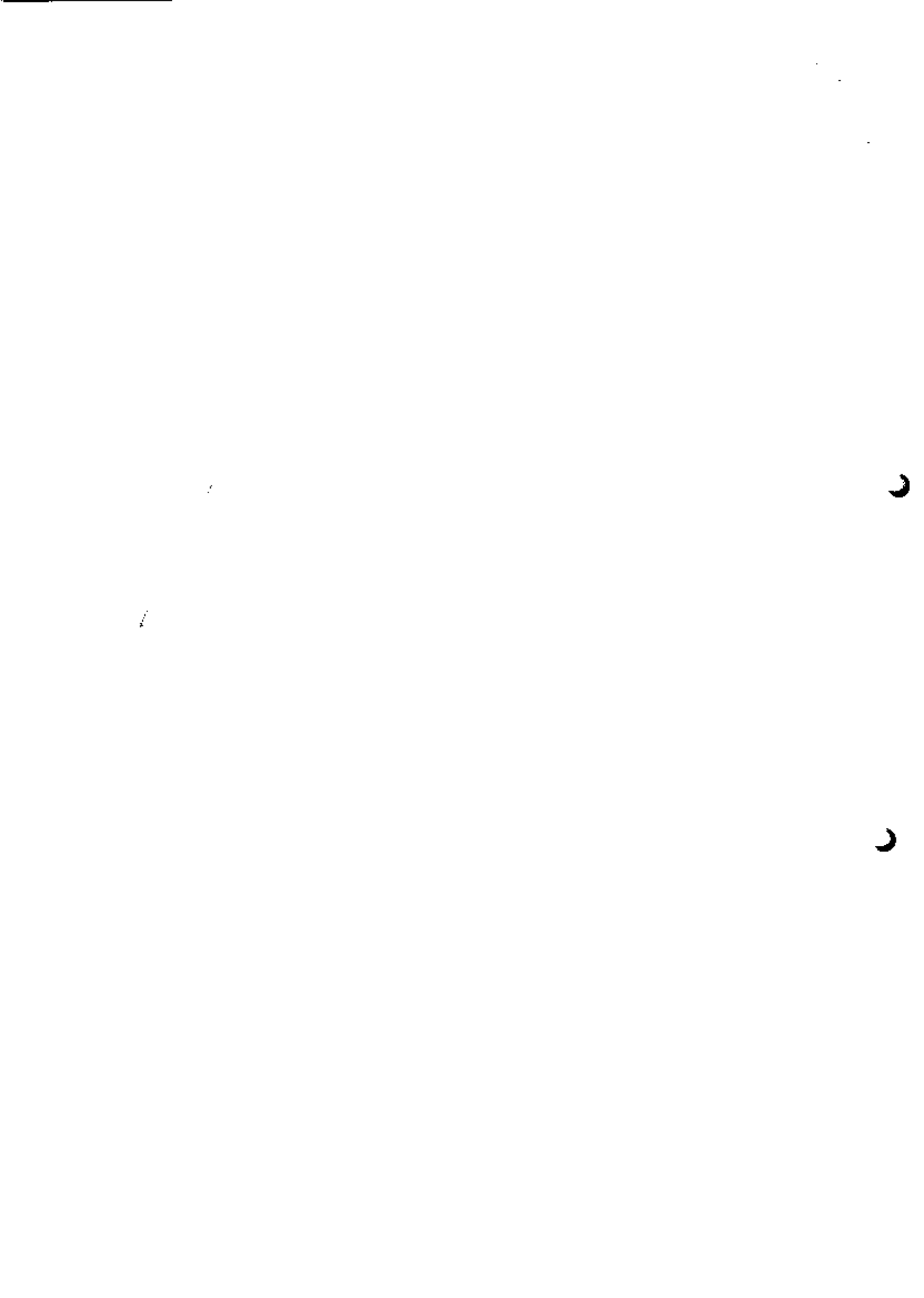
I. DILIGÊNCIA

4. Em resposta à diligência deste Tribunal, por intermédio do Ofício 19/2011-GP/IBAMA (Peça 15 - p.1), de 13/01/2011, o Ibama enviou a Nota Técnica 03/2011-COIID/CGFNE/DI LIC/IBAMA (Peça 15, p. 2-5), cujos esclarecimentos apresentamos resumidamente a seguir.

I.1. Alegações apresentadas

5. O órgão registra, preliminarmente, os normativos que regem tanto o licenciamento ambiental como a autorização para a supressão de vegetação.

6. Esclarece que não se pode interpretar a caracterização e a motivação da utilidade pública ou interesse social da supressão de vegetação na área separadamente das informações e





procedimentos integrantes do processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Explica que, especialmente para a construção de usinas hidrelétricas, a supressão de vegetação usualmente é uma exigência técnica, para que se possa preservar a qualidade da água no reservatório do empreendimento.

7. O Ibama descarta o argumento de impactos ambientais severos e não estudados provenientes da supressão autorizada pela ASV 447/2010, uma vez que os impactos ao meio ambiente foram previamente analisados no Estudo de Impacto Ambiental e devidamente aprovados por meio da Licença Prévia (LP) 251/2007, que inclui condicionantes técnicas para evitar, atenuar ou compensar tais impactos. Uma dessas condicionantes é a supressão de vegetação, com vistas a garantir a qualidade da água no reservatório das usinas hidrelétricas licenciadas.

8. Nesse sentido, é imperativa a supressão de parte da vegetação para a viabilidade ambiental da UHE de Jirau. O órgão, contudo, ressalta a importância da vegetação não retirada para a ictiofauna, que tem função comprovada para refúgio e alimentação entre outras. Dessa forma, conclui que o percentual ideal de supressão vegetal de um empreendimento é o menor possível, contanto que a qualidade da água seja preservada.

9. Ao se pronunciar sobre a Nota Técnica (NT) Ibama nº 19/2010, o órgão admite que esse documento apontou uma série de pendências que deveriam ser implementadas antes da concessão de autorização de supressão de vegetação. Uma das principais pendências refere-se à definição da área do reservatório. Acredita-se que, com a incorporação dos efeitos de remanso, a área inundada para a formação do lago pode ultrapassar a cota de 90,0m. Devido à complexidade das implicações da definição dos limites do reservatório, o assunto ainda não está totalmente pacificado. Sendo assim, o Ibama optou por agir de forma conservadora, autorizando o desmatamento somente até a cota de 82,5m, área essa que certamente será inundada pelo futuro reservatório da usina.

10. Dessa forma, o órgão esclarece que a ASV 447/2010 "não esgotou o assunto 'supressão de vegetação' no reservatório da UHE Jirau", já que a supressão requerida pelo empreendedor era da ordem de 14.000 ha e o Ibama, até o presente momento, autorizou somente de 3.202,63 ha. Será necessário, portanto, a autorização de supressões complementares, a serem analisadas pelo órgão por ocasião das concessões.

11. Informa, outrassim, que, por meio da Nota Técnica Ibama 27/2010, a equipe técnica posicionou-se contrária à emissão de Autorização de Supressão de Vegetação para a totalidade da área solicitada, mas sugeriu a supressão de vegetação de áreas prioritárias, entendidas como aquelas que apresentam "maior complexidade de execução e dependência de período seco" para viabilizar o desmatamento.

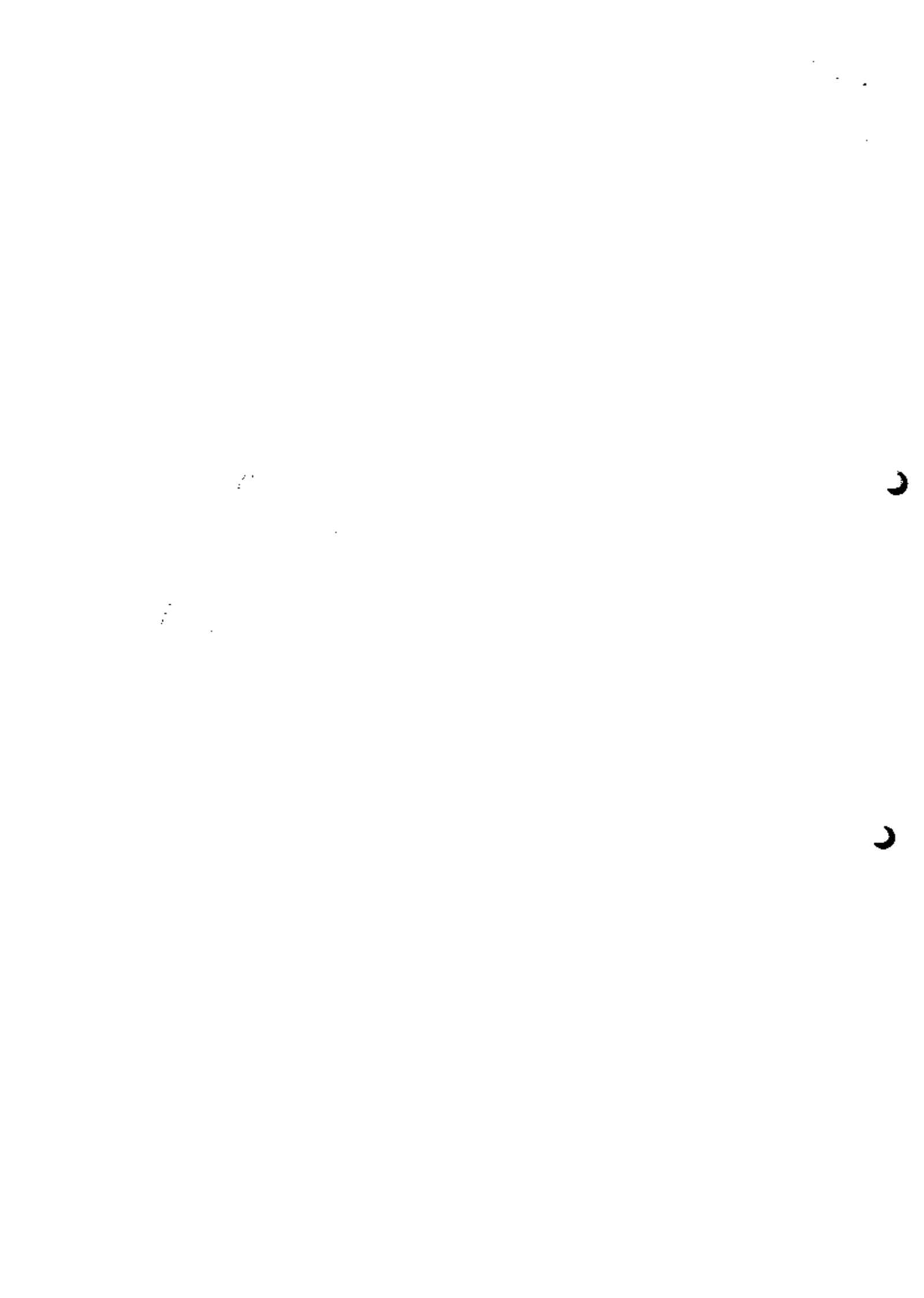
12. Ressalta também que a Nota Técnica 35/2010 propôs o acréscimo de condicionante específica (2.3) à ASV 447/2010, condicionando a supressão da vegetação inscrita nos módulos de fauna e/ou nos seus respectivos *buffers* ao envio e à aprovação dos relatórios referentes às quatro campanhas de monitoramento da fauna previstas no primeiro ciclo hidrológico completo. Tal sugestão da área técnica foi acolhida, procedendo-se, assim, à retificação da ASV em 14/9/2010.

13. Adiciona, que, por demanda do órgão, o inventário florestal está sendo feito com metodologia mais acurada, ante a existência "considerável de área com potencial de supressão entre o intervalo das cotas 82,5m e 90,0m".

14. Por último cita a retificação da ASV 447/2010, que passou a prever condicionantes refletindo orientações constantes da NT 19/2010.

II. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

15. Preliminarmente, é importante registrar a pertinência da preocupação externada na denúncia ora examinada frente aos riscos de impactos ao meio ambiente que poderão advir da não





adoção de procedimentos necessários à preservação da fauna e da flora da região onde está sendo construída a Usina Hidrelétrica Jirau.

16. Tal preocupação torna-se ainda mais justificada ante o atual esforço do empreendedor, a Energia Sustentável do Brasil S.A. – ESBR, de antecipar em quase três anos a operação da usina e a consequente geração de energia. Tal antecipação favorecerá principalmente essa empresa, tendo em vista a possibilidade de obter em menor prazo o retorno dos investimentos realizados na construção da usina, já que o excedente de energia gerado no período anterior ao previsto poderá ser negociado no mercado livre de energia junto a grandes consumidores, por preços acima do valor ajustado com as distribuidoras de energia. Essa informação consta de vários sites de notícias da internet, destacando-se o do O Globo e o da Folha (<http://oglobo.globo.com/economia/mat/2010/08/17/riq-madeira-usinas-hidrelicas-jirau-santo-antonio-receberao-mais-2-bi-para-elevar-capacidade-prometem-antecipar-producao-917420462.asp>; <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/806687-consorcio-de-jirau-antipa-investimentos-na-usina-para-r-12-bi.shtml>).

17. Em casos de empreendimentos como o examinado, há que se buscar a compatibilização entre o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, preconizada pela Política Nacional Ambiental (Lei 6.938/1981). Como órgão federal responsável pelo licenciamento da atividade em questão, cabe ao Ibama, então, atuar com vistas a viabilizar tal compatibilização, de forma a defender o meio ambiente equilibrado e saudável para as presentes e futuras gerações, conforme previsto na Constituição Federal.

17.1. Possibilidade de inundação da vegetação localizada entre as cotas 82,5 e 90 m com a formação do futuro reservatório da UHE Jirau

18. O adiantamento pretendido na construção da usina implica em adiantar também as providências requeridas para tanto. Nesse sentido foi a proposta do empreendedor de não suprimir a vegetação situada na área entre as cotas 82,5m e 90m (vide item 374 do Parecer Técnico nº 039/2009, que analisou a emissão da Licença de Instalação - Peça 4, p. 69). O desmatamento de uma área de floresta densa como a presente na região é uma atividade custosa e demorada, que, sendo dispensada, beneficiaria o empreendedor no cronograma e nos desembolsos para a construção da usina. Em resposta a essa proposta, o Ibama solicitou a apresentação de um prognóstico da vegetação situada na área para verificar a tolerância das espécies à inundação, com no mínimo 60 dias de antecedência da data de protocolar o requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) do reservatório. Tal requisição ficou consignada também na LI nº 621/2009 (Peça 1, p. 96), como uma das condições de validade dessa licença. Somente a partir dessa informação é que o Ibama poderá se posicionar sobre a necessidade de suprimir ou não a vegetação da mencionada área (Peça 4, p. 75).

19. Em 16/3/2010, porém, o empreendedor solicitou ao Ibama a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) da área do Reservatório da UHE Jirau, objetivando antecipar em 21 meses o desmatamento previsto no Projeto Básico Ambiental (PBA) para ocorrer em janeiro de 2012 (32º mês após a emissão da Licença de Instalação nº 621/2009).

20. Ao analisar a mencionada solicitação, a Nota Técnica do Ibama nº 19/2010, de 22/06/2010, apontou que:

especificamente quanto ao Programa de Desmatamento do Reservatório existem diversas condicionantes que são pré-requisitos a solicitação da respectiva ASV do Reservatório da UHE Jirau, que não foram atendidas minimamente pela ESBR tendo seus encaminhamentos distorcidos no Documento A/E/FS 247-2010. Assim até o presente momento a ESBR encontra-se inadimplente perante o licenciamento ambiental devendo cumprir integralmente as condicionantes inter-relacionadas 1.2, 2.3, 2.18 (item II), 2.25, 2.32, 2.36 e 2.53 itens I, IV e V do Ofício nº 577/2009 — DILIC/IBAMA todas da Licença de Instalação nº 621/2009 previamente a qualquer pedido de ASV (desaques inseridos)



assunto ainda não está concluído, uma vez que outros procedimentos deverão ser adotados pelo Ibama no decorrer do processo de construção da usina.

28. Há que se considerar também o fato de que o suposto alagamento da vegetação em questão ocorrerá somente após a concessão da licença de operação da usina, quando, então, estará o empreendimento autorizado a iniciar seu funcionamento. Por essa razão, inclusive, não foi reconhecido o *periculum in mora* dos danos ambientais invocados na denúncia quando de sua análise inicial. Antes da licença de operação, portanto, espera-se que o Ibama decida sobre a supressão da floresta e em que grau deve ocorrer, emitindo, assim, nova(s) ASV(s).

29. Apesar de o Ibama demonstrar em sua resposta que não afasta totalmente a hipótese de aceitar o alagamento de alguma parcela de vegetação, diferentemente do entendimento constante da Licença de Instalação, o órgão indica também estar atento aos problemas decorrentes da inundação de florestas, tendo em vista os problemas de baixa qualidade da água constatados nas hidrelétricas de Samuel, Tucuruí e Balbina. Para evitar a repetição desses quadros, o Ibama esclarece que foram estipuladas condicionantes técnicas para a UHE Jirau para garantir a manutenção da qualidade da água, sendo que uma dessas condicionantes é justamente a supressão de vegetação.

30. Sendo assim, com relação ao primeiro item da diligência, cabe acatar a alegação do Ibama de que a vegetação entre as cotas de 82,5m e 90,0m será objeto de futuras análises do órgão para a concessão de Autorizações de Supressão de Vegetação complementares, sem prejuízo de que, diante das próximas providências adotadas pelo Ibama com relação à aludida vegetação e às condicionantes do licenciamento da UHE Jirau, este Tribunal seja novamente acionado a examinar a matéria diante de irregularidades porventura cometidas nos procedimentos.

11.2. Motivação da Autorização de Supressão de Vegetação 447/2010

31. No que diz respeito ao fundamento utilizado pelo Ibama para conceder a ASV 447/2010, cumpre-nos fazer alguns comentários.

32. A denúncia aponta que, apesar de a equipe técnica, por meio da Nota Técnica Ibama 19/2010, ter se posicionado contrariamente à autorização de supressão de vegetação naquele momento e de inexistir qualquer outro parecer técnico conclusivo da Diretoria de Licenciamento do órgão posterior à aludida NT sobre o assunto, a ASV nº 447/2010 foi concedida, e configuraria, assim, em flagrante desobediência ao caput do art. 24 da Instrução Normativa Ibama nº 65/2005 e ao art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/99. Tais normativos dispõem, respectivamente:

Art. 24 O Ibama/DI.LQ emitirá Parecer Técnico Conclusivo sobre a instalação do empreendimento e sobre a supressão de vegetação, e o encaminhará à Presidência do Ibama para subsidiar o deferimento ou não do pedido de licenças e da respectiva Autorização de Supressão de Vegetação”

Art. 50 Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de **pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais**” (grifamos).

33. O entendimento do denunciante é o mesmo que se chega a partir das informações disponibilizadas na página do Ibama na internet sobre o licenciamento da UHE Jirau. A partir dos documentos existentes no site do Ibama, não há como saber se o empreendedor apresentou esclarecimentos adicionais com vistas à comprovação do cumprimento das condicionantes questionadas pela NT 19/2010, nem se tais esclarecimentos alteraram, de alguma forma, o posicionamento da equipe técnica do Ibama, de modo a subsidiar a resolução de conceder a ASV 447/2010. Para obter essa informação, seria necessário proceder a um exame *in loco* dos vários

6

21. A denúncia evidencia que, apesar de a Nota Técnica nº 19/2010 externar claramente entendimento do corpo técnico do Ibama desfavorável à supressão de vegetação naquele momento, a Autorização de Supressão de Vegetação nº 447/2009 foi concedida pelo órgão, autorizando o desmatamento no reservatório na cota 82,5m, sem que nenhum outro documento contrário à referida NT fundamentasse tal concessão.

22. Destaca também o fato de que a ASV nº 447/2009 autoriza suprimir a vegetação do reservatório somente até a cota de 82,5m, ao passo que, para a formação do reservatório, será necessário inundar até a cota 90,0m. Esse fato levou o denunciante a inferir que a floresta existente entre essas cotas seria inundada, podendo ter consequências indesejáveis à preservação do meio ambiente, como perdas da flora e da fauna da região, comprometimento da qualidade da água e aumento da emissão de gases de efeito estufa.

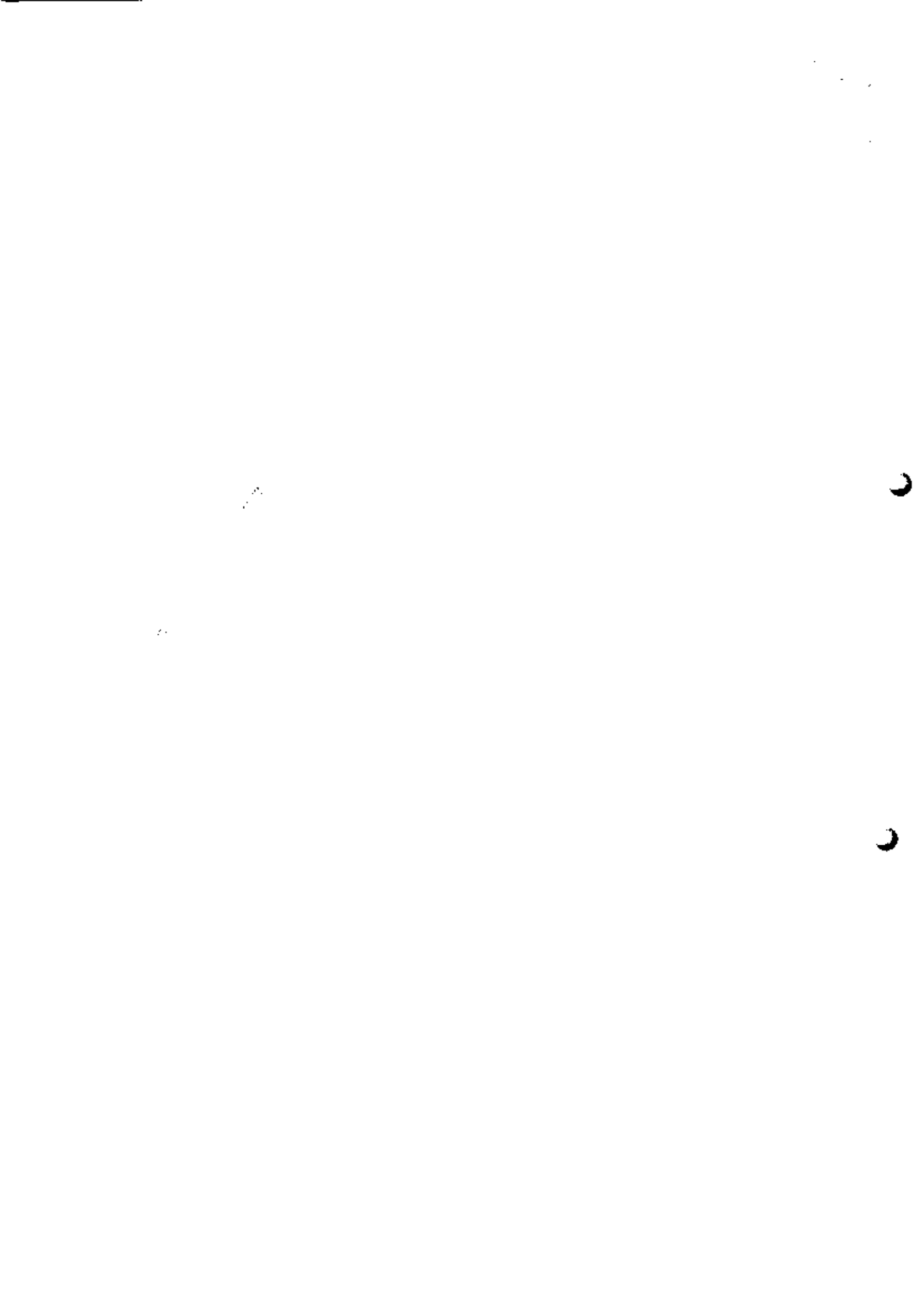
23. De fato, segundo dados do EIA/RIMA do empreendimento, a área que formará o lago do reservatório será inundada até a cota de 90,0m, em sua vazão máxima, permanecendo durante 11 meses do ano acima da cota de 82,5m, entre os quais, 5 meses superior à cota de 89,0m. Somente em um mês a cota do lago será de somente 82,5m. Além disso, o Parecer Técnico nº 061/2008, que analisou as implicações ambientais da modificação de eixo da UHE Jirau da cachoeira de Jirau para a Ilha do Padre, acrescenta que, para a formação do lago da UHE, inundar até a cota de 90,0m pode ainda ser insuficiente. Nesse sentido, pode-se concluir que, havendo vegetação entre as cotas de 82,5m e 90,0m, ela será, em alguma medida, inundada.

24. Conforme apontado na Licença Prévia 251/2007 (Condições de Validade da LP 2.18), contudo, é necessário que seja feito o desmatamento da área a ser alagada. Corroborando esse entendimento, o Parecer Técnico Ibama 39/2009, de 25/5/2009, ao analisar a solicitação da Licença de Instalação para a UHE, ressaltou que "o estudo de remanso apresentado para mudança do eixo indica que somente é possível obedecer à regra operativa imposta com vazões variáveis se forem 100% desmatadas as respectivas áreas para diferentes vazões afluentes" (Peça 4, p. 75).

25. Nesse sentido, seria mesmo questionável autorizar o desmatamento somente até a cota de 82,5m, uma vez que a floresta situada entre as cotas de 82,5 e 90,0m ficará inundada após a formação do lago do reservatório na maior parte do tempo e as espécies ali presentes não estariam resguardadas pelos procedimentos de resgate da flora e fauna.

26. Contudo, diante das informações apresentadas pelo Ibama, cabe acatar a resposta do órgão, pois deixa claro que a Autorização de Supressão de Vegetação 447/2010 é apenas uma das autorizações de desmatamento expedida pelo órgão para a realização do empreendimento, e, sendo assim, "não esgotou o assunto 'supressão de vegetação' no reservatório da UHE Jirau". Afirma, inclusive, que agiu de forma conservadora, uma vez que autorizou a supressão de vegetação em apenas 3.202,63ha dos 14.049,75ha solicitados pelo empreendedor. Esclareceu, outrossim, que outras supressões certamente serão necessárias e que serão submetidas à análise antes de sua concessão. O Parecer nº 039/2009 esclareceu que a decisão sobre a supressão da vegetação situada entre cotas 82,5 metros e 90 metros será tomada pelo Instituto, após a apresentação do prognóstico da vegetação situada nessa área, conforme solicitado no Subprograma de Monitoramento da Flora.

27. Realmente, a ASV 447/2010 permitiu que o empreendedor desmatasse até a cota de 82,5m, ou seja, até a vazão mínima do reservatório, mas nem por isso autorizou a inundação da floresta acima dessa cota. Por essa razão, não se pode afirmar que a Autorização de Supressão de Vegetação 447/2010 concedida pelo Ibama esteja em discordância com o estabelecido na Licença Prévia 251/2007, item 2.18, que estabelece o desmatamento da área alagada. Além, disso, a própria ASV 447/2010 submete as supressões de vegetação ao Programa de Desmatamento da UHE, ao Plano de Supressão de Vegetação e aos demais documentos aprovados pelo Ibama para o empreendimento, incluídas, portanto, as Licenças Prévia e de Instalação já expedidas pelo órgão (condição específica 2.6 - versão revisada - Peça 3, p. 4). E, conforme alegado pelo órgão, o



volumes que constituem o processo de licenciamento da referida usina hidrelétrica, procedimento esse inviável de ser executado pelos vários cidadãos e entidades interessados em acompanhar os passos de tal empreendimento.

34. Tal constatação deve-se ao fato de não terem sido encontradas no site do Ibama as Notas Técnicas 27 e 35, ambas de 2010, encaminhadas a este Tribunal por ocasião de resposta à nossa diligência, e essenciais ao deslinde da questão levantada pela denúncia de falta de fundamentação para a concessão da ASV 447/2010, conforme demonstrado a seguir.

35. Por intermédio da Nota Técnica nº 27/2010-COHI/CGENE/DI/LIC/IBAMA, de 3/8/2010, a equipe técnica do Ibama desaconselhou, mais uma vez, a concessão de uma ASV integral da área total do reservatório de 14.049,75 ha. Por outro lado, apresentou a sugestão de que o empreendedor realizasse levantamento dos locais que apresentassem maior complexidade de execução e dependência de período seco para o desmatamento, possibilitando, assim, a concessão de uma ASV para essas áreas prioritárias. Esclareceu a nota técnica, adicionalmente, que a análise e a emissão dessa autorização poderia se dar de forma sumária, desde que houvesse a análise e a aprovação do Inventário Florestal e que a empresa se comprometesse a atender as condicionantes relacionadas à ASV, incluindo seu lapso temporal.

36. E assim foi feito. Segundo a Nota Técnica nº 35/2010-COHI/CGENE/DI/LIC/IBAMA, o empreendedor, objetivando não perder o período de seca e conseguir cumprir o cronograma de construção planejado, apresentou ao Ibama o documento AJ/IS 1102-2010, indicando as áreas abrangidas até a cota 82,5m como prioritárias para a supressão de vegetação. A ASV 447/2010 foi, então, concedida de modo parcial, abarcando somente essa área, totalizando 3.202,63 ha.

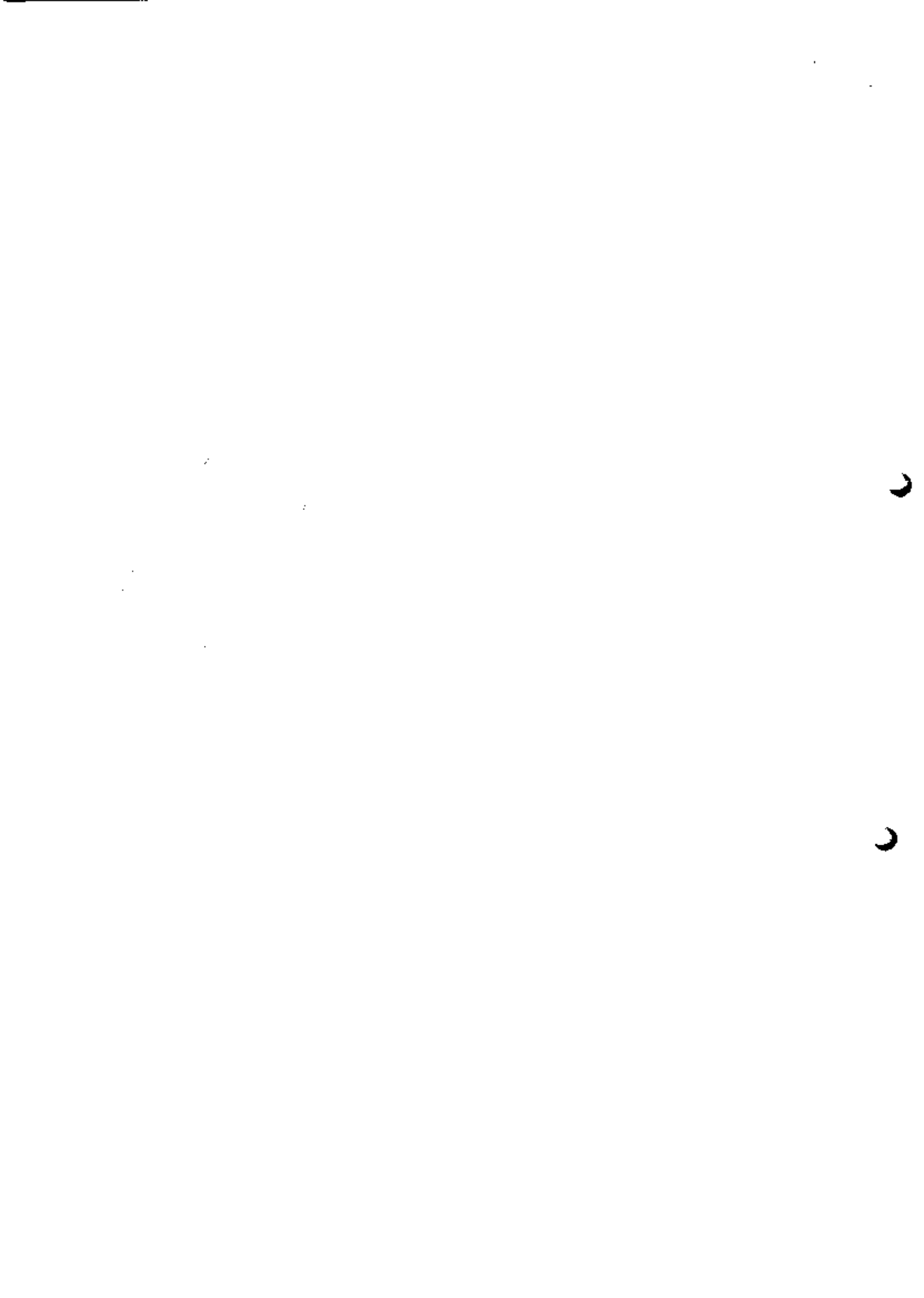
37. Após a concessão da referida ASV, contudo, foi verificado que parte das áreas indicadas como prioritárias e contempladas pela ASV 447/2010 está inserida em alguns dos módulos de monitoramento de fauna e/ou seus respectivos buffers, contrariamente à condicionante estabelecida pela NT 27/2010. A condicionante determinou que o início da supressão deveria estar condicionado ao término das campanhas de monitoramento de fauna realizadas no primeiro ciclo hidrológico completo. Esse entendimento foi externado por meio da Nota Técnica 35/2010, que sugeriu, então, retificar a ASV 447/2010, incluindo em seu texto a seguinte condicionante específica:

A supressão da vegetação inserida nos módulos de fauna e/ou nos seus respectivos buffers só poderá ser realizada após o envio e aprovação dos relatórios referentes às 04 (quatro) campanhas de monitoramento de fauna previstas no primeiro ciclo hidrológico completo, incluindo os módulos de Jirau Margem Direita e Jirau Margem Esquerda, cujo monitoramento está sob responsabilidade da Santo Antônio Energia, e seus respectivos buffers.

38. Em 14/9/2010, foi procedida, então, a retificação proposta pela equipe técnica, fazendo com que a condicionante acima transcrita passasse a figurar como item 2.3 da ASV 447/2010.

39. Importante registrar também que a Nota Técnica 27/2010, de 3/8/2010, analisou a solicitação de ASV, considerando os novos documentos encaminhados pelo empreendedor com vistas a sanar as pendências apontadas na NT 19/2010. Nesse sentido, foram examinados tópicos, tais como: qualidade da água, tendo em vista que a supressão de vegetação é uma das premissas para a manutenção da qualidade da água no reservatório da usina; Programa de Conservação de Fauna Silvestre (PCFS) e definição da Área de Reservatório e Área de Preservação Permanente (APP) do Reservatório, demonstrando a atuação do Ibama no acompanhamento das providências tomadas pelo empreendedor objetivando atender às condicionantes do licenciamento ambiental para a UHE.

40. Conclui-se, assim, que, diferentemente do apontado na denúncia, a concessão da ASV 447/2010 foi motivada e fundamentada em análise da equipe técnica do Ibama, conforme estabelece o normativo do órgão, não configurando, portanto, irregularidade no procedimento.



41. Adicionalmente, observa-se que, conforme exposto também na NT 27/2010, ainda não houve o atendimento de algumas das condicionantes determinadas tanto na Licença Prévia como na de Instalação expedidas para a UHE em questão, cuja implementação, a princípio, deveria ser prévia à emissão da ASV. Ainda assim, a ASV 447/2010 ratifica a necessidade de observância das condições discriminadas no próprio documento e também nos constantes do processo de licenciamento da hidrelétrica. Esse ponto permanece, assim, pendente de verificação pelo Ibama, cujas providências visando a esse fim deverão ser comunicadas a este Tribunal assim que adotadas.

42. Cumpre ainda destacar que o Ibama, ao deixar de disponibilizar em seu site documentos importantes relativos aos empreendimentos licenciados, como notas técnicas e pareceres, acaba dando margem a entendimentos equivocados, conforme o constante da denúncia encaminhada a este Tribunal, de que não havia qualquer parecer técnico que fundamentasse a emissão da ASV 447/2010. Essa indisponibilidade de documentos pode gerar desperdício de recursos do próprio Ibama, ao ser demandado a prestar esclarecimentos sobre seus procedimentos, além de recursos de outros órgãos envolvidos, a exemplo do TCU e do Ministério Público Federal, como no presente caso.

43. Com essa atitude, deixa também o Ibama de mostrar à sociedade que, no cumprimento de sua missão institucional, vem atuando no acompanhamento das providências tomadas pelo empreendedor, de forma a minimizar os danos ao meio ambiente.

44. Os princípios da publicidade e da transparência de seus atos devem estar presentes no cotidiano da Administração Pública. A observância desses princípios é especialmente importante quando se trata de empreendimentos com alto potencial de dano ao meio ambiente, como as usinas hidrelétricas ora em processo de licenciamento e construção, uma vez que são objeto de atenção e acompanhamento pela sociedade e, em particular, por várias entidades preocupadas com a lisura dos procedimentos e com a preservação do meio ambiente.

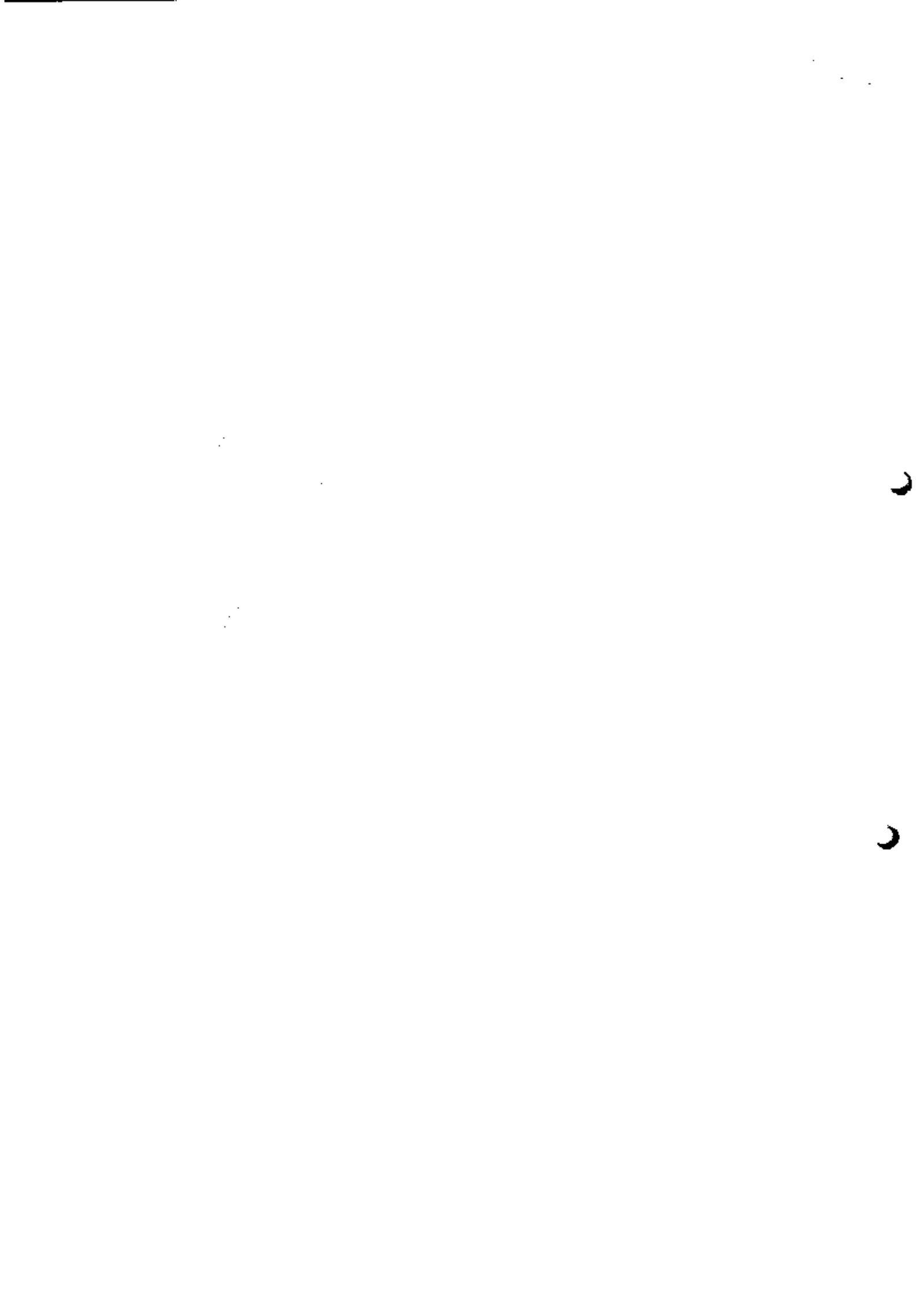
45. A ausência de tal documentação no site do Ibama já havia sido constatada em trabalho realizado por esta Unidade Técnica, resultando na seguinte determinação ao órgão (9.1.5 do Acórdão TCU nº 2212/2009 – Plenário):

com fundamento na Instrução Normativa Ibama 183/08, art. 9º, § 4º, art. 25, § 4º, art. 31, § 3º, art. 35, § 3º, art. 24, § único, e art. 19, § 1º, providencie a disponibilização no site de licenciamento ambiental do Ibama dos documentos referentes aos pareceres técnicos conclusivos sobre a viabilidade ambiental dos empreendimentos, às licenças prévias de instalação e de operação, aos Estudos de Impactos Ambientais e Relatórios de Impactos Ambientais, e dos demais documentos pertinentes ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos sob sua responsabilidade.

46. Assim sendo, não há necessidade de sugerir medidas adicionais, cabendo a esta Unidade Técnica, conforme subitem 9.3.2 dessa mesma deliberação, monitorar as providências adotadas pelo Ibama para o cumprimento da determinação acima transcrita. Faz-se necessário, contudo, encaminhar ao denunciante cópia desta instrução, da deliberação que vier a ser proferida, assim como das Notas Técnicas Ibama 27 e 35, ambas de 2010, cujo teor é essencial para o entendimento dos procedimentos adotados pelo Ibama no licenciamento da UHE Jirau, tendo em vista que o primeiro documento fundamentou a emissão da ASV 447/2010, questionada na presente denúncia, e o segundo propôs a retificação da referida ASV, além de informarem sobre o acompanhamento efetuado pelo Ibama com vistas ao cumprimento das condicionantes do licenciamento em questão.

III. ENCAMINHAMENTO

47. Isto posto, submetemos os autos à consideração superior propondo:

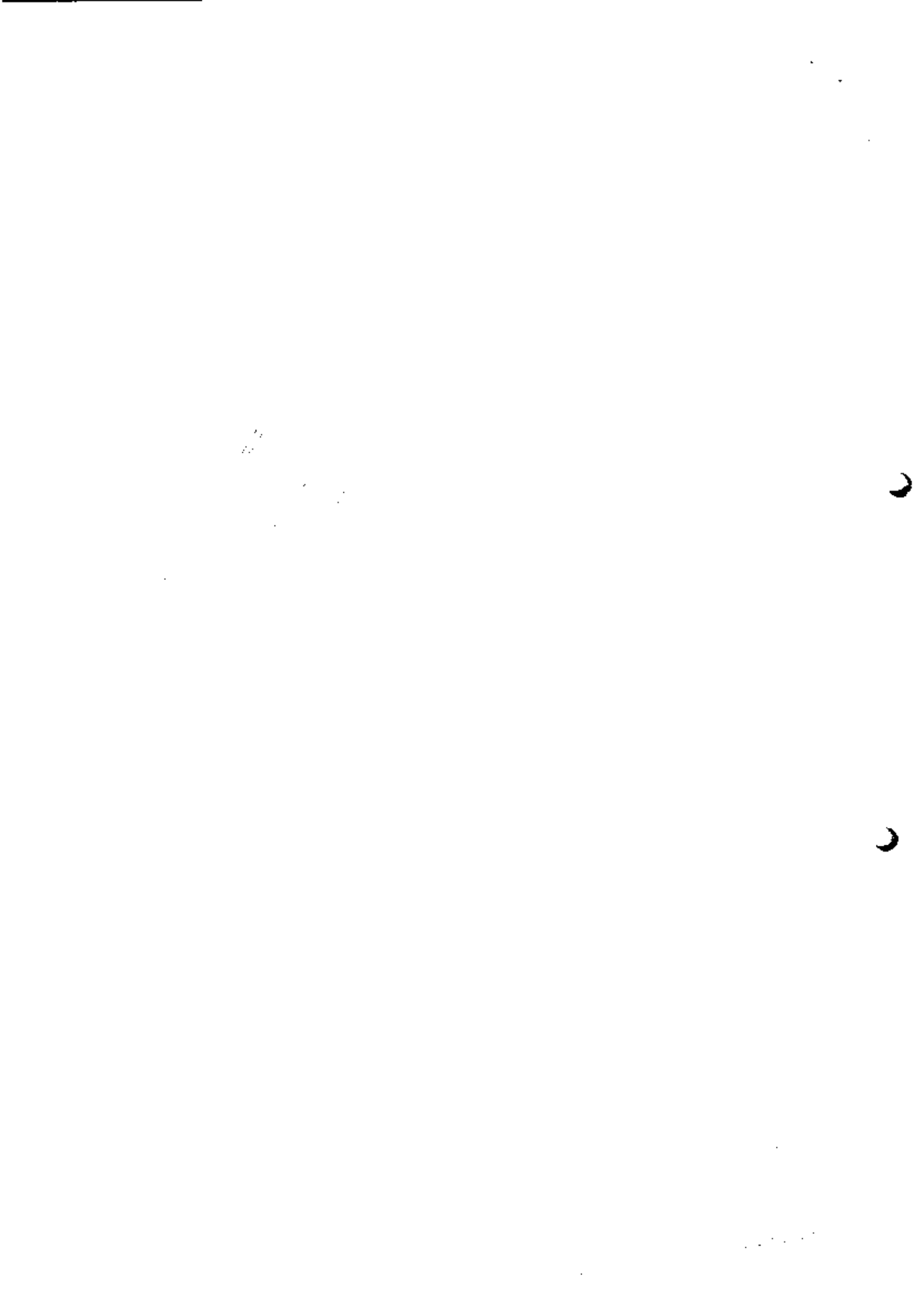




- a) conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) encaminhar ao denunciante cópia das Notas Técnicas Ibama 27 e 35 de 2010 (Peça 17 - p. 2-8 e 9-10, respectivamente), tendo em vista que o primeiro documento fundamentou a concessão pelo Ibama da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) 447/2010, objeto da presente denúncia, e o segundo propôs a retificação da referida ASV, além de informarem sobre o acompanhamento efetuado pelo Ibama com vistas ao cumprimento das condicionantes do licenciamento em questão; assim como cópia desta instrução e da deliberação que vier a ser proferida, comunicando o interessado sobre a possibilidade de novamente acionar este Tribunal, caso constate irregularidade em futuras providências adotadas pelo Ibama com relação à supressão de vegetação da área do reservatório da UHE Jirau e às condicionantes do licenciamento da referida usina hidrelétrica;
- c) dar ciência ao Ibama da deliberação que vier a ser proferida, enviando ao Instituto cópia desta instrução;
- d) retirar a chancela de sigilo dos autos, mantendo a do denunciante;
- e) arquivar este processo.

8ª Secex/1ª DT, em 10 de janeiro de 2011.

Carla Ribeiro da Motta
ATTC - Matr. 3091-0



36

6398



FBOMS

Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento

SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sala 105
CEP 70333-900, Brasília, DF - Brasil,
Fone (61) 3033.5535 e 3033.5545
coordenacao@fboms.org.br
www.fboms.org.br

ILMO. SENHOR MINISTRO RELATOR DO PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU Nº 031.259/2010-3

Ref. Proc. nº 031.259/2010-3

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECEX - RJ
Rio de Janeiro, 11.04.11



FBOMS - FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS

PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO¹, já devidamente qualificado nos autos da DENUNCIA formulada em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, vem, com base na legislação vigente e no artigo 287 do Regimento Interno deste tribunal vem apresentar:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

¹ O Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS) foi criado em 1990 por ocasião do início do ciclo de conferências da ONU sobre desenvolvimento sustentável. Por mais de duas décadas tem articulado ONGs ambientalistas, sindicatos e movimentos sociais na formulação de modelos alternativos e sempre incorporados nas políticas públicas para um Brasil sustentável.

Após a Rio-92, os membros do FBOMS decidiram por sua continuidade na perspectiva de consolidação do espaço de articulação construído. Desta forma, surgiram redes e grupos de trabalho para acompanhar e participar da implementação dos acordos da Rio-92 e seus desdobramentos, bem como, para promover a inserção do FBOMS na formulação de políticas públicas. Cabe destacar que o FBOMS desde a sua criação sempre conseguiu agregar tanto as organizações não-governamentais, na sua grande maioria de pequena e média porte, como também os movimentos sociais (sindicatos, populações tradicionais e indígenas, associações comunitárias, entre outros).

O FBOMS vem participando, por meio de sua coordenação e dos seus Grupos de Trabalho (GTs), do processo legislativo e das discussões sobre projetos de lei, tais como o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei de Patentes, Lei de Crimes Ambientais, Gestão Florestal, Política Nacional de Mudanças Climáticas e Biosegurança. Está presente em um grande número de Conselhos e instâncias de decisão, como a Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO), Comissão Nacional de Florestas (CONAFLOF), Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), Comissão Nacional para as Políticas de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 (CNPDS), Conselho Nacional de Saúde (CNS), e os membros do FBOMS fazem parte do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

O FBOMS tem procurado estar representado em eventos internacionais relativos à implementação de compromissos ligados ao desenvolvimento sustentável, nos reuniões da Comissão de Desenvolvimento Sustentável da ONU (CDS), em Conferências das Partes (COP) da Convenção da Biodiversidade e da Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas, e em reuniões internacionais de ONGs. O FBOMS se envolveu ativamente no processo da Rio+5 e na Comissão Interministerial da Cúpula Mundial de Desenvolvimento Sustentável (Rio+10). Participa também das reuniões da sociedade civil organizadas em paralelo às reuniões ministeriais da Organização Mundial do Comércio, como em Hong Kong em 2005. Em março de 2006, o FBOMS organizou o Fórum Global da Sociedade Civil "Bem-Vindo ao Mundo Real" durante a COP-6 da Convenção da Biodiversidade em Curitiba/Brasil, que contou com mais de 40 seminários e oficinas e teve 6000 participantes e visitantes.



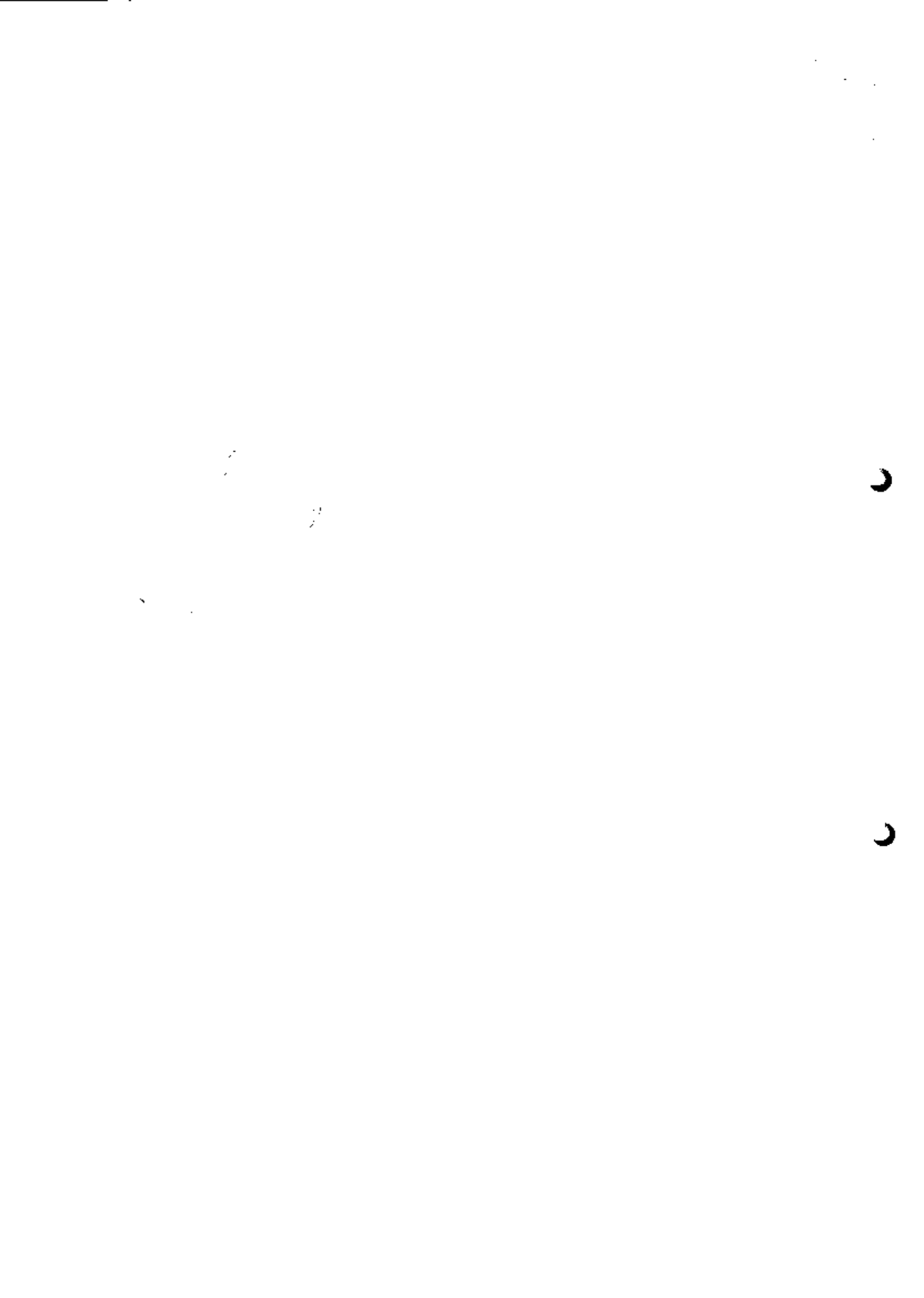
PRELIMINARMENTE cabe esclarecer que o acórdão não veio acompanhado das notas técnicas 27 e 35 de 2010 do IBAMA como determinado pelo relator, razão pela qual o denunciante continua sem ciência do seu conteúdo, bem como requer devolução do prazo para manifestação após o conhecimento do teor das referidas notas.

No mérito Exa. o acórdão se baseia nas seguintes questões para negar o provimento jurisdicional:

- As informações apresentadas pelo Ibama deixam claro que a Autorização de Supressão de Vegetação 447/2010 é apenas uma das autorizações de desmatamento expedida pelo órgão para a realização do empreendimento, e, sendo assim, "não esgotou o assunto 'supressão de vegetação' no reservatório da UHE Jirau", Afirmando, inclusive, que agiu de forma conservadora, uma vez que autorizou a supressão de vegetação em apenas 3.202,63ha dos 14.049,75ha solicitados pelo empreendedor.
- A ASV 447/2010 permitiu que o empreendedor desmatasse até a cota de 82,5m, ou seja, até a vazão mínima do reservatório, mas nem por isso autorizou a inundação da floresta acima dessa cota. Por essa razão, não se pode afirmar que a Autorização de Supressão de Vegetação 447/2010 concedida pelo Ibama esteja em discordância com o estabelecido na Licença Prévia -5112007, item 2.18, que estabelece o desmatamento da área alagada.
- E que "espera-se que o Ibama decida sobre a supressão da floresta e em que grau deve ocorrer, emitindo, assim, nova(s) ASV(s).

Ocorre que o acórdão desta corte aplicou o direito equivocadamente ao fundamentar sua decisão de validade da ASV 447/2010, a saber:

- A Lei estabelece os requisitos mínimos que devem constar da Autorização de supressão de vegetação e estes estão previstos no artigo 10 do decreto 5.975/2006, sendo visível que a ASV 447/2010 não contempla esses requisitos mínimos;
- Como o próprio relator afirma em seu acórdão o IBAMA "*demonstrar em sua resposta que não afasta totalmente a hipótese de aceitar o alagamento de alguma parcela de vegetação, diferentemente do entendimento constante da Licença de Instalação*", entretanto a expressão supressão é equivalente à expressão "erradicação", logo não é correta esta posição por parte do IBAMA; logo o órgão aceita o alagamento de parcela de vegetação em desacordo com a LP e LI do empreendimento;



Jo

- A ASV não expressa às afirmações do IBAMA em sua peça de defesa, isto é, que é a ASCV 447/2010 é a primeira de outras e que vai atender ao EIA/RIMA do empreendimento;
- O IBAMA informa que ASV 447/2010 autorizou a supressão de 3.202,63ha de 14.049,75 há, mas não informa até que cota está supressão representa, sendo está a questão principal sobre debate, isto é, o cumprimento do determinado em todo o licenciamento ambiental;
- Os pareceres complementares que motivaram a emissão da ASV 44/2010 também não confirmam as afirmações do IBAMA em sua peça de defesa.

Ocorre que A Licença Prévia nº 251/2007, determina no item 2.18 que deve ser desmatada a área alagada, deve haver certificação da madeira retirada possibilitando a utilização na própria construção e baixa perda de animais evitando mais impactos no meio ambiente além dos já causados com a construção da Hidrelétrica "in verbis":

"2.18 Detalhar a metodologia para remoção salvamento e resgate de flora e fauna, integrando a estrutura do Programa de Desmatamento das áreas de Influência direta e do Programa de Acompanhamento do Desmatamento e de Resgate de Fauna em área Diretamente Afetados, observando as seguintes diretrizes básicas:

- ***Desmatamento da área a ser alagado;***
- ***Baixa perda de animais***
- ...
- ***Certificação da madeira removida para possibilitar o uso na construção dos UHEs e suprir a sobre-demanda madeireira;***
- ..."



A supressão de vegetação está prevista no artigo 19² de Lei 4.771/65 com a redação alterada pela lei 11.284/2006 que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável e dá outras providências, in verbis:

Art. 19. A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. (Redação dada pela Lei n° 11.284, de 2006) (Regulamento)

§ 1º Compete ao Ibama a aprovação de que trata o caput deste artigo: (Redação dada pela Lei n° 11.284, de 2006)

I - nas florestas públicas de domínio da União; (Incluído pela Lei n° 11.284, de 2006)

II - nas unidades de conservação criadas pela União; (Incluído pela Lei n° 11.284, de 2006)

III - nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional, definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. (Incluído pela Lei n° 11.284, de 2006)

§ 2º Compete ao órgão ambiental municipal a aprovação de que trata o caput deste artigo: (Incluído pela Lei n° 11.284, de 2006)

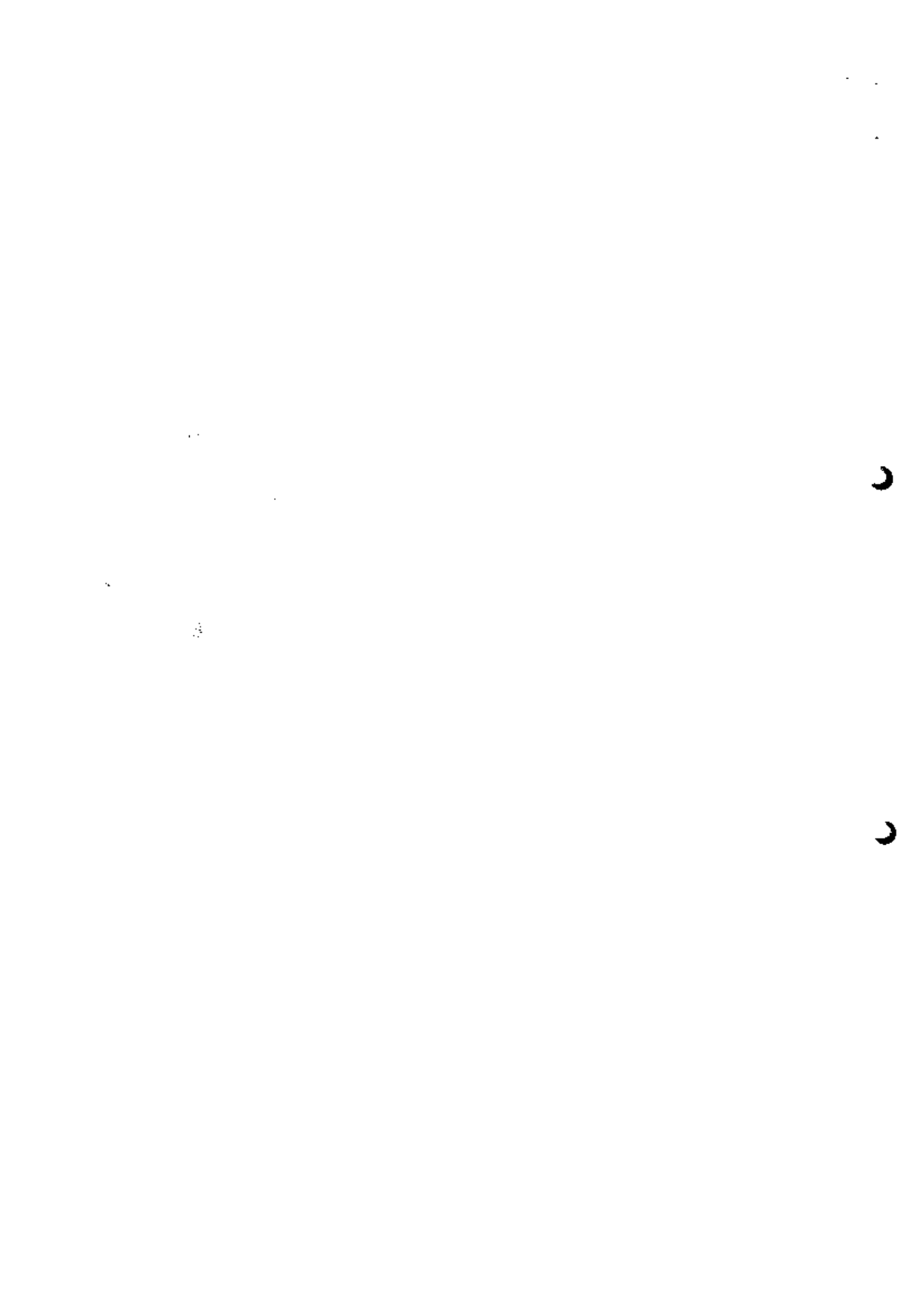
I - nas florestas públicas de domínio do Município; (Incluído pela Lei n° 11.284, de 2006)

II - nas unidades de conservação criadas pelo Município; (Incluído pela Lei n° 11.284, de 2006)

III - nos casos que lhe forem delegados por convênio ou outro instrumento admissível, ouvidos, quando couber, os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei n° 11.284, de 2006)

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas. (Incluído pela Lei n° 11.284, de 2006)

² A lei 4771/65 previa a competência do órgão ambiental federal para aprovar exploração de florestas de domínio público quanto de domínio privado. Ocorre que o dispositivo em questão foi alterado pelo artigo 83 da lei 11.284/2006, que deu nova redação ao artigo 19 da lei 4771 passando a competência para os órgãos ambientais estaduais.



Este artigo está regulamentado pelo decreto -5.975/2006, em especial pelo artigo 10, in verbis:

“Art. 10. A exploração de florestas e formações sucessoras que implique a supressão a corte raso de vegetação arbórea natural somente será permitida mediante autorização de supressão para o uso alternativo do solo expedida pelo órgão competente do SISNAMA.

§ 1º Entende-se por uso alternativo do solo a substituição de florestas e formações sucessoras por outras coberturas do solo, tais como projetos de assentamento para reforma agrária, agropecuários, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte.

§ 2º O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput será disciplinado em norma específica pelo órgão ambiental competente, devendo indicar, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização georreferenciada do imóvel, das áreas de preservação permanente e de reserva legal;

II - o cumprimento da reposição florestal;

III - a efetiva utilização das áreas já convertidas; e

IV - o uso alternativo a que será destinado o solo a ser desmatado.

§ 3º Fica dispensado das indicações georreferenciadas da localização do imóvel, das áreas de preservação permanente e da reserva legal, de que trata o inciso I do § 2º, o pequeno proprietário rural ou possuidor familiar, assim definidos no art. 1º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.771, de 1965.

§ 4º O aproveitamento da matéria-prima nas áreas onde houver a supressão para o uso alternativo do solo será precedido de levantamento dos volumes existentes, conforme ato normativo específico do IBAMA.”

Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, a autorização é:

“o ato administrativo pelo qual a Administração consente que o particular exerça atividade ou utilize bem público no seu próprio interesse. É ato discricionário e precário, características, portanto, idênticas às da permissão.”³

A autorização é o ato com o qual o Poder Público informa o seu consentimento quanto ao exercício de determinadas atividades de interesse

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 19ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 132.



privado que interagem com matérias de interesse público.

Abordando a peculiaridade da autorização ambiental em face da licença, afirma José Afonso da Silva que a outorga da autorização ambiental

*"consiste, assim, em remover esse obstáculo em favor de alguém por razões de conveniência ou de mera liberalidade da administração pública"*⁴.

Prossegue o referido jurista em tal distinção ao demonstrar a falta de técnica no emprego da expressão "licença" para alguns atos administrativos ao expor que:

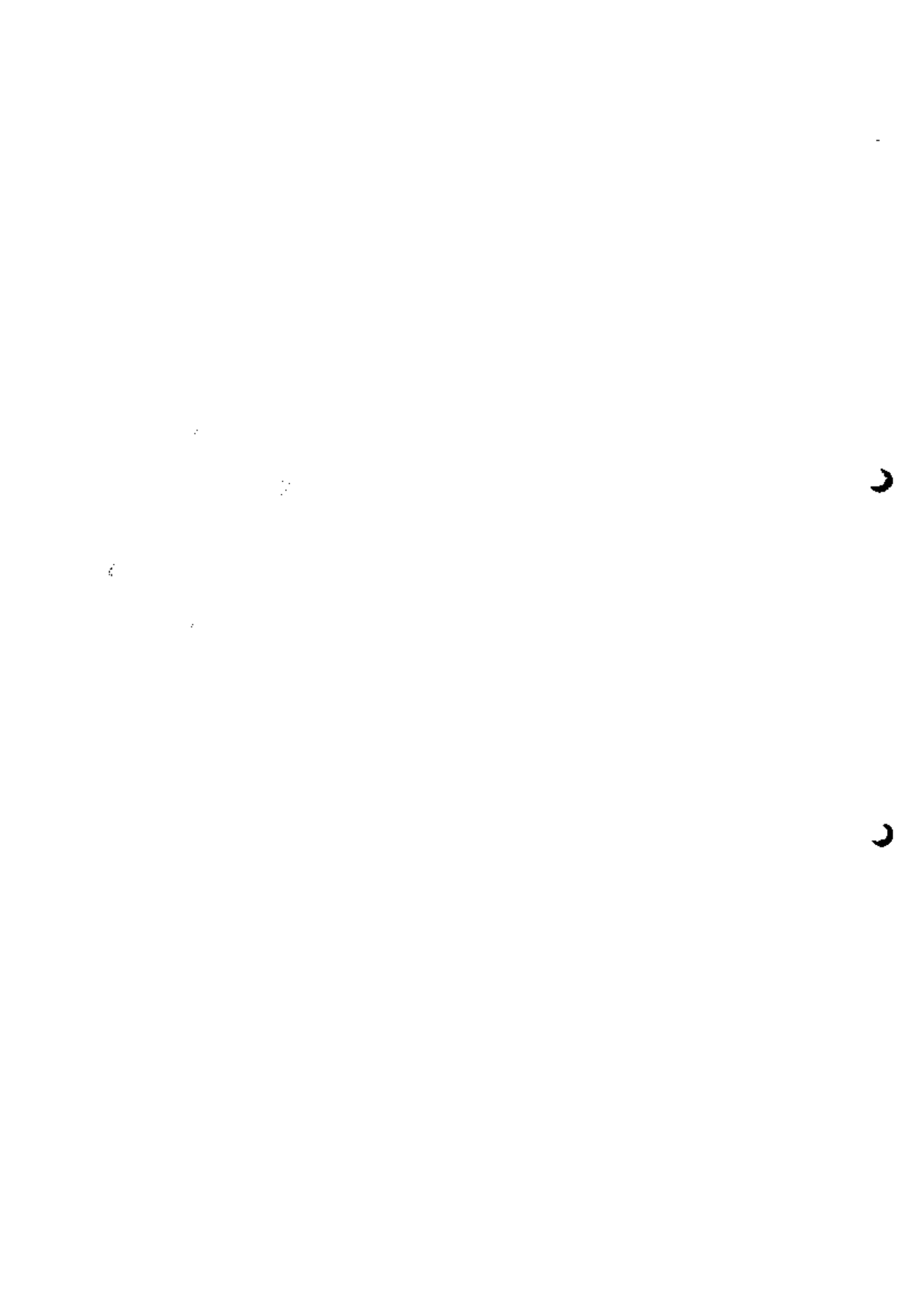
Já não é correto o mesmo Código Florestal quando, ainda no art. 26, "c", emprega a palavra "licença" em hipótese que é típica da autorização. Lá se define como contravenção penal "penetrar em floresta de preservação permanente, conduzindo (..)". Assim também, está mal a palavra "licença", no mesmo artigo 26, "q", quando tem como contravenção penal "transformar (...)". Ora, se ditas atividades são proibidas, significa que ninguém tem direito subjetivo a seu exercício; logo a situação não é de licença, mas de autorização, que é o meio adequado para promover uma proibição geral em favor de alguém em especial"

Logo, se um particular desejar efetuar o corte de árvores em um determinado espaço, mesmo dentro de um imóvel privado, deverá ter a correspondente autorização do órgão administrativo competente. O meio adequado que o direito brasileiro possui para exprimir esse ato administrativo denomina-se autorização para corte ou supressão de vegetação.

A palavra supressão é o substantivo do verbo "suprimir" que deriva do latim *supprimere* e que se refere a toda conduta concernente a: impedir de existir, fazer desaparecer, eliminar, cortar, anular, cassar, abolir, tirar, extinguir algo".

A supressão da vegetação será a conduta concernente a eliminação da cobertura vegetal de uma determinada área. Nesse sentido, a expressão

⁴ SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 278



supressão é equivalente à expressão "erradicação" e, sem quaisquer prejuízos de ordem semântica, poderá ser aplicada também a palavra "corte".

Dessa forma, a autorização de supressão de vegetação pode ser definida como o ato administrativo pelo qual o poder público expressa o seu consentimento quanto ao corte individualizado de árvores ou, até mesmo, a supressão da cobertura vegetal de uma determinada área.

Observa-se, do conceito exposto acima, que a autorização para a supressão de vegetação será um ato precário e discricionário, portanto, tal exteriorização da administração pública possui a natureza jurídica de autorização administrativa.

Assim como vimos a ASV é um ato administrativo discricionário e como todo ato administrativo deve ter motivo e motivação para sua emissão.

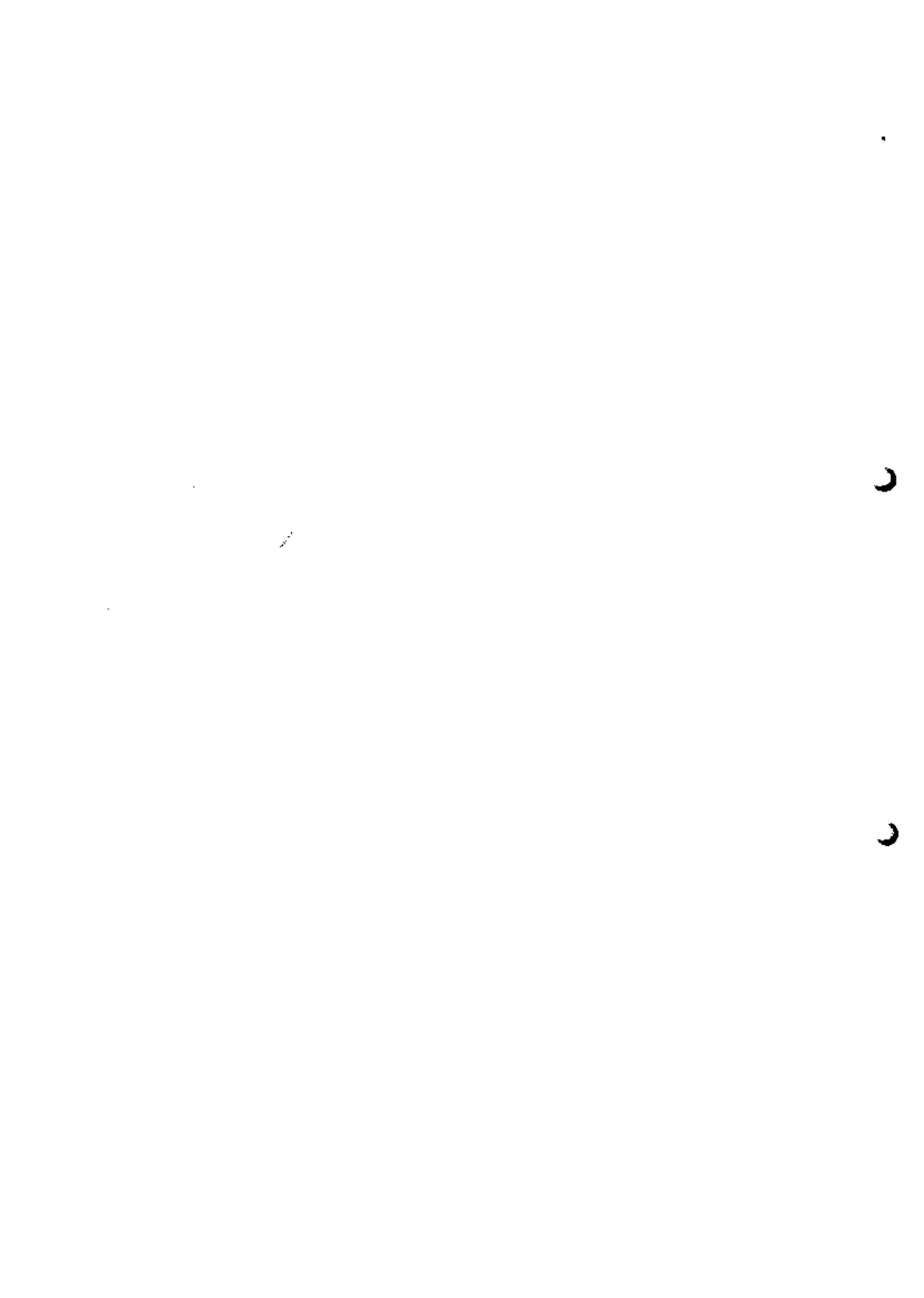
Contudo, cumpre esclarecer que motivo não se confunde com motivação.

A motivação feita pela autoridade administrativa afigura-se como uma exposição dos motivos, a justificação do porquê daquele ato, é um requisito formalístico do ato administrativo. De acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello⁵ "é a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados (a) a regra de direito habilitante, (b) os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, (c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado".

O Motivo é elemento do ato administrativo que, segundo a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro⁶, é definido como o *pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo*, conceituando pressuposto de fato como *conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato* e pressuposto de direito como o dispositivo legal em que se baseia o ato.

⁵ MELLO, Celso Antonio Bandeira de, 2003, p. 366-367

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella - Direito Administrativo - 22ª Ed.



Outra questão que se coloca é quais os limites para concessão da ASV.

Ao nos referirmos aos limites falamos dos limites à atividade discricionária da Administração, e assim precisamos saber que a autoridade, no exercício de suas funções deve, necessariamente, atuar de acordo não só com a norma jurídica posta, mas com o ordenamento jurídico como um todo. Por isso, a Discricionariedade deve ser, em qualquer ocasião, relativa.

O mestre, Celso Antônio Bandeira de Mello⁷ preleciona que:

(...) não há como conceber nem como apreender racionalmente a noção de Discricionariedade sem remissão lógica à existência de limites a ela, que defluem da lei e do sistema legal como um todo – salvante a hipótese de reduzi-la a mero arbítrio, negador de todos os postulados do Estado de Direito e do sistema positivo brasileiro (...).

Com efeito, os princípios norteadores do regime jurídico administrativo estabelecem limites à atividade da administração pública, a qual utiliza-se de prerrogativas discricionárias na edição de determinados atos de sua competência estabelecida por lei. Mister lembrar que, alguns destes princípios são antes de tudo constitucionais e regem toda a atividade legislativa, bem como a administrativa.

Na verdade, o exercício da atividade discricionária, previamente estabelecida pela norma jurídica, está circunscrita por vários limites. Estes, quando não observados, conduzem à arbitrariedade.

Isto, portanto, denota a seguinte situação: ao conceder uma prerrogativa ao administrador para que este busque soluções para determinados fatos, a norma jurídica não "libera" aquele para escolhê-las indiscriminadamente, quer dizer, qualquer solução para qualquer caso. O que o agente público deve fazer é aplicar o comportamento cabível, sensato e idôneo ao caso a ele apresentado.

"In casu" seria seguir todos os estudos e atos administrativos praticados e não promover uma solução alternativa e questionável que viola o

⁷ MELLO, Celso Antônio Bandeira de, op. cit., 832.



princípio da legalidade e vai de encontro a decisões administrativas já tomadas, sem falar que a emissão da AVS como está gerou direito (**inundar floresta em pé**) além da autonomia administrativa do instrumento.

Por todo o acima exposto fica evidente que a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV 447/2010 foi expedida em desacordo com os princípios norteadores do direito administrativo e da administração pública devendo ser revista, **nos exatos termos do licenciamento ambiental**, sob pena de nulidade absoluta.

Diante do acima exposto, se faz necessário, nos termos do art. 535, I, do CPC e do artigo 287 do Regimento Interno deste Tribunal, a declaração do Relator quanto contradição sobre os seguintes pontos:

A) a motivação para a declaração de validade da ASV 447/2010 sendo que a mesma está em desacordo como o a legislação pertinente, sito é artigo 19º de Lei 4.771/65 com a redação alterada pela lei 11.284/2006 cumulado com o artigo 10 do decreto 5.975/2006;

B) a motivação para a declaração de validade da ASV 447/2010, sendo que a mesma foi emitida antes do cumprimento das condicionantes determinadas na licença prévia em descumprimento a lei e ao processo de licenciamento ambiental;

Ante o exposto requer que seja julgado procedente os presentes embargos para que conste do acórdão:

a) a motivação para a declaração de validade da ASV 447/2010 sendo que a mesma está em desacordo como o a legislação pertinente, sito é artigo 19º de Lei 4.771/65 com a redação alterada

* A lei 4771/65 previa a competência do órgão ambiental federal para aprovar exploração de florestas de domínio público quanto de domínio privado. Ocorre que o dispositivo em questão foi alterado pelo artigo 83 da lei 11.284/2006, que deu nova redação ao artigo 19 da lei 4771 passando a competência para os órgãos ambientais estaduais.

* A lei 4771/65 previa a competência do órgão ambiental federal para aprovar exploração de florestas de domínio público quanto de domínio privado. Ocorre que o dispositivo em questão foi alterado pelo artigo 83 da lei

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

11

11

pela lei 11.284/2006 cumulado com o artigo 10 do decreto 5.975/2006;

Alternativamente e, em caráter infringente, que o presente seja recebido para que o acórdão seja alterado dada a divergência entre os fundamentos da mesma e a jurisprudência já consolidada para constar a necessidade de anulação da ASV 447/2010 e a expedição de nova ASV onde constem os requisitos mínimos previstos na lei e a citação expressa que está é a primeiro de outras que tem como objetivo a supressão de vegetação do empreendimento até a cota determinada no EIA/RIMA.

Termos em que,

Pede e espera o deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2011.

Nadia Oliveira Pegado

O.A.B./R.J. 153.678



Rio de Janeiro, 29 de junho de 2011

AJ/TS 1233-2011

10

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

MMA - IBAMA
Documento:
02001.033653/2011-51

Ref.: AHE Jirau - Atendimento à Condicionante 2.18 da ASV nº 530/2011

Data: 30/06/11

Prezada Dra. Gisela Forattini,

Em atendimento à condicionante 2.18 da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 530/2011, emitida por este Instituto em 26/04/2011, que dispõe:

Av. Amílcar de Castro, 2111
Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-001

tel: +55 21 2277-9900

"2.18. A empresa deverá apresentar, no máximo em 60 dias, a malha viária que será utilizada para escoamento do material lenhoso dos pátios de estocagem."


A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) vem, através desta, apresentar mapa, em formato impresso e digital (*shapefile*), contendo a malha viária a ser utilizada para o escoamento do material lenhoso proveniente da supressão de vegetação da área do futuro reservatório do AHE Jirau, contemplada nas ASV nº 447/2010 e 530/2011.

Esta malha é composta pelas estradas vicinais localizadas na área de influência do empreendimento e pela rodovia BR-364, a qual interliga Porto Velho/RO e Rio Branco/AC.

Atualmente, o material lenhoso oriundo da supressão de vegetação encontra-se nos pátios de estocagem aguardando a devida destinação. Conforme informado a este Instituto no dia 09/06/2011, por meio da correspondência VP/TS 1101-2011, além da dificuldade operacional encontrada pela ESBR para a retirada da madeira, há outros entraves para o destino da mesma, principalmente em função da inexistência de interessados no material.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Do exdormiã a Abreu

Em: 30/06/11

Quinze

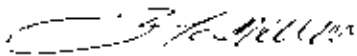
A. MARISA VIEIRA ABREU,

COM LICENÇA E ENCARGAMENTO

DE CópIA DA DOCUMENTAÇÃO

DEBEM A DIFHA/ISAMA.

Em 04/07/11



Rafael Ismoto Delta Nina
Coordenador de Licenciamento e Inscricoes
COMISSÃO GENEALÓGICA
SUBSÍDIO

8970000

8970000

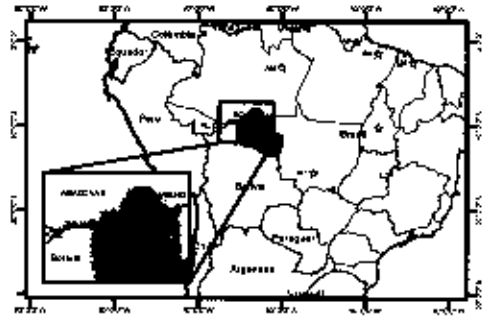
8940000

8940000

dimento e Fumas

larço




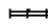




Linha F



6409

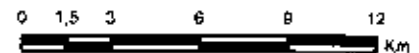
40

Legenda

-  Localidades
-  Barramento UHE Jirau
-  Reservatório AHE Jirau cota 90m
-  Ferrovia
-  Estradas existentes
-  BR 364
-  BR 425
-  Estradas que serão utilizadas para escoamento de madeira



Sistema de Coordenadas: UTM
 Sistema de Referência: South American Datum 1968 - SAD69
 Meridiano Central: 53 Wg
 Referência Paramétrica: CHU8 NG
 Referência Altimétrica: Imbituba SC

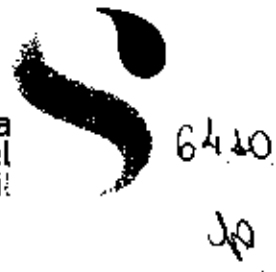


 **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A**

Malha viária para Escoamento de Madeira

EMPREENHAMENTO:		AHE JIRAU	
PEDIDO:	Marco Canedo	ELABORAÇÃO:	Aline Orzes
ESCALA:	1:250.000	DATA:	22 Junho 2011





Rio de Janeiro, 30 de junho de 2011

AJ/TS 1239-2011

Sr. Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
Coordenador Geral de Infraestrutura e Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

MMA - IBAMA
Documento:
02001.033654/2011-04

Processo: 02001.002715/2008-88

Data: 30/06/2011

Ref.: AHE Jirau - Resposta ao Ofício nº 213/2011/CGENE/DILIC/IBAMA
Análise do Prognóstico da Qualidade da Água do Futuro Reservatório

Prezado Sr. Adriano Queiroz,

No dia 30/05/2011, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) protocolou neste Instituto a correspondência AJ/TS 1040-2011, em atendimento ao Ofício nº 213/2011/CGENE/DILIC/IBAMA, apresentando as informações complementares solicitadas sobre o Modelo Prognóstico de Qualidade da Água do AHE Jirau.

Nesta correspondência, a ESBR solicitou um prazo de 30 dias para a apresentação dos resultados do Modelo Prognóstico de Qualidade da Água a jusante do empreendimento, conforme solicitado no item "c" do referido ofício, em fase de desenvolvimento pela COPPE/UFRJ.

Desta forma, a ESBR vem, pela presente, solicitar um novo prazo adicional de 30 dias para apresentação dos resultados deste modelo, de forma a possibilitar a finalização do mesmo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Da exatidão do Policial

Emi 30/06/13

Quimica

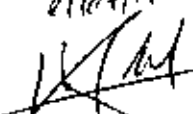
A nos, Sr.

o Sr. Tomaz B. Mady

para verificar se já

teve análise e resposta.

Atte


Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hinterlândia
COMISSÃO GENEALÓGICA



OFÍCIO N. 1956/2011/MPF/PR-RO/SETC -- 6º OFÍCIO – 4º CCR.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 2011.

À Senhora GIZELA DAMM FORATTINI,
Diretora de Licenciamento Ambiental/IBAMA-DF,
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede,
70.818-900 Brasília — Distrito Federal.

Referência: ICP n. 1.31.000.000279/2011-61.
(Favor, ao responder fazer referência ao procedimento em epígrafe).

Senhora Diretora,

Recebi o Ofício nº 330/2011-DILIC/IBAMA. Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia das notícias dos jornais "O Globo online" e "rondonotícias", as quais relatam que onças pintadas e vermelhas estariam na mira de fazendeiros e sitiantes das regiões de Jaci-Paraná e Mutum-Paraná, a fim de subsidiar a resposta aos questionamentos formulados pelo OFÍCIO N. 0798/2011/MPF/PR-RO/SETC-6ºOFÍCIO-4ºCCR.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de consideração e apreço.

Nádia Simas
NÁDIA SIMAS SOUZA
Procuradora da República

MMA - IBAMA
Documento:
02001.034219/2011-99

Data: 06/07/11

NSS/rs


De: Assessoria/GAB/DILIC

Para: CGENE/DILIC

Sr. Coordenador - Geral,

p/ verificar se já foi respondida
consulta anterior de mesmo
objeto e, em caso negativo,
solicitar da COHID a elaboração
de um pasta ao MPF/RO.

Em 06.07.2011.

Victor 

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUZA
Analista Ambiental - IBAMA
Matrícula: 171.544-3
Port. Fiscalização: 1427/09

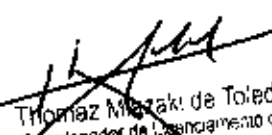
A COHID

p/ ciência e posteriormente
efetuar tratativas junto à
SUPES/RO para dar
encaminhamento a presente
querida.

Adriano  8/3/2011
Coordenador Geral de Infra-
Estrutura Elétrica
CGENE/IBAMA

Do Assessoria RAS/RO Nova,
PARA ORIENTAR A COHID.

12/07/11


Thomaz Mizuki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidroelétricas
COHID/IBAMA

O GLOBO

6412

03

P

Fazendeiros querem exterminar onças em Rondônia

Fluxão Publicado em 08/03/2011 às 11h31m

Portal Amazônia. Tudo Rondônia

..... DÊ SEU VOTO

MÉDIA: 3,8

Share



PORTO VELHO - Onças pintadas e vermelhas estão na mira de tiro de fazendeiros e sítiantes das regiões de Jaci Paraná e Mutum Paraná, respectivamente a 90 e 160 quilômetros de Porto Velho, em Rondônia. De acordo com informações do site Tudo Rondônia, ao fugirem dos desmatamentos provocados pela construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Jirau, os felinos estão invadindo as propriedades rurais e causando prejuízos aos criadores de gado. Carneiros e

galinhas estariam sendo alvos das onças em busca de alimentos.

- De novembro para cá já perdi 10 carneiros - disse Almino Brasil, funcionário público da prefeitura de Porto Velho que mantém uma pequena propriedade às margens do rio Caracol, em Jaci Paraná.

- Fui informado que poderia requerer indenização, mas não tenho tempo de, a cada vez que acontecer um ataque, largar meus afazeres aqui na cidade para ir ao sítio fotografar o ocorrido e correr atrás dos meus direitos. O jeito é amargar o prejuízo.

Um fazendeiro que preferiu não se identificar disse que há um movimento entre os proprietários rurais para transformar a caçadora em caça, ou seja, eles pretendem abater os felinos a fim de diminuir seus prejuízos.

- Esta claro que há uma tremenda falha no projeto ambiental dessa usina - opina o mesmo fazendeiro.

- Antes de desmatar, eles deveriam remover as onças para alguma reserva ambiental. O que eles fizeram? Simplesmente estão baixando as motosserras no habitat desses bichos e, para eles, não resta outra alternativa, a não ser buscar refúgio e alimentos nas propriedades da região. O fato é que, antes da usina, não tínhamos esse problema por aqui.

Os fazendeiros dos dois distritos de Porto Velho dizem que a onça pintada abate um animal e se alimenta até se fartar. Em seguida enterra o que sobrou e, mais tarde, volta ao local para novo banquete com a mesma presa. A onça vermelha, porém, mata quantas presas cruzarem seu caminho.

- Há relatos de onça vermelha que já abateu até dez animais de uma vez numa mesma propriedade. Ela enterra

11/11/11

11

11

6413

no

© 1996 - 2011 Todos os direitos reservados a foliaglobo

04

os animais, se alinha de um e os demais se perdem - disse Almino Brasil.

Os proprietários rurais temem também pela vida de crianças.

- A lei não permite que a gente tenha armas na propriedade rural. Assim, tenho na minha fazenda um caseiro com esposa e quatro filhos. Essas crianças podem ser alvos da onça ao saírem para brincar no terreiro. Até hoje, graças a Deus, não há relatos de onças que atacaram humanos, mas será que teremos que ficar esperando isso acontecer para tomarmos alguma providência - disse um fazendeiro.

Como o abate com arma de fogo poderia chamar a atenção das autoridades, uma parcela de fazendeiros pretende experimentar o envenenamento dos animais.

Os fazendeiros querem aproveitar os hábitos dos animais para agir: ao fazer um abate, a onça come e enterra o que sobrou, voltando posteriormente para concluir o serviço. Nesse meio tempo, os fazendeiros pretendem envenenar a carne com veneno de rato, o popular "chumbinho". Assim, ao voltar para degustar o restante da presa, o felino seria envenenado e morto.

- Acho legal a gente fazer essa reportagem e colocar esse problema a público, levando ao conhecimento principalmente das autoridades ambientais - disse outro fazendeiro de Mutum Paraná que quis manter o nome em sigilo.

- A questão está colocada. Agora é ver o que as autoridades vão fazer e, principalmente, o que o consórcio de Jirau vai fazer para solucionar o problema. Do contrário, vai ser muito difícil conter os ânimos desse pessoal que está tendo prejuízo por conta da onça. Vai acabar sobrando para os felinos - disse

Descon construtora LTDA
Soluções deslizando para PCH, UHE. Locação de formas para concreto
www.descon.com.br

Compra Coletiva: até 70%
As melhores ofertas no Brasil. Até 70% de desconto. Confira!
www.GROUPO.com.br/Desconto

Leilão Imóveis Caixa
Receba Gratuitamente Todo Os Leiloes De Imóveis da Caixa!
Projeilogs.Com

Classificados

Procurando **Imóveis**? Veja, abaixo, algumas ofertas para você

BRAGA **Vende-se apartamento BRAGA**
A partir de R\$ 160.000



Vende-se apartamento BARRETO
A partir de R\$ 100.000



Vende-se apartamento BOA VIAGEM
A partir de R\$ 280.000

Mais ofertas de imóveis, veja...

ou mix? Acesse o Zap.

Comunicação e Participações S.A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem prévia autorização





6414

40 05

Falha no projeto da Usina de Jirau leva fazendeiros a decidir exterminar onças

Geral - Publicado 07/03/2011

Onças pintadas e vermelhas estão na mira de tiro de fazendeiros e sitiantes das regiões de Jaci Paraná e Mutum Paraná, respectivamente a 90 e 160 quilômetros de Porto Velho. Ao fugirem dos desmatamentos provocados pela construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Jirau, os felinos estão invadindo as propriedades rurais e causando prejuízos consideráveis aos criadores de gado, carneiro e até galinhas, pois esses bichos são alvos potenciais das onças em busca de alimentos.

"De novembro para cá já perdi 10 carneiros", disse Almino Brasil, funcionário público da prefeitura de Porto Velho que mantém uma pequena propriedade às margens do rio Caracol, em Jaci Paraná. "Fui informado que poderia requerer indenização, mas não tenho tempo de, a cada vez que acontecer um ataque, largar meus afazeres aqui na cidade para ir ao sítio fotografar o ocorrido e correr atrás dos meus direitos. O jeito é amargar o prejuízo".

Um fazendeiro que preferiu não se identificar disse que há um movimento entre os proprietários rurais para transformar a caçadora em caça, ou seja, eles pretendem abater os felinos a fim de diminuir seus prejuízos.

"Está claro que há uma tremenda falha no projeto ambiental dessa usina", opina o mesmo fazendeiro. "Antes de desmatar, eles deveriam remover as onças para alguma reserva ambiental. O que eles fizeram? Simplesmente estão baixando as motosserras no habitat desses bichos e, para eles, não resta outra alternativa, a não ser buscar refúgio e alimentos nas propriedades da região. O fato é que, antes da usina, não tínhamos esse problema por aqui".

HÁBITOS Os fazendeiros dos dois distritos de Porto Velho observaram que a onça pintada abate um animal e se alimenta até se fartar. Em seguida enterra o que sobrou e, mais tarde, volta ao local para novo banquete com a mesma presa. A onça vermelha, porém, mata quantas presas cruzarem seu caminho. "Há relatos de onça vermelha que já abateu até dez animais de uma vez numa mesma propriedade. Ela enterra os animais, se alimenta de um e os demais se perdem", disse Almino Brasil.

Os proprietários rurais temem também por vidas humanas - principalmente no que diz respeito a crianças. Disse outro fazendeiro que não quis se identificar: "a lei não permite que a gente tenha armas na propriedade rural. Assim, tenho na minha fazenda um caseiro com esposa e quatro filhos. Essas crianças podem ser alvos da onça ao saírem para brincar no terreiro. Até hoje, graças a Deus, não há relatos de onças que atacaram humanos, mas será que teremos que ficar esperando isso acontecer para tomarmos alguma providência", questiona.

ESTRATÉGIA As onças nas regiões da Jaci e Mutum estão causando prejuízos consideráveis e colocando a economia de pequenos produtores rurais em colapso - principalmente os que têm criações de subsistência. Tanto que já há planos para abater os felinos. Como o abate com arma de fogo poderia chamar a atenção das autoridades, uma parcela de fazendeiros pretende experimentar o envenenamento dos animais.

A idéia é simples: ao fazer um abate, a onça come e enterra o que sobrou, voltando posteriormente para concluir o serviço. Nesse meio tempo, os fazendeiros pretendem envenenar a carne com veneno de rato, o popular "chumbinho". Assim, ao voltar para degustar o restante da presa, o felino seria envenenado até a morte.

"Acho legal a gente fazer essa reportagem e colocar esse problema a público, levando ao conhecimento principalmente das autoridades ambientais", disse outro fazendeiro de Mutum Paraná



que quis manter o nome em sigilo. "A questão está colocada. Agora é ver o que as autoridades vão fazer e, principalmente, o que o consórcio de Jirau vai fazer para solucionar o problema. Do contrário, vai ser muito difícil conter os ânimos desse pessoal que está tendo prejuízo por conta da onça. Val acabar sobrando para os felinos", concluiu.

Fonte: Rondonoticias.com.br - (É permitida a reprodução desta matéria desde que citada a fonte.)

© Todos os direitos reservados - Rondonoticias.com.br

Rondonia Comunicação e Publicidade LTDA
Av. Carlos Gomes, 2651 - Galeria Santa Beatriz Salas 13 e 15.
CEP: 76804-021

06
6415
b



Rio de Janeiro, 30 de junho de 2011

AJ/CB 1242-2011

MMA - IBAMA

Documento:

02001.032179/2011-41

Data: 01/07/11

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: AHE Jirau – Informações sobre o SisGIG do AHE Jirau

Prezada Dra. Gisela Forattini,

O Sistema de Gestão Ambiental (SGA), contemplado no item 4.1 do Projeto Básico Ambiental (PBA) do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) de Jirau, descreve em seu Anexo 03, o Subprograma de Gerenciamento de Informações Georreferenciadas, o qual propõe a criação do SisGIG (Sistema de Gerenciamento de Informações Georreferenciadas) do AHE Jirau.

O SisGIG do AHE Jirau tem como objetivo principal estruturar, armazenar e espacializar todas as informações técnicas socioambientais adquiridas e geradas ao longo do período de implantação do aproveitamento hidrelétrico. Além disso, promove a circulação de dados (*on line*) entre diversas instituições interessadas (empreendedor, empresas contratadas e poder público).

Este sistema está sendo elaborado em módulos, pela empresa Novatererra Geoprocessamento e Consultoria em Meio Ambiente Ltda, contratada pela Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR). Estão sendo desenvolvidos 02 (dois) ambientes integrados, em interface *web*, os quais permitem a alimentação e o acesso aos dados especializados e georeferenciados referentes aos 33 programas socioambientais previstos no PBA do AHE Jirau. A interface gráfica *web* visa a apresentação das informações em ambiente georreferenciado, auxiliado pelo *software* Erdas Apollo, para a visualização em mapa das diferentes camadas de informações existentes, possibilitando a consulta aos dados e aos anexos dos programas socioambientais do AHE Jirau. A segunda interface *web*, o *Data Entry*, integrada à primeira, visa armazenar o banco de dados de todos os programas, promovendo a consulta a partir de um sistema de consulta inteligente.

Desta forma, a fim de possibilitar a utilização do sistema acima descrito pelos profissionais deste Instituto, solicitamos o envio do nome completo dos técnicos deste IBAMA que utilizarão o SisGIG do AHE Jirau, assim como os respectivos endereços IP das máquinas dos usuários ou da rede onde estejam ligados, para devido cadastramento no sistema de acesso, permissionamento e posterior liberação de uso.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

De referència feta

Dim: 06/07/15

(Demissis)

A ANÁLISIS TEMA B. MORA,

PARA EVALUAR.


Thomas Miyazaki de Toledo
Coordenador de Desenvolvimento de
hidroeletrólicas
SCHNITZGENE/DILCUBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Assunto: Análise do documento "Aproveitamento Hidrelétrico Jirau Programa de Conservação da Fauna Silvestre".

Origem: COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

NOTA TÉCNICA nº 62/2011

Brasília, 01 de julho de 2011.

Ref: AHE Jirau, no rio Madeira, sob o processo administrativo 02001.002715/2008-88.

1 - INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica analisa o documento "Aproveitamento Hidrelétrico Jirau Programa de Conservação da Fauna Silvestre", protocolado no Ibama no dia 27 de maio de 2011, por meio do documento AJ/LC 1027-2011. Este documento teve como objetivo atender às solicitações exaradas pelo Ibama no Ofício nº 157/2011/CGENE/DILIC/IBAMA.

2 - ANÁLISE

O documento "Aproveitamento Hidrelétrico Jirau Programa de Conservação da Fauna Silvestre" se inicia expondo o status da supressão de vegetação na área de influência direta (AID) do empreendimento UHE Jirau e em seguida apresenta uma contextualização e um histórico sobre o desmatamento e queimadas ocorridos no Estado de Rondônia no ano de 2010. Verifica-se que a região nas proximidades do futuro reservatório da UHE Jirau (localizado no noroeste do Estado de Rondônia) é uma das de maior quantidade de focos de calor, muito provavelmente pela facilidade de acesso proporcionado pela BR-364 e pela consolidação de propriedades rurais que utilizam da técnica de queimada para "limpeza" de pastagem, áreas agrícolas e áreas recém desmatadas. É importante destacar que nenhuma Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo Ibama em favor do Consórcio ESBR autorizou a realização de queima de vegetação e resíduos. Desta forma, à princípio, nenhum dos focos de calor identificados pelo CPETC/INPE entre abril e novembro de 2010 pode ser relacionado à atividade de implantação da UHE Jirau. Entretanto, não se pode desconsiderar que a supressão de vegetação da área dos canteiros e do futuro reservatório irá causar uma perda de habitat para espécimes de *Panthera onca*.

A ESBR também apresentou informações relativas à entrevista que realizou com 09 (nove) proprietários com objetivo de se realizar um diagnóstico da predação de animais de criação por onça na área de influência direta do empreendimento UHE Jirau. Pelos resultados obtidos, há um indicativo que ataques de onça à animais de criação já vem ocorrendo naquela região antes da implantação da UHE Jirau, provavelmente em decorrência da perda de habitat causado pelo desflorestamento para implantação de pastagens e para utilização em agricultura. No questionário aplicado pela ESBR, não foi incluído questionamento sobre a percepção dos proprietários quanto ao aumento ou diminuição do número dos ataques das onças em relação ao período de implantação da UHE. O empreendedor propõe realizar uma pesquisa complementar, através da aplicação de um novo questionário, mais completo que o anterior, para subsidiar ações de educação ambiental dos proprietários rurais para evitar ataques de onças à animais de criação. Verifica-se que não está incorporado ao novo questionário pergunta sobre a percepção dos proprietários em relação ao aumento

ou diminuição do número dos ataques durante o período de implantação da UHE. Considera-se também que o número amostral de produtores rurais entrevistados pelo primeiro questionário foi muito baixo.


A conclusão do documento encaminhado pelo empreendedor é a de que não foi possível relacionar os ataques de onças na AID da UHE Jirau e as atividades de supressão de vegetação realizadas no canteiro de obras e área do reservatório. A ESBR afirma ainda que medidas de translocação, conservação ex-situ e indenizações devem "ser melhor avaliadas". No Ofício nº157/2011/CGENE/DILIC/IBAMA foi solicitado à ESBR que: (i) incorporasse no Programa de Conservação de Fauna a elaboração de um estudo, em parceria com entidades especializadas em grandes carnívoros, com vistas a promover atividades de monitoramento específico de grandes felinos e verificar a pertinência para realização de captura de onças na região do empreendimento e posterior destinação dos animais capturados para a conservação ex-situ; (ii) realizasse levantamento, por meio de entrevista, indicando se houve aumento do número de ataques de onça à animais de produção na Área de Influência da UHE Jirau com o início da atividade de supressão de vegetação do empreendimento; e (iii) no caso de indicativo de aumento no número de animais atacados por grandes carnívoros com o início da supressão de vegetação, a ESBR deverá elaborar e executar um Programa de indenização dos proprietários dos animais atacados de forma a minimizar o impulso da população em caçar os felinos. Destas solicitações, o documento encaminhado pela ESBR indica que houve o atendimento do item (ii) e não avalia, de forma aprofundada, as demais propostas. Entende-se que as solicitações presentes no referido Ofício permanecem pertinentes e devem ser reiterados ao empreendedor.

3- CONCLUSÃO


Conforme abordado na análise presente no corpo deste documento, verificou-se que a ESBR afirma não haver relação entre ataques de onças na AID da UHE Jirau e para o restante da fase de instalação da obra, baseando-se tanto nos dados de monitoramento presentes no programa de Conservação da Fauna Silvestre, quanto nos dados de desmatamento e focos de calor obtidos junto ao INPE. Os dados apresentados até o presente momento não permitem, de fato, afirmar que houve relação entre a supressão de vegetação executada pela ESBR e os ataques de onça relatados. Conclui-se que a proposta da ESBR de realizar novo levantamento, por meio de questionários, para subsidiar as ações de educação ambiental com os proprietários rurais é válida. Entretanto, o questionário também deve ter como objetivo a identificação de incremento ou estagnação do número de casos de ataque de onça com a implantação do empreendimento e deve conter pergunta que aborde esta questão.

Conclui-se ainda que as solicitações presentes no Ofício nº 157/2011/CGENE/DILIC/IBAMA não foram atendidas pela ESBR, continuam pertinentes e devem ser reiteradas junto ao empreendedor.

À consideração superior,


Rafael Isimiro da Silva Nina
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas
COM-DIC-GENE/DILIC/IBAMA
Substituto

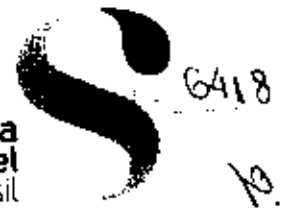
De acordo,
FAVOR REAVIAR TRABALHOS JUNTO À ESBR
PARA APROFUNDAR A ANÁLISE NO ÂMBITO DAS
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO PREVIAS NO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 01/08/11


Thomaz Mazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidrelétricas
COM-DIC-GENE/DILIC/IBAMA

MMA - IBAMA
Documento:
02001.034966/2011-27

Data: 08/07/11

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 07 de julho de 2011

AJ/TS 1298-2011

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: Pedido de Vista e Cópia da Documentação do Processo nº 02001.000508/2008-99

Prezada Dra. Gisela Forattini,

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) vem, através desta, solicitar a disponibilização de vista e cópia de toda a documentação referente ao processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Santo Antônio, a partir do Volume III, folha 377, sob o número 02001.000508/2008-99.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

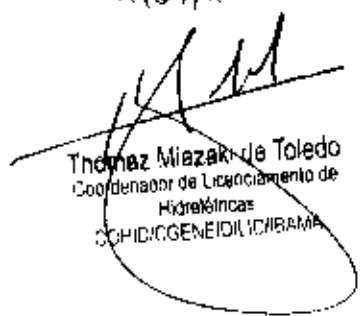
A INES,

FAVOR PROVIDENCAR,

COM ORIENTAÇÃO DA ANÁLISE

TEMA B. MONES.

11/09/11


Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidroelétricas
COPID/GENE/DI/DIRAMA

A Sua Senhoria o Senhor
THOMAZ DI TOLEDO
Coordenador de Hidrelétricas
Brasília-DF

6419

Jo.

Ilmo Senhor,

ROSANIRA LUZ CAPISTRANO, brasileira, solteira, Engenheira Florestal, portadora do RG nº 248627 SSP/RO e do CPF nº 220.723.902-06, residente e domiciliada na Rua Miguel Ângelo, n. 7282, bairro Cuniã, na cidade de Porto Velho-RO, cursando Pós-Graduação em Gestão Ambiental, na Faculdade FARO-AESA, vem mui respeitosamente **REQUERER** a Vossa Senhoria vistas ao Inventário Florestal da Usina Hidrelétrica de Jirau, implantada no Distrito de Jacó-Paraná, da cidade de Porto Velho-Rondônia, em meio digital.

Justifica-se o pedido supramencionado, em face de obtenção de informações dos resultados volumétricos do inventário florestal para conclusão de Monografia Científica para o Curso de Especialização em Gestão Ambiental.

Nestes termos

Pede deferimento,

Porto Velho, 12 de julho de 2011.



ROSANIRA CAPISTRANO LUZ
CPF n. 220.723.902-06

contato@
(69) 49716968
e-mail: rosaniraluze@
hotmail.com





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICITAÇÃO



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Nome do Contribuinte	Nº do Recolhimento	Valor	Data do Recolhimento	Valor do Recolhimento	Valor do Recolhimento
1997.204	80840001834370	003	10/07/2011	10.000,00	10.000,00
(1) Taxa de Recolhimento - 100% (cento por cento) do valor do contrato.					
Nome: Emerson Sustentável do Brasil S.A. CPF/CNPJ: 03.025.562/00147 Endereço: Av. Almirante Bastos, 38 - BRUZ RIO DE JANEIRO - RJ					
Informações: Recolha 1387 - 0 - Salário - Serviços Administrativos diversos Unid. Administração: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente à entrega do processo JHE Santo Antonio.					

Este guia deverá ser entregue até o dia 10/07/2011.

CPF: 03.025.562/00147

6420
 2





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Diretoria de Licenciamento Ambiental

Parecer Técnico nº66/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Análise da proposta de redução do quantitativo a ser desmatado na área do reservatório da UHE Jirau na margem esquerda do rio Madeira - Processo nº 02001.002715/2008-88.

I INTRODUÇÃO

A Energia Sustentável do Brasil (ESBR) apresentou em 09 de junho de 2011, por meio do Documento VP/TS 1101-2011, uma proposta de redução do quantitativo a ser desmatado na margem esquerda do rio Madeira. O desmatamento das áreas propostas para redução da supressão foi autorizado na ASV nº 530/2011.

A UHE Jirau é detentora das seguintes Autorizações de Supressão de Vegetação - ASVs:

ASVs	Data de emissão	Área (ha)	Observações
ASV nº 313/2008	12/12/08 e 10/06/10	40,83	Área do canteiro pioneiro, situado na margem direita do rio Madeira.
ASV nº 335/2009	01/04/09 e 10/06/10	84,26	
ASV nº 353/2009	04/06/2009	3.169,07	Área do canteiro de obras definitivo do AHE Jirau.
ASV nº 406/2009	05/01/10 e 24/02/11	746,86	Área complementar ao canteiro de obras definitivo.
ASV nº 447/2010	14/09/2010	3.202,63	Área do reservatório e infraestrutura atingida.
ASV nº 530/2011	26/04/11	8.630,20	Área restante do reservatório.

II ANÁLISE

A ASV nº 530/2011 foi concedida para a área adicional do futuro reservatório da UHE Jirau, situada entre a cota 82,5 m e 87 m, incluindo áreas das ilhas do rio Madeira e das margens dos rios Mutum Paraná e Cotia e do Igarapé São Lourenço (até a cota 90 m). A ESBR menciona no Documento VP/TS 1101-2011 que a ASV nº 530/2011 contempla 8.632,38 ha, sendo 5.284,96 ha na margem direita, 2.887,6 ha na margem esquerda e 459,82 ha em ilhas do rio Madeira. A supressão da vegetação desta área tem como principais objetivos mitigar os impactos negativos ocasionados pela incorporação de carga orgânica na qualidade da água do reservatório, garantir o uso múltiplo do reservatório e a beleza cênica local. A proposta de quantitativo de áreas a serem suprimidas foi apresentada

pela ESBR ao Ibama baseado nos dados contidos no Modelo Prognóstico de Qualidade de Água (R4b - Relatório de Hidrodinâmica e de Qualidade de Água do Reservatório da UHE Jirau). Cabe ressaltar que a ASV nº 530/2011 autoriza a supressão de 8.630,20 ha, apesar da ESBR ter solicitado a supressão de 8.632,38 ha, isso porque não foram incluídas na ASV nº 530/2011 áreas situadas dentro do Parque Nacional Mapinguari uma vez que esta é uma Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral e sua gestão é realizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Por meio do documento VP/TS 1101-2011 a ESBR propõe a redução do quantitativo a ser desmatado na margem esquerda do rio Madeira, contemplado na ASV nº 530/2011, em determinados lotes de supressão, conforme tabela a seguir:

Lote	ASV nº 530/2011 (ha)	Proposta ESBR (ha)		
		Supressão proposta (ha)	Redução de supressão (ha)	Redução dos pátios de estocagem)
4A	70,61	0	70,61	5,18
4B	202,43	0	202,43	367,72
4C	413,69	0	413,69	
5A	905,60	905,60	0	0
5B	382,38	0	382,38	58,69
5C	358,12	358,12	0	0
5D	554,77	554,77	0	0
Total	2887,60	1818,49	1069,11	431,59

Fonte: Documento VP/TS 1101-2011.

Para solicitar a redução das áreas a serem suprimidas o empreendedor justifica a: (i) complexidade para execução da atividade de supressão, com especial atenção às áreas na margem esquerda do rio Madeira; (ii) dificuldade logística para a retirada do material lenhoso na margem esquerda do rio Madeira sem causar grande impacto no Parque Nacional Mapinguari; (iii) inexistência de interessados na aquisição dos produtos florestais (tora, lenha e mourões) provenientes da supressão de vegetação; (iv) necessidade de abertura de pátios de estocagem no interior do Parna Mapinguari; e (v) indicação, pelo Modelo Prognóstico de Qualidade de Água - R4b, de que qualidade da água se manterá boa nos locais sugeridos para haver a redução no quantitativo a ser suprimido. Como vantagens da redução na supressão de vegetação proposta, a ESBR apresenta a redução dos pátios de estocagem localizados no interior do Parna Mapinguari e na erosão superficial na faixa de deplecionamento. Cabe destacar que, apesar da ESBR informar que a redução na área dos pátios de estocagem no interior seria uma vantagem, a utilização destas estruturas no interior da referida UC não foi autorizada pela ASV nº 530/2011, conforme exposto na condicionante 2.5.

Conforme consta no documento VP/TS 1101-2011 e já apresentados na tabela acima, a ESBR propõe:

- Não realizar a supressão de vegetação entre as cotas 82,5 m e 87 m nos lotes 4A, 4B, 4C e 5B;
- Realizar a supressão de vegetação até a cota 90 m no lote 5A (Igarapé São Lourenço), de forma a possibilitar a manutenção de uma qualidade de água adequada no local;
- Realizar a supressão de vegetação até a cota 87 m nos lotes 5C e 5D, com o objetivo de manter a qualidade da água adequada;
- Não realizar atividades de desmatamento nas margens do rio com inclinação superior a 35%, com barrancos acentuados, onde a entrada dos equipamentos não

b

será possível ou implicará em supressão adicional e o material lenhoso suprimido com a utilização de motosserras não poderá ser retirado.

A empresa também apresentou a este Instituto, por meio do Documento AJ/TS 1228-2011, protocolado em 29 de junho de 2011, mapas de declividade dos lotes 4A, 4B e 4C, os quais mostram que a inclinação na área localizada entre o rio Madeira e a cota 82,5 m é superior a 35%, o que dificultaria a logística para realizar a supressão e retirada dos produtos florestais e resíduos.

A ESBR ainda informa que, caso toda a área contemplada na ASV nº 530/2011 fosse desmatada, seria inevitável a necessidade de abertura de acessos e de supressão de áreas, acima da cota de inundação do AHE Jirau, no Parque Nacional Mapinguari, para a instalação dos pátios de estocagem.

Cabe ressaltar que conforme o Parecer Técnico nº 35/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que contém a análise do "Prognóstico da Qualidade da Água do futuro reservatório da UHE Jirau no rio Madeira", a ESBR propôs 100% de supressão da vegetação, até a cota 87,0 m, de todas as áreas no interior da poligonal do futuro reservatório da UHE Jirau. Portanto, foi considerando a análise dessa proposta de supressão de vegetação, no que se refere à qualidade da água, que a ASV nº 530/2011 foi concedida. As informações apresentadas no documento VP/TS 1101-2011 relativas à modelagem de qualidade de água não permitem avaliar se a redução do quantitativo de vegetação proposta pela ESBR de fato não comprometerá a qualidade de água no futuro reservatório, com especial atenção ao período de enchimento. É importante observar que os dados apresentados na figura 1 e 2 do referido documento, que à princípio indicam não haver graves problemas na qualidade de água do reservatório durante o enchimento, se referem à análise com o quantitativo de supressão autorizado pela ASV nº 530/2011. Não é possível se extrapolar estes mesmos resultados para a nova proposta de quantitativo de área a ser suprimida, considerando toda a dinâmica envolvida no reservatório da UHE Jirau.

Também se entende que o documento VP/TS 1101-2011 ainda não esclarece como a manutenção da vegetação proposta irá afetar o uso múltiplo do reservatório e beleza cênica da região.

III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Com base nas informações presentes no documento encaminhado pela ESBR, pode se verificar que o empreendedor afirma estar tendo dificuldade em executar a sua proposta inicial de supressão de vegetação na área do reservatório da UHE Jirau, já avaliada e aprovada por este Instituto. A supressão de vegetação é uma atividade exigida pelo Ibama no âmbito do licenciamento de hidrelétricas para se mitigar os impactos negativos causados pela formação do reservatório, tais como piora qualidade de água, alteração no uso múltiplo do reservatório e formação de paliteiros. Entretanto, as informações encaminhadas pela ESBR até o presente momento, por meio do documento VP/TS 1101-2011, são insuficientes para se avaliar tecnicamente o quanto a redução de supressão de vegetação irá influenciar na mitigação dos impactos gerados por esta atividade.

Desta forma, conclui-se que a ESBR deve encaminhar ao Ibama uma nova Modelagem de Prognóstico de Qualidade de Água do Reservatório da UHE Jirau e à jusante, incorporando a carga adicional gerada pela vegetação proposta para ser mantida. Também deve ser enviada uma avaliação técnica sobre o impacto da manutenção desta vegetação na navegabilidade do reservatório e possibilidade de formação de paliteiros (com especial atenção à área do Parque Nacional Mapinguari). Enquanto as supracitadas informações não forem encaminhadas e avaliadas por este Instituto, recomenda-se que a quantidade de vegetação a ser suprimida, já aprovada pelo Ibama, seja mantida.

Recomenda-se ainda que a ESBR seja reiterada do teor da condicionante 2.5 da ASV nº 530/2011 que versa sobre a proibição da instalação de pátios de estocagem de material lenhoso no interior do Parque Nacional Mapinguari sem a anuência do ICMBio.


Brasília, 18 de julho de 2011.

À consideração superior.


Rafael Isimoto Brasília Nina
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas
COHIDROGEN/DIR/ICBAMA
SUSCINOC

DE ACORDO.

FAZER MINUTAR OFÍCIO AO EMPREENDEDOR,
PARA CÂMBIO.


Thomaz Niazzi de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidrelétricas
COHIDROGEN/DIR/ICBAMA

MMA - IBAMA
Documento:
02001.031119/2011-19
Data: 16/06/2011

Energia
Sustentável
do Brasil



6423

10

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2011

MS/BP 1185-2011

Dra. Gisela Damini Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

C.C. Dr. César Luiz da Silva Guimarães
Superintendente do IBAMA em Porto Velho, RO
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau - Relatório da Situação de Implantação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Jaci-Paraná

Prezada Dra. Gisela Forattini,

No dia 01/06/2011, foi realizado seminário, com a participação do IBAMA, ESBR e CNEC WorleyParsons, para apresentação do status de implantação do Programa de Compensação Social do AHE Jirau, em atendimento ao item "b" da condicionante 2.1 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009, emitida por este Instituto no dia 03/06/2009, que dispõe:

"2.1. Implantar os Programas Ambientais conforme proposto, apresentando relatórios semestrais de andamento. As equipes técnicas deverão assinar os respectivos documentos, incluindo o Cadastro Técnico Federal de cada membro.

b. Os resultados dos programas ambientais, obtidos no decorrer do 1º ano, deverão ser apresentados ao IBAMA sob a forma de seminários técnicos, incluindo exposições dos especialistas que atuaram na execução dos programas, sem prejuízo aos relatórios previstos."

Na reunião, foi acordado que seria encaminhado ao IBAMA um relatório referente a situação da construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Jaci-Paraná, obra esta paralisada em virtude da falência da empresa contratada pela Prefeitura do Município de Porto Velho, contemplando ainda, uma análise da situação de saúde no local, relacionada ao atraso na obra citada.

Desta forma, vimos, através desta, apresentar o relatório solicitado para verificação deste Instituto.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.

Da ordinare a Sobat

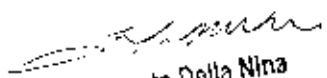
Em: Jolobla

Demonia

A ANUNTA TELHA MORA;

PIEA ANUNTE.

EM 21 06.11



Rafael Isimoto Della Nina
Coordenador de Licenciatura de Engenharia
CONDIÇÃO DE CURSOS
S. 1994

Título: AHE JIRAU – RIO MADEIRA
PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA
SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA (TIPO I) NA ÁREA URBANA DO DISTRITO DE JACI-PARANÁ

Notas:

Documentos de Referência:

0	Emissão Inicial	MP; SB	CT	16/06/2011
Nº	Revisão	Elab.	Verif.	Data
Número Cliente		Número CNEC		Revisão
		NM219-MA-46-NT-13-SAU/AS		0
Elaboração		Verificação	Aprovação	Data
Marcelo Peron/ Sínoel Batista		Carolina Tuaf	Fabio Formoso	16/06/2011
Folha				
1 / 23				
Coordenador do Programa			Coordenador Geral	
Marcelo Peron/ Sínoel Batista			Fabio Maracci Formoso	



6425
A.

SUMÁRIO

1. **Resumo executivo**..... 3

2. **Motivação**..... 3

3. **Problema**..... 4

4. **Objetivos**..... 4

5. **Unidade de Pronto Atendimento de Jaci-Paraná**..... 5

5.1 Histórico..... 5

5.2 Contratação dos serviços de construção da UPA e status das obras..... 5

5.3 Registro Fotográfico – obras da UPA de Jaci Paraná (03/06/11) 7

5.4 Retomada das obras..... 10

6. **Qualificação dos impactos decorrentes do atraso no cronograma de obras** 11

7. **Ampliação da disponibilidade de serviços de saúde em Jaci-Paraná**..... 12

ANEXO..... 18



6426

h

1. Resumo executivo

O presente relatório apresenta em seu corpo os seguintes elementos:

1. Caracterização da demanda do IBAMA quanto à situação da construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Jaci-Paraná;
2. Qualificação do processo de contratação da construtora;
3. Expectativa de retomada das obras por parte da Prefeitura de Porto Velho;
4. Relato de incursões em campo, que indicaram não haver estatísticas que permitam quantificar os impactos imediatos do atraso no cronograma de obras;
5. Inventário das ações da ESBR que ampliam os serviços de saúde em Jaci-Paraná;
6. Qualificação técnica da relação do aumento da disponibilidade de tais serviços e seu efeito em mitigar, ainda que parcialmente, o atraso na operação da UPA de Jaci-Paraná.
7. Em anexo, detalhamento e caracterização das Unidades de Pronto Atendimento e serviços prestados por tais instâncias do modelo assistencial de Saúde.

2. Motivação

O presente documento foi produzido em atendimento à solicitação do IBAMA, no sentido de esclarecer a situação atual relacionada à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Jaci-Paraná, cuja edificação foi objeto de descontinuidade momentânea, por força da falência da sociedade construtora que realizava a obra, contratada pela Prefeitura do Município de Porto Velho.

	Página: 3 / 23
	Revisão: 0



10

A solicitação em questão surgiu durante reunião realizada em 01/06/2010, na sede do IBAMA, envolvendo as equipes técnicas da instituição e ESBR, tendo sido produzido o seguinte apontamento em ata:

"A ESBR esclareceu os motivos da paralisação das obras da UPA de Jaci-Paraná e apresentará um relatório da situação atual em 15 dias."

3. Problema

A solicitação apresentada pelo IBAMA na reunião acima indicada relaciona-se aos impactos decorrentes da implantação do AHE Jirau sobre a população de Jaci-Paraná, especificamente quanto à disponibilidade dos serviços de saúde.

O problema implica diretamente o equilíbrio entre demanda e oferta de tais serviços, em um cenário de aumento da população do distrito, decorrente das obras em curso, dos dois empreendimentos hidrelétricos do rio Madeira.

4. Objetivos

Dentro do contexto apresentado, são fundamentalmente três os objetivos do presente relatório:

- Apresentar a situação atual, relativamente à construção da UPA em Jaci-Paraná;
- Qualificar os impactos decorrentes do atraso no cronograma de obras;
- Repertoriar as ações da ESBR que promovem o aumento na disponibilidade dos serviços de saúde no distrito de Jaci-Paraná.

Os itens que seguem procuram corresponder a tais objetivos, permitindo formar um quadro completo da situação que envolve a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Jaci-Paraná.

	Página: 4 / 23
	Revisão: 0



6498
p.

5. Unidade de Pronto Atendimento de Jaci-Paraná

5.1 Histórico

A comunidade de Jaci-Paraná e entorno não tem à sua disposição um serviço de atendimento médico de urgência e emergência. As demandas por este tipo de atendimento são realizadas pela Unidade Básica de Saúde (UBS) existente na área urbana do Distrito. Quando da ocorrência de casos graves os pacientes são acolhidos e estabilizados na UBS e transferidos às unidades localizadas na cidade de Porto Velho, localidade mais próxima e de referência a essa comunidade.

A demanda por este tipo de equipamento é antiga, muito anterior à construção do AHE Jirau. Com o advento dos recursos das compensações previstos no licenciamento ambiental do empreendimento, a Prefeitura entendeu por bem que parte dos recursos contemplados na Condicionante 2.50 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009, fosse alocado na complementação de recursos para a construção de 03 (três) Unidade de Pronto de Atendimento (UPA), sendo 02 (duas) delas na sede do município e 01 (uma) no distrito de Jaci - Paraná, a qual é o tema deste relatório.

A UPA de Jaci-Paraná foi habilitada pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Portaria 485/10, publicada em 5 de março de 2010. Com base nesta Portaria o Ministério da Saúde, determinou que o Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotasse as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no artigo 40 da Portaria 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no artigo 50 da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Porto Velho – RO. Esta informação assegura que durante a operação da UPA de Jaci-Paraná a mesma contará com recursos de custeio oriundos do orçamento do Ministério da Saúde.

5.2 Contratação dos serviços de construção da UPA e status das obras

A ESBR apoia a construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Jaci-Paraná por meio do Convênio 247/09, assinado com a Prefeitura Municipal de Porto Velho em 16 de

	Página: 5 / 23
	Revisão: 0



1.



setembro de 2010, que assegura o repasse no valor de R\$ 2.874.289,33 (dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) contemplados na Condicionante 2.50 da LI nº 621/2009. 43

O Valor total do empreendimento é de R\$ R\$3.764.886,20, sendo a diferença aportada pelo Governo Federal / Ministério da Saúde ao Município de Porto Velho, por meio de convênio de cooperação interfederativa.

A responsabilidade original pela contratação da empresa para execução das obras foi da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que a realizou por meio de modalidade licitatória regida pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1994 - lei geral das licitações públicas;

O método construtivo apresentado e adotado pela empresa vencedora do certame licitatório foi o pré-moldado em concreto. A empresa vencedora da licitação foi contratada, iniciou as obras e recentemente enfrentou problemas financeiros que a levaram à falência e, por consequência, à paralisação das obras.

Encontra-se ainda em definição pela Prefeitura, como será a retomada das obras e quando, sendo que todos os esforços estão sendo feitos, para a retomada o mais breve possível.

	Página: 6 / 23
	Revisão: 0



6430

5.3 Registro Fotográfico – obras da UPA de Jaci Paraná (03/06/11)

fp.



Foto 1 – Placa de identificação das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná – 03/06/11

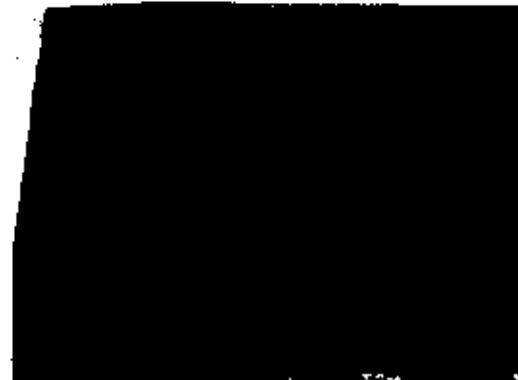


Foto 2 - Placa de identificação das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná – 03/06/11



Foto 3 – Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná – 03/06/11



Foto 4 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná – 03/06/11

	Página: 7 / 23
	Revisão: 0



6431



Foto 5 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11



Foto 6 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11



Foto 7 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11



Foto 8 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11



Foto 9 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11



Foto 10 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11

	Página: 8 / 23
	Revisão: 0





10.



Foto 11 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11



Foto 12 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11



Foto 13 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11



Foto 14 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11



Foto 15 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11



Foto 16 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11

	Página: 9 / 23
	Revisão: 0

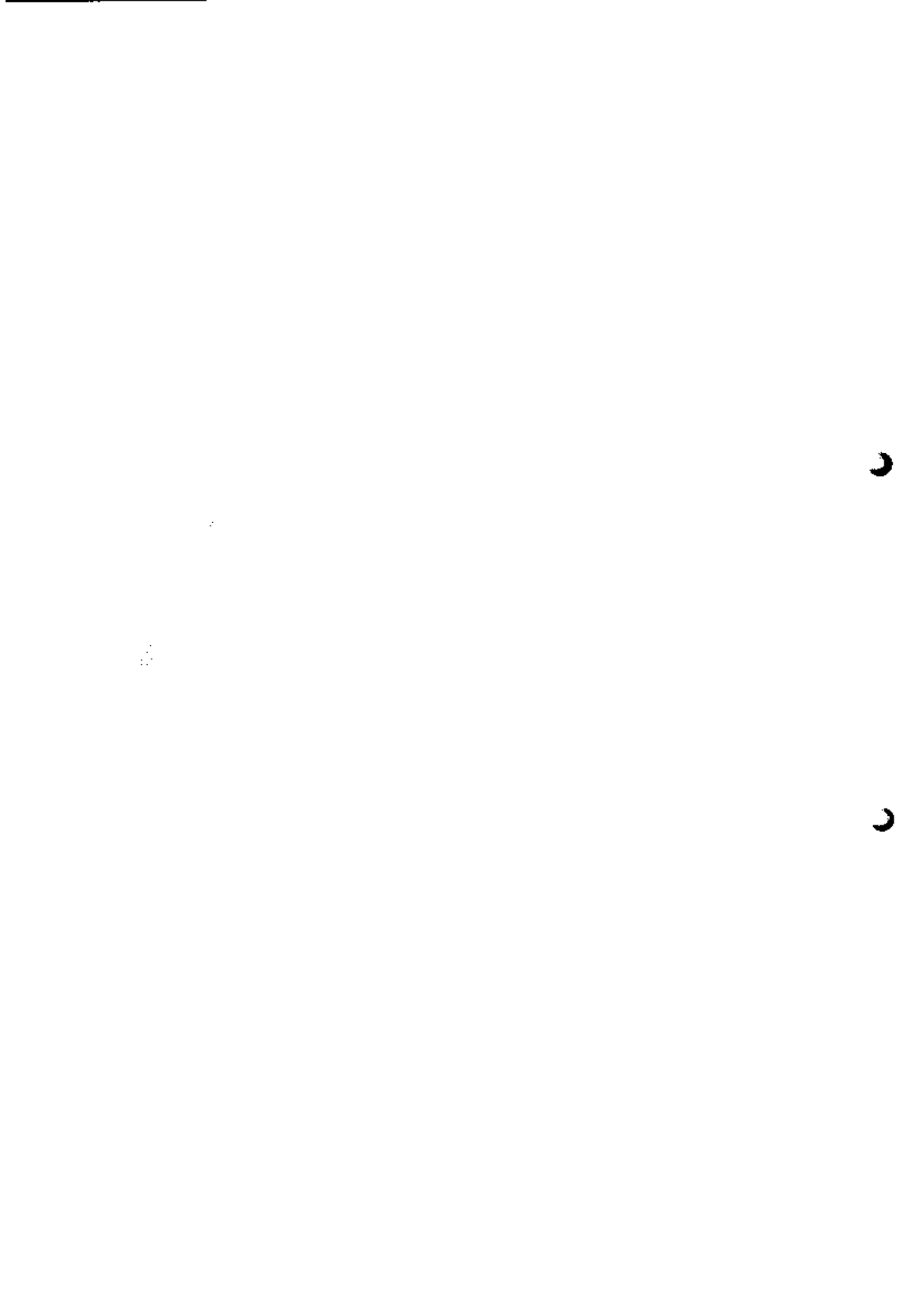




Foto 17 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11



Foto 18 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11



Foto 19 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11

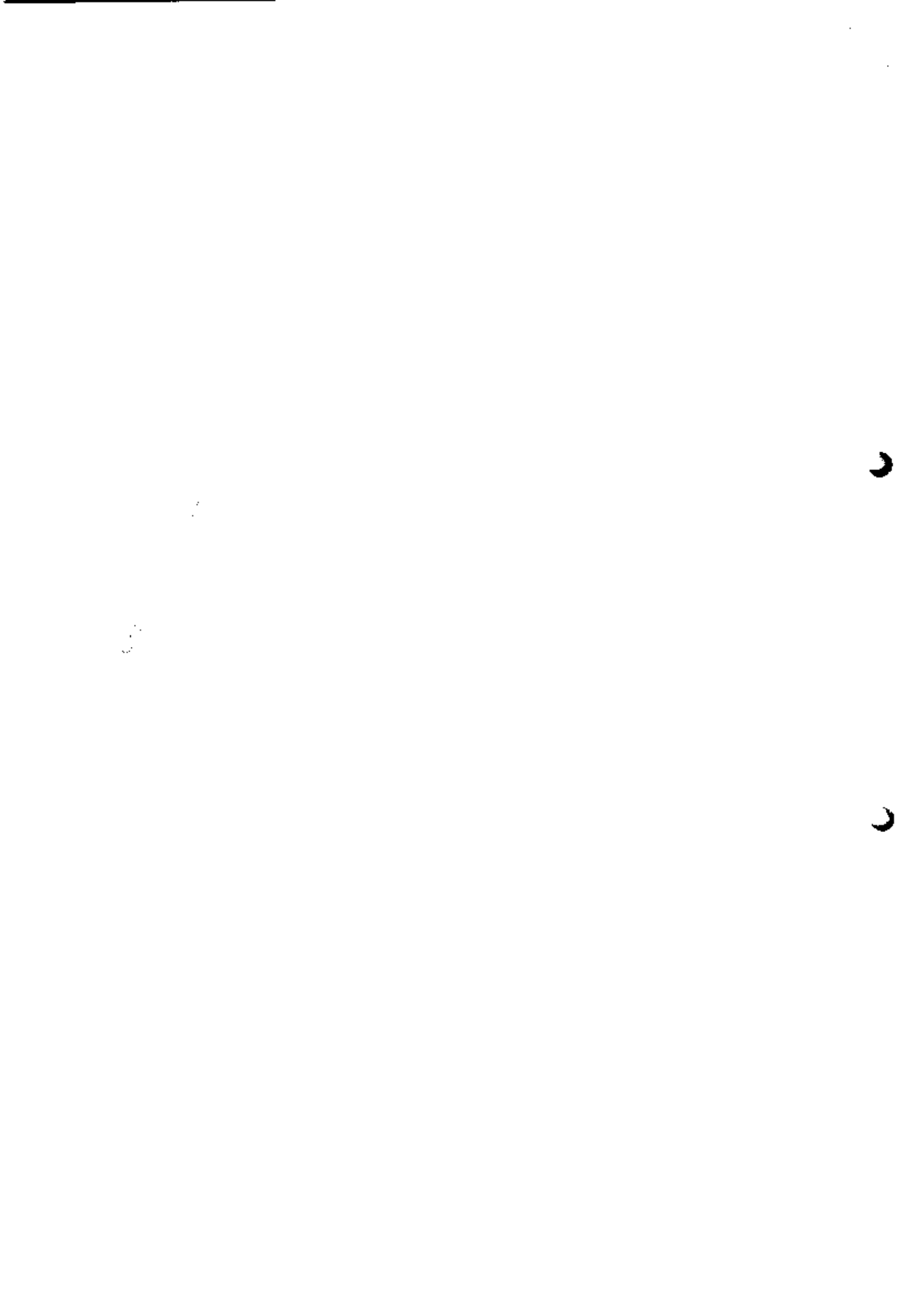


Foto 20 - Estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná - 03/06/11

5.4 Retomada das obras

O prazo para a retomada da construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Jaci-Paraná encontra-se em definição pela Prefeitura, em virtude da necessidade de nova contratação. Outra questão que encontra-se em definição é se a continuidade da obra será de alvenaria convencional e não mais pelo método construtivo pré-moldado.

	Página: 10 / 23
	Revisão: 0



6. Qualificação dos impactos decorrentes do atraso no cronograma de obras

Os serviços providos pela UPA jamais foi provido em Jaci-Paraná, pelo modelo assistencial de saúde implantado em Porto Velho. Desta forma, as ocorrências que envolvem média complexidade são transferidas à sede municipal, se resolvendo em suas unidades de saúde.

O atraso no cronograma de obras da UPA de Jaci-Paraná implicaria, neste contexto, supondo-se um aumento da demanda dos serviços de saúde de média complexidade, decorrente da implantação dos empreendimentos hidrelétricos do Madeira, adensamento das transferências de pacientes do distrito em questão para Porto Velho, o que sempre ocorreu.

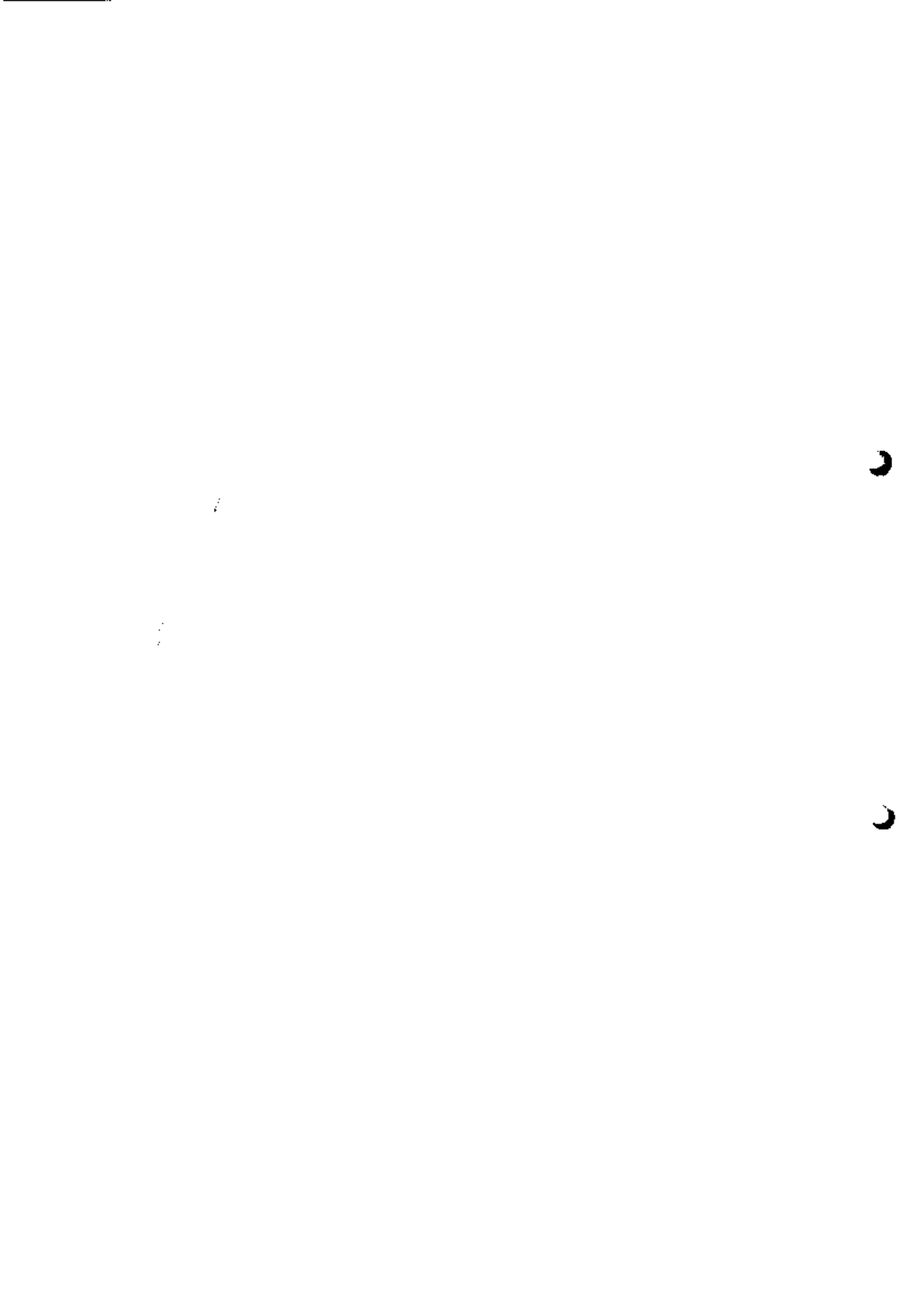
A fim de caracterizar tal evidência e quantificar o possível aumento de fluxo de pacientes, a ESBR manteve contato com os gestores municipais de saúde, particularmente com a diretora da Unidade Básica e responsável pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Tais contatos não permitiram, contudo, identificar qualquer material estatístico aproveitável, visto que a Unidade Básica de Saúde de Jaci-Paraná não mantém registros organizados das transferências de pacientes, ao passo que o SAMU, que normalmente as operacionaliza, a partir de diretrizes de referenciamento da Central de Regulação, não atua desta forma no Município.

No caso do SAMU existem equipamentos e profissionais, mas não se materializa a lógica de um planejamento operacional centralizado, que pressupõe a atuação de uma Central de Regulação, que disciplina referências e contra referências, neste caso particular, relativamente aos atendimentos de urgência e emergência.

Neste cenário, ou seja, não sendo possível quantificar os fluxos referentes a deslocamentos de pacientes do distrito de Jaci-Paraná, para a sede municipal, impõe-se qualificar o aumento da oferta dos serviços de saúde na localidade, conforme segue abaixo.

	Página: 11 / 23
	Revisão: 0



6435

7. Ampliação da disponibilidade de serviços de saúde em Jaci-Paraná

10

Níveis de atenção dos serviços de saúde

Para que se qualifiquem adequadamente os efeitos das ações já realizadas pela ESBR, na compensação dos impactos que estariam relacionados à construção da UPA em Jaci-Paraná, é fundamental reter que o modelo assistencial de saúde se organiza por níveis de complexidade dos serviços, compreendendo as atenções primária, secundária e terciária.

A teoria e a prática da organização dos modelos de atenção indicam que quanto maior a resolutividade dos níveis iniciais, especialmente da atenção primária, tanto menor será a demanda e o congestionamento dos serviços de maior complexidade, particularmente atendimentos hospitalares.

As intervenções da ESBR nesse sentido têm sido intensas, tanto no que se refere à requalificação física da Unidade Básica de Saúde de Jaci-Paraná, quanto no apoio à prefeitura para fins de contratação de profissionais, que viabilizem a prestação contínua dos serviços da unidade em questão.

A rearticulação do modelo assistencial implantado em Jaci-Paraná, na medida em que aumenta a resolutividade do nível primário de atenção, com certeza atua no sentido de diminuir transferências de pacientes para Porto Velho, somando-se ao esforço empreendido com a construção da UPA e *antecipando* parte de seus efeitos.

Ampliação na oferta de serviços: contratação de profissionais de saúde pela ESBR

Para ampliar o atendimento da população de Jaci-Paraná a ESBR contratou três médicos e um enfermeiro, por meio do Convênio 266/09, assinado em 12/04/09 com a Prefeitura, no valor de R\$ 271.870,32, pelo período de 04 (quatro) meses (01/06/10 a 30/09/10).

A contratação, relacionada ao convênio citado, a sua vez, foi objeto de três aditamentos, sendo o primeiro no valor de R\$ 204.438,06, com início 01/10/10 e término em 31/12/10, e o segundo no valor de R\$ 374.768,50, com início 01/01/11 e término em 31/05/11, e o terceiro

	Página: 12 / 23
	Revisão: 0



no valor de R\$ 149.907,40, com início 01/06/11 e término em 31/07/11, sendo que todos os aditamentos foram realizados pela ESBR sem a utilização de recursos dos protocolos de intenções, apesar de ser uma demanda da Prefeitura de Porto Velho, que até o momento, não destinou profissionais para atendimento, conforme necessário.

Atualmente o quadro de profissionais da unidade é o seguinte: 02 médicos, 02 enfermeiros, 08 agentes comunitário de saúde, 03 odontólogos, 03 técnicos de enfermagem, 04 vigias, 04 motoristas, 01 diretora, 01 auxiliar de laboratório, 01 auxiliar de enfermagem, 01 auxiliar administrativo, 05 auxiliares de serviços gerais e 02 auxiliares de serviços de saúde. A unidade possui duas equipes da Estratégia Saúde da Família, com 1.178 família cadastradas.

Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Jaci-Paraná

A requalificação física da Unidade Básica de Saúde de Jaci Paraná se deu por meio do Convênio 125/10, no valor de R\$ 294.003,52, que permitiu a reforma da unidade e do Termo de Doação 161/10 no valor de R\$ 109.049,16, que viabilizou seu aparelhamento.

Registro Fotográfico da Unidade de Saúde da Família de Jaci Paraná

	Página: 13 / 23
	Revisão: 0



6437



Foto 21 - Caracterização da Unidade de Saúde da Família de Jaci Paraná - 03/06/11



Foto 22 - Unidade de Saúde da Família de Jaci Paraná - 03/06/11



Foto 23 - Frente da Unidade de Saúde da Família de Jaci Paraná - 03/06/11

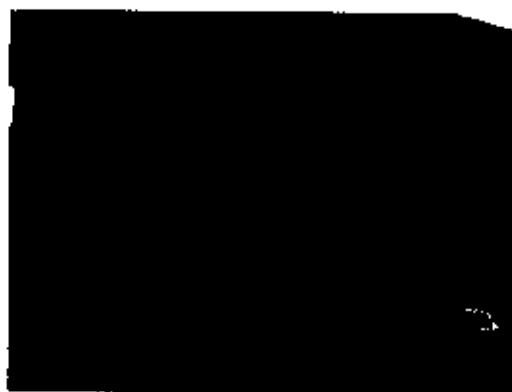


Foto 24 - Frente da Unidade de Saúde da Família de Jaci Paraná - 03/06/11



6438

10



Foto 25 – Fundo da Unidade de Saúde da Família de Jaci Paraná – 03/06/11



Foto 26 – Lateral da Unidade de Saúde da Família de Jaci Paraná – 03/06/11



Foto 27 – Sala de Observação - 03/06/11



Foto 28 – Banheiro da Sala de Observação – 03/06/11



Foto 29 – Banheiro para funcionários e Consultório Odontológico - 03/06/11



Foto 30 – Laboratório de Análise Clínica – 03/06/11

	Página: 15 / 23
	Revisão: 0



6439

40

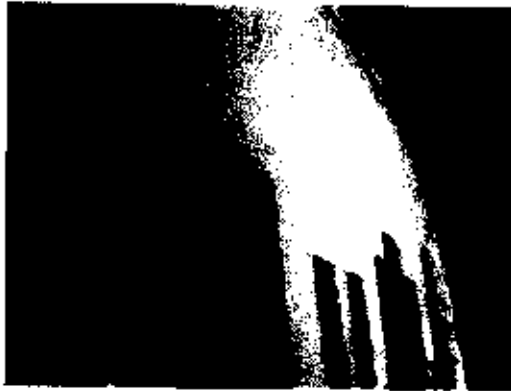


Foto 31 - Sala de Diagnóstico da Malária e Farmácia - 03/06/11



Foto 32 - Sala de Imunização (vacinas) - 03/06/11



Foto 33 - Consultório de Enfermagem - 03/06/11



Foto 34 - Consultório de Enfermagem - 03/06/11

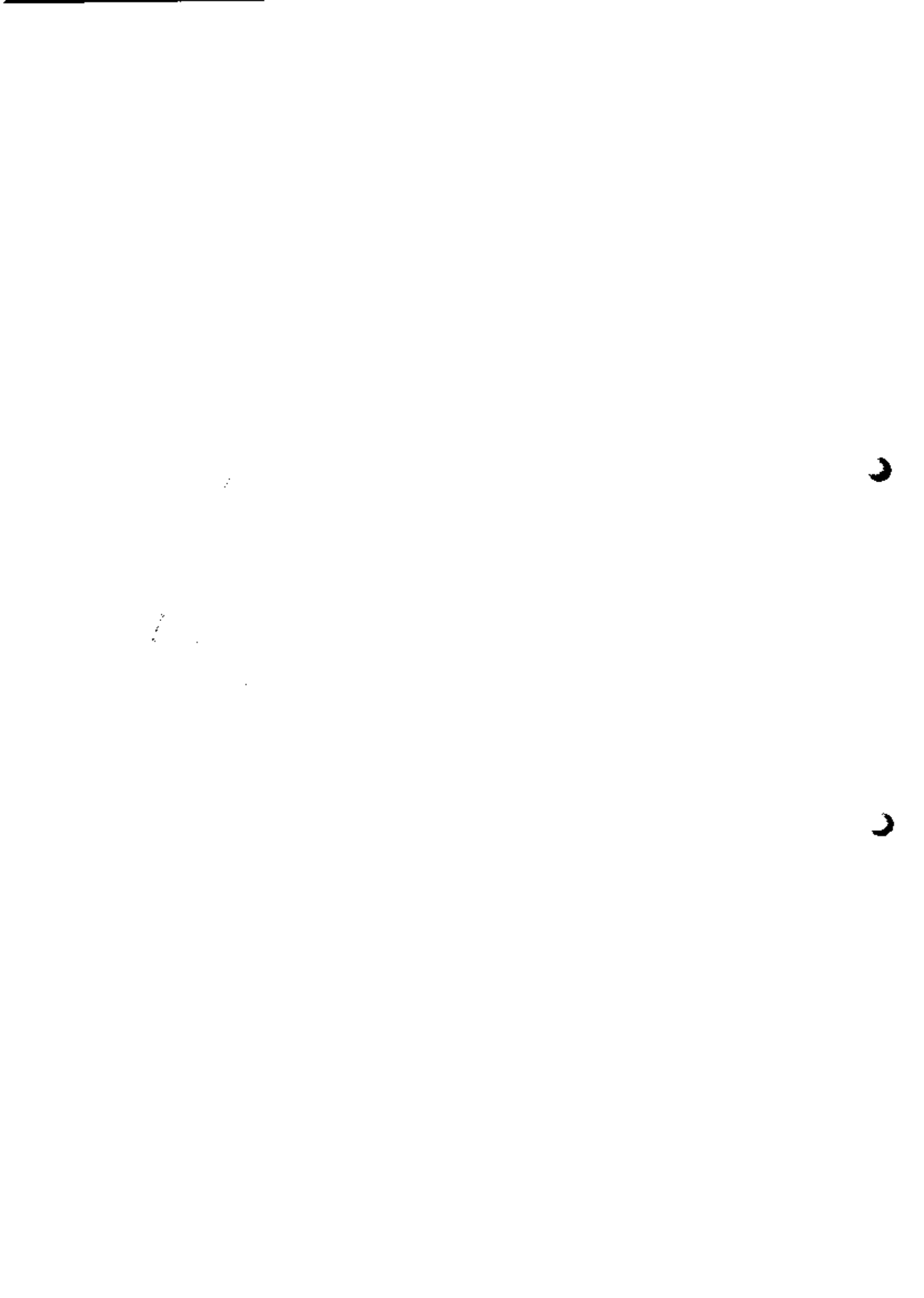


Foto 35 - Sala de Espera, Sala de Procedimento e Triagem - 03/06/11



Foto 36 - Serviço de Atendimento Médico e Estatístico - SAME - 03/06/11

	Página: 16 / 23
	Revisão: 0



6440
N



Foto 37 - Consultório Clínico e Consultório de Enfermagem - 03/06/11



Foto 38 - Ambulância - SAMU 192 - 03/06/11



Foto 39 - Ponto de Apoio da Malária - 03/06/11



Foto 40 - Ponto de Apoio da Malária - 03/06/11

6

6441

10

ANEXO

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)

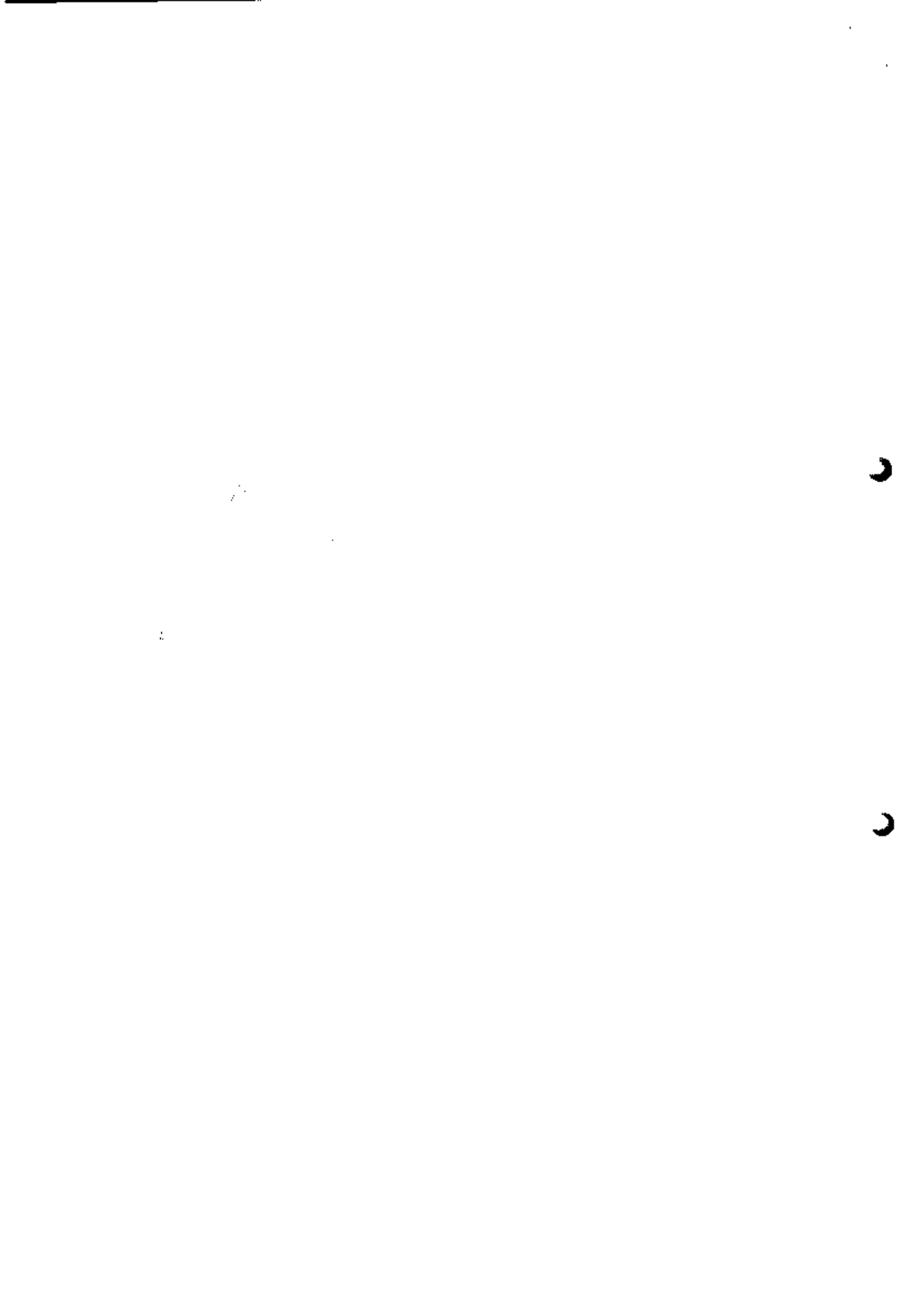
As Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h são estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. São integrantes do componente pré-hospitalar fixo e devem ser implantadas em locais/unidades estratégicos para a configuração das redes de atenção à urgência, com acolhimento e classificação de risco em todas as unidades, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. A estratégia de atendimento está diretamente relacionada ao trabalho do Serviço Móvel de Urgência – SAMU que organiza o fluxo de atendimento e encaminha o paciente ao serviço de saúde adequado à situação.

O Ministério da Saúde lançou, em 2003, a Política Nacional de Urgência e Emergência com o intuito de estruturar e organizar a rede de urgência e emergência no país. Desde a publicação da portaria que instituiu essa política, o objetivo foi o de integrar a atenção às urgências. Hoje a atenção primária é constituída pelas unidades básicas de saúde e Equipes de Saúde da Família, enquanto o nível intermediário de atenção fica a encargo do SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel as Urgência), das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24H), e o atendimento de média e alta complexidade é feito nos hospitais.

Atendimento em rede – a Rede de Atenção às Urgências e Emergências visa articular e integrar todos os equipamentos de saúde para ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

A Rede de Urgências é pensada de forma integrada e coloca à disposição da população serviços mais próximos de sua residência. Com as Centrais de Regulação do SAMU 192, o Ministério da Saúde trabalha na organização da estrutura disponível. Quando uma ambulância do programa é enviada para o atendimento, os profissionais de saúde já sabem

	Página: 18 / 23
	Revisão: 0



6442

10

para onde levarão o paciente. É o fim da peregrinação à procura de um leito, com a ambulância buscando onde deixar o paciente.

O objetivo das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) é diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais, evitando que casos que possam ser resolvidos nas UPAs, ou unidades básicas de saúde, sejam encaminhados para as unidades hospitalares.

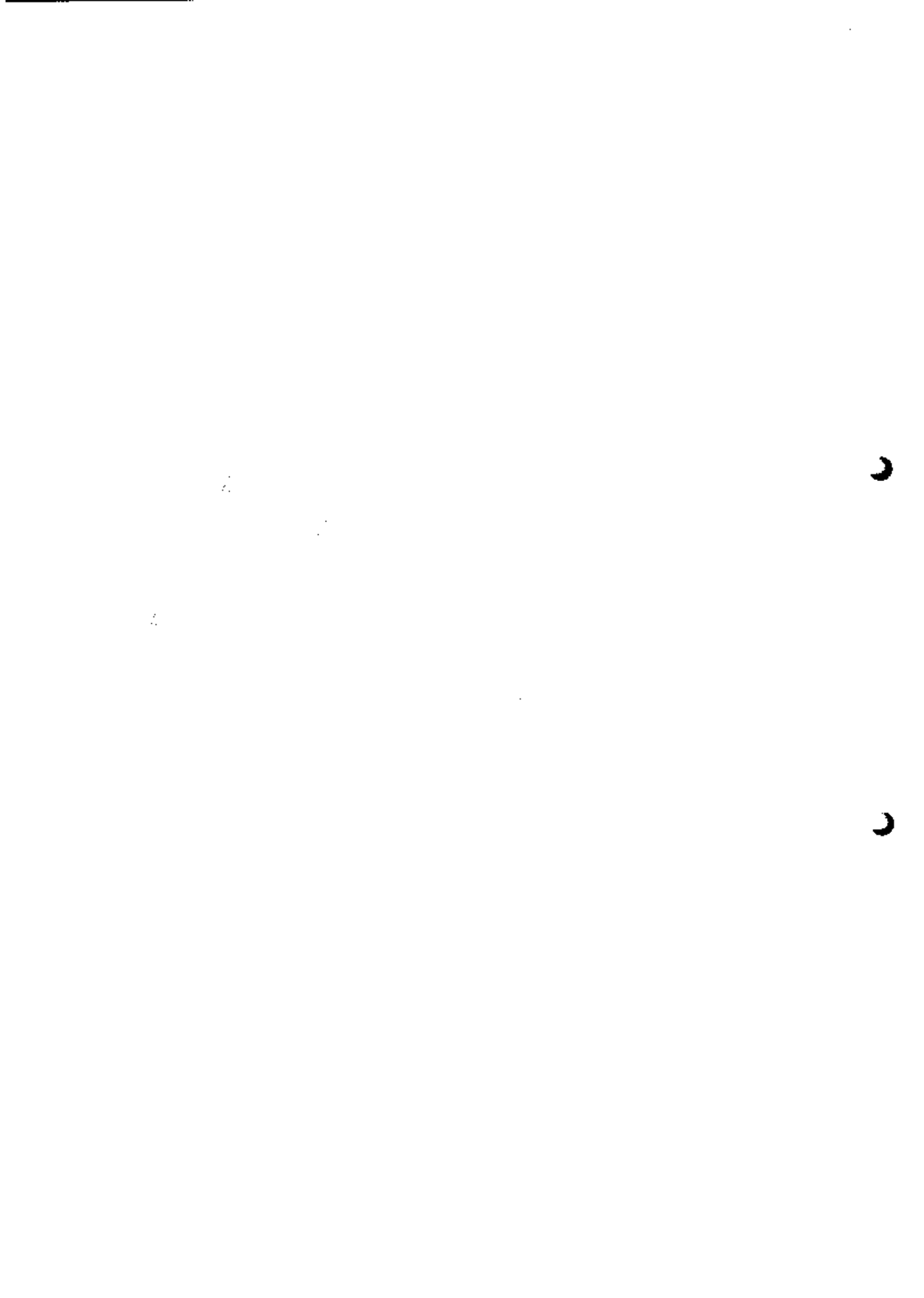
As UPAs funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana, e podem resolver grande parte das urgências e emergências, como pressão e febre alta, fraturas, cortes, infarto e derrame. As UPAs inovam ao oferecer estrutura simplificada - com Raio X, eletrocardiografia, pediatria, laboratório de exames e leitos de observação. Nas localidades que contam com as UPAs, 97% dos casos são solucionados na própria unidade. Quando o paciente chega às unidades, os médicos prestam socorro, controlam o problema e detalham o diagnóstico. Eles analisam se é necessário encaminhar o paciente a um hospital ou mantê-lo em observação por 24h.

Ao discar o número 192 - Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), o cidadão estará ligando para uma central de regulação que conta com profissionais de saúde e médicos treinados para dar orientações de primeiros socorros por telefone. São estes profissionais que definem o tipo de atendimento, ambulância e equipe adequado a cada caso. Há situações em que basta uma orientação por telefone. O SAMU/192 atende pacientes na residência, no local de trabalho, na via pública, ou seja, através do telefone 192 o atendimento chega ao usuário onde este estiver. SAMU 192 e UPA 24h trabalham integrados no atendimento às urgências e emergências.

Conceituação e Contextualização das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs

Segundo a Portaria GM/MS 2.048/2002, as UPAs são definidas como unidades não hospitalares que devem funcionar nas 24 horas do dia e devem estar habilitadas a prestar assistência correspondente ao primeiro nível de assistência de média complexidade. Essas unidades devem possuir retaguarda de maior complexidade previamente pactuada, com fluxo e mecanismos de transferência claros, mediados por Central de Regulação, a fim de garantir o encaminhamento dos casos que extrapolem sua complexidade.

	Página: 19 / 23
	Revisão: 0



Outras funções referem-se à garantia de transporte para os casos mais graves, por meio do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, onde ele existir ou outra forma de transporte que venha a ser pactuada. Deve contar com pactuação adequada para exames diagnósticos e atendimento especializado. Outro ponto fundamental é a existência de contra referência com a rede básica e o Programa Saúde da Família, permitindo o adequado seguimento dos pacientes e sua inserção não apenas na atividade curativa como também em atividades de promoção à saúde.

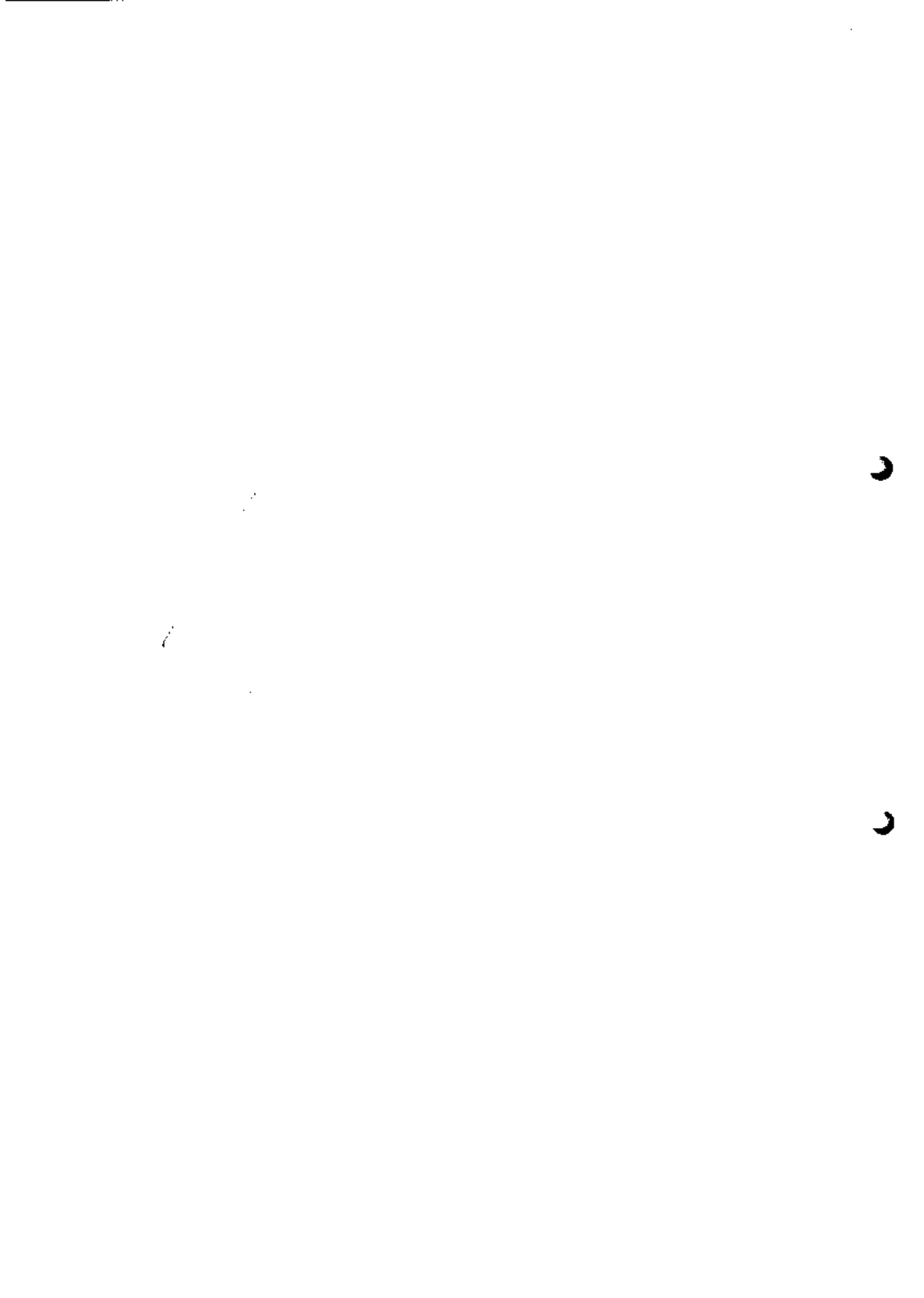
Todos os ambientes necessários para o funcionamento das UPAs devem respeitar as normas preconizadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC ANVISA nº 50/2002 e, uma vez que, são obras financiadas pelos órgãos públicos, também devem seguir as orientações contidas nas normas de financiamento destes órgãos. Os Códigos de Edificações e Leis de Uso do Solo de cada município devem ser respectivamente respeitados na elaboração de cada unidade.

No desenvolvimento dos projetos arquitetônicos, deve ser ainda atendidos os condicionantes para acessibilidade em edifícios de caráter público, definidos na NBR 9050/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, a legislação estadual aplicável.

Atribuições das Unidades de Pronto Atendimento

- Acolher os pacientes e seus familiares sempre que busquem socorro na UPA;
- Realizar classificação de risco e garantir atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento do paciente ou a gravidade do caso;
- Realizar consulta médica em regime de pronto-atendimento aos casos de menor gravidade;
- Realizar o primeiro atendimento e estabilização dos pacientes graves para que possam ser transferidos a serviço de maior porte;
- Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;
- Prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia;

	Página: 20 / 23
	Revisão: 0

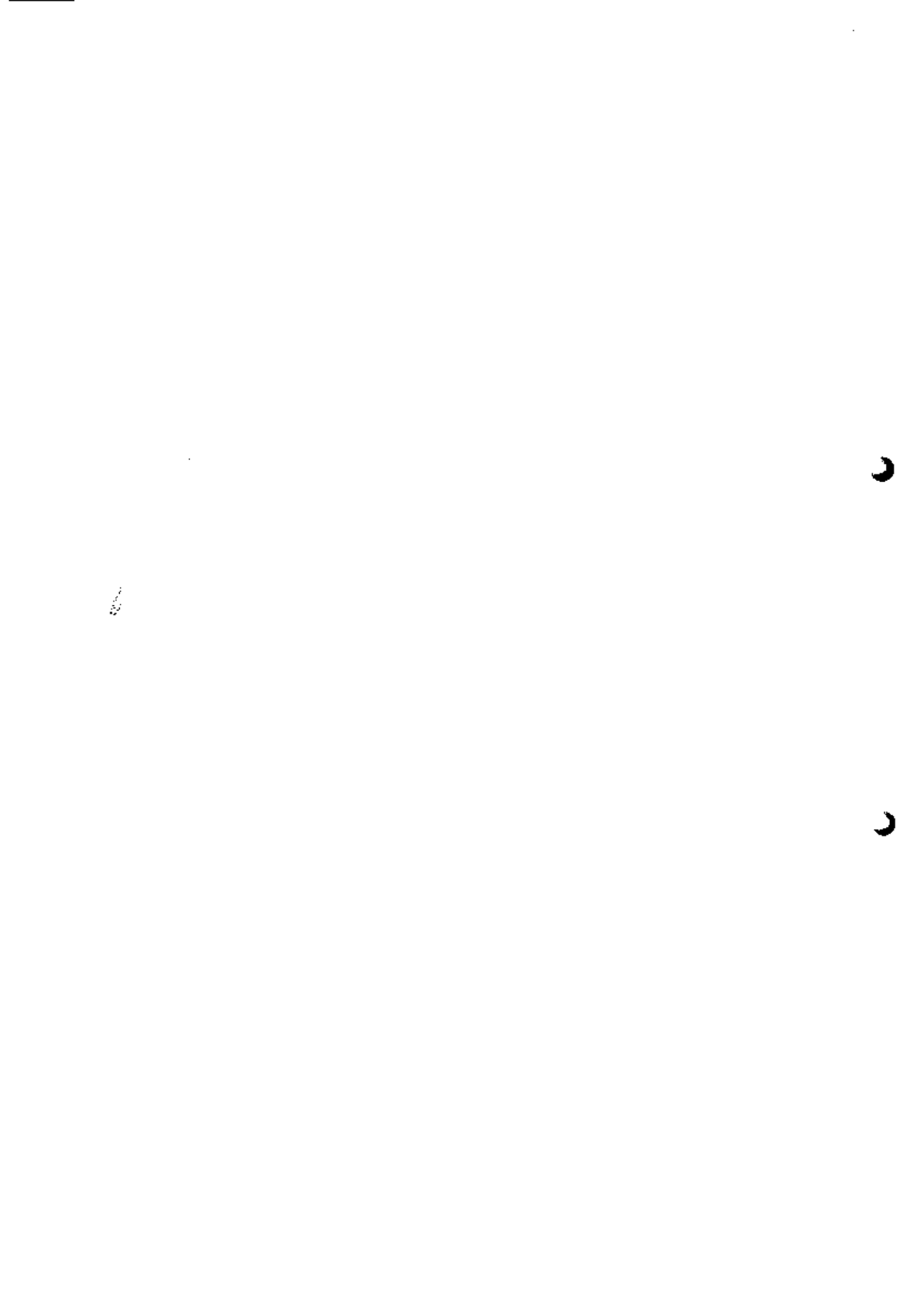


6444

10

- Manter em observação, por período de até 24 horas, os pacientes que necessitem desse tempo para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- Encaminhar para internação os pacientes que tiverem suas queixas não resolvidas nas 24 horas de observação acima mencionadas;
- Solicitar retaguarda técnica ao SAMU-192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade;
- Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da unidade.

	Página: 21 / 23
	Revisão: 0



Relação entre a população da região e os números de atendimentos, leitos e pacientes em observação

Porte	População da região de cobertura	Número de atendimentos médicos em 24 horas	Número de médicos por plantão	Número de leitos de observação	Número mínimo de leitos de observação
I	50.000 a 100.000 habitantes	50 a 150 pacientes	1 pediatra 1 clínico geral	6 leitos	5 – 8 leitos
II	75.001 a 200.000 habitantes	151 a 300 pacientes	2 pediatras 2 clínicos gerais	12 leitos	9 – 12 leitos
III	200.001 a 300.000 habitantes	301 a 450 pacientes	3 pediatras 3 clínicos gerais	18 leitos	13 – 20 leitos

Fonte: Portaria GM/MS nº 2.922 de 02 de dezembro de 2008.

Setorizações e Fluxos

Para cada UPA devem ser previsto os seguintes setores:

- Pronto Atendimento;
- Atendimento de Urgência;
- Apoio Diagnóstico e procedimento Terapêutico;
- Observação;
- Apoio Técnico e Logístico;
- Apoio Administrativo.



6446

10.

Referências Bibliográficas

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=36654&janela=1

Acessado em 06 de junho de 2011, às 19h12min.

Portaria GM/MS 2.048/2002, de 5 de novembro de 2002.

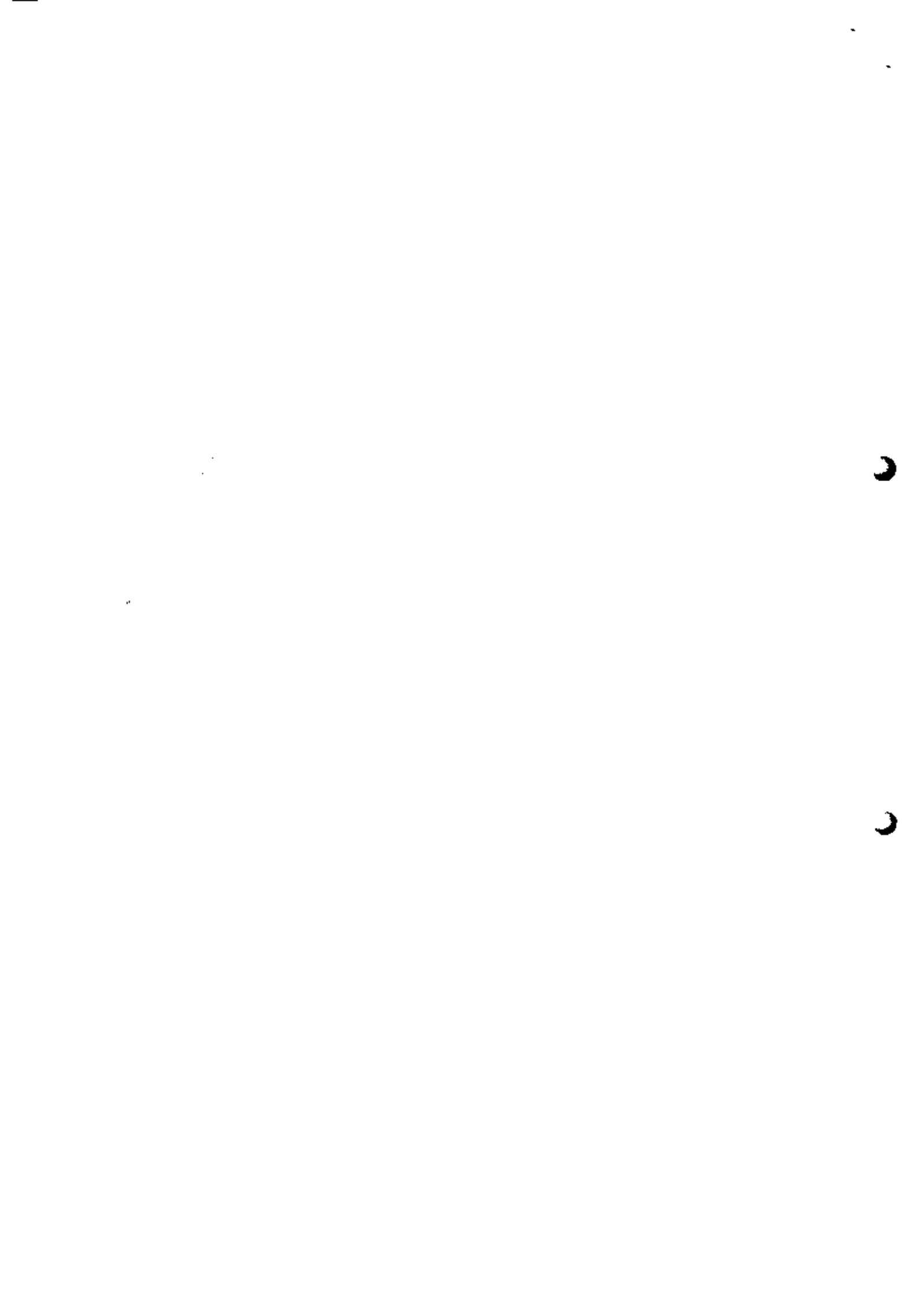
Portaria 1.020/GM, de 13 de maio de 2009.

Condicionante 2.50 da Licença de Instalação 621 de 6 de junho de 2009, de 3 de junho de 2009.

Portaria 485/10, de 5 de março de 2010.

Convênio 247/09 assinado em 16 de setembro de 2010 entre a ESBR e a Prefeitura Municipal de Porto Velho.

	Página: 23 / 23
	Revisão: 0





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Assunto: Análise do pedido de autorização de queima controlada dos resíduos provenientes das atividades de supressão de vegetação da área do futuro reservatório do AHE Jirau.

Origem: COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

NOTA TÉCNICA Nº 40/2011

Brasília, 20 de julho 2011.

Ref: UHE Jirau, no rio Madeira, sob o processo administrativo 02001.002715/2008-88.

1 – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica contém uma análise do pedido de autorização de queima controlada dos resíduos provenientes das atividades de supressão de vegetação da área do futuro reservatório do AHE Jirau, feito pela ESBR por meio do Documento VP/TS 1102-2011, de 09 de junho de 2011.

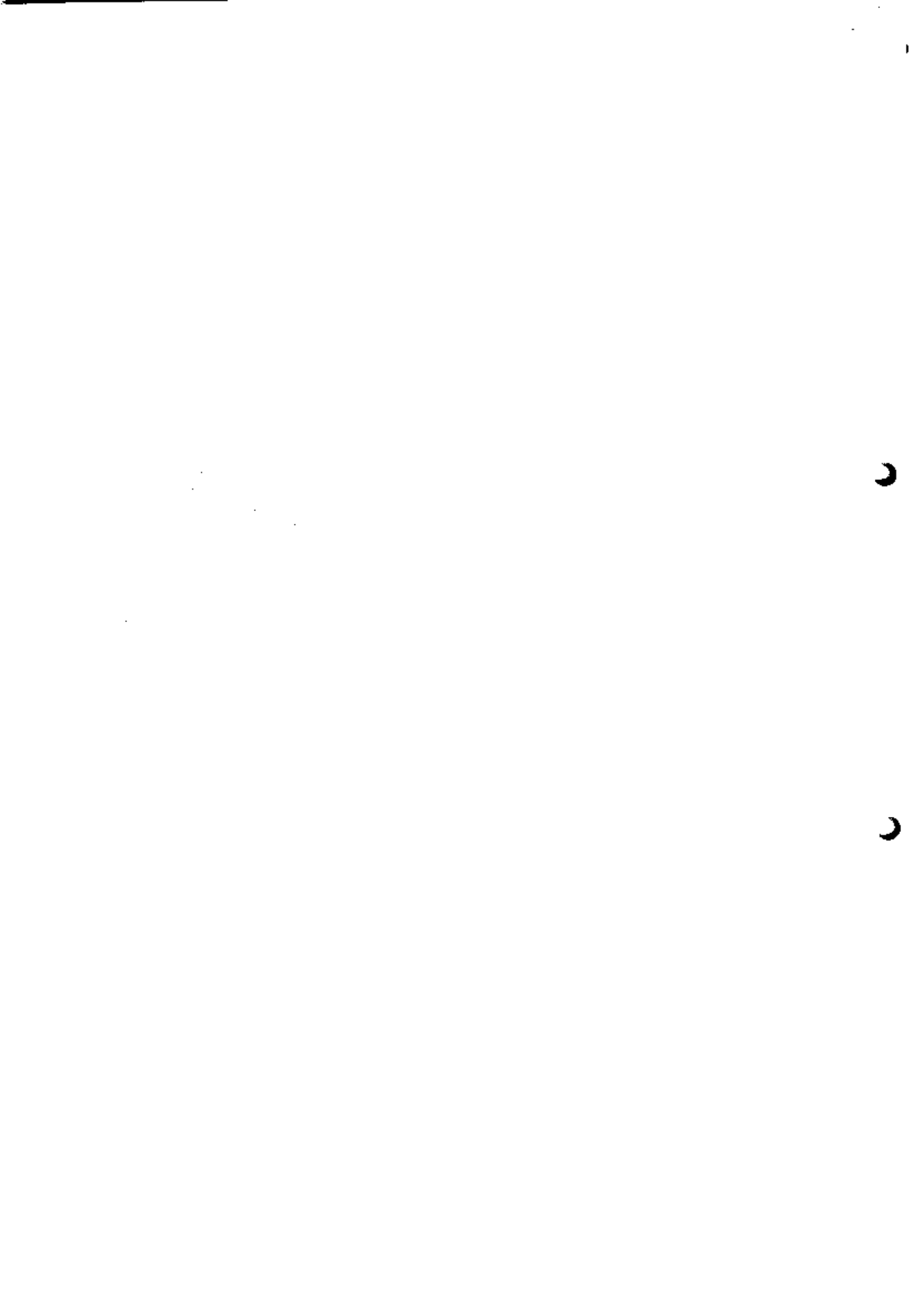
2 – ANÁLISE

A NOTA TÉCNICA Nº 15/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA contém a análise das alternativas para disposição de resíduos vegetais oriundos da supressão de vegetação na área do futuro reservatório do AHE Jirau, nela consta que *“a proposta de secagem natural seguida de queima controlada e enterrio das cinzas não deve ser considerada como alternativa de destinação dos resíduos provenientes da supressão de vegetação, para nenhuma das margens”*. Além disso, as ASVs nº 447/2010 e 530/2011 possuem as condições específicas *“2.17. Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para a eliminação de restos da supressão da vegetação”* e *“2.20. Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para a eliminação de restos da supressão da vegetação”*, respectivamente.

A Portaria nº 68 GAB/SEDAM/RO, de 4 de maio de 2011, é bem clara na redação de seu artigo 1º:

“Art.1º. Proibir o uso do fogo na floresta e demais formas de vegetação.

Parágrafo Único: fica vedado o uso do fogo em todas as suas formas durante o período compreendido entre 01 de julho a 30 de novembro de 2011, inclusive mediante queima controlada em práticas agropastoris e florestais, como meio de limpeza de pastagem, preparo do solo para plantio, erradicação das pragas e outras com finalidades semelhantes”.



Convém destacar que somente foram aprovados por este Instituto o enterrio dos resíduos na área do reservatório e o espalhamento em áreas degradadas da futura APP do reservatório do AHE Jirau, conforme consta na NOTA TÉCNICA Nº 26/2011 - COIHD/CGENE/DILIC/IBAMA, de 26 de abril de 2011.

3- CONCLUSÃO

Com base na análise da legislação estadual entende-se que há restrições legais que impedem a concessão da autorização para queima requerida no documento VP/TS 1102-2011, de 09 de junho de 2011.

Sugere-se ainda que seja dada ciência ao Empreendedor quanto ao conteúdo desta Nota Técnica.

À consideração superior.

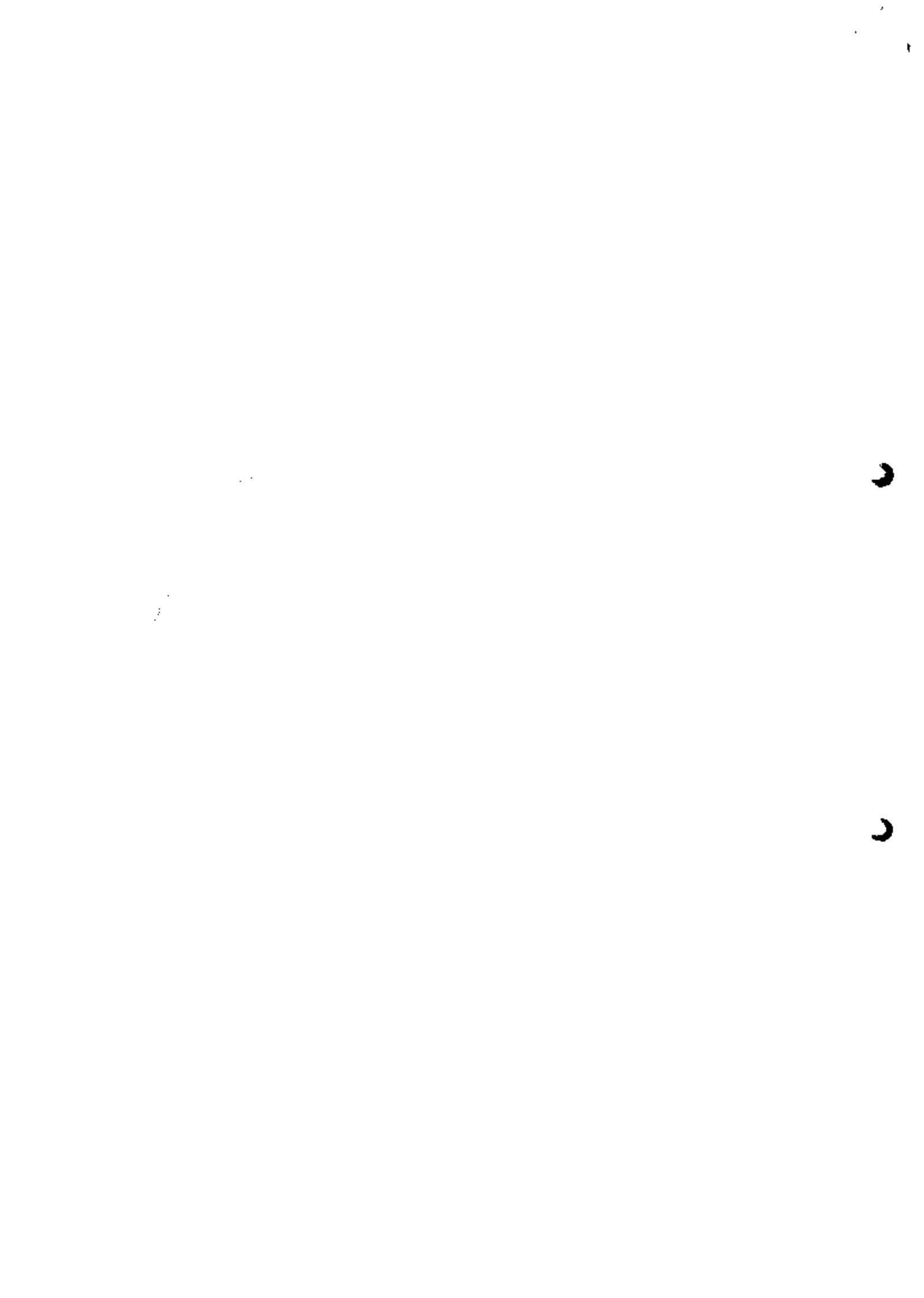
DE KORDO.

Brasília, 20/07/11
BCM
COMISSÃO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES
Matrícula - 1513204

FAVOR MINIMAR OBTENÇÃO DA CIÊNCIA,
PARA DAR CIÊNCIA AO EMPREENDEDOR.

20/07/11


Thainez Miazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidrelétricas
COIHD/CGENE/DILIC/IBAMA

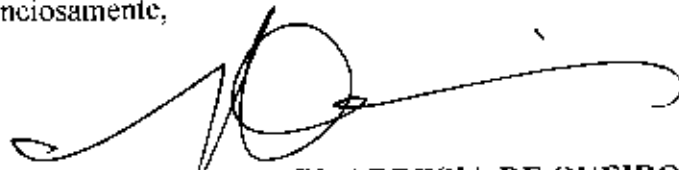


- Finalidade do uso da água;
- Uso e ocupação do solo no entorno;
- Impacto ambiental causado pela implantação do reservatório e no entorno da APP até a faixa de cem metros.

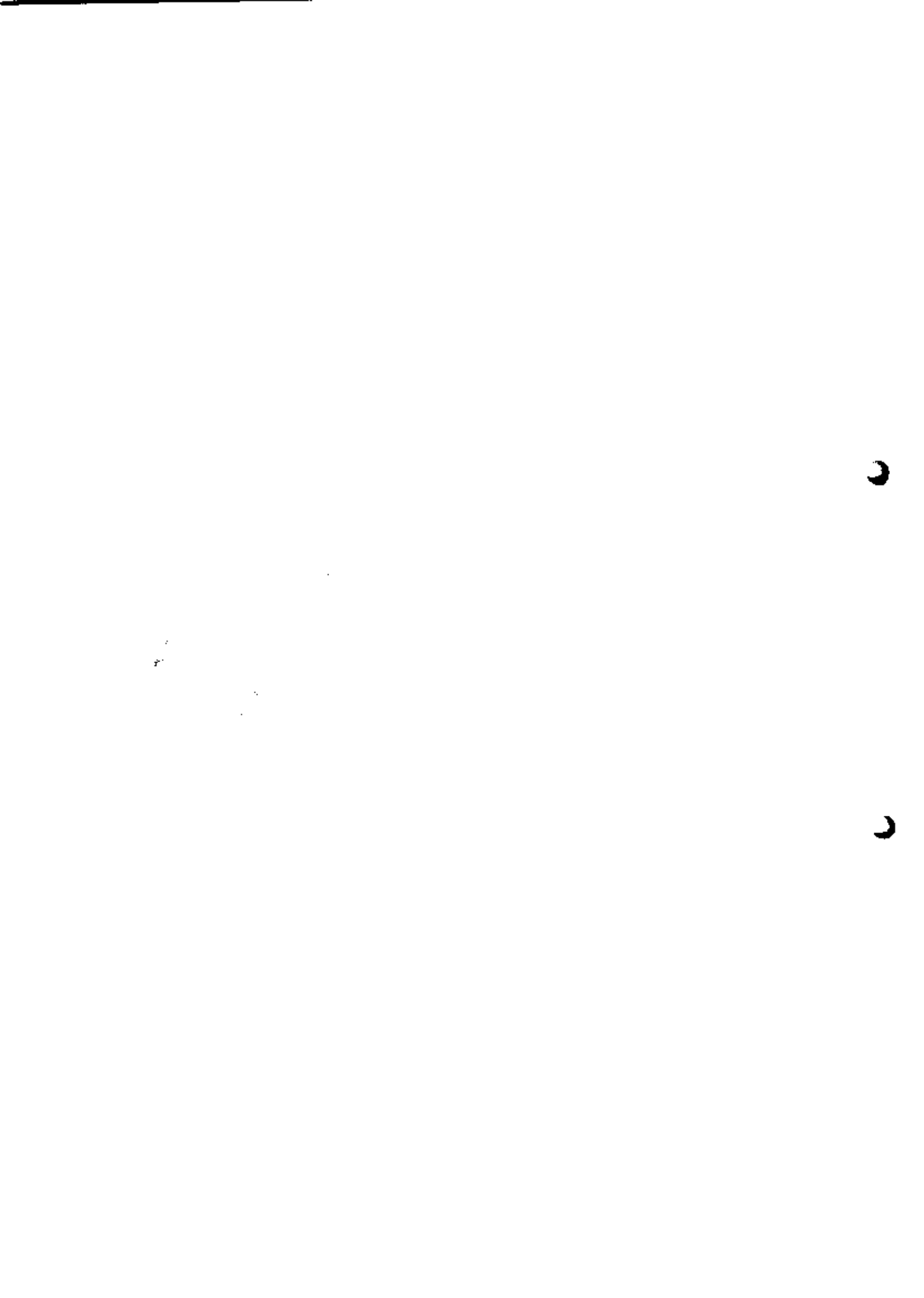
5. Portanto, a APP a ser estabelecida para os reservatórios do rio Madeira será variável, de acordo com o uso e ocupação do solo, observando os critérios previstos na legislação, ou seja, algumas áreas poderão ter APP de no mínimo 30 metros, enquanto outras poderão exceder os 500 metros.

6. No caso da propriedade apresentada no documento, na qual foi estabelecida APP de 30 metros, se justifica por se tratar de pequena propriedade rural. Para essas áreas foi estabelecida a APP mínima, com objetivo de manter a função econômica e social da propriedade além de reduzir os impactos por remanejamento de pessoas. Este critério também será adotado para redução de APP nas demais pequenas propriedades rurais, conforme estabelecido na Lei 4.771/65, art. 1º.

Atenciosamente,



ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica



6452

10



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Licenciamento de Hidrelétricas
SCTEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1292, Fax: (61) 3316-1178 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 27 julho de 2011.

Ao Senhor

Antônio Luiz F. Abreu Jorge

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - ESBR

Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala 2802

CEP 20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

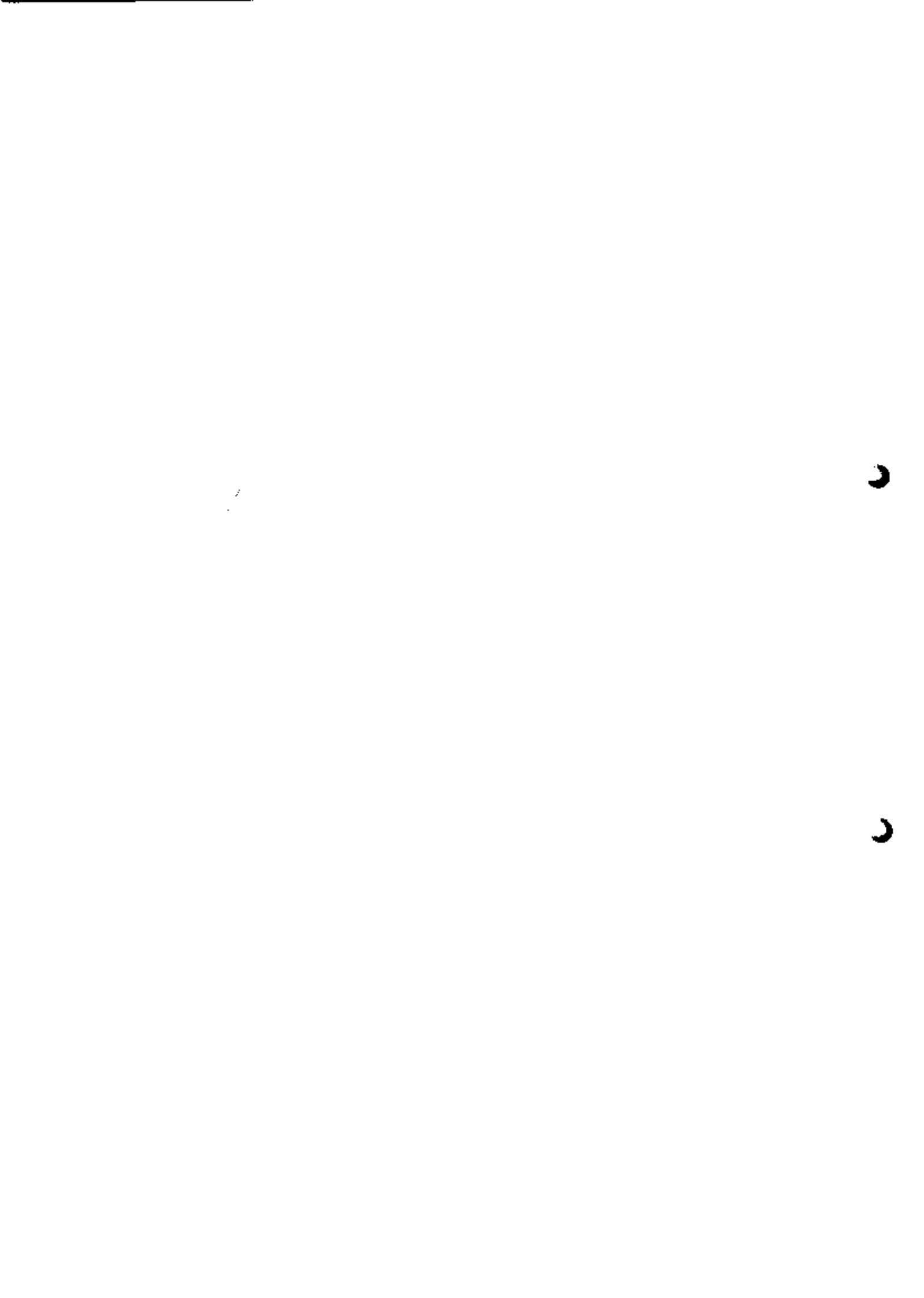
Assunto: Proposta de redução de quantitativo de vegetação a ser suprimida

Senhor Diretor,

1. Em atenção à proposta de redução no quantitativo a ser desmatado na margem esquerda do rio Madeira, contida no documento VP/TS 1101-2011 e com base na conclusões presentes no Parecer Técnico nº 66/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (em anexo), informo que as informações apresentadas até o momento não são suficientes para avaliação técnica do pleito.
2. Solicito que, para a avaliação da proposta de redução no quantitativo a ser desmatado na margem esquerda do rio Madeira, seja encaminhado à este Instituto:
 - Modelagem de Prognóstico de Qualidade de Água do Reservatório da UHE Jirau e à jusante incorporando a carga adicional gerada pela vegetação proposta para ser mantida; e
 - Avaliação Técnica sobre o impacto da manutenção da vegetação proposta na navegabilidade do reservatório e possibilidade de formação de paliteiros (com especial atenção à área do Parque Nacional Matinguari).
3. Por fim, informo que fica mantida a determinação de supressão do quantitativo de vegetação já aprovada por este Instituto, até que os documentos solicitados sejam encaminhados e a proposta da ESBR seja avaliada tecnicamente.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316-1292. Fax: (61) 3316-1178 URL: <http://www.ibama.gov.br>

6452

b

Ofício nº 43/2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 26 julho de 2011.

Ao Senhor

Antônio Luiz F. Abreu Jorge

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - ESBR

Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala 2802

CEP 20031-000 - Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Análise do pedido de autorização de queima controlada dos resíduos provenientes das atividades de supressão de vegetação da área do futuro reservatório do AHE Jirau.

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao pedido de autorização de queima controlada dos resíduos provenientes das atividades de supressão de vegetação da área do futuro reservatório do AHE Jirau, efetuado por meio do Documento VP/TS 1102-2011 e com base nas conclusões presentes na Nota Técnica nº 40/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (em anexo), informo que há restrições legais que impedem a concessão da autorização para queima requerida pela ESBR tendo em vista o estabelecido pela Portaria nº 68 GAB/SEDAM/RO, de 4 de maio de 2011, que define em seu Art. 1º:

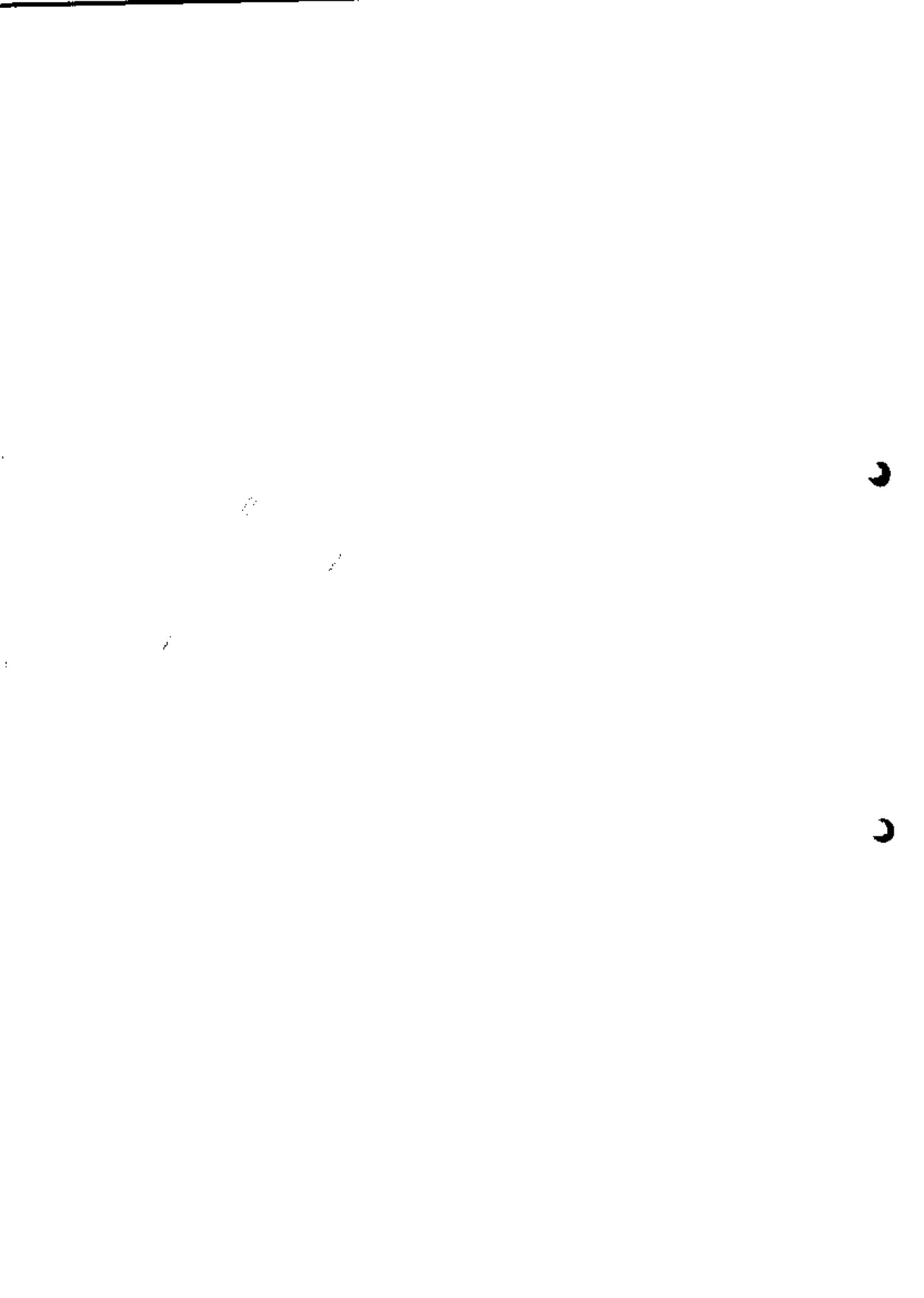
"Art. 1º. Proibir o uso do fogo na floresta e demais formas de vegetação.

Parágrafo Único: fica vedado o uso do fogo em todas as suas formas durante o período compreendido entre 01 de julho a 30 de novembro de 2011, inclusive mediante queima controlada em práticas agropastoris e florestais, como meio de limpeza de pastagem, preparo do solo para plantio, erradicação das pragas e outras com finalidades semelhantes".

2. Desta forma, informo que ficam mantidas as destinações de resíduos já aprovadas por este Instituto no processo de licenciamento ambiental da UHE Jirau, à saber: (i) enterrio dos resíduos na área do reservatório; e (ii) espalhamento em áreas degradadas da futura APP do reservatório.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA
 COORDENAÇÃO DE HIDRELÉTRICAS
 SCLN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, Brasília/DF CEP: 70.618-900
 Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 Fax: (61) 3225.0564 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 48/2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 28 julho de 2011.

Ao Senhor

Antônio Luiz F. Abreu Jorge

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av Almirante Barroso nº 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

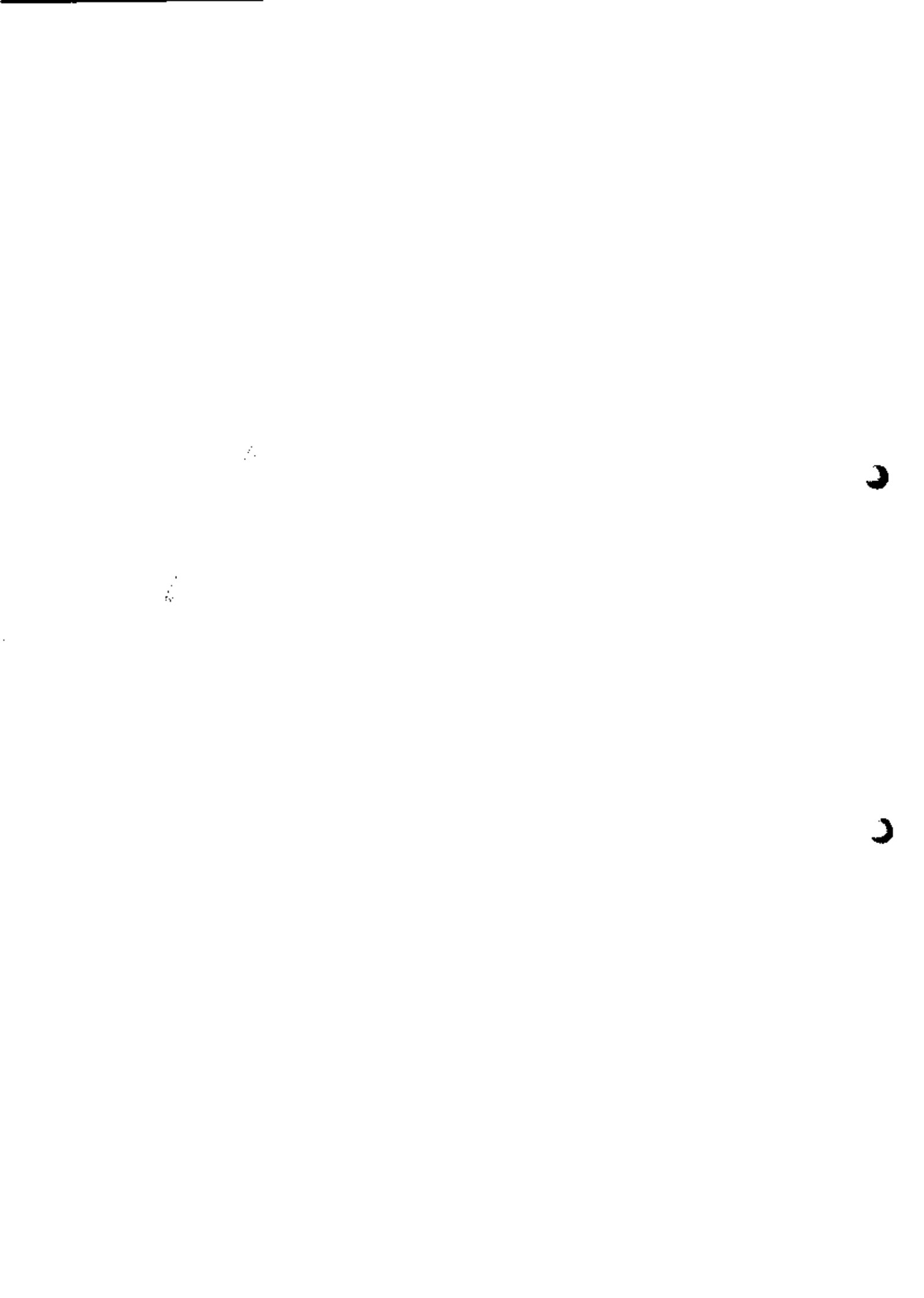
Assunto: **Resposta documento AJ/BP 1047-2011**

Senhor Diretor,

1. O Diagnóstico das Políticas Públicas do Município de Candeiras de Jamari foi apresentado em reunião no dia 8 de outubro de 2010.
2. Nesta reunião ficou estabelecido, em comum acordo, que seriam iniciadas as medidas mitigadoras para sanar os impactos ao atendimento de saúde. Seria elaborado um Plano Municipal de Gestão da Saúde com a função de indicar, com maior precisão, as fragilidades e medidas de gestão no município.
3. No entanto, por meio do documento AJ/BP 1047-2011, a ESBR informou ao Ibama que a prefeitura de Candeiras de Jamari manifestou não ter mais interesse na implementação do referido Plano, solicitando a permuta destas ações pela doação de duas ambulâncias e uma caminhonete L200.
4. Embora o Ibama dê preferência a medidas mais estruturantes para as questões sociais dos municípios atingidos pelos empreendimentos Hidrelétricos que licencia, cabe à municipalidade definir as medidas que melhor atendem sua população.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
 Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMO Nº 27 /2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 28 julho de 2011.

Ao Arquivo da DILIC.

1. Referente ao **AHE Jirau**, Processo 02001.002715/2008-88, solicito o arquivamento dos documentos relacionados abaixo:

- Vol 1/18 - 3º Relatório Semestral - Situação dos Programas Ambientais.
- Vol 2/18 - 3º Relatório Semestral – Situação dos Programas Ambientais.
- Vol 3/18 - anexos 2.14.1 a 4.5.5;
- Vol 4/18 – anexos 2.6.1 a 4.7.6;
- Vol 5/18 – anexos 4.7.6 a 4.10.2;
- Vol 6/18 – anexos 4.10.3 a 4.12.1;
- Vol 7/18 – anexos 4.12.2 a 4.15.1;
- Vol 8/18 – anexos 4.15.2;
- Vol 9/18 – anexos 4.15.2 a 4.16.7;
- Vol 10/18 – anexos 4.17.1 a 4.17.7;
- Vol 11/18 – anexos 4.17.8 a 4.20.1;
- Vol 12/18 – anexos 4.20.1 (cont.);
- Vol 13/18 – anexos 4.20.2;
- Vol 14/18 – anexos 4.21.1 A 4.22.1;
- Vol 15/18 – anexos 4.22.2 A 4.24.5;
- Vol 16/18 – anexos 4.25.1 A 4.28.2;
- Vol 17/18 – anexos 4.29.1 A 4.31.4;
- Vol 18/18 – anexos 4.32.1 A 4.32.4;
- Complementação Final da LI nº 563/2008;
- Relatório Semestral de Atividades – Programa de Comunicação Social;
- 24 CDs:
 - Apresentação de Matriz de Impactos;
 - Ilha do Padre - Mapa – ASV Canteiro de Obras;
 - Projeto Básico Ambiental – 23 de dezembro de 2008;
 - Resgate de ictiofauna na Enseada da UHE Jirau;

- Apresentação Ibama – Matriz de Impactos;
- Resgate de ictiofauna na Ensecadeira da UHE Jirau;
- Reunião Pública Ibama – Porto Velho;
- Correspondência AJ/TS 139-2009;
- Correspondência AJ/TS 139-2009;
- PBA Jirau 09.02.09;
- Correspondência AJ/TS 484/2009;
- Jirau Vegetação;
- Apresentação de Matriz de Impactos;
- Programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico – Revisão – janeiro de 2010;
- Programa de Monitoramento Ambiental de Elementos – Traço;
- Complementação Final da LI nº 563/2008;
- PBA – AHE Jirau- dezembro de 2008;
- PBA - AHE Jirau- revisão 01;
- Atendimento ao Ofício nº 868/2008-DILIC/IBAMA;
- Resposta ao Ofício nº 502/2011/DILIC/IBAMA;
- Atendimento à condicionante 2.18 da ASV nº 530/2011;
- ASV 353/2009 (1ª Renovação);
- ASV 353/2009 (1ª Renovação) 6º Relatório Trimestral.

Atenciosamente,



RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA
 Coordenador de Licenciamento de Energia Hidrelétrica
 Substituto

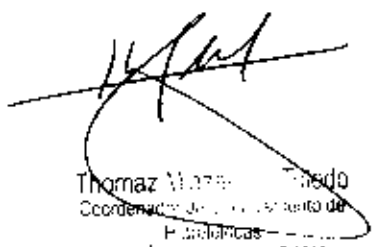
*Recebido em
 28/07/11, Porto*

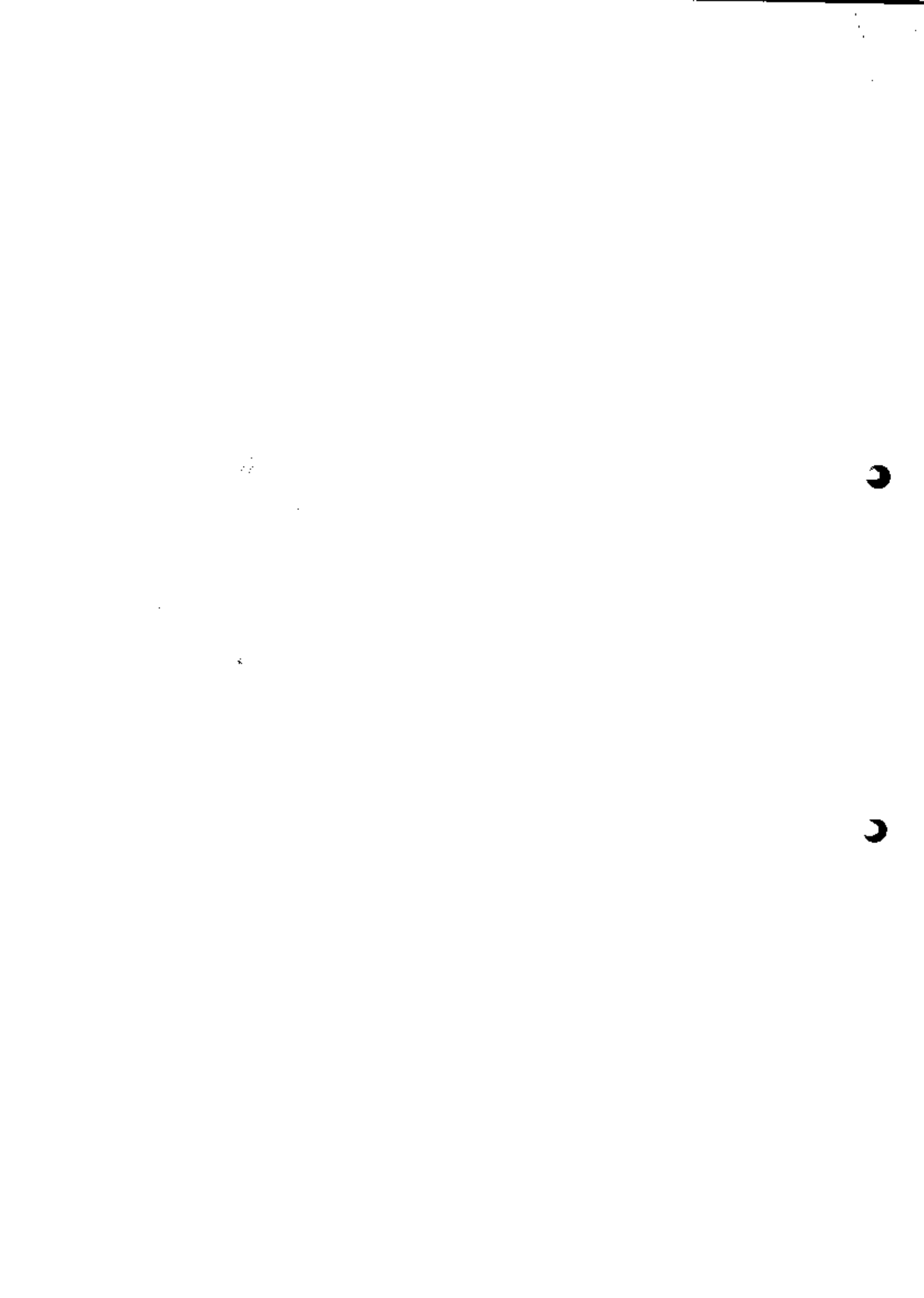
De ordem: *in folio* Em: 16/08/11
Para: *Thomas Moura*

Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

À ANÁLISE TORMA,

FAVOR ELABORAR MEMORANDO À
CGTIS, PARA SOLICITAR
ARQUIVO 'ÁGUA COORDENADA',
NO QUE SE REFERE AO
CONTROLE DAS ATIVIDADES
ILÍCITAS REFERIDAS NESTE
DOCUMENTO.


Thomaz Moura - *Thomaz Moura*
Coordenador de Controle de Atividades
Ilícitas
CGENE/DILIC/BAMA
26/08/11





Anexo 1

Registro Fotográfico

6458

10



Foto 1: Vista Frontal da área de supressão de vegetação.

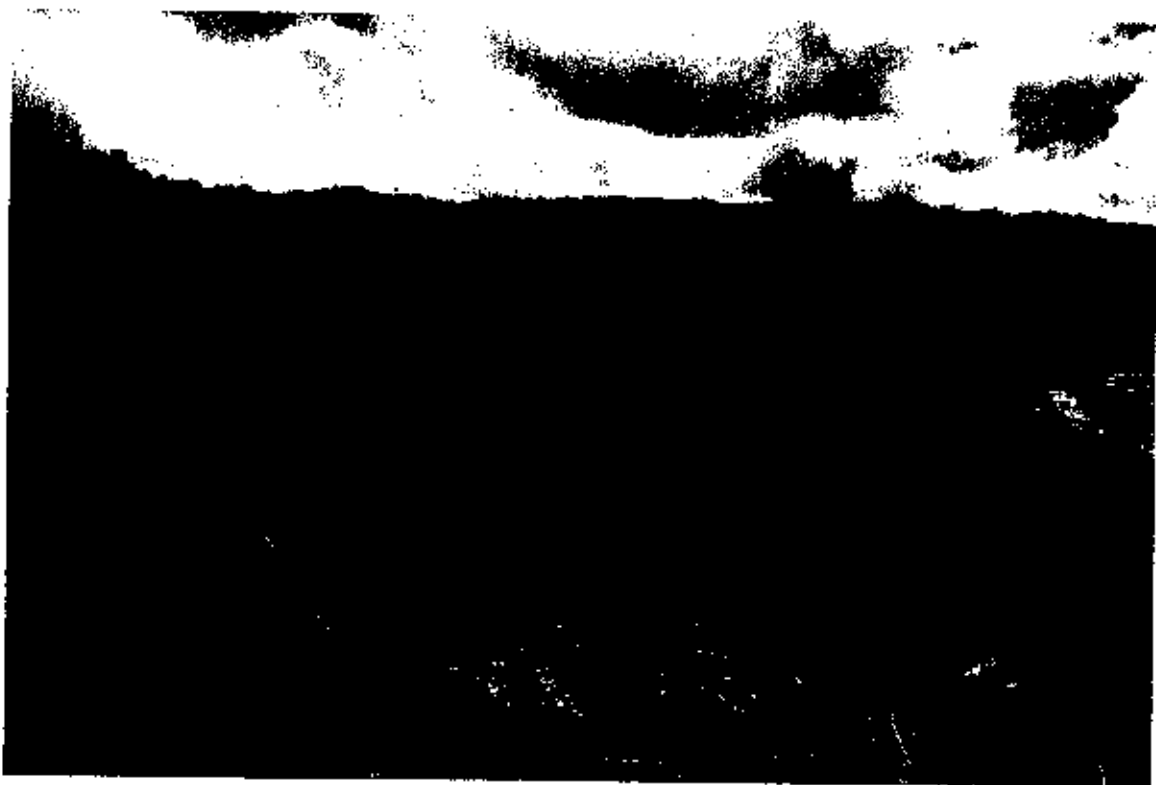
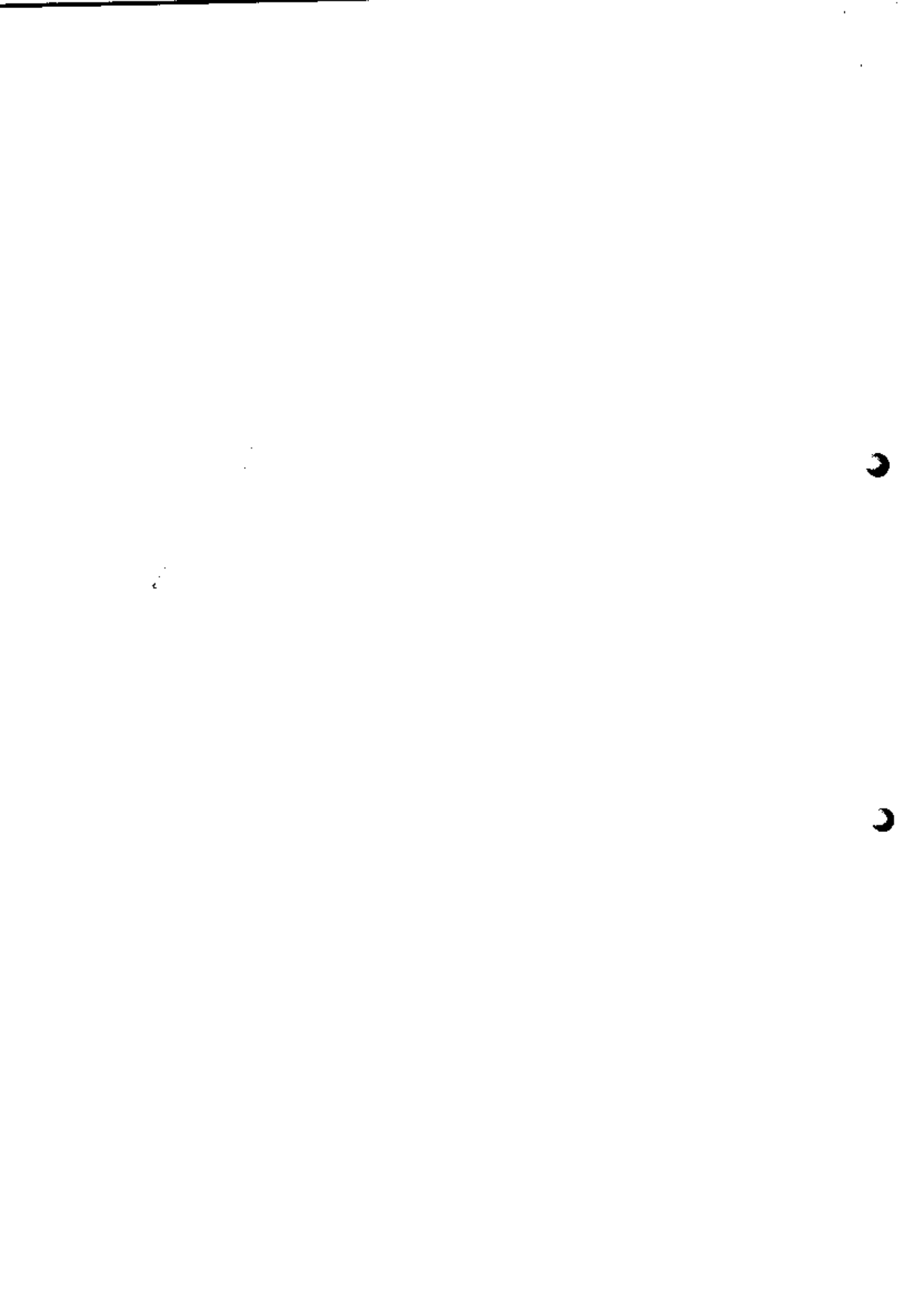


Foto 2: Imagem da primeira escavação observada no interior da área de supressão de vegetação.



6459

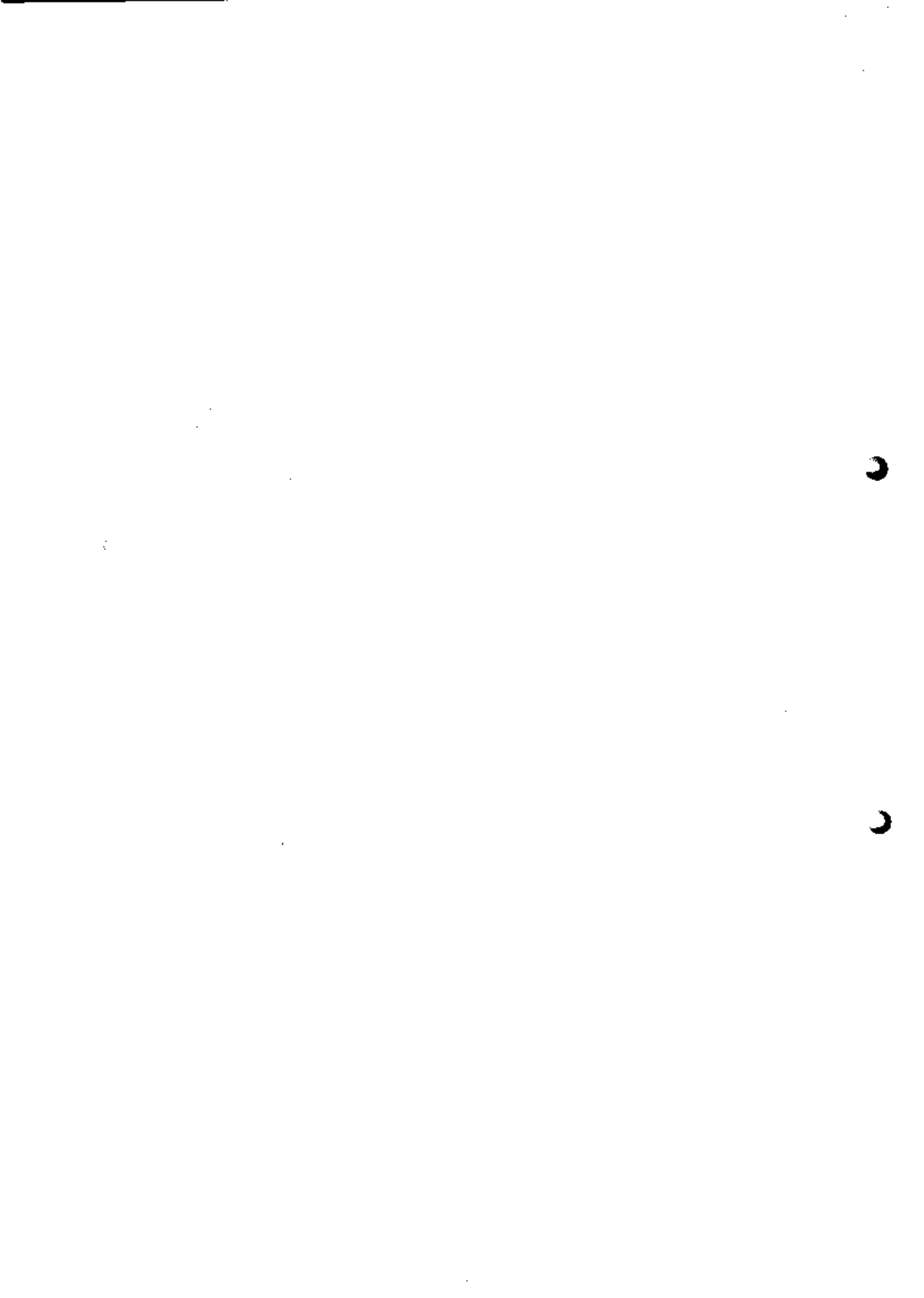
10



Foto 3: Imagem da segunda escavação observada no interior da área de supressão de vegetação.



Foto 4: Imagem aproximada da segunda escavação observada no interior da área de supressão de vegetação.





6460
de

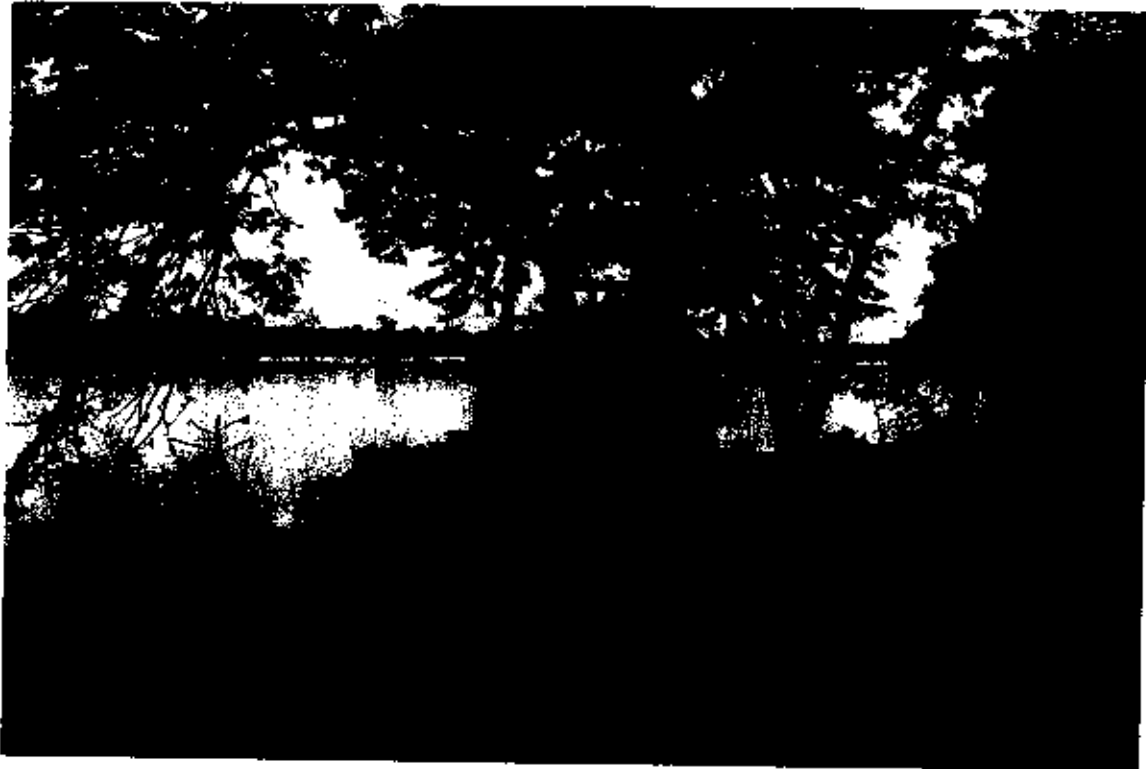


Foto 5: Imagem do maquinário localizado às margens do Rio Madeira, na área de supressão de vegetação visitada.

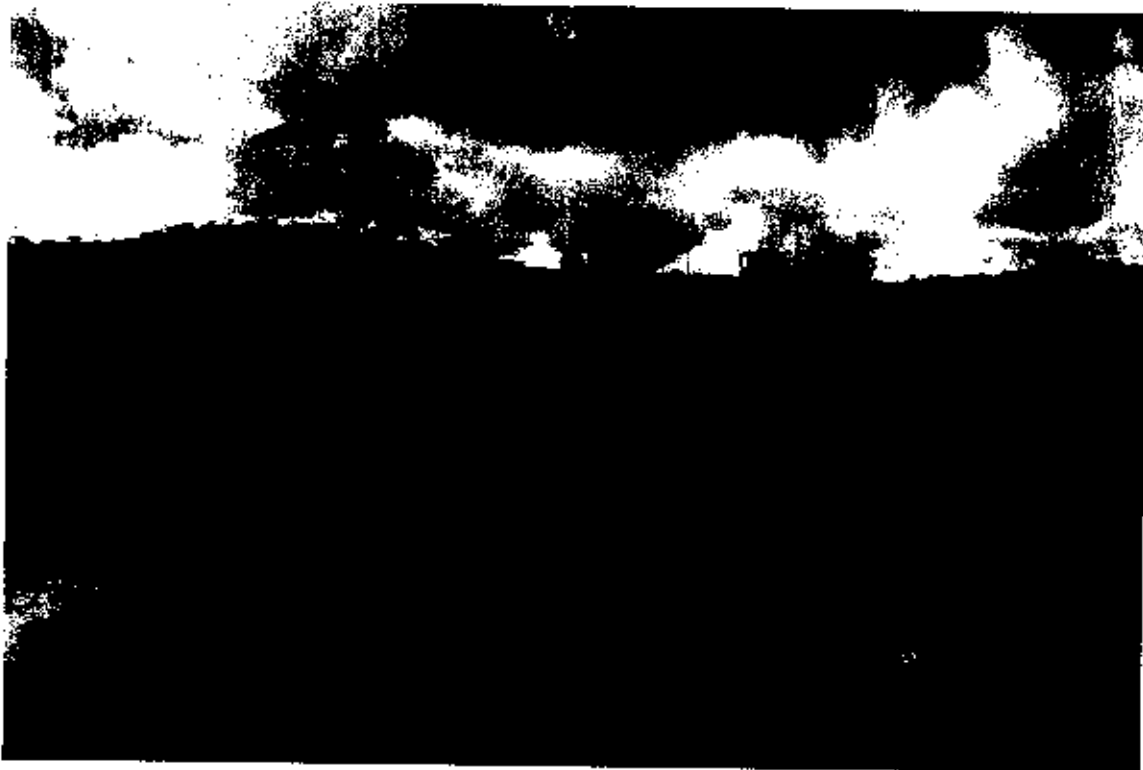
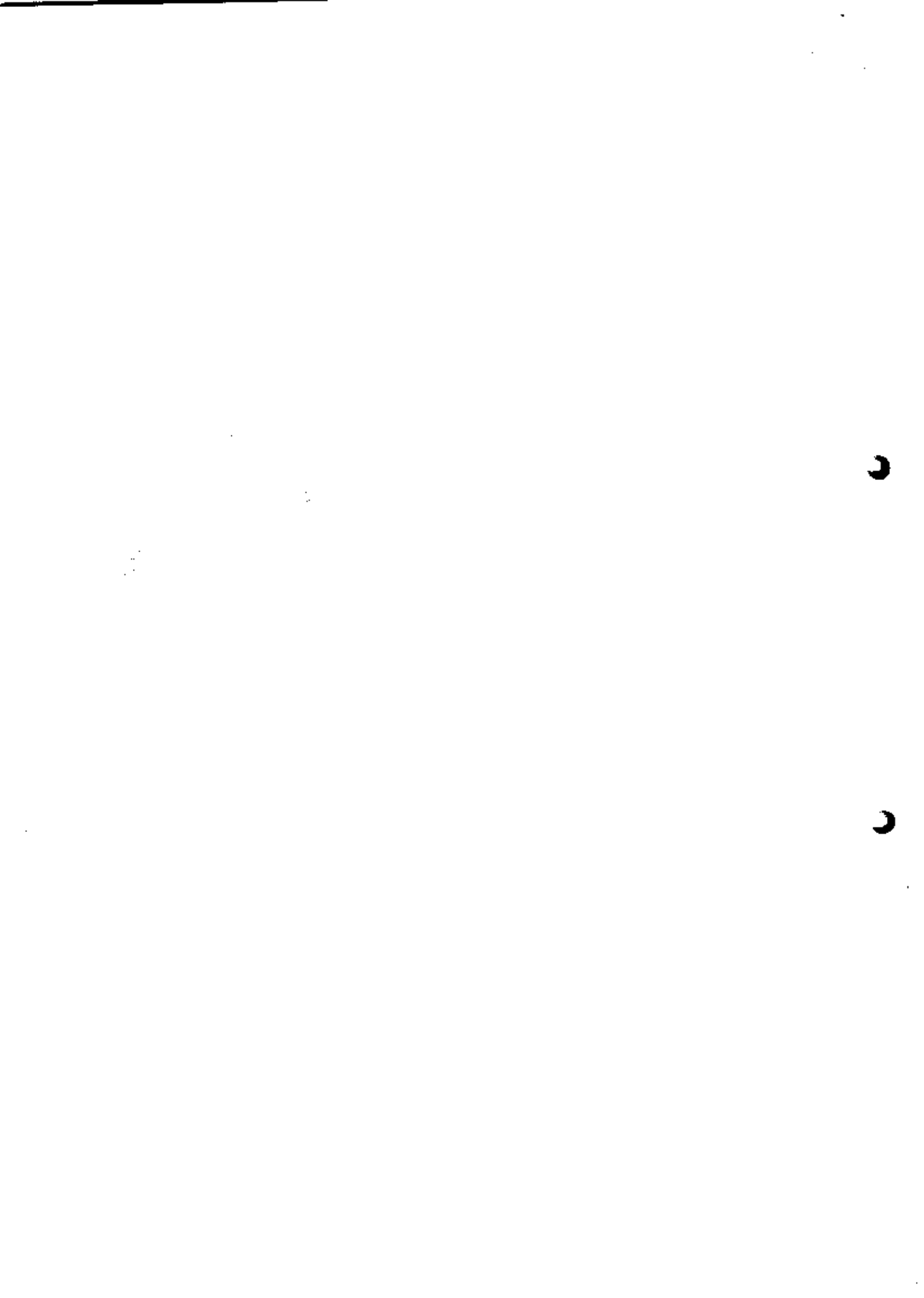


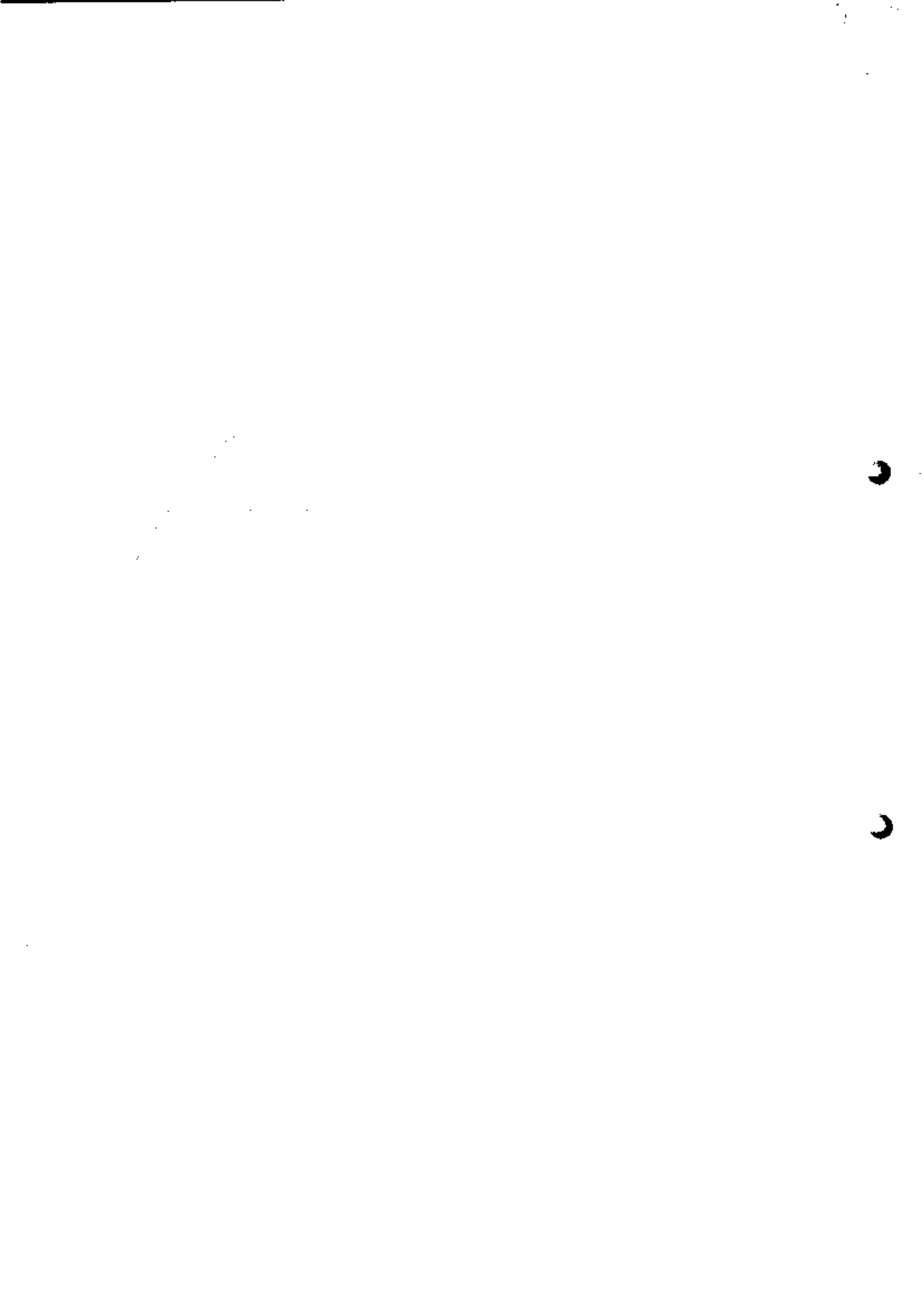
Foto 6: Local utilizado como alojamento pelas pessoas envolvidas nas atividades realizadas na área visitada, na margem esquerda do Rio Madeira.





Anexo 2

**Boletim de Ocorrência Policial
nº 1053-2011**





Governo do Estado de Rondônia
 Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
 Direção Geral de Polícia Civil
 Nova Mutum
 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL



6462
R

Ocorrência Policial Nº 1053-2011

Natureza do fato: DESMATAMENTO ILEGAL

Local do Fato: Ramal Primavera Br 364, Km 183, Gleba Cap. Silvio N° S/N Bairro: Zona Rural

Data do Fato: 16/06/2011 Hr do Fato: 09:42 Hi: 09:42 Hf: 15:00 BOP: 00 Órgão: SESDEC

OP: 00 Viatura: 00 Data do reg.: 17/6/2011

COMUNICANTE

Nome: Cassiano Camargo Data Nasc.: 08/08/1978

Mae: Fátima Solange Franco De Camargo Pai: Luiz Fernando Brum De Camargo

Sexo: M CPF: 026.987.869-65 Rg: 6.518.111-8 Naturalidade: Matelandia Uf: PR

Idade: 32 anos Grau de Instrução: Não Inf.

Endereço:

Rua: Pirarara Cidade: Nova Mutum

Nr: N inf Bairro: N Inf Compl. Hotel Esbr: Hotel Esbr Telef: 99123632 Uf: AC

Profissão: Analista Local Trab.: Esbr

Telef. Trab: 0 Estado Civil: Separado(a) Cor da Pele: Branca Nacionalidade: Brasileira

Estado Físico:

Objetos:

HISTÓRICO

Compareceu nesta DP o comunicante em referência narrando que no dia 16 de junho de 2011, foi informado por funcionários da empresa ESBR, que estava acontecendo extração e transporte ilegal de madeira dentro da do local supra citado que e de propriedade da EMPRESA ESBR com área de 358.4413ha (trezentos e cinquenta e oito hectares quarenta e quatro ares e treze centiares), vide processo administrativo RJ-RU-D-189, os mesmo comunicaram a policia militar e compareceram nesta DP para que as devidas providencias sejam tomadas.

Reg. por:

PROVIDÊNCIA

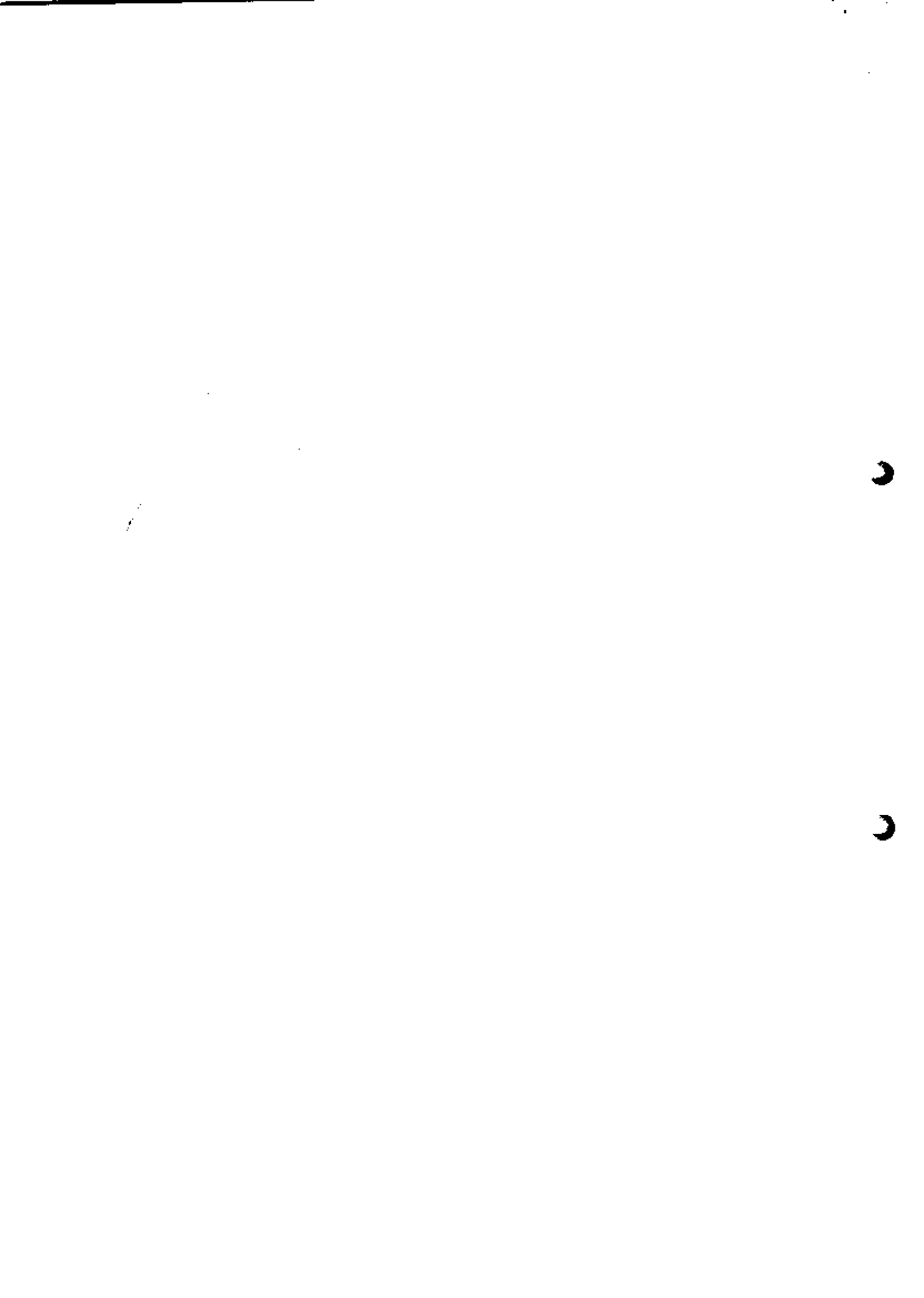
Data da prov.

Bel(a).

Delegada(a) de Polícia Civil

Nova Mutum, 17/6/2011


 Boonton Mendonça Postigo
 Agente de Polícia
 Matr: 300104644





Anexo 3

Correspondência JL/CS 1193-2011



Porto Velho, 20 de junho de 2011.

Ilmo.

COMANDO DA POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

A/C Tam. Cel. Wilson Sales

Comandante Geral da Polícia Ambiental do Estado de Rondônia

BR. 364, Candeias do Jamari

Porto Velho-RO

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro RJ 20031-000

tel + 55 21 2777 3800

Ref: Desmatamento Ilegal Gleba Capitão Silvío

Prezado Senhor,

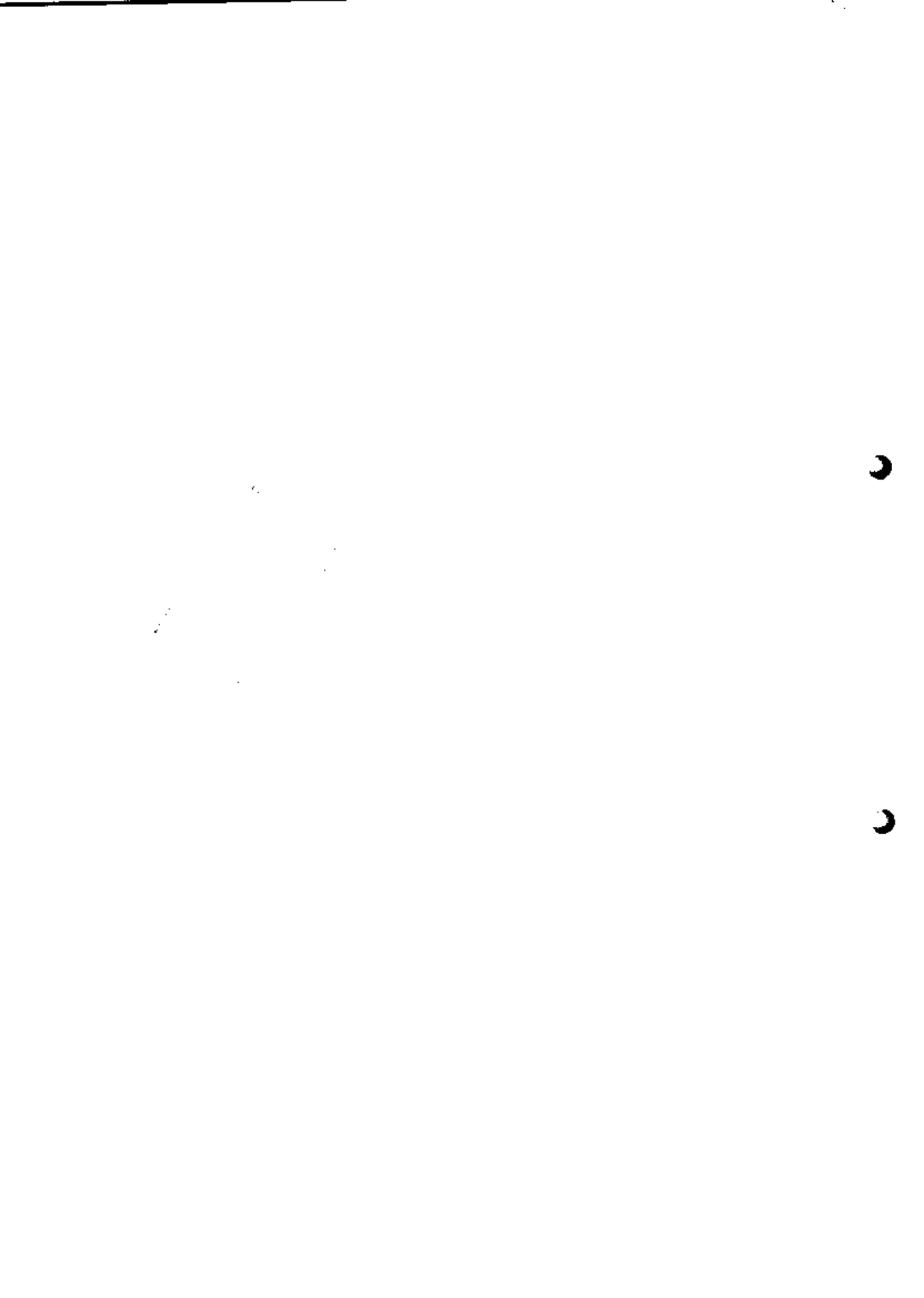
Energia Sustentável do Brasil S.A. ("ESBR"), detentora da concessão para implantar e explorar o Aproveitamento da Usina Hidrelétrica Jirau ("UHE Jirau"), localizada no município de Porto Velho, Rondônia, conforme Contrato de Concessão nº 002/2008-MME UHE JIRAU vêm, respeitosamente a presença de V.Exa, expor e, ao final requerer, o que segue:

Conforme denota-se por meio do Boletim de Ocorrência anexo, funcionários da ESBR detectaram a extração e transporte de madeiras ilegais, dentro da área de preservação de propriedade da ESBR (mapa anexo), com área de 358.444 (Trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro) hectares, mais precisamente na localidade RJ-RU-D-189 -- nº processo administrativo interno ESBR -- mapa anexo.

Diante do acima exposto, e considerando a gravidade da situação, a ESBR e solicita o apoio deste Comando Geral no sentido de averiguar e prevenir eventuais transtornos graves, no entorno da obra da UHE Jirau.

Oportunamente, sendo a ESBR responsável pelo canteiro de obras, desde já, **AUTORIZA** a entrada de todo o contingente que V.Exa. determinar, no intuito de prevenir eventuais transtornos no local.





Energia
Sustentável
do Brasil

S
nr. 6468

Renovamos nossos votos de estima e consideração, permanecemos ao seu
inteiro dispor para prestar quaisquer informações adicionais sobre o assunto.

AJ.

Cordialmente,


José Lúcio de Arruda Gomes

Diretor Institucional

Energia Sustentável do Brasil S/A

Av. Almirante Balthazar 52 200
Rio de Janeiro, RJ 20091-060

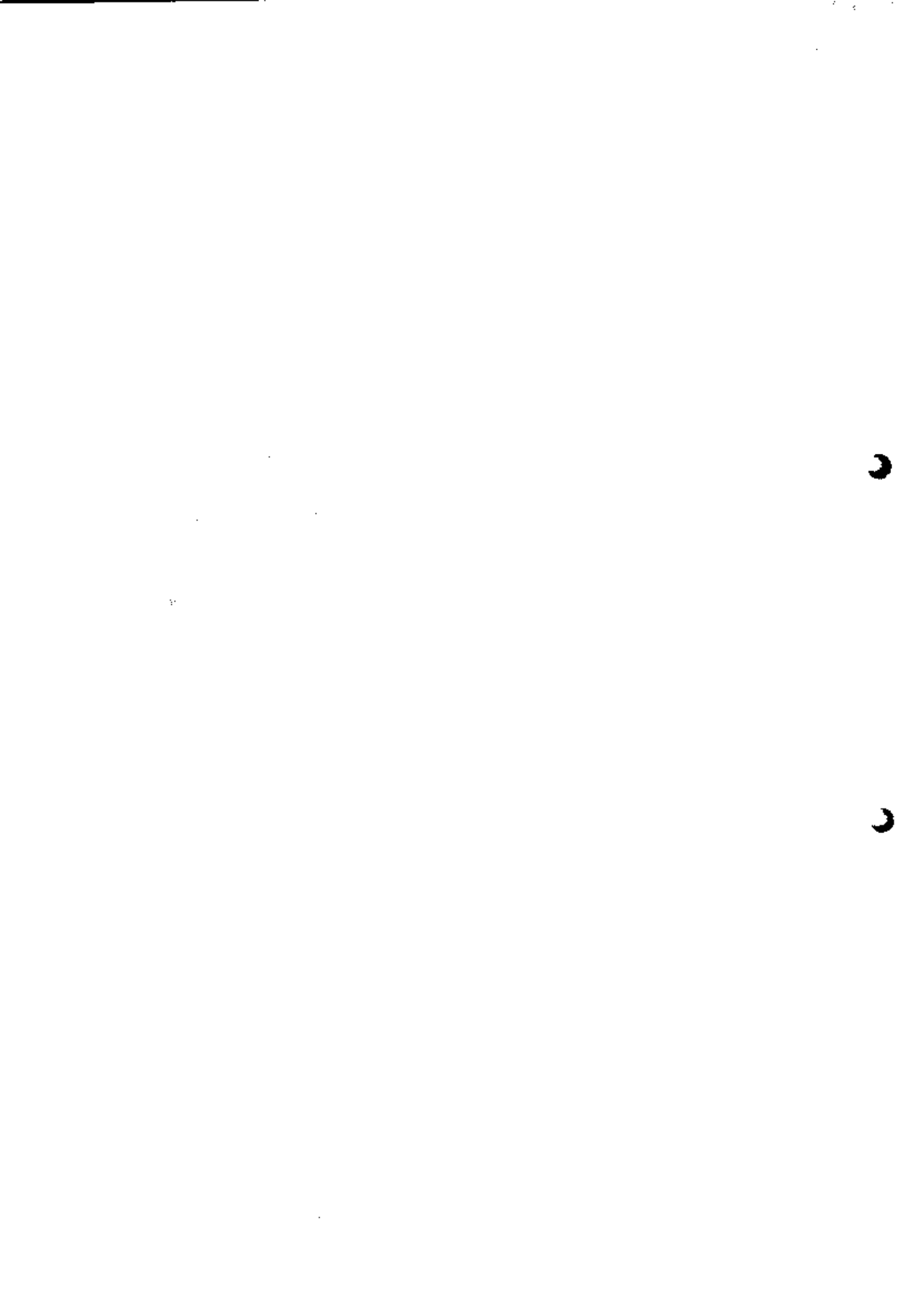
tel + 55 21 2277 3800

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL
CUIABÁ

PROTOCOLADO 964

DATA 20.06.11 HORA 10:30

Ass. Sd Emanuel Nº 9408-3



Data: 12/08/2011

Energia
Sustentável
do Brasil



6466

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2011

AJ/BP 1529-2011

Dr. Carlos Hugo Annes de Araújo
Diretor de Sustentabilidade
Santo Antonio Energia S.A. - SAESA

Cc: Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- IBAMA

Ref.: Imóveis da ESBR Interferidos pelo reservatório do AHE Santo Antônio

Prezado Senhor,

A fim de possibilitar a análise da correspondência Santo Antônio Energia/PVH: 0636/2011, a Energia Sustentável do Brasil – ESBR, vem solicitar o envio dos laudos citados, assim como o arquivo digital em formato *shapefile* das áreas necessárias à implantação do AHE Santo Antônio.

O conhecimento das áreas a serem adquiridas pela SAESA é necessário para verificar a existência de quaisquer interferências com estruturas atuais e futuras do AHE Jirau.

Tendo em vista a complexidade da situação fundiária da região, a ESBR adquiriu diversas áreas sem a comprovação de domínio, eis que qualquer estratégia diversa acabaria por inviabilizar a construção da Usina nos prazos estipulados pela ANEEL. Esse mesmo procedimento foi utilizado pela SAESA, reconhecendo a impossibilidade de exigir título dominial de grande parte dos afetados pelo Empreendimento. Disso, necessária a aplicação do princípio da isonomia para flexibilizar, também em relação às áreas de posse da ESBR, os critérios para aquisição das áreas atingidas pelo reservatório da UHE Santo Antônio. Ademais, a utilização pela SAESA de áreas adquiridas pela ESBR sem a devida contraprestação, importaria em desapropriação indireta.

Vale ressaltar que a regularização do domínio das propriedades a serem adquiridas pela SAESA deverá ser feita pela compradora e não pela ESBR.

Quanto às propriedades localizadas na margem esquerda, entendemos que a indenização à ESBR é devida nas áreas do futuro reservatório do AHE Santo Antônio e correspondente área de preservação permanente – APP pelos mesmos motivos já expostos, eis que a área pertence à ESBR e sua utilização sem a devida contraprestação configuraria ato ilícito. Vale ressaltar que o fato dessas propriedades estarem afetadas ao Parque Mapinguari não retira, sem a prévia indenização constitucional, a propriedade sobre o imóvel, motivo pelo qual deve haver a indenização das áreas necessárias ao reservatório da UHE Santo Antonio.

At. Ambiental de São Paulo, 11/08/2011
Rio de Janeiro, 11/08/2011

De: 11/08/2011 10:07

De ordem: à *Clia* Em: 15/08/13
Para: *Adriana Nobre*

Simone
Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

No que tange às áreas do Canteiro de Obras, a ESBR reconhece a impossibilidade de sua desapropriação pela SAESA, todavia para utilização dessas áreas por terceiros dependerá de prévia autorização da ESBR, única legitimada a transacionar seus imóveis, sob pena de ofensa a sua posse legítima.

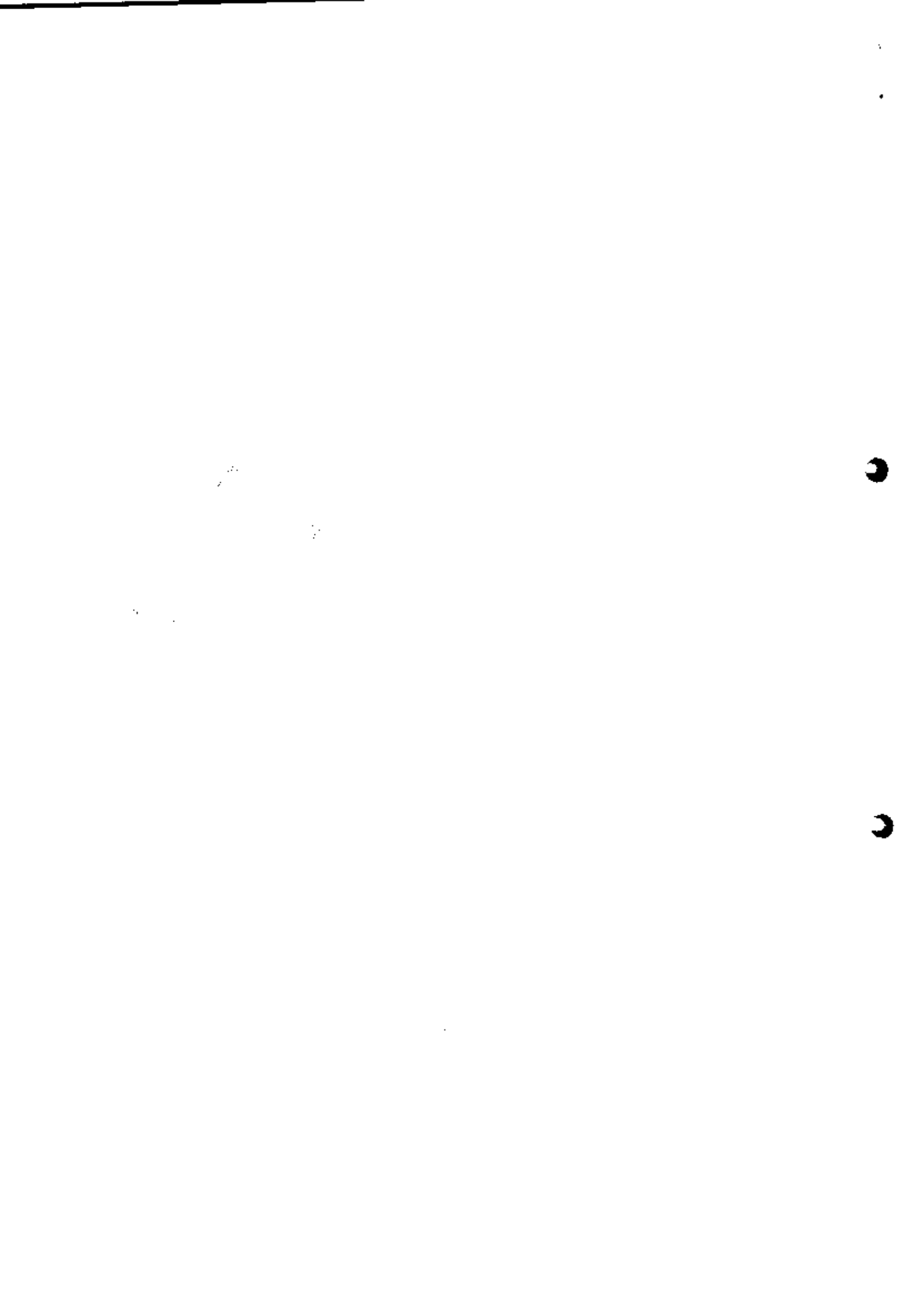
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que entendam necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Presidente Vargas, 12.001
Cidade Jardim - RJ 20041-140

tel.: (21) 251-2000



A Coll. e Junta
nos processos de UHE Juruá
15/08/2011

Adriano Rufel Arregui de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENERAL/ENELBAMA

10



Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre alterações nos limites do Parque Nacional Amazônia, do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, do Parque Nacional de Maripigüé e de outros providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Parque Nacional da Amazônia, localizado nos Municípios de Itaituba e Açu, no Estado do Pará, e Manaus, no Estado do Amazonas, criado pelo Decreto nº 73.603, de 19 de fevereiro de 1974, com limites estabelecidos pelo Decreto nº 90.823, de 18 de janeiro de 1985, e Decreto de 13 de fevereiro de 2006, passa a ter área total aproximada de 1.089.436 ha (uma milhão, oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis hectares) e seus limites são descritos a partir dos Censos Topográficos em escala 1:100.000, M: 649, 650 e 716, editados pelo Departamento de Engenharia e Comunicações do Comando do Exército, de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 4º 33' S e 56º 16' 15" Wgr., localizado na desembocadura do Igarapé Tracodi no Rio Tapajós, como descrito no Decreto nº 90.823, de 18 de janeiro de 1985; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido Igarapé até o ponto 2, de c.g.a. 4º 23' 10" S e 56º 22' 10" Wgr., localizado na desembocadura do Igarapé Arari, sua margem esquerda do Igarapé Tracodi; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Igarapé Arari até o ponto 3, de c.g.a. 4º 21' 12" S e 56º 23' 17" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Arari; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 4, de c.g.a. 4º 21' 55" S e 56º 26' 28" Wgr., localizado na confluinte de Igarapé sem denominação, tributário da margem esquerda do Igarapé Tracodi, com sua pequena afluente de sua margem direita; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Igarapé sem denominação até o ponto 5, de c.g.a. 4º 19' 8" S e 56º 26' 36" Wgr., localizado na confluinte do tributário sem denominação do Igarapé Tracodi com sua pequena afluente de sua margem esquerda; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 6, de c.g.a. 4º 18' 19" S e 56º 24' 5" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Arari; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Igarapé Arari até o ponto 7, de c.g.a. 4º 10' 50" S e 56º 24' 47" Wgr., localizado na confluinte de um tributário sem denominação da margem esquerda do Igarapé Arari; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido tributário até o ponto 8, de c.g.a. 4º 8' 18" S e 56º 22' 9" Wgr., localizado em uma de suas nascentes; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 9, de c.g.a. 4º 7' 45" S e 56º 22' 29" Wgr., localizado na margem esquerda de Igarapé sem denominação, tributário da margem esquerda do Rio Mamuru; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Mamuru até o ponto 10, de c.g.a. 3º 58' 57" S e 56º 18' 32" Wgr., localizado na desembocadura de Igarapé sem denominação da margem direita do Rio Mamuru; deste ponto, segue a jusante pela margem direita do referido Igarapé até o ponto 11, de c.g.a. 3º 59' 31" S e 56º 13' 44" Wgr., localizado na desembocadura de um afluente sem denominação da margem direita do referido Igarapé; deste ponto, segue a montante pela margem direita deste afluente até o ponto 12, de c.g.a. 3º 57' 53" S e 56º 10' 33" Wgr., localizado em sua nascente; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 13, de c.g.a. 3º 57' 53" S e 56º 10' 33" Wgr., localizado em sua nascente; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 14, de c.g.a. 3º 57' 23" S e 56º 11' 27" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 15, de c.g.a. 3º 56' 8" S e 56º 11' 30" Wgr., localizado em uma das nascentes de um tributário sem denominação da margem direita do Rio Mamuru; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 16, de c.g.a. 3º 53' 50" S e 56º 10' 45" Wgr., localizado na sua desembocadura com Igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Mamuru; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido Igarapé sem denominação até o ponto 17, de c.g.a. 3º 55' 5" S e 56º 4' 43" Wgr., localizado em uma de suas nascentes; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 18, de c.g.a. 3º 54' 48" S e 56º 4' 33" Wgr., localizada em sua nascente de tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Itambú; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 19, de c.g.a. 3º 54' 7" S e 56º 4' 23" Wgr., localizado na margem esquerda do mencionado Igarapé; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 20, de c.g.a. 3º 54' 6" S e 56º 4' 12" Wgr., localizado na margem direita de outro tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Itambú; deste ponto, segue a montante pela margem direita deste último tributário até o ponto 21, de c.g.a. 3º 54' 32" S e 56º 3' 30" Wgr., localizado na margem direita do referido tributário; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 22, de c.g.a. 3º 54' 4" S e 56º 2' 59" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 23, de c.g.a. 3º 53' 34" S e 56º 2' 43" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 24, de c.g.a. 3º 53' 15" S e 56º 2' 43" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 25, de c.g.a. 3º 53' 12" S e 56º 2' 52" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 26, de c.g.a. 3º 53' 3" S e 56º 3' 1" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 27, de c.g.a. 3º 52' 53" S e 56º 3' 1" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 28, de c.g.a. 3º 52' 45" S e 56º 3' 4" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 29, de c.g.a. 3º 52' 36" S e 56º 3' 6" Wgr., localizado na margem direita de tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Itambú; deste ponto, segue a jusante pela margem direita do referido tributário até o ponto 30, de

c.g.a. 3º 52' 31" S e 56º 3' 16" Wgr., localizado na desembocadura de afluente sem denominação da margem direita do referido tributário; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 31, de c.g.a. 3º 52' 53" S e 56º 1' 38" Wgr., localizado em sua nascente; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 32, de c.g.a. 3º 53' 53" S e 56º 1' 37" Wgr., localizado na margem esquerda de tributário sem denominação da margem esquerda do Igarapé Pipecandi; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 33, de c.g.a. 3º 53' 58" S e 56º 59' 58" Wgr., localizado na desembocadura de um afluente sem denominação na margem esquerda do referido tributário; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 34, de c.g.a. 3º 53' 24" S e 56º 0' 1" Wgr., localizado em sua margem direita; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 35, de c.g.a. 3º 53' 24" S e 56º 0' 1" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 36, de c.g.a. 3º 51' 26" S e 56º 0' 7" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 37, de c.g.a. 3º 51' 28" S e 56º 59' 52" Wgr., localizado na margem esquerda de tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Itambú; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 38, de c.g.a. 3º 46' 38" S e 56º 0' 9" Wgr., localizado na sua desembocadura em um tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Itambú; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda deste último tributário até o ponto 39, de c.g.a. 3º 44' 25" S e 56º 0' 0" Wgr., localizado em sua margem esquerda; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 40, de c.g.a. 3º 42' 17" S e 56º 0' 0" Wgr., localizado na margem direita de tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Itambú; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido tributário até o ponto 41, de c.g.a. 3º 42' 35" S e 56º 1' 9" Wgr., referente ao ponto 168 do Decreto de 13 de fevereiro de 2006, que ampliou o Parque Nacional da Amazônia.

Art. 2º As áreas localizadas do Parque Nacional da Amazônia, em seus limites legais, deverão ser destinadas para o estabelecimento de Projetos de Assentamento Sustentáveis, a serem criados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 3º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o INCRA procederão à demarcação dos limites legais do Parque Nacional da Amazônia.

Art. 4º Ficam definidas as linhas do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, criado pelo Decreto de 21 de junho de 2006, que passa a ter uma área aproximada de 961.320 ha (novecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte hectares), abrangendo terras dos Estados do Amazonas, Roraima e Mato Grosso.

Art. 5º O Parque Nacional dos Campos Amazônicos passa a ter os limites a seguir descritos, referenciados pelo Datum Sargas 2000, inicias no ponto P-001, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 6º 52' 37" S e 74º 11' 55,47" S, localizado na foz de um Igarapé sem denominação, na margem direita do Rio Roosevelt; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé até o ponto P-002 de c.g.a. 6º 53' 30,67" W e 74º 44' 35,05" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o ponto P-003 de c.g.a. 6º 52' 48,83" W e 74º 44' 44,02" S, localizado na cabeceira de um tributário do Igarapé Bela Vista; segue a jusante pela margem direita deste curso d'água até o ponto P-004 de c.g.a. 6º 50' 59' 19,28" W e 74º 42' 0,92" S, localizado em sua confluinte com o Igarapé Bela Vista; segue a montante pela margem esquerda deste Igarapé até o ponto P-005 de c.g.a. 6º 01' 49' 11,23" W e 74º 46' 59,34" S, localizado na confluinte com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda deste tributário até o ponto P-006 de c.g.a. 6º 01' 48' 55,15" W e 74º 45' 54,05" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o ponto P-007 de c.g.a. 6º 02' 46' 46,02" W e 74º 52' 57,13" S, localizado na foz de um tributário do Igarapé da Serica; segue em linha reta até o ponto P-008 de c.g.a. 6º 05' 45' 25,04" W e 74º 46' 21,91" S, localizado na cabeceira de um tributário do Igarapé Repartinheiro do Aruanã; segue a jusante pela margem direita deste tributário até o ponto P-009 de c.g.a. 6º 04' 13,67" W e 74º 46' 47,98" S, localizado em sua confluinte com o Igarapé Repartinheiro do Aruanã; segue a jusante pela margem direita do Igarapé Repartinheiro do Aruanã até o ponto P-010 de c.g.a. 6º 04' 35' 44" W e 74º 45' 51,11" S, localizado na confluinte de Igarapé com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-011 de c.g.a. 6º 04' 10' 13,37" W e 74º 47' 8,94" S, localizado na foz de um pequeno tributário do Igarapé Aruanã; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Aruanã até o ponto P-012 de c.g.a. 6º 04' 10' 12,9" W e 74º 49' 4,18" S, localizado na foz de um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda deste tributário até o ponto P-013 de c.g.a. 6º 08' 58' 39,54" W e 74º 53' 43,31" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o ponto P-014 de c.g.a. 6º 08' 38' 10,92" W e 74º 53' 45,95" S, localizado na cabeceira de um pequeno tributário do Igarapé Taboca; segue a jusante pela margem direita deste tributário até o ponto P-015 de c.g.a. 6º 07' 26,87" W e 74º 54' 1,39" S, localizado em sua confluinte com o Igarapé Taboca; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Taboca até o ponto P-016 de c.g.a. 6º 04' 32' 44" W e 74º 58' 1,64" S, localizado em sua cabeceira mais ao Sul; segue em linha reta até o ponto P-017 de c.g.a. 6º 04' 41' 26,93" W e 74º 58' 12,12" S, localizado na cabeceira de um tributário do Igarapé Trembedá; segue a jusante pela margem direita do tributário e do Igarapé Trembedá até o ponto P-018 de c.g.a. 6º 03' 57' 13,34" W e 74º 0' 11,80" S, localizado na confluinte do Igarapé Trembedá com o Igarapé Monte Cristo; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Monte Cristo até o ponto P-019 de c.g.a. 6º 03' 37' 40,48" W e 74º 13,91" S, localizado na foz de um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda deste tributário até o ponto P-020 de c.g.a. 6º 03' 36' 52,12" W e 74º 2' 26,72" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o ponto P-021 de c.g.a. 6º 03' 30' 0,32" W e 74º 4' 5,15"

S, segue em linha reta até o ponto P-022 de c.g.a. 6º 03' 35' 16,55" W e 74º 4' 18,92" S, segue em linha reta até o ponto P-023 de c.g.a. 6º 03' 35' 18,54" W e 74º 4' 35,07" S, segue em linha reta até o ponto P-024 de c.g.a. 6º 03' 35' 4,80" W e 74º 4' 41,86" S, segue em linha reta até o ponto P-025 de c.g.a. 6º 03' 35' 12,52" W e 74º 4' 56,46" S, localizado na cabeceira de um tributário do Igarapé da Anta; segue a jusante pela margem direita deste tributário e do Igarapé da Anta até o ponto P-026 de c.g.a. 6º 03' 31' 50,01" W e 74º 7' 11,87" S, localizado na confluinte do Igarapé da Anta com o Igarapé da Taboca; segue a jusante pela margem direita do Igarapé da Taboca até o ponto P-027 de c.g.a. 6º 02' 27' 49,85" W e 74º 3' 2,84" S, localizado na sua foz, na margem esquerda do Rio Cururu; segue a montante pela margem esquerda deste rio até o ponto P-028 de c.g.a. 6º 02' 29' 14,50" W e 74º 26' 2,20" S, coincidente com o limite da Reserva Ambiental do Grumbá; segue em linha reta, acompanhando o limite dessa reserva, até o ponto P-029 da c.g.a. 6º 02' 38' 44,23" W e 74º 29' 22,59" S, coincidente com o ponto 1 da Reserva Extrativa do Guaritã, segue em linha reta até o ponto P-030 de c.g.a. 6º 02' 38' 44,58" W e 74º 29' 21,65" S, coincidente com o ponto 1 da Floresta Estadual de Maracá; segue em linha reta, acompanhando o limite da Floresta Estadual, até o ponto P-031 de c.g.a. 6º 02' 58' 22,98" W e 74º 38' 55,80" S, localizado na confluinte do limite desta Reserva Florestal com um tributário de um Igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita deste tributário até o ponto P-032 de c.g.a. 6º 02' 58' 25,42" W e 74º 38' 44,81" S, localizado na confluinte com o curso principal do Igarapé; segue a jusante pela margem direita do Igarapé até o ponto P-033 de c.g.a. 6º 03' 50,61" W e 74º 38' 6,82" S, localizado na confluinte com outro tributário; segue a montante pela margem esquerda deste tributário até o ponto P-034 de c.g.a. 6º 03' 51' 20,51" W e 74º 37' 3,29" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o ponto P-035 de c.g.a. 6º 03' 51' 37,99" W e 74º 36' 21,53" S, localizado na cabeceira de um tributário de um Igarapé sem denominação; segue a jusante por sua margem direita até o ponto P-036 de c.g.a. 6º 03' 51' 50,83" W e 74º 36' 42,45" S, localizado em sua confluinte com o curso principal do Igarapé; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé até o ponto P-037 de c.g.a. 6º 03' 56' 45,29" W e 74º 36' 10,18" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o ponto P-038 de c.g.a. 6º 03' 56' 29,62" W e 74º 35' 41,62" S; segue em linha reta até o ponto P-039 de c.g.a. 6º 03' 56' 13,94" W e 74º 35' 13,07" S, segue em linha reta até o ponto P-040 de c.g.a. 6º 03' 55' 53,27" W e 74º 34' 44,51" S; segue em linha reta até o ponto P-041 de c.g.a. 6º 04' 56' 18,24" W e 74º 34' 18,74" S; segue em linha reta até o ponto P-042 de c.g.a. 6º 04' 56' 38,10" W e 74º 33' 52,89" S; segue em linha reta até o ponto P-043 de c.g.a. 6º 04' 56' 37,06" W e 74º 33' 20,36" S; segue em linha reta até o ponto P-044 de c.g.a. 6º 04' 56' 37,35" W e 74º 32' 51,76" S, localizado na cabeceira de um tributário de um Igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do tributário e do Igarapé até o ponto P-045 de c.g.a. 6º 04' 56' 9' 13" W e 74º 31' 52,02" S, localizado em sua foz, na margem esquerda do Rio Roosevelt; segue em linha reta, atravessando esse rio, até o ponto P-046 de c.g.a. 6º 04' 56' 1,43" W e 74º 31' 44,57" S, localizado na margem direita do Rio Roosevelt; segue a jusante pela margem direita desse rio até o ponto P-047 de c.g.a. 6º 04' 56' 27,56" W e 74º 31' 18,18" S, localizado na foz de um Igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé até o ponto P-048 de c.g.a. 6º 04' 55' 7,98" W e 74º 29' 32,42" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o ponto P-049 de c.g.a. 6º 04' 55' 43,88" W e 74º 28' 13,37" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; segue a jusante por sua margem direita até o ponto P-050 de c.g.a. 6º 04' 55' 16,83" W e 74º 27' 18,00" S, localizado em sua foz, na margem direita do Rio Roosevelt; segue em linha reta, atravessando esse rio, até o ponto P-051 de c.g.a. 6º 04' 56' 24' 57" W e 74º 27' 7,07" S, localizado na margem esquerda do Rio Roosevelt; segue a montante pela margem esquerda desse rio até o ponto P-052 de c.g.a. 6º 04' 56' 45,22" W e 74º 26' 54,60" S, localizado na foz de um Igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé até o ponto P-053 de c.g.a. 6º 04' 59' 53,24" W e 74º 28' 13,37" S, localizado na confluinte com um Igarapé tributário; segue a montante, em sentido Sul, pela margem esquerda do Igarapé até o ponto P-054 de c.g.a. 6º 04' 59' 27,63" W e 74º 29' 5,48" S, localizado na confluinte com um tributário de sua margem direita; segue a montante pela margem esquerda deste tributário até o ponto P-055 de c.g.a. 6º 04' 59' 46,68" W e 74º 30' 36,97" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o ponto P-056 de c.g.a. 6º 04' 59' 8,64" W e 74º 31' 27,78" S, segue em linha reta até o ponto P-057 de c.g.a. 6º 04' 59' 4,30" W e 74º 32' 0,02" S, segue em linha reta até o ponto P-058 de c.g.a. 6º 04' 58' 59,93" W e 74º 32' 32,29" S, segue em linha reta até o ponto P-059 de c.g.a. 6º 04' 58' 55,61" W e 74º 33' 4,54" S, segue em linha reta até o ponto P-060 de c.g.a. 6º 04' 59' 18,89" W e 74º 33' 27,38" S; segue em linha reta até o ponto P-061 de c.g.a. 6º 04' 59' 42,18" W e 74º 33' 50,22" S; segue em linha reta até o ponto P-062 de c.g.a. 6º 04' 59' 5,47" W e 74º 34' 13,07" S; segue em linha reta até o ponto P-063 de c.g.a. 6º 04' 59' 28,76" W e 74º 35' 35,91" S; segue em linha reta até o ponto P-064 de c.g.a. 6º 04' 59' 56,30" W e 74º 35' 28,89" S, localizado na foz de um Igarapé sem denominação, na margem esquerda do Rio Medeiros, próximo à Curva da Volta Grande; segue a montante pela margem esquerda desse rio até o ponto P-065 de c.g.a. 6º 04' 59' 31,07" W e 74º 36' 36,34" S, localizado na foz do Igarapé Preto, margem esquerda do Rio Medeiros, próximo ao limite da Terra Indígena Tebarim do Igarapé Preto; segue a jusante pela margem esquerda do Igarapé, acompanhando o limite da Terra Indígena (TI), até o ponto P-066 de c.g.a. 6º 04' 59' 58,93" W e 74º 36' 18,79" S, localizado na foz de um tributário desse Igarapé; segue a montante pela margem esquerda do tributário até o ponto P-067 de c.g.a. 6º 04' 59' 15,72" W e 74º 32' 52,10" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o ponto P-068 de c.g.a. 6º 04' 59' 29,88" W e 74º 32' 45,98" S, coincidente com Marco M-13 da TI Tebarim da Jua Tapé Preto; segue em linha reta até o ponto P-069 de c.g.a. 6º 04' 59' 32,33" W e 74º 32' 34,43" S, localizado na cabeceira de um tributário de um Igarapé sem denominação e coincidente com o Marco SAT-34





6469
10

da TI; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o Ponto P-070 de c.g.a. 61° 3' 58,33" W e 8° 31' 02,0" S, localizado na sua confluência com o curso principal do Igarapé; segue a jusante pela margem direita do Igarapé até o Ponto P-071 de c.g.a. 61° 1' 52,21" W e 8° 29' 54,00" S, localizado na confluência com um tributário sem denominação e coincidente com o Marco SAT-33 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-072 de c.g.a. 61° 2' 9,96" W e 8° 29' 21,12" S, coincidente com o Marco M-12 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-073 de c.g.a. 61° 2' 23,28" W e 8° 28' 51,25" S, coincidente com o Marco M-11 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-074 de c.g.a. 61° 2' 35,52" W e 8° 28' 23,88" S, coincidente com o Marco M-10 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-075 de c.g.a. 61° 2' 53,53" W e 8° 27' 43,33" S, coincidente com o Marco M-09 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-076 de c.g.a. 61° 3' 7,99" W e 8° 27' 12,96" S, coincidente com o Marco M-08 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-077 de c.g.a. 61° 3' 16,55" W e 8° 26' 51,36" S, coincidente com o Marco SAT-32 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-078 de c.g.a. 61° 3' 24,17" W e 8° 26' 42,98" S, localizado na cabeceira de um tributário de Igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita desse tributário, acompanhando o leito da Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto, até o Ponto P-079 de c.g.a. 61° 2' 57,69" W e 8° 24' 25,04" S, localizado no curso principal do Igarapé; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé até o Ponto P-080 de c.g.a. 61° 3' 50,36" W e 8° 23' 51,47" S, localizado na cabeceira de um tributário e coincidente com o Marco SAT-31 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-081 de c.g.a. 61° 3' 56,55" W e 8° 23' 13,54" S, coincidente com o Marco M-06 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-082 de c.g.a. 61° 4' 1,80" W e 8° 22' 44,38" S, coincidente com o Marco M-05 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-083 de c.g.a. 61° 4' 7,31" W e 8° 22' 1,67" S, coincidente com o Marco M-04 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-084 de c.g.a. 61° 4' 14,15" W e 8° 21' 25,73" S, coincidente com o Marco M-03 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-085 de c.g.a. 61° 4' 35,10" W e 8° 20' 55,77" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação e coincidente com o Marco SAT-30 da TI; segue a jusante pela margem direita do Igarapé até o Ponto P-086 de c.g.a. 61° 5' 36,22" W e 8° 19' 22,48" S, localizado em sua foz, na margem direita do Rio Machado; segue a montante pela margem direita desse rio até o Ponto P-087 de c.g.a. 61° 5' 10,98" W e 8° 19' 11,59" S, localizado na foz do Igarapé da Mãozinha; segue a montante pela margem esquerda desse Igarapé, acompanhando o leito da Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto, até o Ponto P-088 de c.g.a. 61° 19' 30,61" W e 8° 30' 41,52" S, localizado em sua cabeceira e coincidente com o Marco SAT-41 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-089 de c.g.a. 61° 19' 47,87" W e 8° 30' 59,49" S, coincidente com o Marco M-82 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-090 de c.g.a. 61° 20' 10,44" W e 8° 31' 20,67" S, coincidente com o Marco M-81 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-091 de c.g.a. 61° 20' 33,74" W e 8° 31' 43,37" S, coincidente com o Marco M-80 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-092 de c.g.a. 61° 20' 55,73" W e 8° 32' 5,20" S, coincidente com o Marco M-79 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-093 de c.g.a. 61° 21' 17,52" W e 8° 32' 28,58" S, coincidente com o Marco M-78 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-094 de c.g.a. 61° 21' 43,32" W e 8° 32' 32,85" S, localizado na foz de um tributário da margem esquerda do Igarapé Preto e coincidente com o Marco SAT-40 da TI; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé até o Ponto P-095 de c.g.a. 61° 24' 9,30" W e 8° 33' 31,21" S, localizado em sua cabeceira e coincidente com o Marco M-57 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-096 de c.g.a. 61° 24' 15,07" W e 8° 34' 35,72" S, próximo a localidade de Bodoque e coincidente com o Marco SAT-39 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-097 de c.g.a. 61° 24' 13,58" W e 8° 34' 35,73" S, localizado no leito da foz do domínio da margem Sul da Estação do Igarapé Preto; segue em sentido Oeste, acompanhando o leito desse fluxo de drenagem, até o Ponto P-098 de c.g.a. 61° 11' 20,77" W e 8° 34' 28,22" S; segue em linha reta até o Ponto P-099 de c.g.a. 61° 11' 15,57" W e 8° 34' 36,42" S, localizado na cabeceira do Igarapé Agos Limpas e coincidente com o Marco M-32 da TI; segue a jusante por sua margem direita até o Ponto P-100 de c.g.a. 61° 9' 21,90" W e 8° 33' 59,18" S, localizado em sua confluência com o Igarapé Taboca; segue a jusante pela margem direita do Igarapé Taboca até o Ponto P-101 de c.g.a. 61° 9' 9,76" W e 8° 33' 15,07" S, localizado próximo à antiga estrada vicinal Macaço Taboca e coincidente com o Marco SAT-37 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-102 de c.g.a. 61° 7' 5,49" W e 8° 33' 11,44" S, coincidente com o Ponto A-108 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-103 de c.g.a. 61° 6' 59,23" W e 8° 33' 75,13" S, coincidente com o Ponto A-110 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-104 de c.g.a. 61° 6' 59,45" W e 8° 33' 31,76" S, coincidente com o Ponto A-112 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-105 de c.g.a. 61° 6' 58,68" W e 8° 33' 48,28" S, coincidente com o Marco M-27 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-106 de c.g.a. 61° 6' 56,21" W e 8° 33' 55,33" S, coincidente com o Ponto A-117 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-107 de c.g.a. 61° 6' 57,96" W e 8° 33' 55,64" S, coincidente com o Marco M-26 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-108 de c.g.a. 61° 6' 56,60" W e 8° 33' 29,83" S, coincidente com o Ponto A-122 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-109 de c.g.a. 61° 6' 58,83" W e 8° 33' 57,73" S, coincidente com o Ponto A-123 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-110 de c.g.a. 61° 6' 57,91" W e 8° 33' 49,52" S, coincidente com o Marco M-25 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-111 de c.g.a. 61° 6' 56,32" W e 8° 33' 52,94" S, coincidente com o Ponto A-126 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-112 de c.g.a. 61° 7' 23,40" W e 8° 40' 24,98" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; segue a montante por sua margem direita até o Ponto P-113 de c.g.a. 61° 6' 9,76" W e 8° 42' 21,85" S, localizado na confluência do Igarapé com o leito da Floresta Estadual de Mimosas; segue em linha reta, acompanhando o leito dessa Floresta Estadual, até o Ponto P-114 de c.g.a. 61° 13' 45,46" W e 8° 42' 54,92" S, coincidente com o Ponto P-06 da Floresta Estadual de Mimosas; segue em linha reta, em sentido Leste, acompanhando trecho do limite Norte do

Parque Estadual do Turumã, até o Ponto P-115 de c.g.a. 61° 21' 22,23" W e 8° 47' 56,80" S, localizado em confluência do limite desse Parque Estadual com o Igarapé Agos Azuis; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé até o Ponto P-116 de c.g.a. 61° 21' 47,46" W e 8° 43' 10,16" S, localizado na foz de um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P-117 de c.g.a. 61° 23' 34,78" W e 8° 40' 47,92" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-118 de c.g.a. 61° 25' 23,34" W e 8° 40' 21,37" S, localizado na margem direita de um tributário do Igarapé Taboca; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o Ponto P-119 de c.g.a. 61° 26' 43,11" W e 8° 41' 53,33" S, em sua foz, localizada na margem esquerda do Igarapé Taboca; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé até o Ponto P-120 de c.g.a. 61° 27' 17,07" W e 8° 41' 23,95" S, localizado em frente à foz de um pequeno tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P-121 de c.g.a. 61° 28' 03,57" W e 8° 42' 18,86" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-122 de c.g.a. 61° 28' 29,23" W e 8° 43' 5,69" S; segue em linha reta até o Ponto P-123 de c.g.a. 61° 27' 37,04" W e 8° 43' 28,63" S; segue em linha reta até o Ponto P-124 de c.g.a. 61° 28' 8,58" W e 8° 44' 10,81" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; segue em linha reta até o Ponto P-125 de c.g.a. 61° 28' 14,77" W e 8° 44' 37,56" S, localizado na confluência do Igarapé Taboca com um tributário sem denominação; segue a jusante pela margem direita do Igarapé Taboca até o Ponto P-126 de c.g.a. 61° 27' 39,67" W e 8° 45' 19,99" S, localizado na confluência desse Igarapé com um pequeno tributário de sua margem direita; segue em linha reta, atravessando o divisa estadual entre os Estados de Mato Grosso e Rondônia, até o Ponto P-127 de c.g.a. 61° 30' 28,14" W e 8° 52' 33,86" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do Igarapé até o Ponto P-128 de c.g.a. 61° 31' 41,50" W e 8° 52' 43,16" S, localizado em sua foz, no Rio A. Puro; segue a jusante pela margem direita desse rio até o Ponto P-129 de c.g.a. 61° 50' 18,46" W e 8° 57' 55,17" S, localizado na foz do Igarapé dos Macacos; segue a montante pela margem esquerda desse Igarapé até o Ponto P-130 de c.g.a. 61° 55' 11,74" W e 8° 56' 50,88" S, localizado em sua foz com o Igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse Igarapé até o Ponto P-131 de c.g.a. 61° 57' 10,93" W e 8° 54' 58,99" S, localizado na foz de um tributário sem denominação; segue a jusante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P-132 de c.g.a. 61° 59' 24,47" W e 8° 55' 13,72" S, localizado na confluência de dois cursos d'água formadores desse tributário; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água em sua foz até o Ponto P-133 de c.g.a. 61° 58' 48,78" W e 8° 54' 45,87" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-134 de c.g.a. 61° 59' 08,78" W e 8° 54' 20,09" S, segue em linha reta até o Ponto P-135 de c.g.a. 61° 59' 10,72" W e 8° 53' 29,64" S, localizado na cabeceira do Igarapé Preto; segue a jusante pela margem direita do Igarapé até o Ponto P-136 de c.g.a. 62° 0' 45,47" W e 8° 52' 27,56" S, localizado na foz de um Igarapé tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P-137 de c.g.a. 62° 0' 57,20" W e 8° 49' 15,86" S, localizado na confluência com um curso d'água sem denominação; segue em linha reta até o Ponto P-138 de c.g.a. 62° 0' 33,09" W e 8° 49' 30,95" S, coincidente com o Marco M305 da Terra Indígena Tenharim Maranhão; segue em linha reta até o Ponto P-139 de c.g.a. 62° 0' 8,51" W e 8° 48' 7,46" S, coincidente com o Marco M295 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-140 de c.g.a. 62° 0' 4,39" W e 8° 47' 49,51" S, coincidente com o Marco M285 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-141 de c.g.a. 62° 0' 0,09" W e 8° 47' 39,60" S, coincidente com o Marco M375 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-142 de c.g.a. 62° 0' 51,21" W e 8° 47' 52,51" S, coincidente com o Marco M265 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-143 de c.g.a. 62° 1' 31,20" W e 8° 48' 33,33" S, coincidente com o Marco M255 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-144 de c.g.a. 62° 1' 1,84" W e 8° 49' 33,24" S, coincidente com o Marco M245 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-145 de c.g.a. 62° 0' 9,49" W e 8° 49' 39,61" S, coincidente com o Marco M235 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-146 de c.g.a. 61° 59' 44,86" W e 8° 50' 42,17" S, coincidente com o Marco M225 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-147 de c.g.a. 61° 59' 18,44" W e 8° 51' 49,45" S, coincidente com o Marco M215 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-148 de c.g.a. 61° 59' 28,76" W e 8° 52' 31,01" S, coincidente com o Marco M205 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-149 de c.g.a. 61° 58' 48,57" W e 8° 52' 37,77" S, coincidente com o Marco M195 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-150 de c.g.a. 61° 58' 9,98" W e 8° 52' 43,85" S, coincidente com o Marco M185 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-151 de c.g.a. 61° 57' 50,35" W e 8° 52' 27,25" S, coincidente com o Marco M175 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-152 de c.g.a. 61° 56' 56,14" W e 8° 52' 41,53" S, coincidente com o Marco M165 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-153 de c.g.a. 61° 56' 11,56" W e 8° 52' 56,35" S, coincidente com o Marco M155 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-154 de c.g.a. 61° 55' 22,48" W e 8° 52' 49,83" S, coincidente com o Marco M145 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-155 de c.g.a. 61° 54' 20,53" W e 8° 52' 24,05" S, coincidente com o Marco M135 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-156 de c.g.a. 61° 53' 20,61" W e 8° 51' 59,11" S, coincidente com o Marco M125 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-157 de c.g.a. 61° 52' 22,40" W e 8° 51' 34,08" S, coincidente com o Marco M115 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-158 de c.g.a. 61° 51' 20,21" W e 8° 51' 15,33" S, coincidente com o Marco M105 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-159 de c.g.a. 61° 50' 45,81" W e 8° 50' 18,30" S, coincidente com o Marco M095 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-160 de c.g.a. 61° 50' 39,28" W e 8° 49' 45,58" S, coincidente com o Marco M085 da Terra Indígena;

segue em linha reta até o Ponto P-161 de c.g.a. 61° 51' 32,74" W e 8° 49' 28,17" S, coincidente com o Marco M075 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-162 de c.g.a. 61° 51' 36,02" W e 8° 49' 32,02" S, coincidente com o Marco M065 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-163 de c.g.a. 61° 51' 3,02" W e 8° 46' 22,25" S, coincidente com o Marco M055 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-164 de c.g.a. 61° 50' 43,56" W e 8° 46' 18,99" S, coincidente com o Marco M045 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-165 de c.g.a. 61° 50' 43,56" W e 8° 45' 18,40" S, coincidente com o Marco M035 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-166 de c.g.a. 61° 50' 17,37" W e 8° 44' 18,17" S, coincidente com o Marco M025 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-167 de c.g.a. 61° 49' 6,40" W e 8° 44' 24,79" S, coincidente com o Marco M015 da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-168 de c.g.a. 61° 48' 18,07" W e 8° 44' 39,10" S, coincidente com o Marco SAT-1913 da Terra Indígena Tenharim Maranhão; segue em linha reta até o Ponto P-169 de c.g.a. 61° 48' 33,33" W e 8° 44' 45,64" S, localizado na cabeceira do Rio Branco; segue a jusante pela margem direita desse rio até o Ponto P-170 de c.g.a. 61° 35' 25,93" W e 8° 47' 23,13" S, localizado na foz do Rio dos Macacos, na margem direita do Rio Branco; segue a montante pela margem esquerda do Rio dos Macacos até o Ponto P-171 de c.g.a. 61° 32' 9,96" W e 8° 47' 13,26" S, localizado em frente à foz de um Igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé até o Ponto P-172 de c.g.a. 61° 28' 30,34" W e 8° 45' 54,26" S, localizado na confluência com um curso d'água tributário de sua margem direita; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P-173 de c.g.a. 61° 27' 15,33" W e 8° 45' 48,26" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-174 de c.g.a. 61° 26' 33,66" W e 8° 45' 11,97" S, localizado na cabeceira de um curso d'água sem denominação; segue a jusante pela margem direita do Igarapé Boré; segue em linha reta até o Ponto P-175 de c.g.a. 61° 26' 44,20" W e 8° 45' 16,39" S, localizado na cabeceira de outro curso d'água sem denominação tributário do Igarapé Boré; segue a jusante pela margem direita desse curso d'água até o Ponto P-176 de c.g.a. 61° 23' 37,04" W e 8° 43' 2,90" S, localizado em confluência com outro tributário do Igarapé Boré; segue a montante pela margem esquerda desse curso d'água até o Ponto P-177 de c.g.a. 61° 23' 20,87" W e 8° 42' 13,63" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-178 de c.g.a. 61° 23' 50,68" W e 8° 42' 25,31" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação formador do Rio Machado; segue a jusante pela margem direita desse Igarapé até o Ponto P-179 de c.g.a. 61° 19' 31,83" W e 8° 41' 54,91" S, localizado na confluência com o Rio Machado; segue a montante pela margem esquerda do Rio Machado até o Ponto P-180 de c.g.a. 61° 15' 14,44" W e 8° 41' 22,40" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-181 de c.g.a. 61° 24' 44,91" W e 8° 41' 07,74" S, localizado na cabeceira de um tributário de um Igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do tributário até o Ponto P-182 de c.g.a. 61° 24' 7,82" W e 8° 41' 28,38" S, localizado em sua confluência com o curso principal do Igarapé; segue em linha reta até o Ponto P-183 de c.g.a. 61° 25' 30,28" W e 8° 41' 02,34" S; segue em linha reta até o Ponto P-184 de c.g.a. 61° 22' 33,50" W e 8° 40' 57,20" S; segue em linha reta até o Ponto P-185 de c.g.a. 61° 22' 38,30" W e 8° 40' 19,44" S; segue em linha reta até o Ponto P-186 de c.g.a. 61° 21' 22,84" W e 8° 40' 31,48" S; segue em linha reta até o Ponto P-187 de c.g.a. 61° 20' 51,94" W e 8° 40' 41,93" S; segue em linha reta até o Ponto P-188 de c.g.a. 61° 20' 19,23" W e 8° 40' 42,47" S; segue em linha reta até o Ponto P-189 de c.g.a. 61° 19' 46,99" W e 8° 40' 37,40" S; segue em linha reta até o Ponto P-190 de c.g.a. 61° 19' 11,41" W e 8° 40' 32,62" S; segue em linha reta até o Ponto P-191 de c.g.a. 61° 18' 58,71" W e 8° 40' 39,14" S, localizado na foz de um tributário do Igarapé do Boncheúdo; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé até o Ponto P-192 de c.g.a. 61° 18' 19,77" W e 8° 40' 3' 9,38" S, localizado na confluência com um pequeno tributário do Igarapé Boncheúdo; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P-193 de c.g.a. 61° 17' 23,21" W e 8° 40' 1,18" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-194 de c.g.a. 61° 17' 30,28" W e 8° 40' 31,07" S; segue em linha reta até o Ponto P-195 de c.g.a. 61° 16' 57,15" W e 8° 39' 0,87" S; segue em linha reta até o Ponto P-196 de c.g.a. 61° 16' 44,02" W e 8° 38' 5' 30,68" S; segue em linha reta até o Ponto P-197 de c.g.a. 61° 16' 13,44" W e 8° 38' 42,10" S; segue em linha reta até o Ponto P-198 de c.g.a. 61° 15' 52,16" W e 8° 38' 5' 49,36" S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação, tributário do Igarapé Boré; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o Ponto P-199 de c.g.a. 61° 14' 40,14" W e 8° 38' 48,91" S, localizado na confluência com outro tributário sem denominação; segue em linha reta até o Ponto P-200 de c.g.a. 61° 13' 39,07" W e 8° 38' 36,74" S, localizado na confluência de dois Igarapés sem denominação; segue em linha reta até o Ponto P-201 de c.g.a. 61° 12' 37,63" W e 8° 38' 10' 46,06" S, localizado na foz de um pequeno tributário de um Igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé até o Ponto P-202 de c.g.a. 61° 13' 53,94" W e 8° 38' 33,28" S, localizado na foz de um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário, em direção Sul, até o Ponto P-203 de c.g.a. 61° 15' 2,31" W e 8° 38' 6,53" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-204 de c.g.a. 61° 14' 12,80" W e 8° 37' 52,56" S; segue em linha reta até o Ponto P-205 de c.g.a. 61° 14' 3,30" W e 8° 37' 38,57" S; segue em linha reta até o Ponto P-206 de c.g.a. 61° 13' 33,80" W e 8° 37' 24,58" S; segue em linha reta até o Ponto P-207 de c.g.a. 61° 13' 4,30" W e 8° 37' 10,39" S; segue em linha reta até o Ponto P-208 de c.g.a. 61° 12' 34,42" W e 8° 37' 23,77" S; segue em linha reta até o Ponto P-209 de c.g.a. 61° 10' 7,24" W e 8° 37' 13,75" S; segue em linha reta até o Ponto P-210 de c.g.a. 61° 11' 38,73" W e 8° 37' 14' 49,81" S; segue em linha reta até o Ponto P-211 de c.g.a. 61° 11' 7,14" W e 8° 37' 41,50" S; segue em linha reta até o Ponto P-212 de c.g.a. 61° 10' 34,61" W e 8° 37' 44,59" S; segue em linha reta até o Ponto P-213 de c.g.a. 61° 10' 16,03" W e 8° 37' 11' 36" S; segue em

11

12





6470
b.

linha reta até o Ponto P-214 de c.p.a. 61° 10' 13,44" W e 8° 15' 43,80" S; segue em linha reta até o Ponto P-215 de c.p.a. 61° 9' 54,48" W e 8° 16' 10,31" S; segue em linha reta até o Ponto P-216 de c.p.a. 61° 9' 22,08" W e 8° 16' 14,46" S; segue em linha reta até o Ponto P-217 de c.p.a. 61° 9' 11,28" W e 8° 16' 22,25" S; segue em linha reta até o Ponto P-218 de c.p.a. 61° 8' 39,34" W e 8° 15' 55,18" S; segue em linha reta até o Ponto P-219 de c.p.a. 61° 8' 7,91" W e 8° 15' 32,04" S; segue em linha reta até o Ponto P-220 de c.p.a. 61° 7' 54,28" W e 8° 15' 41,02" S; segue em linha reta até o Ponto P-221 de c.p.a. 61° 7' 23,04" W e 8° 15' 31,49" S; segue em linha reta até o Ponto P-222 de c.p.a. 61° 6' 52,17" W e 8° 15' 20,54" S; segue em linha reta até o Ponto P-223 de c.p.a. 61° 6' 20,36" W e 8° 15' 13,38" S; segue em linha reta até o Ponto P-224 de c.p.a. 61° 6' 14,01" W e 8° 14' 41,46" S; segue em linha reta até o Ponto P-225 de c.p.a. 61° 6' 8,13" W e 8° 14' 9,44" S; segue em linha reta até o Ponto P-226 de c.p.a. 61° 5' 38,44" W e 8° 14' 23,07" S; segue em linha reta até o Ponto P-227 de c.p.a. 61° 5' 7,24" W e 8° 14' 46,69" S; segue em linha reta até o Ponto P-228 de c.p.a. 61° 4' 47,55" W e 8° 14' 34,57" S; segue em linha reta até o Ponto P-229 de c.p.a. 61° 4' 39,75" W e 8° 14' 42,67" S; segue em linha reta até o Ponto P-230 de c.p.a. 61° 4' 42,01" W e 8° 13' 36,94" S; segue em linha reta até o Ponto P-231 de c.p.a. 61° 4' 15,91" W e 8° 13' 17,37" S; segue em linha reta até o Ponto P-232 de c.p.a. 61° 3' 57,11" W e 8° 12' 50,64" S; segue em linha reta até o Ponto P-233 de c.p.a. 61° 3' 48,31" W e 8° 12' 18,08" S; segue em linha reta até o Ponto P-234 de c.p.a. 61° 3' 33,16" W e 8° 11' 49,09" S; segue em linha reta até o Ponto P-235 de c.p.a. 61° 3' 40,64" W e 8° 11' 31,20" S; segue em linha reta até o Ponto P-236 de c.p.a. 61° 4' 34,19" W e 8° 11' 5,14" S, localizado na margem de uma igapó sem descontinuidade, tributário da margem esquerda do Rio Roosevelt; segue a jusante pela margem direita do igapó até o Ponto P-237 de c.p.a. 61° 3' 50,00" W e 8° 7' 8,21" S, localizado em sua foz, no Rio Roosevelt; segue em linha reta, atravessando esse rio, até o Ponto P-238 de c.p.a. 61° 3' 34,33" W e 8° 7' 7,39" S, localizado na margem direita do Rio Roosevelt; segue a jusante pela margem direita do rio até o Ponto 001, marco memorial desse memorial descritivo.

§ 1º Os limites descritos no caput são referenciados nas cartas topográficas do IBGE em escala 1:100.000: SB.20-Z-D-IV (Vila do Carmo); SC.20-X-B-II (Igarapé Taboca); SC.20-X-B-III (Rio Pauzinho); SC.20-X-B-V (Igarapé São Lázaro); SC.20-X-B-VI (Igarapé Preto); SC.20-X-B-IV (Rio Machadinho); SC.20-X-A-VI (Rio dos Matos); SC.20-X-C-III (Rio Ji-Paraná); SC.20-X-A-V (Tubalina); SC.20-X-A-III (Rio dos Macaés) e SB.20-Z-D-IV (Igarapé Jacaranda).

§ 2º O subsolo situa-se nos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos.

§ 3º O Iate da Estação do Estanho e o Iate menor do Rio Roosevelt, no trecho compreendido entre os pontos do memorial descritivo A-20 e P-218, ficam excluídos dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, passando a integrar sua zona de amortecimento, cujos limites e normas de utilização serão estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação.

§ 4º Ficam excluídas das limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos as áreas de alargamento do lago artificial e seu formato pela barragem da Usina Hidroelétrica de Tebojém em sua cotia de e sua remissão.

§ 5º As demais áreas a comporem a zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos serão definidas no plano de manejo da unidade.

Art. 16º Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, atividades inerentes autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade.

Art. 17º Fica permitida, dentro das limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, com a devida autorização do órgão responsável pela unidade, a realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do Aproveitamento Hidroelétrico de Tebojém, incluídas os estudos de impacto ambiental - EIA.

Art. 18º As áreas excluídas na região norte do Parque Nacional dos Campos Amazônicos se destinam à regularização fundiária dos ocupantes de áreas públicas da região do Pico Azeite e poderão ser utilizadas para sanar necessidades de realocação de ocupantes de áreas públicas atingidas pelos novos limites da unidade de conservação.

§ 1º Fica a União autorizada a alienar diretamente, por meio de dispensa de licitação, as áreas públicas federais compreendidas, desasturadas e não ocupadas, que não excedam a 1.500 ha (um e quinhentos hectares), aos ocupantes de áreas abrangidas pelos novos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos definidos no art. 5º.

§ 2º São de direito de realocação de que trata o caput os ocupantes que atendam, na área a ser desocupada, aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.932, de 25 de junho de 2009.

§ 3º Na hipótese de não haver área suficiente no rural do Pico Azeite para a realocação de que trata o caput, a União poderá identificar outras áreas para essa finalidade.

§ 4º A realocação de que trata o caput deverá ser realizada pela União.

§ 5º O valor a ser pago pelos ocupantes do Parque Nacional dos Campos Amazônicos para a aquisição das áreas de que trata este artigo será compensado com o valor de indenização a que fariam jus em decorrência do desocupação de área situada na unidade de conservação, nas hipóteses legalmente admitidas.

§ 6º As áreas de reserva legal das propriedades rurais deverão estar alinhadas ao eixo e contigues aos limites do Parque Nacional, salvo impossibilidade devidamente justificada pelo órgão ambiental competente.

§ 7º As áreas públicas federais desasturadas em decorrência do disposto no art. 5º e que não tenham destino de cobertura florestal societária poderão ser destinadas para projetos de Manejo Florestal Sustentável.

Art. 99. O art. 315 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. Ficam permitidas as Fincas do Parque Nacional Matinguari, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2008, atualmente localizado no Estado do Amazonas, no município de Cantanhez e Lábrea, que passa a incluir em sua linha de área de cerca de 172.430 ha (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta hectares) descritas em conformidade com os arts. 116 e 117, localizadas no município de Porto Velho, Estado de Rondônia" (NR).

Art. 10. O art. 117 da Lei nº 12.249, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. Ficam excluídas das áreas de ampliação do Parque Nacional Matinguari, descritas no art. 116:

- I - o polígono com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 18, de c.p.a. 259763 E e 893236 N, localizado sobre a divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia; deste segue para o ponto 19, de c.p.a. 264303 E e 8955063 N, que coincide com o ponto 91 de memorial descritivo constante do Decreto de 5 de junho de 2008, que criou o Parque Nacional Matinguari; deste segue para o ponto 20, que coincide com o ponto 90 do memorial descritivo do Parque Nacional Matinguari (Decreto de 5 de junho de 2008), localizado na margem do Rio Cori, com c.p.a. 266000 E e 8952158 N; deste segue a noroeste pela margem esquerda do rio Cori para o ponto 21, que coincide com o ponto 89 do memorial descritivo do Parque Nacional Matinguari, localizado na conflúncia do rio Cori com o igapó Branco, com c.p.a. 268336 E e 8933087 N; deste segue a sudoeste pela margem direita do igapó Branco até o ponto 22, que coincide com o ponto 88 do memorial descritivo do Parque Nacional Matinguari, de c.p.a. 273632 E e 8963034 N; deste segue em linha reta para o ponto 23, de c.p.a. 278170 E e 8958356 N; deste segue em linha reta para o ponto 24, de c.p.a. 279192 E e 8955010 N; deste segue em linha reta para o ponto 25, de c.p.a. 277575 E e 8950507 N; deste segue em linha reta para o ponto 26, de c.p.a. 277559 E e 8947119 N; deste segue em linha reta para o ponto 27, de c.p.a. 274278 E e 8947516 N; deste segue em linha reta para o ponto 28, de c.p.a. 274338 E e 8948477 N; deste segue em linha reta para o ponto 29, de c.p.a. 266234 E e 8947989 N; deste segue em linha reta para o ponto 30, de c.p.a. 262693 E e 8950590 N; deste segue em linha reta para o ponto 31, de c.p.a. 216665 E e 8954989 N; deste segue em linha reta para o ponto 32, de c.p.a. 216985 E e 8953493 N; deste segue em linha reta para o ponto 33, de c.p.a. 239510 E e 8956411 N; deste segue em linha reta para o ponto 34, ponto inicial dessa descrição.
- II - a área que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem de Usina Hidroelétrica (UHE) de Juruá, até a cotia 20m (noventa metros), nível do barramento, e também a área acima desta cotia a ser inundada em função do efeito ressonância, cuja cotia mínima limite aumenta gradativamente em direção a montante até a cotia altimétrica aproximada 93,32 m (noventa e três metros e trinta e dois centímetros), atingida no ponto de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) 234.115 E e 8.938.992 N;
- III - a área que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da UHE de Santo Antônio, que se inicia no ponto de c.p.a. 322.474 E e 8.992.048 N, de cotia altimétrica aproximada 75,50 m (setenta e três metros e cinquenta centímetros) até o limite da área destinada ao eixo de obras da UHE de Juruá, na cotia altimétrica aproximada 74 m (setenta e quatro metros);
- IV - o polígono de aproximadamente 163 ha (cento e sessenta e três hectares) com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 31, localizado sobre o limite da Estação Ecológica Estadual da Serra dos Três Irmãos (ELESTIA), de c.p.a. 330.535 E e 8.991.532 N; deste segue em linha reta, atada confrontando com o REESTI até o ponto 7, de c.p.a. 332.658 E e 8.992.629 N; deste segue em linha reta, com azimute 139° 47' 3" por uma distância aproximada de 396,2 m até o ponto 3, de c.p.a. 332.944 E e 8.992.715 N; deste segue pela margem direita do igapó sem descontinuidade, afluentes pela margem esquerda do igapó Mapezari, até o ponto 4, de c.p.a. 332.474 E e 8.992.048 N; deste segue pela margem esquerda do futuro lago artificial da UHE: Santo Antônio, que inundará neste trecho, em função do efeito ressonância, as terras localizadas até a cotia altimétrica aproximada 71,30 m (setenta e três metros e cinquenta centímetros), até o ponto 1, início da descrição deste polígono, e

V - o polígono de aproximadamente 1.033 ha (mil e cinquenta e cinco hectares) sobreposto à área declarada de unidade pública destinada ao eixo de obras da UHE de Juruá, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 1, localizado sobre o atual limite do Parque Nacional Matinguari, na cotia altimétrica aproximada 90 m (noventa metros), de c.p.a. 320.774 E e 8.979.848 N; daí segue confrontando com a área destinada ao eixo de obras da UHE Juruá, com o azimute de 284° 47' 20" e distância de 44,07 m (quarenta e quatro metros e sete centímetros) até o ponto 2, de c.p.a. 320.724 E e 8.979.856 N; daí segue com a mesma confrontação, com o azimute de 270° 53' 2" e distância de 1.003,10 metros até o ponto 3, de c.p.a. 317.725 E e 8.979.902 N; deste segue em linha reta, atada com a mesma confrontação, com o azimute de 204° 55' 13" e distância de 2.150,73 metros, até o ponto 4, de c.p.a. 315.550 E e 8.975.223 N; deste segue com direção a jusante, pela margem esquerda do futuro lago artificial da UHE Juruá, pela cotia altimétrica aproximada 90 m (noventa metros) até o ponto 1, início dessa descrição.

Parágrafo único. Nos momentos em que os eixos dos lagos das UHEs Juruá e Santo Antônio estiverem abaixo das cotas altimétricas mencionadas nos incisos II e III do caput, ficam proibidas atividades agropecuárias, de mineração, edificações permanentes ou temporárias e quaisquer outros empreendimentos nestas áreas, sob quaisquer condições temporariamente ceteras dos referidos lagos." (NR).

Art. 11. O art. 119 da Lei nº 12.249, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119.

Parágrafo único. Ficam permitidas, dentro dos limites das zonas de amortecimento do Parque Nacional Matinguari, atividades mineiras autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade de conservação." (NR)

Art. 12. Fica revogado o art. 118 da Lei nº 12.249, de 2010.

Art. 13. Fica revogado o art. 118 da Lei nº 12.249, de 2010.

Brasília, 12 de agosto de 2011. 190ª da Independência e 133ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Tatiana Alvim
Afonso Figueiredo

DECRETO Nº 7.488, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Anexo II ao Decreto nº 6.318, de 20 de dezembro de 2007, o Anexo II ao Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, o Anexo II ao Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, e atribui cargo em comissão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam reunificados, na forma do Anexo I a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ para o Secretário de Gestão do Município do Planejamento, Orçamento e Ciência

- a) três DAS 101 4; e
- b) seis DAS 101 3;

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Ciência para o Ministério da Educação

- a) três DAS 102 4; e
- b) quatro DAS 102 3;

III - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Ciência para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNEDE: dois DAS 102 3.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 6.318, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo IV a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2011. 190ª da Independência e 133ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Hadad
Miguel Reicher

21

2

1

2





Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo
Protocolo Geral Nº 00000.023944/2011-00

6472
 10.
Cópia

Data do Protocolo: 22/08/2011 **Hora do Protocolo:** 17:48:53
Nº do Documento: 2329 **Data do Documento:** 19/08/2011
Tipo do Documento: OFICIO
Procedência: [CAMARA DOS DEPUTADOS - PRIMEIRA SECRETARIA] [Brasil] [DF] [Brasília]
Signatário/Cargo: Deputado Federal Eduardo Gomes - Primeira-Secretaria
Resumo: Encaminha cópia de Requerimento de Informação nº 854/201, de autoria do Deputado Nilton Capixaba, que solicita informações sobre questões socioambientais referentes à construção das UHEs de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira, Estado de Rondônia.
Cadastroamento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Luiz Martins Rodrigues] [FST 1900]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 22/08/2011 **Hora da Tramitação:** 17:49:20
Destino: [Gabinete da Ministra - Chefia]
Despacho: Para providências cabíveis.
Cadastroamento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Luiz Martins Rodrigues] [FST 1900]
Recebimento: Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

<p>1º</p> <p>A ASPAR, em 23/08</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p>2º</p>
<p>3º</p>	<p>4º</p>
<p>5º</p>	<p>6º</p>

A CGENE, Dr. Adriano
Queiroz, para
resposta ao Dep.
e cópia ao MMA.

QDF/ma/Amie
23/08/2011

A Collis

P/ elaboração de
relatório por meio de
de Nota elaborada
segundo modelo
encaminhado pelo
Pres. desta pref. como
em anexo

25/08/2011

Adriano M. Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/BAMA

A ANÁLISE TORMA MOURA,
PARA INSTRUÇÃO DAS RESPOSTAS.

25/08/11

Thomas Miazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Energia Elétrica
CGENE/DILIC/BAMA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA**

MMA - Protocolo G/.../11	
Nº 023949/2011	
DATA	ESPÉCIE
22/08/11	1º

6472

10

Ofício 1ºSec/RI/E/nº 2329/11

Brasília, 19 de agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Ministra de Estado do Meio Ambiente
IZABELLA TEIXEIRA

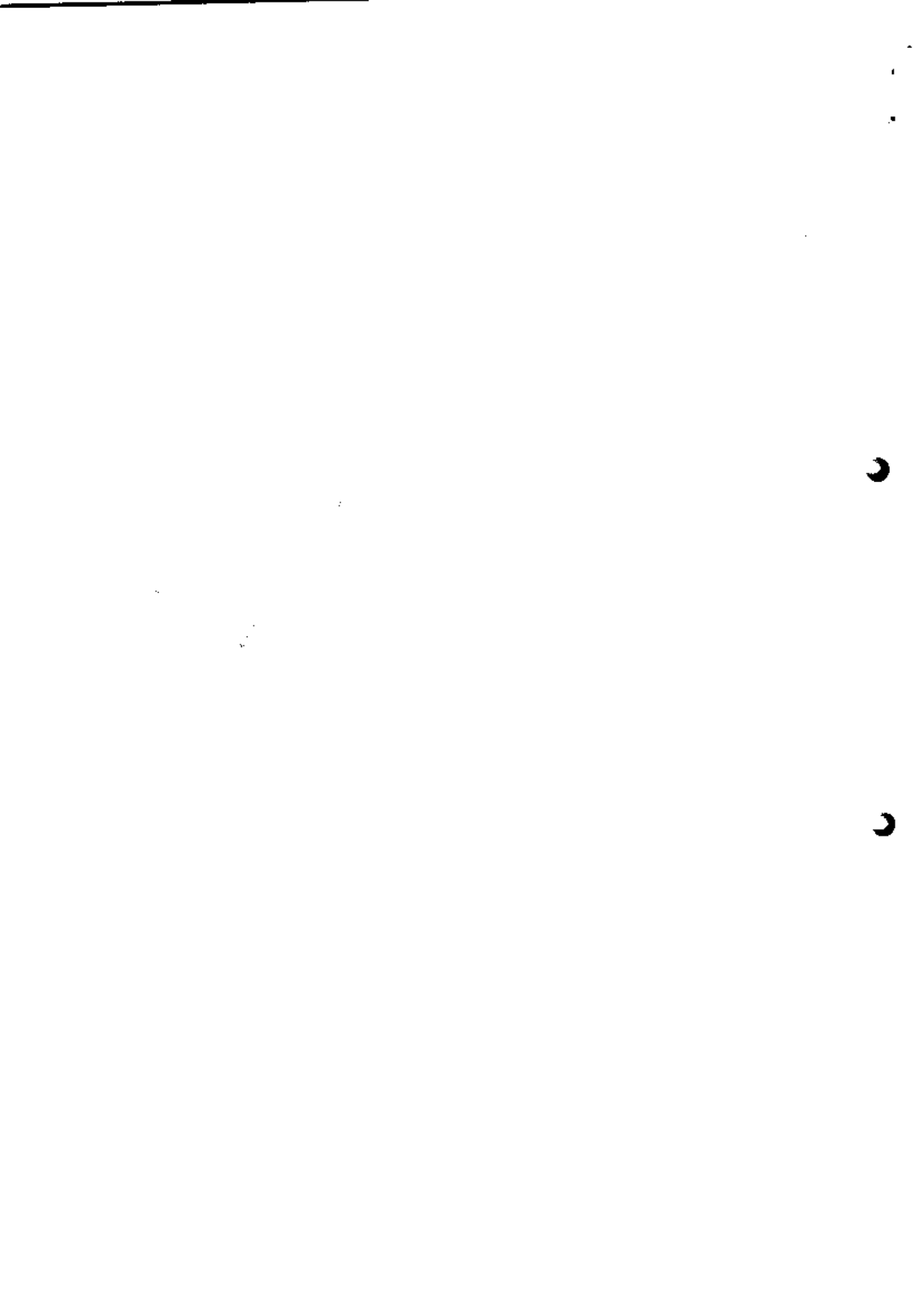
Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia do **Requerimento de Informação nº 854/2011**, de autoria do Deputado **NILTON CAPIXABA**, em que solicita informações sobre questões socioambientais referentes à construção das UHEs de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

Deputado **EDUARDO GOMES**
Primeiro-Secretário



64231

no

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 859 DE 2011
(Do Sr. NILTON CAPIXABA)

Solicita ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) informações sobre questões socioambientais referentes à construção das UHEs de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, Estado de Rondônia.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado à Sra. Ministra do Meio Ambiente Izabella Teixeira pedido de informações sobre questões socioambientais referentes à construção das UHEs de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, Estado de Rondônia.

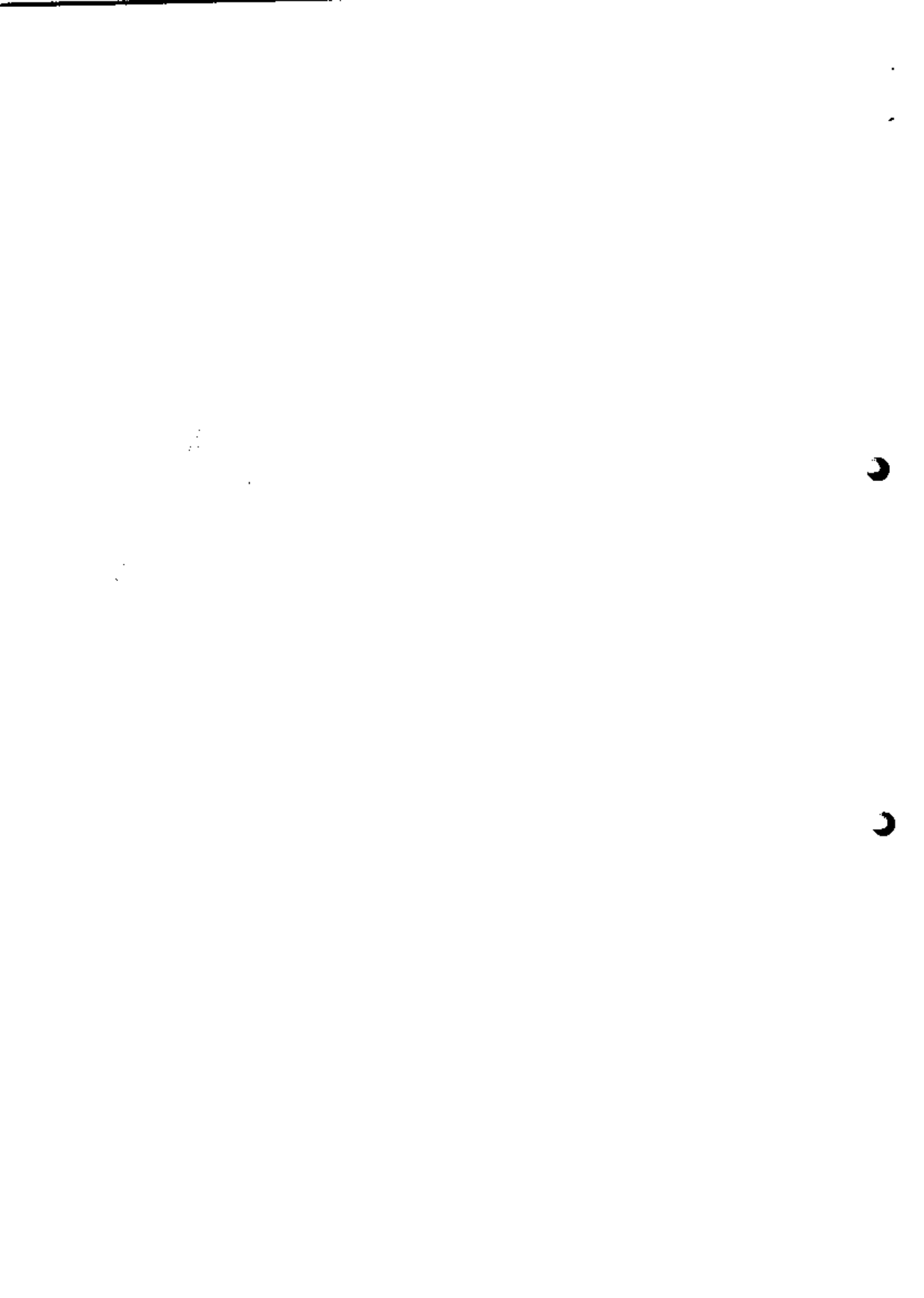
JUSTIFICAÇÃO

Após toda a celeuma que antecedeu o licenciamento ambiental e o início das obras das Usinas Hidrelétricas (UHEs) de Santo Antônio e Jirau, que estão sendo construídas no rio Madeira, no Estado de Rondônia, a mídia vem frequentemente veiculando notícias de que a variável socioambiental ainda não estaria sendo devidamente considerada em ambos os projetos. Tais denúncias provocaram a atuação do Ministério Público Estadual e do Trabalho e até a instalação e funcionamento, por mais de um ano, de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Entre as notícias divulgadas, destacam-se as de que algumas condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento não estariam sendo cumpridas, que as especificações de projeto estariam sendo modificadas sem levar em conta a variável socioambiental, que as empresas



AD419D4700



contratadas para o desenvolvimento dos estudos e projetos ambientais estariam sendo constantemente trocadas (com todos os prejuízos daí advindos), que também estariam atrasadas as ações relativas à faixa marginal aos reservatórios, envolvendo o processo de desapropriação dos moradores ribeirinhos e a definição das faixas de APP (área de preservação permanente), que os recursos destinados às compensações socioambientais às comunidades afetadas não estariam sendo corretamente aplicados, que o Governo do Estado de Rondônia estaria pretendendo isentar de ICMS a importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados aos dois empreendimentos etc.

Desta forma, uma vez que cabe a este Ministério e às instituições de sua Pasta, entre as quais o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), fiscalizar o andamento das obras e o cumprimento das condicionantes socioambientais advindas do processo de licenciamento, venho solicitar, além do esclarecimento das denúncias anteriormente citadas, as seguintes informações adicionais:

- Qual é o investimento previsto como compensação e minimização dos danos causados ao meio ambiente pela construção das UHEs de Santo Antônio e Jirau, no Estado Rondônia?
- Em que setores e áreas os recursos estão sendo investidos?
- Qual é o valor total do investimento?
- Quais são as empresas contratadas para executar os estudos e projetos socioambientais previstos, incluindo os dados de cada uma, com cópias dos contratos e seus respectivos valores?
- Quais são os valores já executados até o momento?

Essas são, portanto, razões mais do que suficientes para justificar este Requerimento de Informações.

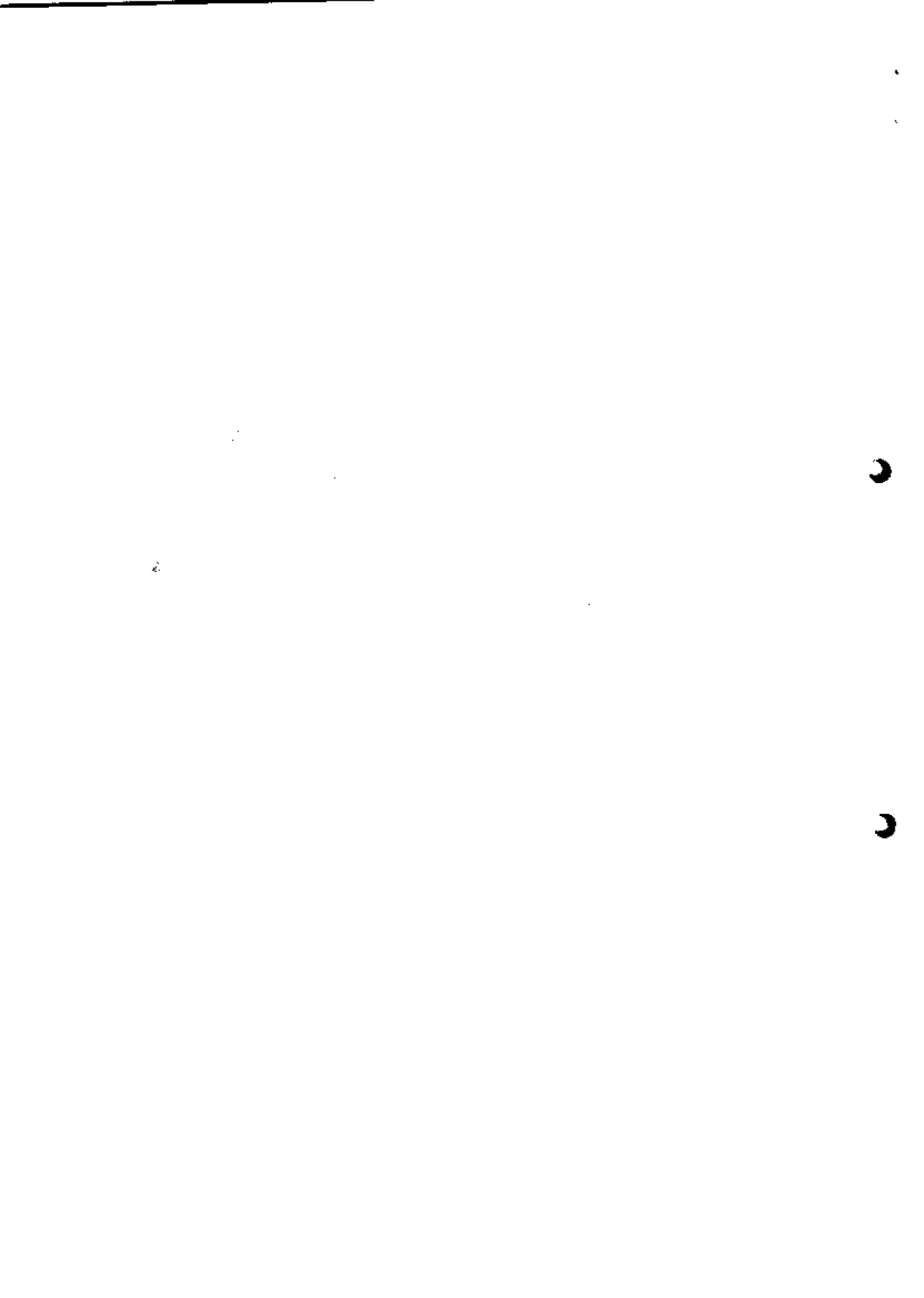
02 AGO. 2011

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado NILTON CAPIXABA



AD419D4700





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1292. Fax: (61) 3316-1178 URL: <http://www.ibama.gov.br>

6435

b

Ofício nº ~~516~~2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 04 de agosto de 2011.

Ao Senhor

Antônio Luiz F. Abreu Jorge

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - ESBR

Av. Almirante Barroso, nº 52/ 28º andar/ sala 2802

Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-000 FAX. (21) 2277-3838

Assunto: **Ref Documento AJ/LC 1027-2011 - Programa de Conservação da Fauna Silvestre - ataques de onça**

Senhor Diretor,

1. Solicito, com base na análise efetuada pela Nota Técnica nº 62/2001/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (em anexo), que a ESBR execute a proposta de realizar novo levantamento por meio de questionários para subsidiar as ações de educação ambiental, incluindo como objetivo a identificação de incremento ou estagnação do número de casos de onça com a implantação do empreendimento.

2. Adicionalmente, informo que as solicitações presentes no Ofício nº 157/2011/CGENE/DILIC/IBAMA permanecem válidas e devem ser atendidas pela ESBR.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

1
2
3
4
5

6

7



OFÍCIO N. 3193/2011/MPF/PR-RO/SETC - 6º OFÍCIO - 4º CCR.

Porto Velho/RO, 24 de agosto de 2011.

À Senhora GIZELA DAMM FORATTINI,
Diretora de Licenciamento Ambiental/IBAMA-DF,
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede,
70.818-900 Brasília — Distrito Federal.

Referência: ICP n. 1.31.000.000279/2011-61.

(Favor, ao responder fazer referência ao procedimento em epígrafe).

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe se as medidas adotadas pelo consórcio empreendedor da Usina de Jirau, no sentido de resgatar e realojar as espécies de fauna silvestre, estão adequadas à legislação ambiental.

Esclareço que tal questionamento decorre das notícias dos jornais "O Globo online" e "rondonotícias" (cópia em anexo), as quais relatam que onças pintadas e vermelhas estariam na mira de fazendeiros e sitiantes das regiões de Jaci-Paraná e Mutum-Paraná.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de consideração e apreço.

Nadia Simas Souza
NÁDIA SIMAS SOUZA
Procuradora da República

NSS/rs.

À COHID.

05/09/11

Guilherme H. S. Peres
Guilherme Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2449861
DILQ/IBAMA

À MARCIA TELMA NOVA,
PARA AÇÃO TENDO
SIDO JÁ ELABORADA
RESPOSTA.

EM 06.09.11


MAT/1513000

O GLOBO

6477

B



Fazendeiros querem exterminar onças em Rondônia

Planta | Publicado em 08/03/2011 às 14h31m

Portal Amazônia, Tudo Rondônia

••••• • DÊ SEU VOTO

MÉDIA: 3,8

Share



PORTO VELHO - Onças pintadas e vermelhas estão na mira de tiro de fazendeiros e sitiantes das regiões de Jaci Paraná e Mutum Paraná, respectivamente a 90 e 160 quilômetros de Porto Velho, em Rondônia. De acordo com informações do site Tudo Rondônia, ao fugirem dos desmatamentos provocados pela construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Jirau, os felinos estão invadindo as propriedades rurais e causando prejuízos aos criadores de gado. Carneiros e

gafinhas estariam sendo alvos das onças em busca de alimentos.

- De novembro para cá já perdi 10 carneiros - disse Almino Brasil, funcionário público da prefeitura de Porto Velho que mantém uma pequena propriedade às margens do rio Caracol, em Jaci Paraná.

- Fui informado que poderia requerer indenização, mas não tenho tempo de, a cada vez que acontecer um ataque, largar meus afazeres aqui na cidade para ir ao sítio fotografar o ocorrido e correr atrás dos meus direitos. O jeito é amargar o prejuízo.

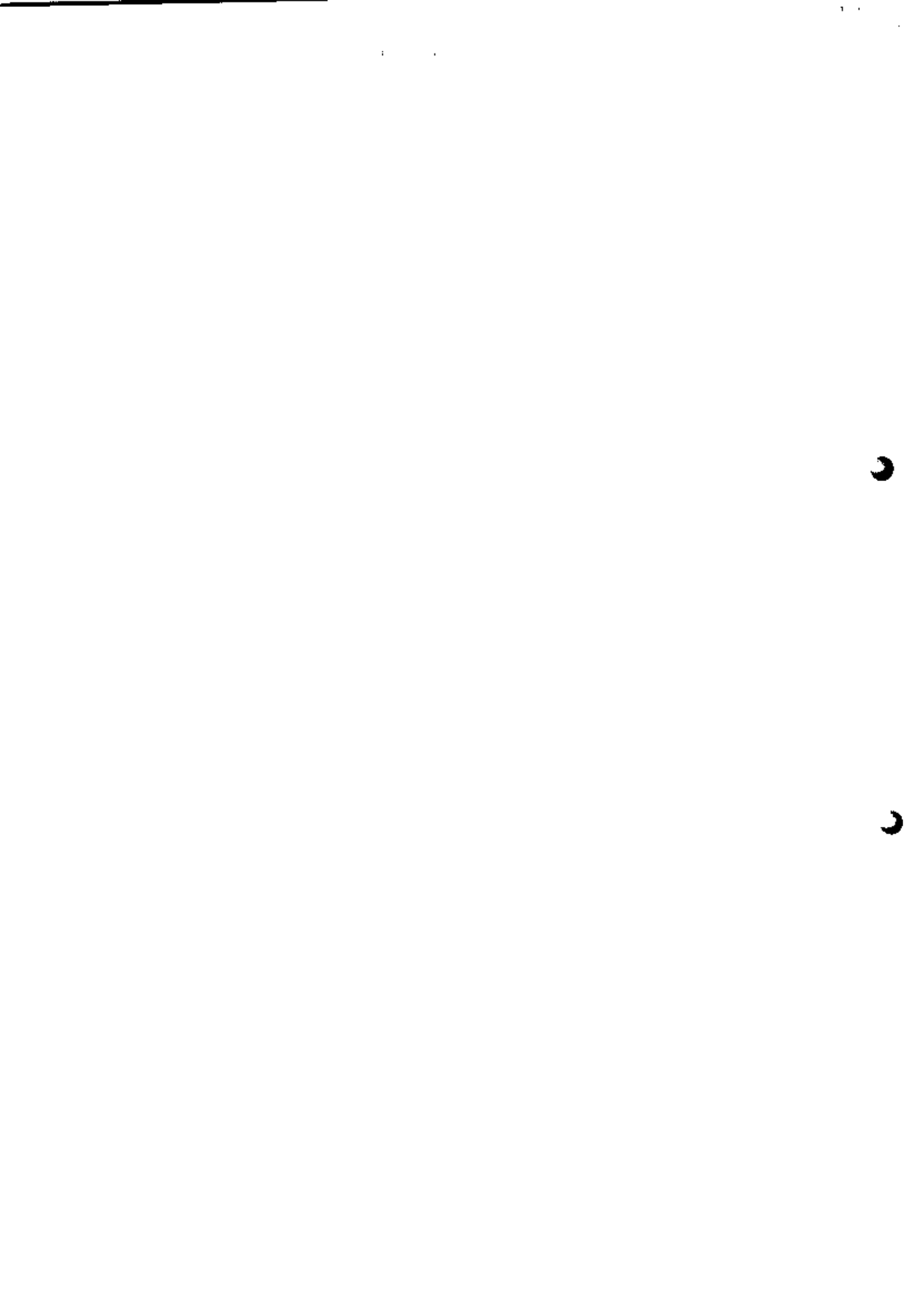
Um fazendeiro que preferiu não se identificar disse que há um movimento entre os proprietários rurais para transformar a caçadora em caça, ou seja, eles pretendem abater os felinos a fim de diminuir seus prejuízos.

- Está claro que há uma tremenda falha no projeto ambiental dessa usina - opina o mesmo fazendeiro.

- Antes de desmatar, eles deveriam remover as onças para alguma reserva ambiental. O que eles fizeram? Simplesmente estão baixando as motosserras no habitat desses bichos e, para eles, não resta outra alternativa, a não ser buscar refúgio e alimentos nas propriedades da região. O fato é que, antes da usina, não tínhamos esse problema por aqui.

Os fazendeiros dos dois distritos de Porto Velho dizem que a onça pintada abate um animal e se alimenta até se fartar. Em seguida enterra o que sobrou e, mais tarde, volta ao local para novo banquete com a mesma presa. A onça vermelha, porém, mata quantas presas cruzarem seu caminho.

- Há relatos de onça vermelha que já abateu até dez animais de uma vez numa mesma propriedade. Ela enterra



6478

© 1996 - 2010. Todos os direitos reservados a Infoglobo



os animais, se alinha de um e os demais se perdem - disse Almino Brasil.

Os proprietários rurais temem também pela vida de crianças.

- A lei não permite que a gente tenha armas na propriedade rural. Assim, tenho na minha fazenda um caseiro com esposa e quatro filhos. Essas crianças podem ser alvos da onça ao saírem para brincar no terreiro. Até hoje, graças a Deus, não há relatos de onças que atacaram humanos, mas será que teremos que ficar esperando isso acontecer para tomarmos alguma providência - disse um fazendeiro.

Como o abate com arma de fogo poderia chamar a atenção das autoridades, uma parcela de fazendeiros pretende experimentar o envenenamento dos animais.

Os fazendeiros querem aproveitar os hábitos dos animais para agir: ao fazer um abate, a onça come e enterra o que sobrou, voltando posteriormente para concluir o serviço. Nesse meio tempo, os fazendeiros pretendem envenenar a carne com veneno de rato, o popular "chumbinho". Assim, ao voltar para degustar o restante da presa, o felino seria envenenado e morto.

- Acho legal a gente fazer essa reportagem e colocar esse problema a público, levando ao conhecimento principalmente das autoridades ambientais - disse outro fazendeiro de Mutum Paraná que quis manter o nome em sigilo.

- A questão está colocada. Agora é ver o que as autoridades vão fazer e, principalmente, o que o consórcio de Jirau vai fazer para solucionar o problema. Do contrário, vai ser muito difícil conter os ânimos desse pessoal que está tendo prejuízo por conta da onça. Vai açáhar sobrando para os felinos - disse.

LINKS AFILIADOS

Descon construtora LTDA

Soluções deslizantes para PCH, UHE, Locação de formas para concreto:
www.descon.com.br

Compra Coletiva: até 70%

As melhores ofertas no Brasília. Até 70% de desconto. Confira!
www.GROUPON.com.br/Desconto

Leilão Imóveis Caixa

Receba Gratuitamente Todo Os Leiloes De Imóveis da Caixa!
Proleiloes.Caixa

Classificados

Procurando **Imóveis**? Veja, abaixo, algumas ofertas para você

BRAGA **Vende-se apartamento BRAGA**
A partir de **R\$ 160.000**



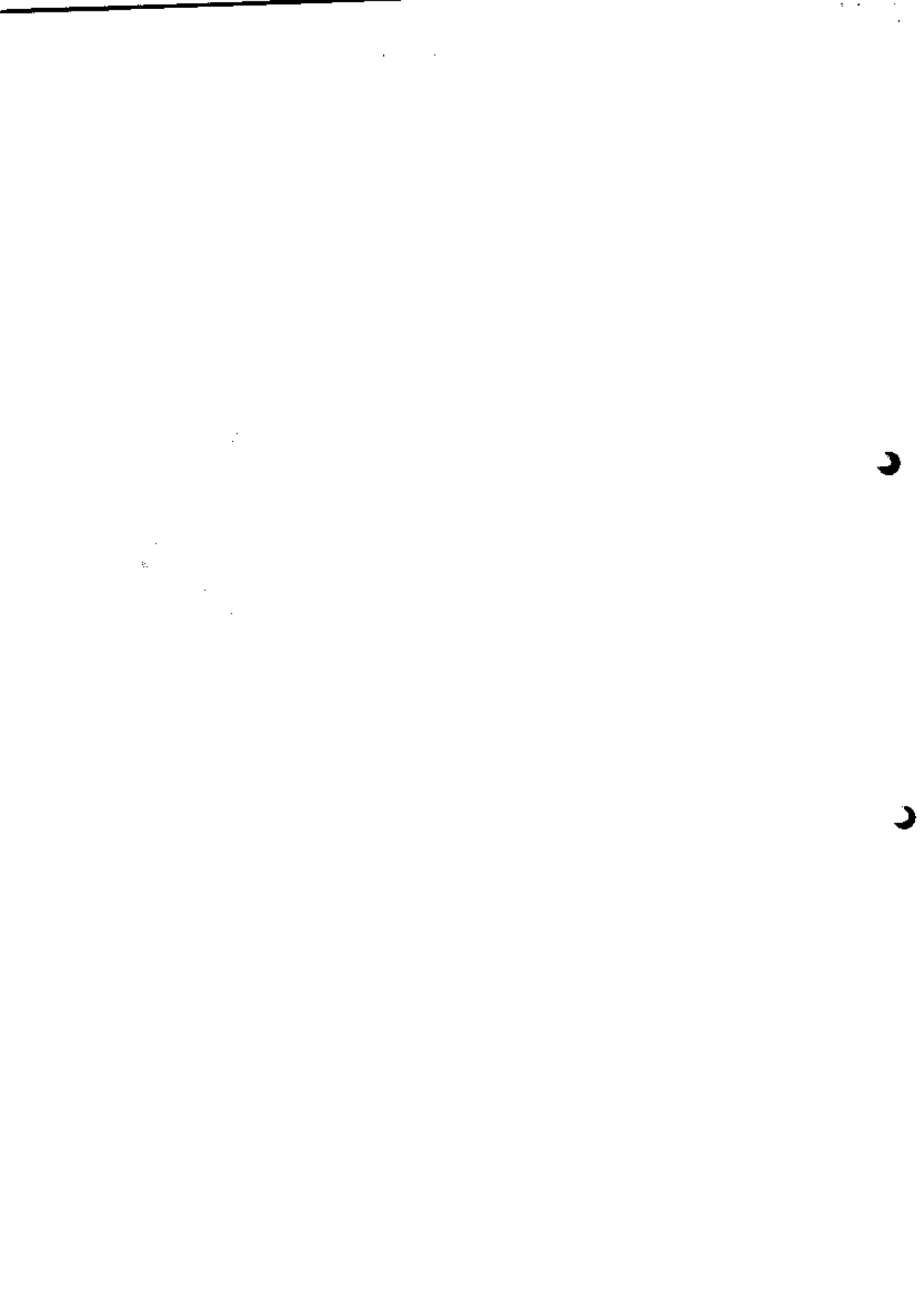
Vende-se apartamento BARRETO
A partir de **R\$ 100.000**



Vende-se apartamento BOA VIAGEM
A partir de **R\$ 280.000**

Mais ofertas de **imóveis**, autos, viagens e ou mix? **Acesse o Zap.**

Comunicação e Participações S.A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem prévia autorização





JP

Falha no projeto da Usina de Jirau leva fazendeiros a decidir exterminar onças

Geral - Publicado 07/03/2011

Onças pintadas e vermelhas estão na mira de tiro de fazendeiros e sitiantes das regiões de Jaci Paraná e Mutum Paraná, respectivamente a 90 e 160 quilômetros de Porto Velho. Ao fugirem dos desmatamentos provocados pela construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Jirau, os felinos estão invadindo as propriedades rurais e causando prejuízos consideráveis aos criadores de gado, carneiro e até galinhas, pois esses bichos são alvos potenciais das onças em busca de alimentos.

"De novembro para cá já perdi 10 carneiros", disse Almino Brasil, funcionário público da prefeitura de Porto Velho que mantém uma pequena propriedade às margens do rio Caracol, em Jaci Paraná. "Fui informado que poderia requerer indenização, mas não tenho tempo de, a cada vez que acontecer um ataque, largar meus afazeres aqui na cidade para ir ao sítio fotografar o ocorrido e correr atrás dos meus direitos. O jeito é amargar o prejuízo".

Um fazendeiro que preferiu não se identificar disse que há um movimento entre os proprietários rurais para transformar a caçadora em caça, ou seja, eles pretendem abater os felinos a fim de diminuir seus prejuízos.

"Está claro que há uma tremenda falha no projeto ambiental dessa usina", opina o mesmo fazendeiro. "Antes de desmatar, eles deveriam remover as onças para alguma reserva ambiental. O que eles fizeram? Simplesmente estão baixando as motosserras no habitat desses bichos e, para eles, não resta outra alternativa, a não ser buscar refúgio e alimentos nas propriedades da região. O fato é que, antes da usina, não tínhamos esse problema por aqui".

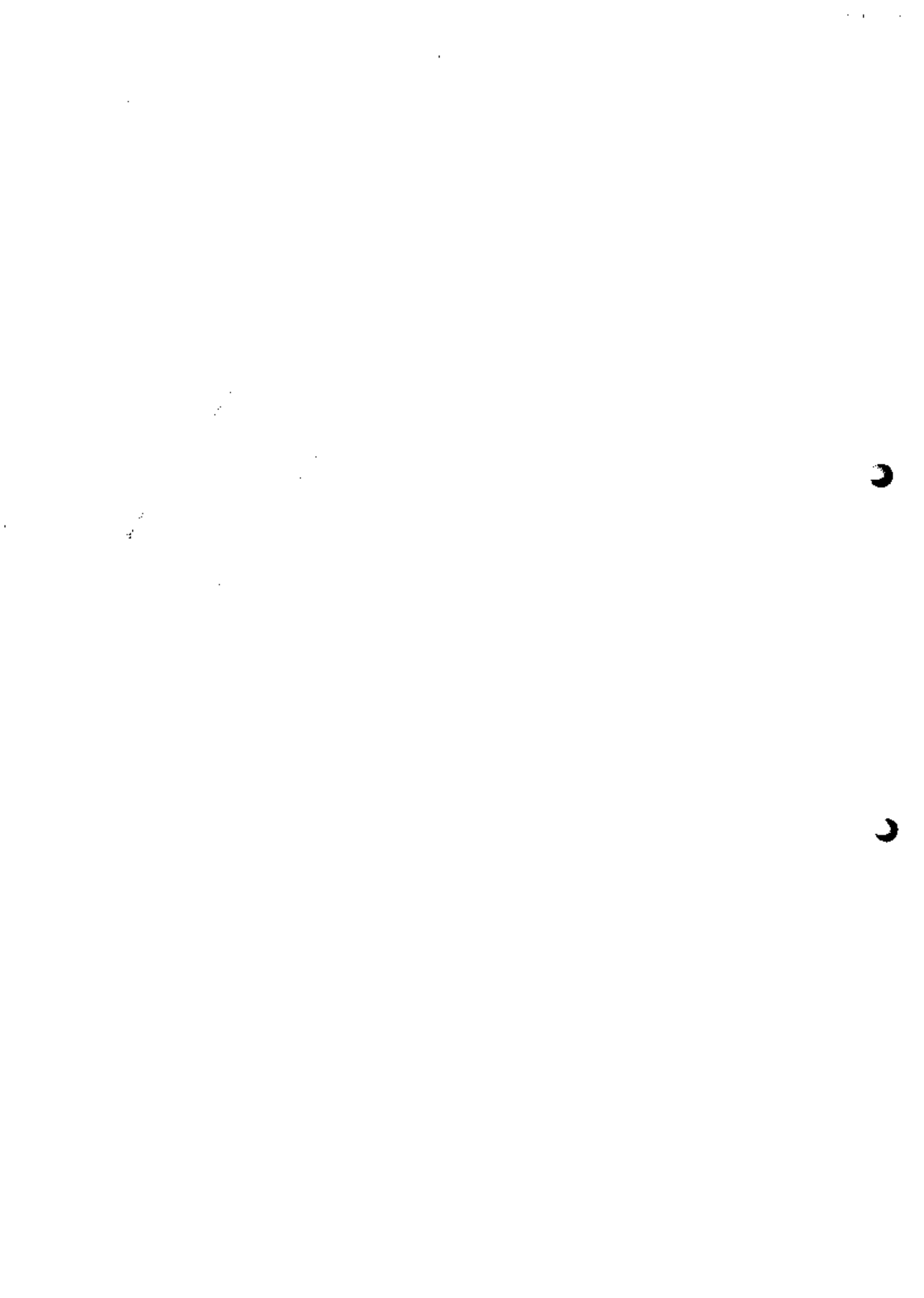
HÁBITOS Os fazendeiros dos dois distritos de Porto Velho observaram que a onça pintada abate um animal e se alimenta até se faltar. Em seguida enterra o que sobrou e, mais tarde, volta ao local para novo banquete com a mesma presa. A onça vermelha, porém, mata quantas presas cruzarem seu caminho. "Há relatos de onça vermelha que já abateu até dez animais de uma vez numa mesma propriedade. Ela enterra os animais, se alimenta de um e os demais se perdem", disse Almino Brasil.

Os proprietários rurais temem também por vidas humanas – principalmente no que diz respeito a crianças. Disse outro fazendeiro que não quis se identificar: "a lei não permite que a gente tenha armas na propriedade rural. Assim, tenho na minha fazenda um caseiro com esposa e quatro filhos. Essas crianças podem ser alvos da onça ao saírem para brincar no terreiro. Até hoje, graças a Deus, não há relatos de onças que atacaram humanos, mas será que teremos que ficar esperando isso acontecer para tomarmos alguma providência", questiona.

ESTRATÉGIA As onças nas regiões de Jaci e Mutum estão causando prejuízos consideráveis e colocando a economia de pequenos produtores rurais em colapso – principalmente os que têm criações de subsistência. Tanto que já há planos para abater os felinos. Como o abate com arma de fogo poderia chamar a atenção das autoridades, uma parcela de fazendeiros pretende experimentar o envenenamento dos animais.

A idéia é simples: ao fazer um abate, a onça come e enterra o que sobrou, voltando posteriormente para concluir o serviço. Nesse meio tempo, os fazendeiros pretendem envenenar a carne com veneno de rato, o popular "chumbinho". Assim, ao voltar para degustar o restante da presa, o felino seria envenenado até a morte.

"Acho legal a gente fazer essa reportagem e colocar esse problema a público, levando ao conhecimento principalmente das autoridades ambientais", disse outro fazendeiro de Mutum Paraná



que quis manter o nome em sigilo. "A questão está colocada. Agora é ver o que as autoridades vão fazer e, principalmente, o que o consórcio de Jirau vai fazer para solucionar o problema. Do contrário, vai ser muito difícil conter os ânimos desse pessoal que está tendo prejuízo por conta da onça. Vai acabar sobrando para os felinos", concluiu.

Fonte: Rondonoticias.com.br - (É permitida a reprodução desta matéria desde que citada a fonte.)

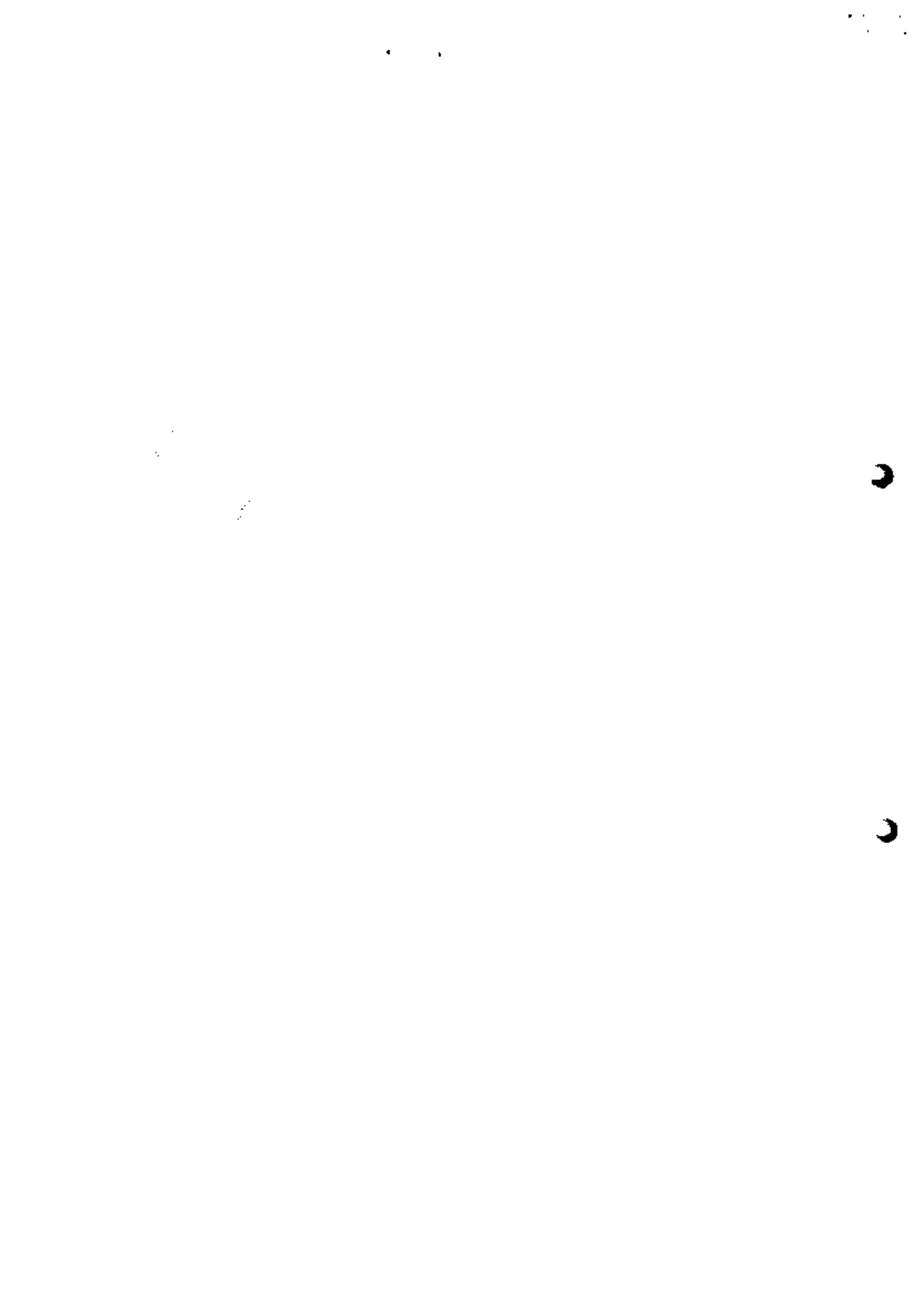
© Todos os direitos reservados - Rondonoticias.com.br

Rondonia Comunicação e Publicidade LTDA
Av. Carlos Gomes, 2651 - Galeria Santa Beatriz Salas 13 e 15.
CEP: 76804-021



6480

10





URGENTE

Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra
Assessoria Parlamentar
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – 5º andar
Telefone (61) 2028-1248 – Fax (61) 2028-1767
70068-901 - Brasília/DF
aspar@mma.gov.br

6482

10

Ofício nº 222/2011/ASPAR/GM/MMA

Brasília, 24 de agosto de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
CURT TRENNEPOHL
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
Ibama
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 854/2011.

Senhor Presidente,

1. Encaminho, para análise e manifestação, a cópia anexa do Requerimento de Informação nº 854/2011, de autoria do Deputado Nilton Capixaba, o qual solicita informações sobre questões socioambientais referentes à construção das UHEs de Santo Antonio e Jirau, no rio Madeira, Estado de Rondônia.

2. De acordo com o art. 50 da Constituição Federal, os Requerimentos de Informação devem ser respondidos pela senhora Ministra no prazo de trinta dias, sob pena de crime de responsabilidade. Nesse sentido, com base nas orientações emanadas do Gabinete da Ministra, por meio do Ofício Circular nº 08/GM, de 9 de junho de 2011, solicito o obséquio de Vossa Senhoria remeter a esta Assessoria a Nota Técnica sobre o referido Requerimento até o dia 13 de setembro de 2011, impreterivelmente.

Atenciosamente,

GILENO GOMES DE OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Parlamentar

MMA - IBAMA
Documento:
02001.043509/2011-23

Data: 25/08/11

DE: Assessoria/GAB/DILIC
Para: COHID/CGO/VE/DILIC

Sr. Coordenador,

pl. elaborou Nota Técnica
respondendo as questões do
Ilustre Parlamentar, enumerando
os programas ambientais em
andamento, bem como a situação
destes, e o procedimento pl. relativo
à destinação da compensação
ambiental da Lei do SNUC.

Em 26.08.2011.

Victor

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUZA
Analista Ambiental - IBAMA
Matrícula: 171.544-3
Port. Fiscalização: 1427/09

Em tempo: observe o
preço no anexo.

A ANALISTA Tereza Maura,

PARA INSERIR RESPOSTA.

26/08/11

Thomas Mizaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidroelétricas
IBAMA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA**

MMA - Protocolo GACIA	
Nº 023949/2011	
DATA	RUBRICA
22/08/11	Jmg

6482

10

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2329/11

Brasília, 19 de agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Ministra de Estado do Meio Ambiente
IZABELLA TEIXEIRA

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia do **Requerimento de Informação nº 854/2011**, de autoria do Deputado **NILTON CAPIXABA**, em que solicita informações sobre questões socioambientais referentes à construção das UHEs de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

Deputado **EDUARDO GOMES**
Primeiro-Secretário

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 854, DE 2011
(Do Sr. NILTON CAPIXABA)

Solicita ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) informações sobre questões socioambientais referentes à construção das UHEs de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, Estado de Rondônia.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado à Sra. Ministra do Meio Ambiente Izabella Teixeira pedido de informações sobre questões socioambientais referentes à construção das UHEs de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, Estado de Rondônia.

JUSTIFICAÇÃO

Após toda a celeuma que antecedeu o licenciamento ambiental e o início das obras das Usinas Hidrelétricas (UHEs) de Santo Antônio e Jirau, que estão sendo construídas no rio Madeira, no Estado de Rondônia, a mídia vem frequentemente veiculando notícias de que a variável socioambiental ainda não estaria sendo devidamente considerada em ambos os projetos. Tais denúncias provocaram a atuação do Ministério Público Estadual e do Trabalho e até a instalação e funcionamento, por mais de um ano, de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Entre as notícias divulgadas, destacam-se as de que algumas condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento não estariam sendo cumpridas, que as especificações de projeto estariam sendo modificadas sem levar em conta a variável socioambiental, que as empresas



AD419D4700

contratadas para o desenvolvimento dos estudos e projetos ambientais estariam sendo constantemente trocadas (com todos os prejuízos daí advindos), que também estariam atrasadas as ações relativas à faixa marginal aos reservatórios, envolvendo o processo de desapropriação dos moradores ribeirinhos e a definição das faixas de APP (área de preservação permanente), que os recursos destinados às compensações socioambientais às comunidades afetadas não estariam sendo corretamente aplicados, que o Governo do Estado de Rondônia estaria pretendendo isentar de ICMS a importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados aos dois empreendimentos etc.

Desta forma, uma vez que cabe a este Ministério e às instituições de sua Pasta, entre as quais o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), fiscalizar o andamento das obras e o cumprimento das condicionantes socioambientais advindas do processo de licenciamento, venho solicitar, além do esclarecimento das denúncias anteriormente citadas, as seguintes informações adicionais:

- Qual é o investimento previsto como compensação e minimização dos danos causados ao meio ambiente pela construção das UHEs de Santo Antônio e Jirau, no Estado Rondônia?
- Em que setores e áreas os recursos estão sendo investidos?
- Qual é o valor total do investimento?
- Quais são as empresas contratadas para executar os estudos e projetos socioambientais previstos, incluindo os dados de cada uma, com cópias dos contratos e seus respectivos valores?
- Quais são os valores já executados até o momento?

Essas são, portanto, razões mais do que suficientes para justificar este Requerimento de Informações.

02 AGO 2011

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado NILTON CAPIXABA







6484
b

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.043509/2011-23 *urgente*

Destinatário: DILIC C/C ASPAR

Data: 26/08/2011

1º Despacho. De ordem, para conhecimento e demais providências com a urgência que o caso requer.

[Assinatura]
Nedir Camilo O. Ferreira
Chefe de Gabinete
IBAMA

Destinatário:

Data:

2º Despacho.

Destinatário:

Data:

3º Despacho.

Destinatário:

Data:

4º Despacho.

Destinatário:

Data:

5º Despacho.

Destinatário:

Data:

6º Despacho.

Destinatário:	Data	
<u>7º Despacho.</u>		
Destinatário:	Data	
<u>8º Despacho.</u>		
Destinatário:	Data	
<u>9º Despacho.</u>		
Destinatário:	Data	
<u>10º Despacho.</u>		
Destinatário:	Data	
<u>11º Despacho.</u>		
Destinatário:	Data	
<u>12º Despacho.</u>		
Destinatário:	Data	
<u>13º Despacho.</u>		

6485

MMA - IBAMA

Documento:

02001.041597/2011-29

Data: 16/08/11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO CIRCULAR nº 311/2011/GP-IBAMA.

Em 12 de agosto de 2011.

Aos Senhores Diretores, PFE e Auditoria

Assunto: Modelo de Nota Técnica e proposições parlamentares pendentes

Prezados Senhores,

1. Com vistas a dar atendimento ao determinado pelo Gabinete da Senhora. Ministra, encaminho modelo de Nota Técnica enviado pelo MMA, e por meio da qual devem ser elaboradas as respostas de posicionamento deste Instituto sobre matérias parlamentares (projetos de lei, requerimentos de informações e outros), com a devida assinatura do autor e para o "de acordo" do Presidente do Ibama.
2. Reitero que a Assessoria Parlamentar do Ministério do Meio Ambiente, vem solicitando maior agilidade no envio de respostas referentes a notas técnica sobre Projetos de Lei e Requerimentos de Informação pendentes neste Ibama e que, para o pronto atendimento dessa demanda, conto com a colaboração de Vossas Senhorias no sentido de maior celeridade nas informações requeridas a essa Unidade, tendo em vista os prazos estabelecidos pela legislação pertinente.
3. Favor adequar as respostas solicitadas ao modelo de Nota Técnica, em anexo e também já encaminhado a suas Unidades, via e-mail Institucional, em 15 de agosto e em caso de duvidas, contatar a ASPAR/IBAMA.
Suely Guimaraes - ASPAR - 3316 1302 - 1684 - 9118 5753


Atenciosamente,


CURT TRENNEPOHL
Presidente

6486

40

MODELO DE NOTA TÉCNICA E NOTA INFORMATIVA

	Nota Técnica / Nota Informativa	Número e Origem:
		Data:

1. DESTINATÁRIO

2. INTERESSADO

3. ASSUNTO

4. REFERÊNCIAS LEGAIS

5. FUNDAMENTAÇÃO

6. CONCLUSÃO OU PROPOSIÇÃO

[Redacted]	
[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	
[Redacted]	[Redacted]

10/10/10

10/10/10

10/10/10



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Diretoria de Licenciamento Ambiental

PARECER Nº 85/2011 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

I INTRODUÇÃO

O presente Parecer tem objetivo analisar a solicitação para plantio sazonal na faixa deplecionável do reservatório da UHE Jirau, de acordo com o exposto no ofício VP/TS 1048-2011 e documento anexo.

II ANÁLISE

O ofício VP/TS 1048/2011, encaminhado em 01 de junho de 2011, solicita manifestação do Ibama quanto a possibilidade da ESBR, em parceria com a Embrapa, utilizar a faixa do reservatório sujeita à variação periódica do nível d'água para produção agrícola. Verifica-se que esta atividade não está diretamente relacionada como medida mitigadora e/ou compensatória no processo de licenciamento ambiental da UHE Jirau.

O reservatório da UHE Jirau terá uma variação do nível d'água entre as cotas de 82,5m e 90,0 m, em consequência da regra operativa da usina. Diante disso, o deplecionamento de 7,5 m formará uma área de terra entre a APP do reservatório e a linha d'água durante o período de estiagem anual. Resta dúvida se a faixa deplecionável, no período em que estiver emersa, é Área de Preservação Permanente ou reservatório.

De acordo com os estudos da Embrapa, em anexo ao referido ofício, o trecho do reservatório entre o eixo da barragem e o remanso na cota 90,0 m (nas proximidades da sede do Distrito de Mutum Paraná) apresentaria características apropriadas para a implantação do projeto. O Empreendedor informa que realizará um "Projeto Piloto" em uma área de 5 ha, para simular as condições de cheia e vazante do rio e definir o volume e características do material húmico depositado na área.

O deplecionamento dessa faixa do reservatório, de acordo com o projeto, proporcionaria a deposição de material húmico rico em nutrientes. Portanto, considera que o plantio de feijão e arroz utilizaria fertilização natural, resultante do período de cheia e vazante do rio Madeira. Neste caso, essa área ficaria favorável para realização do plantio de arroz e feijão, conforme especificado no projeto da Embrapa, nos meses de julho a novembro (cota entre 82,5 m e 85.0 m). O projeto não se pronuncia quanto: i) a possível necessidade de uso de defensivos agrícolas e as implicações na qualidade de água do reservatório, caso se tenha o uso destes produtos; e ii) a possibilidade de incremento no assoreamento do reservatório em consequência do constante revolvimento do solo para o plantio em área tão extensa (6.000 ha).

A utilização da faixa de reservatório sujeita a variação periódica do nível d'água para o cultivo agrícola poderia beneficiar grupo de pequenos produtores rurais da região, em especial, aqueles que participam de reassentamento rural, ocasionado pela implantação do empreendimento. Conforme as informações prestadas pelo Empreendedor o projeto poderá

envolver 2.400 trabalhadores com a produção de cerca de 22.800 toneladas/ano, e desta forma, entende-se que esta atividade poderá favorecer a ocupação e causar outros impactos na futura APP.

A proposta não apresenta informações sobre a logística de acesso à área de plantio e ao escoamento da produção. Destaca-se que para a utilização da APP para essa logística deverá ser observado o disposto na Lei 4771/65, Resolução Conama nº 369/2006 e outras legislações pertinentes.

Tendo como base as informações encaminhadas pela ESBR e considerando que trata-se de: i) projeto agrícola que contempla área superior a 1.000 ha; e ii) área com significativa importância do ponto de vista ambiental, entende-se que o Projeto de Uso Agrícola da Área Deplecionável do Reservatório da UHE Jirau deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico em conformidade com as Resoluções Conama nº 001/86 e 237/97.

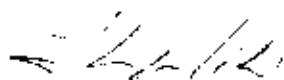
III CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O Projeto para Uso Agrícola da Área Deplecionável do Reservatório da UHE Jirau trata-se de projeto inovador, com boas perspectivas de desenvolvimento econômico social para a região, por meio de geração de trabalho e renda. No entanto, conforme descrito nesse Parecer a implantação desse projeto poderá ocasionar interferências, especialmente na qualidade da água, na APP e no assoreamento do reservatório.

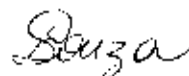
Recomenda-se que uma eventual atividade de plantio de culturas na faixa de deplecionamento da UHE Jirau seja objeto de licenciamento ambiental específico, conforme as legislações pertinentes.

Brasília, 24 de agosto de 2011.

À Consideração superior.



Eduardo Wagner da Silva
Mat. 1359859



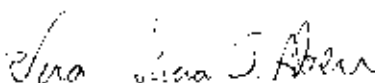
Leonora Milagre de Souza
Mat. 1771366



Rafael Ishimoto Della Nina
Mat. 1513000

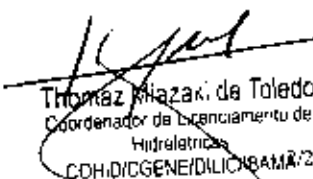


Telma Bento de Moura
Mat. 1571852



Vera Lúcia Silva Abreu
Mat. 1110376

De acordo. Favor
manter o caso em DCE
para ciência de empreitada.



Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidrelétricas
CDH/DIC/GENE/DILIO/8AM/2



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCFN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1292. Fax: (61) 3316-1178 -- URL: <http://www.ibama.gov.br>

6489

10

Ofício nº 383/2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de agosto de 2011.

A Senhora

Aidee Maria Moser Torquato Luiz

Promotora de Justiça

Rua Jamari, nº 1555, 2º andar - Bairro Olaria

CEP 78.903-037 - Porto Velho/RO Fone/Fax: (69) 3216-3724

Assunto: Resposta ao Ofício nº 580/11-PJ-MA

Senhora Promotora,

1. Em atenção ao solicitado no Ofício nº 580/11-PJ-MA e conforme informado no Ofício nº 383/2011/CGENE/DILIC/IBAMA encaminhado para esta Promotoria, envio cópias do Ofício nº 516/2011/CGENE/DILIC/IBAMA e da Nota Técnica nº 62/2011 relativos ao monitoramento de grandes felinos na Área de Influência Direta da UHE Jirau.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador de Infraestrutura de Energia Elétrica

Anexos:

- 1) Nota Técnica nº 62/2011/CGENE/DILIC/IBAMA;
- 2) Ofício nº 516/2011/CGENE/DILIC/IBAMA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Assunto: Análise do pedido de encerramento do estudo da Ecologia da Madeira, na UHE Jirau.

Origem: COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

NOTA TÉCNICA Nº 56/2011

Brasília, 30 de agosto 2011.

Ref: UHE Jirau, no rio Madeira, sob o processo administrativo 02001.002715/2008-88.

1 – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica contém a análise do pedido de encerramento do estudo da comunidade perifítica e zoobentônica em material lenhoso na UHE Jirau, feito pela ESBR por meio do documento AJ/LC 965-2011, de 25 de maio de 2011.

Esse estudo refere-se ao item “g”, condicionante 2.18 da Licença de Instalação nº 621/2009: “*Detalhar, em 60 dias, o estudo da comunidade perifítica e zoobentônica em material lenhoso. A interrupção ou finalização deste estudo fica condicionada a autorização do Ibama após proposta técnica do Consórcio que aponte sua desnecessidade.*”

2 – ANÁLISE

O documento AJ/LC 965-2011 apresenta as justificativas para o encerramento do estudo da Ecologia da Madeira no âmbito do Programa de Monitoramento Limnológico da UHE Jirau, a saber: i) realização de 02 (duas) campanhas para análise das comunidades, em janeiro e julho de 2010, conforme estabelecido no PBA; ii) constatação de que as espécies da comunidade perifítica e de bentos registradas nos troncos flutuantes são comumente encontradas nas comunidades aderidas a outros substratos; iii) os táxons são frequentemente registrados em diferentes tipos de substratos em outros locais do Brasil e nas margens do rio Madeira; iv) os troncos transportados pelo rio não serão removidos, visto a alteração do sistema de manejo de troncos da usina.

O relatório “Atendimento ao item ‘g’ da Condicionante 2.18 da Licença de Instalação nº 621/2009 – Estudo da Ecologia da Madeira”, anexo ao documento AJ/LC 965-2011, apresenta os resultados consolidados das análises do monitoramento da comunidade perifítica e zoobentônica na madeira flutuante. Esses resultados também foram apresentados nos Relatórios Semestrais de acompanhamento do Programa Limnológico.

Segundo o relatório, nas coletas realizadas em janeiro e julho de 2010 foram obtidos os mesmos padrões de composição de algas perifíticas, com as classes Bacillariophyceae e Cyanophyceae prevalecendo em termos de riqueza e densidade. As diferenças de densidade existentes entre as campanhas se devem ao fato dos troncos terem sido coletados em lugares

com características ambientais diferentes. De acordo com o relatório, os táxons encontrados distribuem-se vastamente na comunidade perifítica e muitos deles podem ser classificados como cosmopolitas.

Comparando esses resultados com os resultados do monitoramento limnológico na coluna d'água do rio Madeira, verifica-se que a maioria dos táxons encontrados nos troncos são também encontrados na água, exceto para o grupo cianobactérias. Segundo o relatório, *"a dominância da cianobactéria Heteroleibleinia epiphytica, no tronco 2, em julho de 2010, relaciona-se com as características do meio circundante que possivelmente apresentam águas turvas. Essas espécies são muito comuns na comunidade perifítica, justamente por apresentar hábito tipicamente aderido a substratos."*

No que diz respeito à comunidade zoobentônica, o relatório afirma que os táxons identificados nos troncos amostrados são comumente encontrados em locais pedregosos, rochosos e ou com grande quantidades de folhas, podendo ser encontrados nas margens do rio Madeira. Essa afirmativa é comprovada por meio dos resultados das amostragens de sedimentos próximos às margens do rio Madeira. Os táxons identificados nos troncos flutuantes também foram identificados nos sedimentos amostrados.

Diante do exposto, o Empreendedor conclui que *"a eventual retirada dos troncos transportados pelo rio Madeira, após a formação do futuro reservatório do Ahe Jirau, não afetará a comunidade perifítica e zoobentônica no trecho monitorado, tendo em vista que outros substratos localizados na margem do rio Madeira também são colonizados por esses táxons."*

Cabe destacar que, atualmente não há previsão, no processo de licenciamento da UHE Jirau, para a retirada dos troncos transportados pelo rio Madeira, uma vez que o Sistema Descarregador de Troncos (SDT) proposto pela ESBR possibilitará a transposição de todos os troncos e detritos transportados para jusante do barramento.

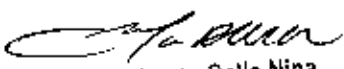
3- CONCLUSÃO

Com base na análise, presente no corpo desta Nota Técnica, da documentação apresentada pelo Consórcio Energia Sustentável do Brasil, entende-se que o estudo da Ecologia da Madeira realizado no âmbito de Programa de Monitoramento Limnológico da UHE Jirau atendeu aos objetivos previamente estabelecidos e pode ser finalizado.

Sugere-se que seja dada ciência ao Empreendedor quanto ao conteúdo desta Nota Técnica.

À consideração superior.


Leonora Milagre de Souza
Analista Ambiental
Matr. 1.771.366
COMISSÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE BARRAGEM

de Malho,
EM 31.08.11

Rafael Isimoto Della Nina
Coordenador de Licenciamento de Obras de Barragem
COMISSÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE BARRAGEM
Subsidiar



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA
COORDENAÇÃO DE HIDRELÉTRICAS
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 Fax: (61) 3225.0564 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 53Y2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 30 agosto de 2011.

Ao Senhor

Antônio Luiz F. Abreu Jorge

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av Almirante Barroso nº 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **Plantio sazonal na faixa depleciável do reservatório da UHE Jirau**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Ofício VP/TS 1048-2011, comunico que o pleito foi analisado por meio do Parecer nº 85/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, cuja cópia encaminho em anexo.
2. Adicionalmente, informo que eventual atividade de plantio de culturas na faixa de deplecionamento da UHE Jirau deve ser objeto de licenciamento específico, conforme as legislações pertinentes, cuja competência é do órgão ambiental estadual.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPÍIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1

2



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA
COORDENAÇÃO DE HIDRELÉTRICAS
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-000
Tel: (61) 3316-1212 - ramal 1595 - Fax: (61) 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 535/2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 30 agosto de 2011.

Ao Senhor
Antônio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR
Av Almirante Barroso nº 52 /28º andar sala - 2802
20031-000 Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Situação de Implantação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Jaci Paraná.

Senhor Diretor,

1. Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental da UHE Jirau, solicito que sejam encaminhadas informações atualizadas a respeito da implantação da UPA de Jaci Paraná.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

11/11/11

12

13



6493
27.15/08



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE FECHAMENTO DE VOLUME

No dia 11 de novembro de 2011 procedeu-se o encerramento deste volume nº XXXII, do processo de nº 02001.002715/2008-88 referente ao Licenciamento Ambiental da UHE Jirau, iniciado na folha 6294 e finalizado na folha 6493, abrindo-se em seguida, o volume de nº XXXIII.

Telma Bento de Moura
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DLIC/IBAMA
Mat. 1871852

100
100
100